Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1156 | Segunda-feira - 14 de Janeiro de 2013 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 2
Biguaçu 9
Braço do Trombudo 9
Caçador 9
Camboriú 13
Campo Alegre 13
Campos Novos 19
Canoinhas 19
Capinzal 20
Catanduvas 23
Chapadão do Lageado 23
Concórdia 24
Corupá 26
Erval Velho 26
Forquilhinha 27
Fraiburgo 27
Garopaba 34
Gaspar 35
Ibiam 35
Imbituba 53
Iomerê 55
Irineópolis 59
Itapoá 60
Lages 60
Lebon Regis 61
Leoberto Leal 67
Lindóia do Sul 68
Luzerna 68
Maracajá 68
Massaranduba 73
Monte Carlo 76
Navegantes 76
Nova Trento 77
Novo Horizonte 79
Paulo Lopes 80
Pescaria Brava 80
Pinheiro Preto 111
Porto União 112
Rio do Sul 113
Santa Terezinha do Progresso 642
São Bento do Sul 643
São Lourenço do Oeste 653
Schroeder 654
Siderópolis 654
Timbó 654
Tunápolis 655
Turvo 657
Videira 657
Xavantina 658

Associações

AMAUC 658
EGEM 658

Consórcios

ARIS 663
CINCO 663
CIS/AMAUC 664
CITMAR 664
Integrar 664

Água Doce

Prefeitura

Decreto Nº 003/2013

DECRETO Nº 003/2013 - DE 04 DE JANEIRO DE 2013
"FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

DECRETA:
Art. 1º. O horário de expediente do Setor Administrativo do Município de Água Doce - SC a partir do dia 07 de janeiro de 2013 será cumprido das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: O horário das demais secretarias e repartições públicas permanece inalterado, sendo das 07:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 005/2009, de 12 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 04 de Janeiro de 2013.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Antônio Carlos

Prefeitura

Portaria N.º 31/2013

PORTARIA N.º 31/2013
Constitui e nomeia a comissão de avaliação do processo seletivo 001/2013, e dá outras providencias.

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir e nomear os servidores REMO REMOR BORGHEZAN, ANA CARLA PRIM e ELIANE NUNES DE OLIVEIRA FOLGANES para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão especial de avaliação do Processo Seletivo 001/2013 - afim de, selecionar candidatos para o preenchimento das seguintes vagas:

a) Professor Graduação Licenciatura Plena;
b) Agente de Serviços Gerais 20H ou 40H;
c) Motorista - Ônibus Escolar;
d) Auxiliar Administrativo I;
e) Auxiliar Contábil Financeiro III;
f) Auxiliar de Manutenção e Conservação;

Parágrafo único - No desempenho das suas funções, os servidores nomeados no caput do presente artigo poderão se utilizar de instalações, equipamentos, servidores e todos os elementos que forem necessários para o correto desempenho das suas atividades.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 10 de janeiro de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, em 11 de janeiro de 2013.

Aviso Processo Seletivo Público

AVISO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Processo Seletivo: nº 001/2013; Objeto: Processo seletivo para o preenchimento de cargos com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e na Secretaria de Administração e Finanças, admitidos em caráter temporário, regido pela Lei Municipal nº 558/1992 e suas alterações; Período de inscrição: De 14 a 25 de janeiro de 2013. Data da prova: Dia 03 de fevereiro de 2013. Cargos: (1) Professor Graduação Licenciatura Plena (ensino infantil, ensino fundamental e professor de educação física) - (2) Agente de Serviços Gerais - (3) Motorista Ônibus Escolar - (4) Auxiliar Administrativo - (5) Auxiliar Contábil Financeiro III - (6) Auxiliar de Manutenção e Conservação. Inscrições: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 7:00 às 13:00 horas. Publicação do Edital: O edital será publicado até o dia 15 de janeiro de 2013 no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, qual seja; www.antoniocarlos.sc.gov.br. Antônio Carlos, 11 de janeiro de 2013. Antônio Paulo Remor - Prefeito Municipal.

AVISO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Processo Seletivo: nº 001/2013; Objeto: Processo seletivo para o preenchimento de cargos com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e na Secretaria de Administração e Finanças, admitidos em caráter temporário, regido pela Lei Municipal nº 558/1992 e suas alterações; Período de inscrição: De 14 a 25 de janeiro de 2013. Data da prova: Dia 03 de fevereiro de 2013. Cargos: (1) Professor Graduação Licenciatura Plena (ensino infantil, ensino fundamental e professor de educação física) - (2) Agente de Serviços Gerais - (3) Motorista Ônibus Escolar - (4) Auxiliar Administrativo - (5) Auxiliar Contábil Financeiro III - (6) Auxiliar de Manutenção e Conservação. Inscrições: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 7:00 às 13:00 horas. Publicação do Edital: O edital será publicado até o dia 15 de janeiro de 2013 no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, qual seja; www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 11 de janeiro de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal.

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo
Municipal Acessível ao Cidadão

www.ciga.sc.gov.br

Relatórios da Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	640.055,12	0,00
Pessoal Ativo	640.055,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	640.055,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**640.055,12**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**640.055,12**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**20.692.952,88**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**3,09**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	**1.241.577,17**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	**1.179.498,31**

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Relatórios da Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2012

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	640.055,12	3,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.241.577,17	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.179.498,31	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.552.449,63	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.310.872,46	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.448.506,70	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	30,00	0,00

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2012

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	640.055,12	3,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.241.577,17	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.179.498,31	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.552.449,63	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.310.872,46	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.448.506,70	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	30,00	0,00

Relatórios da Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Relatórios da Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Receitas OrdInárias	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30,00**	**0,00**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Biguaçu

Prefeitura

Aditivo Nº 4 - Renovação do Contrato 287 - PP 23/2010 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA AOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CEO E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ANEXO.

Aditivo nº 4 - Renovação do Contrato nº 287/2010 PP 23/2010 - FMS

Fornecedor: RAMON CARLOS DA SILVA JUNIOR ME

Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013
Valor: R$ 32.500,00

LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde.

Braço do Trombudo

Prefeitura

Portaria 020/2013
PORTARIA N° 020/2013

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Dr. Lucas Hummelgen Leitis, portador do CRM nº 18653/SC e CPF nº 071.390.239-64 para ser o médico autorizador das AIHs (Autorização de Internações Hospitalares e das APACs (Autorizações de Procedimentos de Alto Custo do Município de Braço do Trombudo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 10 de janeiro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Portaria 021/2013
PORTARIA 021/2013

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor IVOMAR NUNES ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -Trab. Braçal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 047/2012, a partir de 11.01.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 11 de janeiro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 5.440
DECRETO nº 5.440, de 02 de janeiro de 2013.
Designa Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/93, e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações, do Fundo Municipal de Saúde, a contar desta data:

Membros Efetivos:
SIMONE DAL BOSCO
MARJURI SGARBOSSA
ERCI BOHRER

Membros Suplentes : LARISSA FLECK SAVARIS
ANTONIO CARLOS CASTILHO

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á sempre que houver licitações para serem analisadas e julgadas e, desde que não tenha sido nomeada comissão especial para análise das propostas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.121, de 10 de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 02 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.442
DECRETO nº 5.442, de 03 de janeiro de 2013.
Designa Gestor e Tesoureira do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 151, de 23/07/09, mais o previsto na Lei nº 2.570, de 17/10/2008,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os Servidores Públicos Municipais LUIZ GUSTAVO PAVELSKI, como Gestor e JUSTINA INES ZAMBONIN CASTILHO, como Tesoureira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 151, de 23 de julho de 2009 e Lei Municipal nº 2.570, de 17 de outubro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.356, de 06 de novembro de 2009.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.443

DECRETO nº 5.443, de 03 de janeiro de 2013.
Aprova desmembramento e remembramento de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82 e Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área de 776,77m² (setecentos e setenta e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 28.446, do R.I., desta Comarca, constituído pelo lote nº 19, do Loteamento São Luiz, localizado na Rua Inglaterra, de propriedade de Raquel de Fátima Galina, Sayonara Galina e Alessandro Galina, resultando após o desmembramento em duas áreas, tudo de conformidade com o mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Área com 696,56m² (seiscentos e noventa e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), confrontando: ao Norte, com Itacir Fiorese (matr. nº 12.114) por um arroio,medindo 17,64m; ao Sul, com a Rua Inglaterra, medindo 12,00m; ao Leste, com o lote 20 de Neiva Faita Galina (matr. 13.100), medindo 65,00m; e, ao Oeste, com o lote 18, de Modesto Prigol, medindo 51,00.

II - Área com 80,21m² (oitenta metros e vinte e um decímetros quadrados), confrontando: ao Norte, com Itacir Fiorese (matr. 12.114) por um arroio, medindo 1,30m; ao Sul, com a Rua Inglaterra, medindo 1,30m; ao Leste, com o lote 20, de Neiva Faita Galina (matr. 13.100), medindo 65,00m; e, ao Oeste, com o lote 19, de Raquel de Fátima Galina, Sayonara Galina e Alessandro Galina (matr. 28.446), medindo 65,00m.

Art. 2º Fica, ainda, aprovado o remembramento da área de 80,21m² (oitenta metros e vinte e um decímetros quadrados), oriunda da matricula nº 28.446, do R.I. desta Comarca, com o terreno urbano de 911,25m² (novecentos e onze metros e vinte e cinco decímetros quadrados), objeto da matricula nº 13.100, do R.I. desta Comarca, de propriedade de Neiva Faita Galina, resultando após o remembramento em uma área unificada com 991,46 m² (novecentos e noventa e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), confrontando: ao Norte, com Itacir Fiorese (matr. 12.114) por um arroio, medindo 14,80m; ao Sul, com a Rua Inglaterra, medindo 14,80m; ao Leste, com o lote 21, de Modesto Prigol, medindo 70,00m; e, ao Oeste, com o lote 19, de Raquel de Fátima Galina, Sayonara Galina e Alessandro Galina (matr. 28.446), medindo 65,00m, tudo de conformidade com o mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento/remembramento.

Art. 4º O Registro do desmembramento e remembramento no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma prevista no art. 14, da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.444

DECRETO nº 5.444, de 03 de janeiro de 2013.
Designa Gestora e Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1.068, de 12/11/96, mais o previsto no Decreto nº 1.568, de 16/6/97,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designadas as Servidoras Públicas Municipais BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, como Gestora e JUSTINA INES ZAMBONIN CASTILHO, como Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 1.068, de 12 de novembro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.866, de 27 de maio de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.445

DECRETO nº 5.445, de 03 de janeiro de 2013.
Designa Gestora e Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 528, de 17/06/92,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os Servidores Públicos Municipais REJANE SERAFINI, como Gestora e ANTONIO CARLOS CASTILHO, como Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei

nº 528, de 17 de junho de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.237

PORTARIA Nº 22.237, de 02 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso V, art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

RESOLVE:
NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem cargos comissionados, do "Grupo Ocupacional Comissão", especificando: nome, cargo, referência, carga horária e data da nomeação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	C.H.	Data da Nomeação
Aldonir Anciutti	Secretário de Educação	CC-1	35	1º/01/2013
Antonio Rubiano Schmitz	Procurador Geral do Município	CC-1	35	1º/01/2013
Assis Pereira	Secretário da Administração	CC-1	35	1º/01/2013
Beatriz Ribeiro dos Santos	Secretária de Assistência Social	CC-1	35	1º/01/2013
Denise Chiarello Hartmann	Secretária de Infraestrutura	CC-1	35	1º/01/2013
Gilberto Nicolao Haudsch	Secretário da Fazenda	CC-1	35	1º/01/2013
Mario Luiz Cachinski	Secretário do Gabinete do Prefeito	CC-1	35	1º/01/2013
Rejane Serafini	Secretária de Saúde	CC-1	35	1º/01/2013
Tiago Borga	Secretário da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento	CC-1	35	1º/01/2013
Dilson Edgar Thomé	Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador	CC-1	35	1º/01/2013
Luiz Gustavo Pavelski	Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente	CC-1	35	1º/01/2013
João Darci Coelho	Presidente da Fundação Municipal de Esportes	CC-2	35	1º/01/2013
Patrícia Beal de Córdova Cruz	Presidente da Fundação Municipal de Cultura	CC-2	35	1º/01/2013
Allex Atolini Silva	Diretor Geral da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador	CC-2	35	1º/01/2013
Alessandro Schneider Almeida	Assessor de Comunicação Social	CC-2	35	1º/01/2013
Magali Zucco Bodanese	Secretária Adjunta para Assuntos da Administração	CC-2	35	1º/01/2013
Sérgio Eloi Bisotto	Diretor da Defesa Civil	CC-3	35	1º/01/2013
Diala Marchi Gonçalves Bridi	Assessora do Gabinete do Prefeito	CC-3	35	1º/01/2013
Leonardo Antunes	Oficial do Gabinete do Prefeito	CC-3	35	1º/01/2013
Edilene Terezinha de Mello Figueroa	Diretora do PROCON	CC-3	35	1º/01/2013
Rodrigo Colussi Cordeiro	Assessor de Secretário	CC-4	35	1º/01/2013
Ocimar Calisto de Oliveira	Assessor de Secretário	CC-4	35	1º/01/2013
Claudia Mengidski Nicoletti	Secretaria Executiva de Assessoria	CC-5	35	1º/01/2013
Narciso Olivo Sabedot	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-5	35	1º/01/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 02 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.238

PORTARIA Nº 22.238, de 02 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 217, de 10/06/11, que dá nova redação ao art. 29 e acrescenta os arts. 29-A e 29-B, à Lei Complementar nº 093, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS,

RESOLVE:
Art. 1º COLOCAR a disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPASC, o Servidor Público Municipal ALCEDIR FERLIN, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, lotado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, a contar de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º DESIGNAR o referido Servidor, para exercer o cargo em

comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPASC, Referência CC-1, carga horária de 35h semanais, com ônus para o Instituto, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 02 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.239

PORTARIA Nº 22.239, de 02 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso V, art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e suas alterações,

RESOLVE:
DESIGNAR a Servidora Pública Municipal LUCIANA MARQUES, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Grupo Ocupacional Comissão, Referência CC-3, pertencente ao "Grupo Ocupacional Comissão", do Poder Executivo Municipal, a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 02 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.240

PORTARIA Nº 22.240, de 02 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso V, art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e suas alterações,

RESOLVE:
DESIGNAR a Servidora Pública Municipal CARMEM SILVIA BATTISTELLA, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Grupo Ocupacional Comissão, Referência CC-3, pertencente ao "Grupo Ocupacional Comissão", do Poder Executivo Municipal, a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 02 de janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Contrato Nº 138/2012 Prefeitura

Contrato nº 138/2012 - PREFEITURA - 1º aditamento ao Contrato Administrativo nº 21/2012 para prorrogação de prazo de execução de serviços e entrega de materiais na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE APARELHOS TELEFONICOS, LINHAS, RAMAIS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, conforme descrições e especificações constantes no contrato principal, referente ao processo licitatório nº 11/2012, na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2012. Contratada: D.W.D SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME/ CNPJ nº 04.707.755/0001-81. Prazo: 12 meses. Valor inalterado saldo não utilizado.

Contrato Nº 139/2012 Prefeitura

Contrato nº 139/2012 - PREFEITURA - 1º aditamento ao Contrato Administrativo nº 43/2012 para prorrogação de prazo de execução de serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, conforme especificações e quantitativos constantes no contrato principal, referente ao processo licitatório nº 44/2012, na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2012. Contratada: CLÍNICA DR. BRIDI LTDA/CNPJ sob nº 00.326.859/0001-95. Prazo: 12 meses. Valor inalterado, saldo não utilizado

Edital de Renovação de Cadastro de Fornecedores

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO DE NOVOS FORNECEDORES

O Município de Caçador/SC, torna público que o Registro Cadastral de Fornecedores está permanentemente aberto para o ingresso de novas empresas interessadas em fazer sua inscrição, e convoca as empresas já inscritas no Cadastro de Fornecedores, que estiverem com o Certificado de Registro Cadastral fora do prazo de vigência, a providenciarem sua renovação, considerando o disposto no artigo 34 da Lei 8.666/93 e alterações. Ao requerer a inscrição no cadastro ou renovação deste, a qualquer tempo, a empresa interessada deverá fornecer os documentos e elementos necessários à satisfação das exigências legais.
Informações na Diretoria de Compras, situado na Avenida Santa Catarina, nº 195, na cidade de Caçador, SC, no horário de expediente em vigor, de segunda a sexta-feira, telefone (49)3563-0322, ou ainda pelo e-mail comprascadastro@cacador.sc.gov.br

Caçador, 09 de Janeiro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

XI CONGRESSO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS
VISÃO ESTRATÉGICA E INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO
CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA
28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 2013
Inscrições através do site:
www.egem.org.br

Camboriú

Prefeitura

Resumo Contratos Mês 12/2012

RESUMO DE CONTRATO
FMAS

Contrato n° 027/2012
Processo: Pregão Presencial Nº 010/2012
Contratado: ATACADO SILCRIVE LTDA EPP
Data: 20/12/2012
Prazo: 31 de dezembro de 2012
Valor: R$ 8.710,00 (Oito mil setecentos e dez reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA SEREM DISTRIBUIDAS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS E ACOMPANHADAS PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

ADITIVOS
PMC

Quarto Termo Aditivo
Contrato n° 019/2009
Processo: Tomada de Preços nº 018/2008
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Data: 21/12/2012
Valor: R$ R$ 8.369,01 (Oito mil trezentos e sessenta e nove reais e um centavo)
Prazo: 06 de janeiro de 2013 a 04 de fevereiro de 2013

Objeto: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade, de continuidade serviço especializado na área de informática, para locação de softwares de gestão pública para Administração Direta, visando à garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração, baseado no artigo 57, inciso IV da lei federal 8.666/93 que permite prorrogada contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 30 (trinta) dias tendo em vista a abertura de novo processo licitatório para contratação do referido serviço, vigorando de 06 de janeiro de 2013 a 04 de fevereiro de 2013, e o valor contratual no correspondente a R$ 8.369,01 (Oito mil trezentos e sessenta e nove reais e um centavo).

PMC

Quarto Termo Aditivo
Contrato n° 072/2010
Processo: Tomada de Preços nº 036/2010
Contratado: TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Data: 27/12/2012
Prazo: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade, de continuidade do serviço de propaganda que se compõe de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, promoções, materiais de divulgação, produção gráfica e eletrônica, projetos publicitários, eventos e outros serviços necessários às ações de comunicação social da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com o briefing nº 001/2010, tendo em vista a necessidade de manter a continuidade

FME

Primeiro Termo Aditivo
Contrato n° 001/2011
Processo: Pregão Presencial Nº 026/2010
Contratado: METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Data: 26/12/2012
Prazo: 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014

Objeto: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade de dar continuidade aos serviços prestados para as Escolas e Centros de Educação Infantil para a promoção de seus processos dentro da informatização, manutenção em geral e para demais controles conforme dispõe à justificativa da secretaria, e sendo este um serviço de caráter continuo, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 12 (doze) meses, vigorando de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014.

JOHN LENON TEODORO
Secretário De Administração

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 7.524 de 01 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.524 DE 01 DE JANEIRO DE 2013
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO
SERVIÇO DE OBRAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006/2002 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. JOÃO SAMUEL CUBAS, matrícula funcional nº 000384, Registro no Sistema sob nº 115090, para exercer a função de Confiança; Chefe do Serviço de Obras, para exercer as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R$ 1.108,96 (um mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos) mensal, Código nº 07, Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração do Servidor e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
0 1 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 01/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.527 de 04 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.527 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2013.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 300 Inciso VII e IX da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Constituir a Comissão Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2013, integrada pelos membros abaixo descritos:

§ 1º) Para Comissão de Avaliação ficam nomeados os seguintes membros:

Zurita Maria Pacheco Rückl, matrícula funcional nº 282;
Lucielle Karolyne Cubas, matrícula funcional nº 000500;
Sandro Bueno Franco, matrícula funcional nº 274.

§ 2º) Para, sob a Presidência do Primeiro, supervisionar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Seleção do Cargo Médico IV - Médico Plantonista objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2013 desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Os membros ora designados, deverão organizar a elaboração do Edital avaliar, supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre "SC",
0 4 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA|
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.530 de 07 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.530 DE 07 DE JANEIRO DE 2013
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006/2002 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Nomear a Servidora Pública Municipal a Srª. ZURITA MARIA PACHECO RÜCKL, matrícula funcional nº 282, Registro no Sistema sob nº 109790, para exercer a função de Confiança, Chefe do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação, para exercer as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R$ 1.108,96 (um mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos) mensal, Código nº 13, Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração da Servidora e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
0 7 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 07/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.530 de 07 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.530 DE 07 DE JANEIRO DE 2013
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006/2002 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Nomear a Servidora Pública Municipal a Srª. ZURITA MARIA PACHECO RÜCKL, matrícula funcional nº 282, Registro no Sistema sob nº 109790, para exercer a função de Confiança, Chefe do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação, para exercer as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R$ 1.108,96 (um mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos) mensal, Código nº 13, Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração da Servidora e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
0 7 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 07/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.528 de 07 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.528 DE 07 DE JANEIRO DE 2013
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DA CASA
DA CIDADANIA E JUNTA MILITAR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 030 de 22 de dezembro de 2005; Decreta:

Art.1º) Nomear o Servidor Público Municipal Sr. GUSTAVO MACHADO DO AMARAL, matrícula funcional nº 000495, registro no sistema sob nº 954517, para exercer a função de Chefe da Casa da Cidadania e Junta Militar, para exercer as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R$ 1.108,96 (um mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos) mensal, Código nº 10 da Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 030 de 22 de dezembro de 2005 lotado no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração do Servidor e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
0 7 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 07/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.529 de 07 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.529 DE 07 DE JANEIRO DE 2013
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CHEFE DO
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006/2002 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Nomear a Servidora Pública Municipal a Srª. ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula funcional nº 330, Registro no Sistema sob nº 129040, para exercer a função de Confiança, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Saúde, para exercer as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R$ 1.108,96 (um mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos) mensal, Código nº 11, Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração da Servidora e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
0 7 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado na forma da Lei nº 2.416 em: 07/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.773 de 02 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.773 DE 02 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM
TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Professor Auxiliar "em extinção", CARLA ALEXANDRE BAGNHUK DA SILVEIRA, Matrícula Funcional nº 000474, Registro no Sistema sob nº 954480, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 05 de fevereiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 2 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 02/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.774 de 02 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.774 DE 02 DE JANEIRO DE 2013
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal 006/02, em seus Artigos 117 e 126-B, alterado e incluído respectivamente pela Lei Complementar Municipal nº 082 de 21 de Julho de 2011; RESOLVE:
Art.1º) Designar o Servidor Público Municipal, Sr. ERONCLEITON CARNEIRO RIBAS, Matrícula Funcional nº 000697, Registro no Sistema sob nº 955140, ocupante do cargo de Médico, para exercer a Responsabilidade Técnico por atividades Médicas e autorizações do SUS, a partir de 11 de dezembro de 2012.

Art.2º) Além das disposições de que tratam o caput do Artigo 1º desta Portaria, compete ainda, ao Servidor Público Municipal na condição de Responsável Técnico o cumprimento das atribuições previstas no § 1º e seus Incisos do Artigo 126-B da Lei Complementar Municipal nº 006/02.

Art.3º) Pela designação de que trata esta Portaria o servidor perceberá mensalmente o valor equivalente pela função Gratificada FG-1 o valor de R$ 1.108,96 (um mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos), mensais.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2011.

Art.5º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 2 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 02/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.775 de 03 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.775 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Atendente de Sala, CARINA TREML, Matrícula Funcional nº 000640, Registro no Sistema sob nº 955069, referente ao período aquisitivo 18 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 21 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 3 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 03/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Atendente de Sala, CARINA TREML, Matrícula Funcional nº 000640, Registro no Sistema sob nº 955069, referente ao período aquisitivo 18 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 21 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 3 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 03/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.776 de 03 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.776 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Agente Operacional I, LÚCIA SALETE KUJASKY, Matrícula Funcional nº 000121, Registro no Sistema sob nº 297000, referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2012 a 14 de abril de 2013, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 05 de fevereiro de 2013, segundo opção sua já requerida

junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 3 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 03/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.777 de 03 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.777 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM
TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Agente Operacional I, IVONETE HRUSCHKA SCHWARZ, Matrícula Funcional nº 000179, Registro no Sistema sob nº 300310, referente ao período aquisitivo 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 05 de fevereiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 3 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 03/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.778 de 03 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.778 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM
TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Atendente de Sala, SANDRA SCHWARZ, Matrícula Funcional nº 000522, Registro no Sistema sob nº 954620, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 05 de fevereiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 3 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 03/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.779 de 03 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.779 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM
TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Atendente de Sala, CLEIDI CORDEIRO FRIEDRICH, Matrícula Funcional nº 000690, Registro no Sistema sob nº 955129, referente ao período aquisitivo 31 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 16 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 3 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 03/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.780 de 04 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.780 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM
TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Professor I, ESTER MARIA FORLIN FRITSCH, Matrícula Funcional nº 000141, Registro no Sistema sob nº 188000, referente ao período aquisitivo 05 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 18 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 4 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 04/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.781 de 04 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.781 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Agente Operacional I, LEIDIANE LINZMEYER STOMINSKY, Matrícula Funcional nº 000646, Registro no Sistema sob nº 955075, referente ao período aquisitivo 18 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 21 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 4 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 04/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.782 de 04 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.782 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Agente Operacional I, EVA SANDRA UHLIG FUCKNER, Matrícula Funcional nº 000578, Registro no Sistema sob nº 954762, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 21 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 4 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 04/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.783 de 04 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.783 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública ocupante do cargo de Agente Operacional I, EVA SANDRA UHLIG FUCKNER, Matrícula Funcional nº 000578, Registro no Sistema sob nº 954762, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 07 de janeiro de 2013 á 21 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
0 4 de janeiro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416 em: 04/01/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório de Dispensa

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA VILA RICA, DISTRITO DE IBICUI, PARA O FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CEBOLINHA. DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.
Valor: R$ 7.440,00(sete mil quatrocentos e quarenta reais) sendo R$ 620,00 mensal referente á 12 meses .

Campos Novos, 10 de janeiro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

Publicação do Edital de Pregao Presencial Nº 05/2013.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 07/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 05/2013
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 25/01/2013, às 11h35min, a abertura das propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LÂMINAS E PARAFUSOS PARA REPOSIÇÃO EM MOTONIVELADORAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Entrega dos envelopes até às 11h00min do dia 25/01/2013. Informações 3621 7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº PMC 03/2013

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 05/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 03/2013
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/01/2013, às 09h05min, a abertura das propostas para REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Entrega dos envelopes até às 09h00min do dia 29/01/2013. Informações 3621 7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº PMC 04/2013

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 06/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 04/2013
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 25/01/2013, às 10h05min, a abertura das propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE ÁGUA E GÁS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Entrega dos envelopes até às 10h00min do dia 25/01/2013. Informações 3621 7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação do Edital de Tomada de Preços Nº 01/2013

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 04/2013
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2013

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 30/01/2013, às 10h05min, abertura de propostas para AQUISIÇÃO DE DIVERSOS KITS DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até às 10h00min do dia 30/01/2013. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Errata do Extrato do Termo de Contrato N.º FMAS 5-31/2009

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMAS 5-31/2009
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.455.0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que ocorreu um equívoco na publicação do extrato do termo de contrato N.º FMAS 5-31/2009 veiculado neste Diário Oficial no dia 11/01/2013, portanto, no referido extrato, onde LIA-SE: Processo de Licitação n.º FMAS 18/2012, LEIA-SE: Processo De Licitação n.º FMAS 38/2009; onde lia-se: TOMADA DE PREÇO N.º FMAS 2/2012, leia-se CARTA CONVITE N.º FMAS 28/2009.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

FMSC - Edital de Credenciamento Nº 001/2013 - Para Serviços de Fisioterapia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013
PARA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto:

1 - Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia para realização de sessões de fisioterapia clínica, neurológica, hospitalar e domiciliar, para os pacientes da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2013.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 14/01/2013 até 31/12/2013, no horário de expediente em vigor, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Secretaria da Saúde, sala diretoria administrativa, Rua Alexandre Thomazoni, 120 - andar térreo da câmara de vereadores.
HORÁRIO: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
TELEFONE No (0 __49)3555-8716, FAX No 3555-8715.

Capinzal - SC, 14 de janeiro de 2013
JANE TEREZINHA SERENA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

PMC - Processo Licitatório Nº 7/2013 - Pregão Eletrônico Nº 2/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 7/2013
Pregão Eletrônico Nº 2/2013

OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar, para a manutenção do transporte escolar da rede municipal de ensino para o exercício de 2013, com valor orçado de aproximadamente R$ 614.832,13, em 221 dias letivos, com recursos do Transporte - Convênio Estado, Salário Educação e PNATE.

ENTREGA E ABERTURA: através do site https://www.cidadecompras.com.br, Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 25/01/2013.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço https://www.cidadecompras.com.br
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0XX49)3555-8719, FAX Nº (0XX49)3555-8744.

Capinzal, 14 de janeiro de 2013.
MARIA DAGMAR WOLFF SURDI
Pregoeira

PMC - Processo Nº 006/2013 - Dispensa P/ Compras e Serviços Nº 3/2013

PROCESSO Nº 006/2013
Dispensa p/ Compras e Serviços Nº 3/2013

ANDEVIR ISGANZELLA, Prefeito Municipal, do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o incisos abaixo citados o art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de 08 - Dispensa p/ Compras e Serviços conforme segue:

OBJETO

O objeto trata de Dispensa de Licitação, conforme determina o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa DIGIMAQ MULTIMARCAS COM. DE MAQ.LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.974.813/0001-45, com sede à AV. GETULIO VARGAS, 1661, CENTRO, na cidade de CHAPECÓ, para locação de equipamento multifuncional, com serviço completo de assistência técnica, para uso da Administração Municipal, recursos próprios, pelo prazo de 90 dias ou até que se conclua a licitação para a contratação do objeto.

FORNECEDOR(ES)

35815.0 - DIGIMAQ MULTIMARCAS COM. DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Item/Sub	Descrição	Quantidade	Unid	Preço Unitario	Preço Total
00001	Serviço de impressora AL 1540 CS para ADM - DIRETORIA DE BEM ESTAR SOCIAL	3,000	MES	138,00	414,00
00002	Serviço de impressora SCX-5635FN para ADM - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	3,000	MES	276,00	828,00
00003	Serviço de impressora HP 1200 para ADM - CONTABILIDADE	3,000	MES	414,00	1.242,00
00004	Servilo de impressora HP 1200 ADM - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	3,000	MES	138,00	414,00
00005	Serviço de impressora HP 1200 para ADM - TESOURARIA	3,000	MES	138,00	414,00

00006	Serviço de impressora HP M 1005 para ADM - FISCALIZAÇÃO	3,000	MES	138,00	414,00
00007	Serviço de impressora SCX- 4521F para ADM - PROCON	3,000	MES	138,00	414,00
00008	Serviço de impressora ML-2851DN para ADM - PROTOCOLO	3,000	MES	138,00	414,00
00009	Serviço de impressora HP 1200 para ADM - R. H.	3,000	MES	138,00	414,00
00010	Serviço de impressora SCX-4200 para ADM - ASSESS. JURIDICA ADM PLANEJAMENTO	3,000	MES	184,00	552,00
00011	Servio de impressora TOSHIBA ST 120 para ADM - SECR. ADM E FINANÇAS	3,000	MES	184,00	552,00
00012	Serviço de impressora SCX-4521F para ADM - TELEFONISTA	3,000	MES	138,00	414,00
00013	Serviço de impressora TOSHIBA ST 163 para ADM - USO GERAL CENTRO ADMINISTRATIVO	3,000	MES	460,00	1.380,00
00014	Serviço de impressora ML-2010 para ADM - TRIBUTAÇÃO	3,000	MES	138,00	414,00
00015	Serviço de impressora HP M 1005 para ADM - CONTROLE INTERNO	3,000	MES	138,00	414,00
00016	Serviço de impressora ML-2010 para ADM - SECRETARIA EDUCAÇÃO	3,000	MES	184,00	552,00
00017	Serviço de impressora TOSHIBA ST 167 para ADM - DEPARTAMENTO DE ENSINO	3,000	MES	230,00	690,00
00018	Serviço de imressora SHARP AL 1645 para ESCOLA MUN. BERNARDO MORO SOBRINHO	3,000	MES	460,00	1.380,00
00019	Serviço de impressora SCX-4521F para ESCOLA MUN. CARLOS JAIME ROCHA	3,000	MES	184,00	552,00
00020	Serviço de impressora SHARP AL 1645 para ESCOLA MUN. WILSON KLEINUMBING	3,000	MES	230,00	690,00
00021	Serviço de impressora TOSHIBA ST 161 para ESCOLA MUN. WILSON KLEINUMBING	3,000	MES	368,00	1.104,00
00022	Serviço de impressora TOSHIBA ST 166 para ESCOLA MUN. VIVER E CONHECER	3,000	MES	460,00	1.380,00
00023	Serviço de impressora SCX-5530FN para ESCOLA MUN. VIVER E CONHECER	3,000	MES	460,00	1.380,00

00024	Serviço de impressora ML-2851DN para MUN. VIVER E CONHECER	3,000	MES	138,00	414,00
00025	Serviço de impressora SCX-4521F para CRECHE MUN. PINGUINHO DE GENTE	3,000	MES	138,00	414,00
00026	Serviço de impressora XEROX PE 220 para CRECHE MUN. PRIMEIROS PASSOS	3,000	MES	138,00	414,00
00027	Serviço de impressora ML-2010 para CRECHE MUN. VILA SETE	3,000	MES	138,00	414,00
00028	Serviço de impressora SCX-5530FN para ADM - SECRETARIA DE SAÚDE - 1	3,000	MES	368,00	1.104,00
00029	Serviço de impressora SCX-5530FN para ADM - SECRETARIA SAÚDE - 2	3,000	MES	368,00	1.104,00
00030	Serviço de impressora XEROX PE 220 para POSTO DE SAUDE - 1	3,000	MES	184,00	552,00
00031	Serviço de impressora XEROX PE 220 para POSTO DE SAUDE - 2	3,000	MES	184,00	552,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR(ES)

Vencedores	
Fornecedor	Itens
DIGIMAQ MULTIMARCAS COM. DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	00001-00002-00003-00004-00005-00006-00007-00008-00009-00010-00011-00012-00013-00014-00015-00016-00017-00018-00019-00020-00021-00022-00023-00024-00025-00026-00027-00028-00029-00030-00031
R$ 21.390,00(VINTE E HUM MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94
Art. 24. É dispensável a Licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispensa de Licitação, conforme determina o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa DIGIMAQ MULTIMARCAS COM. DE MAQ.LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.974.813/0001-45, com sede à AV. GETULIO VARGAS, 1661, CENTRO, na cidade de CHAPECÓ, para locação de equipamento multifuncional, com serviço completo de assistência técnica, para uso da Administração Municipal, recursos próprios, pelo prazo de 90 dias ou até que se conclua a licitação para a contratação do objeto.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 11 de janeiro de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Notifica Recursos Recebidos do Gov. Federal, Através da Funasa

EDITAL Nº 005, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.
Notifica recursos recebidos do Governo Federal, através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal através Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, o pagamento da 3ª parcela do Convênio TC/PAC 0452/08, cujo objeto é a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água para atender o município, no programa de aceleração do crescimento, no valor de R$ 257.188,35, (duzentos e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
O pagamento foi efetuado por meio da Ordem Bancária nº 269893500001-16, emitida em 02/01/2013, com crédito na Agência nº 0644 - 0 C/C nº 36366-9 - PM CAPINZAL - SC - ÁGUA - Banco do Brasil.

Capinzal - SC, 9 de Janeiro de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN
Secretário da Administração e Finanças

Catanduvas

Prefeitura

Portaria N.º 5597/2013 de 02 de Janeiro de 2013
PORTARIA P/ 5597/13, de 02.01.2013,
"Admite temporariamente,
AMANDA DOS SANTOS"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010, Decreto nº 1.738, de 23 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.347, de 08 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:
ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, AMANDA DOS SANTOS, para o Cargo de Médico(a), 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 02 de janeiro de 2013 a 02 de julho de 2013.

Catanduvas, 02 de janeiro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Decreto N° 02/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO N° 02/2013
"REAJUSTA E FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO - SC".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 009 de 13.12.2000,

DECRETA:
Art. 1° Fica reajustado o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, do Município de Chapadão do Lageado, relativo ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, passando esta a ter o valor fixado para o exercício de 2013 em R$ 2.3598 (dois reais, três mil quinhentos e noventa e oito unidades de milésimo de real).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2013.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,
11 de janeiro de 2013.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 019/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 019/2013

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar 008 de 23.12.199, Lei Complementar 047 de 01.12.2010 e de acordo com a Lei Complementar nº. 0014 de 12.12.03,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear JOÃO PAULO BETTOLY, para ocupar o cargo em Comissão de Agente de Controle Interno, no Gabinete do Prefeito - Nível DAS-7, Anexo Único, da LC nº. 047 de 01.12.2010, a partir de 14.01.2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado,
11 de janeiro de 2013.
JOSÉ BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 020/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 020/2013

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99;

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.09.2011 à 31.08.2012, a CRISLEI SEBOLD, matriculado sob o n° 2418/04, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2° Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 14.01.2013 à 12.02.2013, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
11 de janeiro de 2013.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 018/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA Nº. 018/2013
"CONSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 70, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº. 0085 de 30.06.1999,

RESOLVE:

Art. 1° Constituir Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, para acompanhar e supervisionar a execução do Processo, destinado a admissão pessoal, em caráter temporário, sob regime administrativo especial, para o exercício de 2013.

Art. 2° Para compor a Comissão de que trata o "caput" do art. 1°, ficam nomeados os seguintes membros:

I - DÉBORA SCHMIDT DE SOUZA
II - NERCI RAMOS
III - VILMA ROSA CORREIA DE OLIVEIRA

Art. 3° A elaboração, execução e julgamento do Processo Seletivo, ficará por conta de Empresa Especializada, correndo as despesas por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
10 de janeiro de 2013.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Edital do Processo Licitatório Nº 09/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2013 - PM
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2013 - PM

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 24 de Janeiro de 2013, às 08:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa à aquisição de Pneus Novos para atender as necessidades dos veículos da frota municipal, lotados no Fundo de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, de acordo com os itens, quantidades e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 13h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado (SC), 14 de janeiro de 2013.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Edital do Processo Licitatório Nº 10/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2013 - PM
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2013 - PM

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 24 de Janeiro de 2013, às 10:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa à aquisição de Óleos Lubrificantes para atender as necessidades dos veículos da frota municipal, lotados no Fundo de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, de acordo com os itens, quantidades e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 13h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado (SC), 14 de janeiro de 2013.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Edital de Tomada de Preços-Cs Nº 1/2013 - PMC

MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS-CS Nº 1/2013 - PMC

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, conforme especificações constantes no anexo "D", "E" e "F" deste edital.
O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá ser efetuado na seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA OU JUNTO AO SICAF: ATÉ 31/01/2013, ÀS 16h00min.
INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 29/01/2013, às 16h00min.
O recebimento do Envelope 02 - PROPOSTA deverá ser efetuado na seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 31/01/2013, às 16h00min.
Abertura: dia 01/02/2013, às 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 10 de janeiro de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Comunicação de Interposição Recursal - Concorrência Nº 1/2012 - Fmc

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 1/2012 - FMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma e ampliação do antigo prédio do fórum da Comarca de Concórdia, visando à instalação do Centro Cultural de Concórdia, neste Município, de acordo com os Projetos Básicos e Memoriais Descritivos constantes no Anexo "D" do Edital.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, comunicamos às seguintes licitantes: CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA e IACC PRÉ MOLDADOS LTDA que as licitantes: FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA e ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, interpuseram, na data de 10 de janeiro de 2013, recurso administrativo pugnando pela revisão do julgamento da fase de habilitação final do certame. Desejando, V. Sª poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso, estando os autos abertos à consulta desde já.

Concórdia, SC, 10 de janeiro de 2013.
CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

Errata do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2013 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2013

Na publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2013, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do dia 07 de janeiro de 2013, edição nº 1151, pág. 50, onde lê-se: "Noeli Woloszyn Brum de Oliveira, Diretora de Ação Social"; leia-se: "Margarete Poletto Dalla Costa, Diretora de Habitação".

Concórdia, SC, 11 de janeiro de 2013.
CRISTIANE FERNANDA WERLANG
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Errata do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2013 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2013

Na publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do dia 07 de janeiro de 2013, edição nº 1151, pág. 51, onde lê-se: "Noeli Woloszyn Brum de Oliveira, Diretora de Ação Social"; leia-se: "Margarete Poletto Dalla Costa, Diretora de Habitação".

Concórdia, SC, 11 de janeiro de 2013.
CRISTIANE FERNANDA WERLANG
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Errata do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2013 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2013

Na publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2013, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do dia 04 de janeiro de 2013, edição nº 1150, pág. 51, onde lê-se: " no valor total estimado de R$ 400.900,00 (quatrocentos mil e novecentos reais)"; leia-se: " no valor total estimado de R$ 423.700,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais)".

Concórdia, SC, 11 de janeiro de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração.

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 9/2013 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2013

A Secretária Municipal Administração, torna público que ratificou o ato da Senhora Vera Lúcia M. U. Pellizzaro, Diretora de Gabinete, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação de empresa para leitura de Diários de Justiça e e prestação do serviços de cópia e envio e documentos de outros Municípios, para a Assessoria Jurídica, para o exercício de 2013, a favor da empresa SIJ - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA, no valor total de R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Concórdia, SC, 11 de janeiro de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2013 - Fumas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2013 - FUMAS

A Presidenta do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor - FUMAS, torna público que ratificou o ato da senhora Silvana Zablocki Salvadore, Encarregada de Seção, que declarou Inexigível a Licitação, nos termos do artigo 25, Caput da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações para o credenciamento de Empresas para prestação de serviços aos segurados nominados na Lei complementar nº 163 de 26.07.1999 e Decreto nº 4.155 de 16.09.1999, a favor das empresas: CENTRO UNIFICADO DE REABILITAÇÃO LTDA, no valor total estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e INSTITUTO DA CIRCULAÇÃO CONCÓRDIA S/S, no valor total estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Concórdia, SC, 09 de janeiro de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Presidenta - FUMAS

PEGAS
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

www.ciga.sc.gov.br

Corupá

Prefeitura

Decreto Nº. 545/13

DECRETO Nº. 545/13
EXONERA O SR. JACKSON ANTÔNIO JAHN, DO CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Item VII, do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. JACKSON ANTÔNIO JAHN, do cargo de Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 468/10, de 05 de junho de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
02 de janeiro de 2013.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março

Portaria Nº 017/13

PORTARIA Nº 017/13
EXONERA A PEDIDO O SENHOR FELIPE RAFAELI RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO.

JACKSON ANTÔNIO JAHN, nomeado presidente da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Corupá, Estado de Santa Catarina, através do Decreto Municipal nº 468/12, de 05 de junho de 2012, e no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do Artigo 7º da Lei Complementar nº 006/09, de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. FELIPE RAFAELI RODRIGUES, nomeado para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, Financeiro e de Planejamento, nomeado pela Portaria nº 013/12, de 09 de outubro de 2012.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá/SC, 02 de janeiro de 2013
JACKSON ANTÔNIO JAHN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Portaria Nº 018/13

PORTARIA Nº 018/13
EXONERA A PEDIDO O SENHOR JEAN CARLOS WISZNIEWSKI DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER.

JACKSON ANTÔNIO JAHN, nomeado presidente da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Corupá, Estado de Santa Catarina, através do Decreto Municipal nº 468/12, de 05 de junho de 2012, e no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do Artigo 7º da Lei Complementar nº 006/09, de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JEAN CARLOS WISZNIEWSKI, nomeado para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer, nomeado pela Portaria nº 014/12, de 09 de outubro de 2012.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá/SC, 02 de janeiro de 2013
JACKSON ANTÔNIO JAHN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Erval Velho

Prefeitura

Extrato de Edital de Dispensa 004/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 007/2013
Edital de Dispensa de Licitação n° 004/2013

Objeto: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri
Valor do Contrato: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
Substrato Jurídico: artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal.

Forquilhinha

Prefeitura

Aviso de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 01/FMS/2013.
OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a aquisição de medicamentos para uso emergencial, constantes do GUIA DE FARMÁCIA, necessários e imprescindíveis para atendimentos a pessoas carentes do Município de Forquilhinha/SC, durante o exercício de 2013.
DATA DE ABERTURA: Dia 25 de janeiro de 2013 às 10:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, pelos telefones (48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha, 11 de janeiro de 2013.
VALDECIR TISCOSKI
Pregoeiro

Aviso de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 04/PMF/2013.
OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, necessários e imprescindíveis para o atendimento a pessoas carentes do Município de Forquilhinha/SC, durante o exercício de 2013.
DATA DE ABERTURA: Dia 28 de janeiro de 2013 às 10:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou 3463 8122.

Forquilhinha, 11 de janeiro de 2013.
VALDECIR TISCOSKI
Pregoeiro

Aviso de Licitação - Retificação do Edital
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/PMF/2013

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, retificar o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/PMF/2013, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para cobertura de seguros de veículos tipo ônibus do Fundo Municipal de Educação de Forquilhinha/SC.
ALTERAÇÃO: Fica excluído o item 07 desse processo licitatório (Seguro contra terceiros: Fiat Ducato - Multi 2.8 DT - ano/modelo 2008/2009 Placa: MFG 4556).
Em virtude desta retificação afetar a formulação da proposta, fica estabelecida nova data de abertura desse processo:
ABERTURA: 24 de janeiro de 2013 às 10:00 horas.
Demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha, 11 de janeiro de 2013.
VALDECIR TISCOSKI
Pregoeiro

Fraiburgo

Prefeitura

Portaria Nº 0211/2013
PORTARIA N.º 0211, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0036, de 29 de novembro de 2012 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, IVONETE MOREIRA ALVES FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 026.261.009-43, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0212/2013
PORTARIA N.º 0212, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, CLAUDIA INES MASIERO CARDOSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 762.963.779-91, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, a partir de 10 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria número 2.362 de 12 de dezembro de 2012.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0213/2013
PORTARIA Nº 0213, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar nº 111, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora ODETE DEDOMENICO SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 548.224.599.34, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no período de 02 de janeiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0214/2013
PORTARIA Nº 0214, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0018/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora ODETE DEDOMENICO SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 548.224.599.34, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Infantil Antônio Porto Burda, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0215/2013
PORTARIA Nº 0215, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0021/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora MARIA ELENIR MATIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 613.499.259-34, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Infantil Bela Vista, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0216/2013
PORTARIA Nº 0216, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0022/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 907.503.229-34, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Infantil Santo Antônio, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0217/2013
PORTARIA Nº 0217, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar nº 111, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora VALERIA MATHIAS, brasileira, solteira,

inscrita no CPF sob o n.º 062.013.359-78, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no período de 02 de janeiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0218/2013
PORTARIA Nº 0218, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0020/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora VALERIA MATHIAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 062.013.359-78, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Municipal Faxinal dos Carvalhos, no período de 02 de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0219/2013
PORTARIA Nº 0219, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar nº 111, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora TATIANE GONÇALVES MATEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 042.120.609-81, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR área de atuação EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 02 de janeiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0220/2013
PORTARIA Nº 0220, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0019/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora TATIANE GONÇALVES MATEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 042.120.609-81, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR área de atuação EDUCAÇÃO INFANTIL, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, na Escola Municipal Carlos Gomes, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0220/2013
PORTARIA Nº 0220, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0019/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora TATIANE GONÇALVES MATEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 042.120.609-81, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR área de atuação EDUCAÇÃO INFANTIL, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, na Escola Municipal Carlos Gomes, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0221/2013
PORTARIA Nº 0221, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas

atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0023/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora ZULMA DE FÁTIMA ANHAYA SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 732.378.689-49, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Infantil São Sebastião, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0222/2013

PORTARIA Nº 0222, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar nº 111, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do servidor DENILSON DALAGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 701.316.609-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, no período de 01 de fevereiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0223/2013

PORTARIA Nº 0223, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0023/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede ao servidor DENILSON DALAGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 701.316.609-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educacional Municipal São Cristóvão, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0223/2013

PORTARIA Nº 0223, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0023/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede ao servidor DENILSON DALAGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 701.316.609-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 2, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educacional Municipal São Cristóvão, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0224/2013

PORTARIA Nº 0224, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0025/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora ELIANI LUCI MORSOLETTO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 737.613.899-49, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 3, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Infantil Estrelinha, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0225/2013
PORTARIA Nº 0225, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e comunicação interna n.º 0031/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora DEONIR APARECIDA DA ROSA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 800.171.429-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, Função Gratificada FGM - Diretor Escolar Nível 1, por estar assumindo a função de Diretor de Unidade Educacional, no Centro de Educação Infantil Arnoldo Frey, a partir de 10 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0226/2013
PORTARIA Nº 0226, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e comunicação interna n.º 0032/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora TATIANA CARLA SCALABRIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 001.084.979-33, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, Função Gratificada FGM - Nível 6, por estar assumindo a função de Coordenador Escolar na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0227/2013
PORTARIA Nº 0227, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar nº 110, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora TANIA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 439.322.409-44, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, no período de 02 de janeiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0228/2013
PORTARIA Nº 0228, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010, e comunicação interna n.º 0033/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora TANIA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 439.322.409-44, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, Função Gratificada FGM - Nível 5, por estar assumindo a função de Coordenador Pedagógico - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0229/2013
PORTARIA Nº 0229, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0036/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede ao servidor FREDERICO IDALCIR COLOMBELLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 393.509.080-34, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, Função Gratificada FGM - Nível 6, por estar assumindo a função de Coordenador Pedagógico - Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0230/2013

PORTARIA Nº 0230, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar nº 111, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora ELIZANGELA DE FÁTIMA ANDRADE XAVIER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 812.060.899-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E ESPECIALISTA GRUPO OCUPACIONAL PÓS-GRADUAÇÃO PG, no período de 02 de janeiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0231/2013

PORTARIA Nº 0231, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0034/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora ELIZANGELA DE FÁTIMA ANDRADE XAVIER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 812.060.899-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E ESPECIALISTA GRUPO OCUPACIONAL PÓS-GRADUAÇÃO PG, Função Gratificada FGM - Diretor da Coordenação Escolar, por estar assumindo a função de Coordenador Pedagógico - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0232/2013

PORTARIA Nº 0232, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores, e comunicação interna n.º 0035/2013, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Concede à servidora HELENA TEREZINHA LANZARINI BRAZ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 533.321.999-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E ESPECIALISTA GRUPO OCUPACIONAL PÓS-GRADUAÇÃO PG, Função Gratificada FGM - Diretor da Coordenação Escolar, por estar assumindo a função de Coordenador Pedagógico - Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0233/2013

PORTARIA N.º 0233, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0036, de 29 de novembro de 2012 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ADRIANE MISTURINI SERAFINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 005.744.099-98, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0234/2013

PORTARIA N.º 0234, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0036, de 29 de novembro de 2012 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, IVONETE RIBEIRO DA SILVA PIRES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 045.307.919-98, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0235/2013

PORTARIA N.º 0235, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Nomeia Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ALZEMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.720.409-51, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0236/2013

PORTARIA N.º 0236, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de LILIAN CARINA THIBES RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 030.321.019-21, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 09 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Pregão Presencial Nº 0001/2013-FMS

Aviso de Pregão Presencial Nº 0001/2013 - FMS
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2013 - FMS

Objeto: Contratação de empresa do ramo na prestação de serviços complementares para manutenção da assistência social da Casa de Apoio mantida em Florianópolis-SC, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2013. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 24/01/2013. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 11 de janeiro de 2013.
JONAS TADEU CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

Aviso de Pregão Presencial Nº 0002/2013-PMF Rp 0001

Aviso de Pregão Presencial Nº 0002/2013 - PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2013 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS 0001/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras dos serviços de publicações, para o Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS E FME), conforme a necessidade, durante o período de janeiro a dezembro de 2013. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 14:15 horas do dia 24/01/2013. Abertura: Às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 10 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 0003/2013-PMF Rp 0002

Aviso de Pregão Presencial Nº 0003/2013 - PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2013 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS 0002/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de café, açúcar e água mineral, para consumo do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS e FME), durante o período de janeiro a maio de 2013. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 29/01/2013. Abertura:

Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Extrato de Cancelamento do Aditivo da Ata de Registro Preços TA.At12pmf179

Extrato de Cancelamento do Aditivo Nº TA.AT12PMF179
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO ADITIVO Nº TA.AT12PMF179
Primeiro Aditivo a Ata de Reg. Preços Nº AT12PMF78
Órgão Gerenciador: Município de Fraiburgo; Órgãos Participantes: SANEFRAI, FME e FMS; Fornecedor: SLX Indústria e Com. de Artefatos de Cimento Ltda; Objeto da Ata: Registro de Preços para aquisição em contratações futuras de tubos e canaletas de concreto; Vigência: 31.01.2013; Justificativa: Paralisação da fabricação de tubos da empresa fornecedora; PAL: Nº 179/2012 - PMF. Pregão Presencial: Nº 0103/2012. RP: N° 0048/2012.

Fraiburgo (SC), 11 de janeiro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito

Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2013, às 10:00 horas, no Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde se achavam presentes os senhores vereadores, secretários municipais, outras autoridades, servidores municipais e populares, ocasião em que o Senhor Nelmar Pinz transmite o cargo de Prefeito Municipal ao Senhor Ivo Biazzolo, Prefeito eleito para a legislatura 2013/2016, cumprindo assim as formalidades legais. Em cumprimento aos princípios do estado democrático e de transparência dos atos da administração pública, foram entregues ao Prefeito todos os documentos legais pertinentes ao processo sucessório na chefia do Poder Executivo Municipal, sendo: Balancetes do mês de Dezembro/2012 e seus anexos, das diversas unidades gestoras; redação dos credores inscritos em restos a pagar; demonstrativo das disponibilidades de caixa calculada na forma estabelecida no artigo 42, parágrafo único da LRF; quadro demonstrativo dos contratos de empréstimos e financiamentos em dívida ativa, relatório de frotas; inventário dos bens móveis e imóveis com relatório completo por secretaria/entidade; informações sobre a situação das certidões do município perante órgãos Estadual e Federal; relação dos Servidores Municipais com indicação do vínculo funcional; relação dos convênios em execução; Lei Orçamentária para 2013, Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2013 de todas as unidades gestoras; Livro nº 001 de Transmissão Democrática do Governo do Município de Fraiburgo no ano de 2012, onde encontram-se registradas atas de 11 reuniões, relatórios, anotações, declarações, decisões e ocorrências envolvendo todas as secretarias e entidades que compõem a estrutura administrativa do município. Em seguida foram apresentadas declaração de bens do Prefeito e Vice-Prefeito, as quais ficam devidamente arquivadas. Nada mais havendo a tratar, para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado, por mim André Luiz de Oliveira que o lavrei, pelo Prefeito e demais autoridades e pessoas presentes que assim o queiram. Cumpridas assim as formalidades para que surtam os efeitos legais.

Fraiburgo (SC), 01 de janeiro de 2013.

Garopaba

Prefeitura

Portaria N.º 031/2013.

PORTARIA N.º 031, DE 07 JANEIRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, PÉRSIO DA SILVA, CPF n.º 037.773.939-16, das funções comissionadas do cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07/01/2013.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de janeiro de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

(ERRATA - SUBSTITUI O TEXTO PUBLICADO EM 10/01/2013).

Extrato 2º Termo Aditivo Contrato Nº 32/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITIRA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo; Contrato nº. 32/2011; Processo n°. 40/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Brasil Assessoria Contábil Governamental Ltda.; CNPJ: 10.653.587/0001-91; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 32/2011 de 01/01/2013 até 28/02/2013; Data da Assinatura: 28/12/2012.

Errata N.º 1: Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA N.º 1: Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 010/2012.

No item 3. DAS VAGAS, onde se lê Remuneração Salário Mínimo Nacional , leia-se Remuneração R$ 702,82

Os demais itens do edital permanecem inalterados

Garopaba, 10 de Dezembro de 2013

Gaspar

Prefeitura

Anulação do Extrato do Aditivo Nº Primeiro do Contrato Nº SAF-56/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
ANULAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO Nº PRIMEIRO DO CONTRATO Nº SAF-56/2012

A Prefeitura de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados que o ADITIVO Nº PRIMEIRO DO CONTRATO SAF-56/2012, o qual tem por objeto suporte e locação dos direitos de licença de uso de softwares da Administração Pública Municipal, foi publicado equivocadamente restando portando ANULADO, uma vez que o referido contrato nã foi renovado. Base legal: Art. 49 da Lei 8.666/1993 c/c Súmula 473 do STF.

Gaspar/SC, 10 de janeiro de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Ibiam

Prefeitura

Decretos Nº 2445 a 2452/2013
DECRETO Nº 2.445, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"INSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DA ESCRITURAÇÃO PATRIMONIAL."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o parágrafo único, do art. 29 e do inc. VII, do art. 88, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão para Conferência da Escrituração Patrimonial, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Laelcio Antonio Gasaniga, Secretário de Administração e Finanças – Presidente;

II – Milton Perosa, Secretário da Infraestrutura, Obras e Transportes – Membro;

III – Jocimar Tesck de Oliveira , Secretário da Saúde – Membro;

IV – Elcir Antonio Barth da Costa, Secretário do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes – Membro;

V – Gilmar Fontana, Vice Prefeito - Membro

VI – Clodomir Domingos Parise, Vereador – Membro;

VII - Adenir Romanatto, Vereador – Membro;

VIII – Elias Gregório Giusti, Vereador – Membro;

IX – Joana Celia Becker Rinaldi, Auxiliar Administrativo – Membro;

X – Maria Solange da Silva Matos Borsoi, Agente Administrativo – Membro;

XI – Edson Gomes de Oliveira, Mecânico – Membro;

XII – Antonio Enori Gonçalves da Silva, Auxiliar de Mecânico – Membro;

XIII – Celio Lucas Ramos, Médico Veterinário – Membro;

XIV – Cleide Teresinha Perosa, Auxiliar Administrativo – Membro;

XV – Gelson Luis Trevisol, Agente Administrativo – Membro;

XVI – Flávia Lenita Pelentir, Agente Administrativo – Membro;

XVII - Carmelita Chiesa Tragancin, Professora II – Membro;

XVIII – Marcelo Luiz Rinaldi, Professor - Membro

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo, deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e relacionados no inventário apresentado pela Administração antecedente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Administração e da Fazenda

DECRETO N.º 2446, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

"INSTITUI Horário Especial de EXPEDIENTE, EM TURNO ÚNICO, PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MuniciPAL."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas efetivas para equilibrar a receita e a despesa municipal para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a medida trará ao município uma efetiva economia de consumo de água, energia elétrica e demais despesas decorrentes de um expediente mais prolongado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h00min e às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O turno único de que trata este artigo vigorará a partir de 07 de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2013.

Art. 2.º O turno único de que trata este Decreto se aplica exclusivamente ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, à Secretaria da Administração e da Fazenda, à Secretaria de Planejamento e

Gestão Administrativa, à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura, Obras e Transportes, à Secretaria do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes e à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, Secretaria da Educação e Secretaria da Assistência Social.

§ 1º. O turno único de que trata este Decreto se aplica também aos servidores de: Vigilância Sanitária e CRAS.

§ 2º. A Secretaria da Saúde manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

§ 3º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 4º. O pagamento ou a compensação de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª (oitava) hora diária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 5º. Não será permitido jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Art. 3º. O turno único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será cumprida na sua integralidade, não admitindo-se redução de horário.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente decreto nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Administração e da Fazenda

DECRETO N.º 2447, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

"ESTABELECE CRONOGRAMA, FIXANDO DATAS PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO REFERENTE AOS CREDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições dos seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VII, XVI e XXIV, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo presentes razões de conveniência e oportunidades públicas,
DECRETA:

Art. 1.º O presente decreto disciplina o cronograma de pagamentos para os credores municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras.
Art. 2.º Fica estabelecido o cronograma de pagamentos, para os credores municipais de créditos resultantes de compras e de prestações, de serviços, conforme consta nos anexos I e II, que integra este decreto.
Art. 3.º Fica estabelecido que o pagamento para os credores municipais pessoa física resultante de prestações de serviços, será até o último dia útil do mês da prestação do serviço.
Art. 4.º Para o disposto neste decreto, o departamento de licitações e compras, deverá ajustar as datas dos pagamentos fixados em decorrência de processos licitatórios, de acordo com o cronograma aqui estabelecido.
Art. 5.° Este decreto obriga a todas as secretarias e demais órgãos públicos do município o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, ressalvadas as citações especiais decorrentes de recursos conveniados ou transferidos que ficarão vinculadas às disponibilidades financeiras do mesmo convênio, ou a seu ingresso no município, bem como as respectivas contrapartidas, despesas com pessoal, diárias, adiantamentos,serviços de terceiros- pessoa física, amortização e encargos da dívida.
Art. 6.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2012.
Art. 7.° Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
04 DE JANEIRO DE 2013.

CLOVIS JOSE BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

ANEXO I

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA COMPRAS E SERVIÇOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

O Município é obrigado a obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Para atender o art.5º da Lei Federal 8.666/96,as compras e serviços deverão seguir o cronograma conforme tabela abaixo , com observação das datas para o seu pagamento.

Nº	DATA DA LIQUIDAÇÃO DAS COMPRAS	MÊS PGTO	DATA DIA
01	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE FEVEREIRO	FEVEREIRO	20
02	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 28 DE FEVEREIRO	MARÇO	08
03	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE MARÇO	MARÇO	22
04	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE MARÇO	ABRIL	10
05	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE ABRIL	ABRIL	23
06	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE ABRIL	MAIO	10
07	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE MAIO	MAIO	21
08	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE MAIO	JUNHO	10
09	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE JUNHO	JUNHO	21
10	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE JUNHO	JULHO	10
11	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE JULHO	JULHO	22
12	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE JULHO	AGOSTO	09

13	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE AGOSTO	AGOSTO	20
14	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE AGOSTO	SETEMBRO	10
15	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE SETEMBRO	SETEMBRO	23
16	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE SETEMBRO	OUTUBRO	10
17	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE OUTUBRO	OUTUBRO	23
18	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 31 DE OUTUBRO	NOVEMBRO	08
19	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 15 DE NOVEMBRO	NOVEMBRO	22
20	COMPRAS LIQUIDADAS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO	DEZEMBRO	10
21	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 20 DE DEZEMBRO	DEZEMBRO	23
OBSERVAÇÃO:O servidor que não seguir as presentes instruções, será devidamente responsabilizado.			

DECRETO Nº 2448, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0512/2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação do contrato de repasse nº 0372914-02/2011 do Ministério das Cidades/Caixa no valor de R$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais), no orçamento de 2013 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária: 0205 – Sec. M. de Infraestrutura, Obras e Transportes
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
Programa: 1501 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade: 1036 – Pavimentação de Ruas
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 0124 – Transferências de Convênios Outros
Detalham. Destin.Recursos: 54 Transferências de Convênios da União
Valor R$ 98.200,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação contrato de repasse nº 0372914-02/2011 .

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 2449, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0512/2012:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R$ 1.413,40 (Hum mil,quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), no orçamento de 2013 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária: 0205 – Sec. M. de Infraestrutura, Obras e Transportes
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
Programa: 1501 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade: 1036 – Pavimentação de Ruas
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 0300 Superávit Recursos Próprios
Valor: R$ 1.413,40

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
SECRETÁRIO DA ADM. E DA FAZENDA

DECRETO Nº 2450, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIO FEDERAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0512/2012:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação do convênio Academia da Saúde no valor de R$

64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), no orçamento de 2013 do Fundo Municipal de Saúde de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão: 03 – FUNDOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301– Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde para Todos
Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 0123 – Transf. de Convênios Saúde
Detalhamento: 54 – Transferências de Convênios Da União
Valor R$ 64.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação do Convênio Academia da Saúde.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JANEIRO DE 2013.

CLOVIS JOSE BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA

DECRETO N.º 2451, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

"ESTABELECE VALOR DA UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito em exercício do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 188 da Lei Complementar n.° 001/98, e

Considerando que a Taxa Referencial (TR) acumulada entre janeiro/2012 a dezembro/2012 atingiu o percentual de 0,2897%;

DECRETA:

Art. 1.º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, prevista no art. 187 da LC n.° 001/98 – Código Tributário Municipal do Município, será de R$ 180,93 (cento e oitenta reais e noventa e três centavos) para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 2261, de 09 de dezembro de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM – SC,
04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de janeiro de 2013.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Administração e da Fazenda

DECRETO Nº 2452, 04 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM.

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 512/2012.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.440,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0204 SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 AGRICULTURA
Sub-Função: 606 EXTENÇÃO RURAL
Programa: 2001 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Projeto/Atividade: 2044 MANUT.DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Modalidade de Aplicação: 31710000 Transferências a Consórcios Públicos
Fonte: 0100- Recursos Ordinários
Valor: R$ 12.080,00
Modalidade de Aplicação: 33710000 Transferências a Consórcios Públicos
Fonte: 0100- Recursos Ordinários
Valor: R$ 960,00
Modalidade de Aplicação: 44710000 Transferências a Consórcios Públicos
Fonte: 0100- Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.400,00

Art. 2º Para suporte do crédito de que trata o artigo anterior fica anulada a importância de R$ 14.440,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0204 SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 AGRICULTURA
Sub-Função: 606 EXTENÇÃO RURAL
Programa: 2001 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Projeto/Atividade: 2044 MANUT.DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Modalidade de Aplicação: 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 0100- Recursos Ordinários
Valor: R$ 14.440,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM,
EM 04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA

Portarias 001 a 062/2013

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR GILMAR FONTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando o art. 99, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004; bem como o art. 38, da Constituição Federal; e, o Prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 0900, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o afastamento do servidor GILMAR FONTANA, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro - Nível 9 - Referência E, para exercer o mandato eletivo de Vice Prefeito Municipal, sendo-lhe facultando optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. Conforme requerimento, o servidor optou pelo subsídio do cargo eletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEIA O SR. LAELCIO ANTONIO GASANIGA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, bem como o art. 3º, da Lei n.º 496, de 12 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. LAELCIO ANTONIO GASANIGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Administração e da Fazenda, criado pela Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 404, de 22.05.2009, com os subsídios fixados em LEI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEIA O SR. JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, bem como o art. 3º, da Lei n.º 496, de 12 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde e Secretário Municipal da Assistência Social - Nível CC-3, criado pela Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 404, de 22.05.2009, com os subsídios fixados em LEI.
Parágrafo único. O servidor perceberá os subsídios relativos ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEIA O SR. MILTON PEROSA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, bem como o art. 3º, da Lei n.º 496, de 12 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. MILTON PEROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Infraestrutura, Obras e Transportes - Nível CC-3, criado pela Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 404, de 22.05.2009, com os subsídios fixados em LEI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA N° 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 36, da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora ANA PAULA ORTIGARA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para substituir o servidor Gilmar Fontana, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro, que se encontra afastado para exercício de mandato eletivo, no período de 01.01.2013 a 31.12.2016.

Parágrafo único. A substituta continuará percebendo os vencimentos relativos ao seu cargo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"DESIGNAR O SR. JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA, PARA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o inc. II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 063, de 10 de novembro de 1997, bem como o art. 10, da Lei n.º 027, de 25 de abril de 1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 177, de 31 de agosto de 2001; bem como a Lei Municipal nº 404, de 22 de maio de 2009, RESOLVE:
Art. 1º. Designar, o Sr. JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Saúde e Secretário Municipal da Assistência Social, como gestor do Fundo Municipal da Saúde e do Fundo Municipal da Assistência Social do município de Ibiam

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEIA O SR. ELCIR ANTONIO BARTH DA COSTA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURA E ESPORTES."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, bem como o art. 3º, da Lei n.º 496, de 12 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. ELCIR BARTH DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes - Nível CC-3, criado pela Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 404, de 22.05.2009, com os subsídios fixados em LEI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"ATRIBUI EXERCÍCIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o SR. GELSON LUIZ TREVISOL - AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA "E", para prestar exercício junto ao Setor de Compras do Município.

Parágrafo único. O servidor continuará percebendo os vencimentos relativos ao seu cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 085, de 22 de março de 2007.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEAR A SERVIDORA CARMELITA CHIESA TRAGANCIN PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a servidora do quadro efetivo CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Nível CC-2, criado pela Lei Complementar nº 002/2002 de 09.01.2002, facultando-se a opção pelo vencimento de conformidade com o Art. 17, da Lei Municipal nº 044/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADILCE RINALDI - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010 e o ofício nº 128/2012 do Sr. Flávio Luís Dell'Antonio - Juiz de Direito da Comarca de Tangará - SC, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a servidora ADILCE RINALDI, brasileira, solteira residente e domiciliada no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO- Nível 5 - Referência D - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos, da Lei Municipal n° 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011, referente ao período aquisitivo de 16.01.2012 a 15.01.2013, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BERNARDETE POSSERA - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias a servidora BERNARDETE POSSERA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Nível 1 - Referência E - Anexo 3 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 a 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CÁCIA APARECIDA GONZATTO ARALDI - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora CÁCIA APARECIDA GONZATTO ARALDI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI - PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias ao servidor CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.
PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELAINE MARIZA PIOVESAN ZANIN CORDEIRO - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora ELAINE MARIZA PIOVESAN ZANIN CORDEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE MARIA PIOVESAN RECALCATTI - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora ELIANE MARIA PIOVESAN RECALCATTI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência D - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012 a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FÁTIMA FONTANA GONZATTO - SUPERVISORA ESCOLAR - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias a servidora FÁTIMA FONTANA GONZATTO, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISORA ESCOLAR - Nível 5 - Referência C - Anexo VIII , da Lei Complementar nº 003, de 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 a 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ITAMAR ROMANATTO - PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias ao servidor ITAMAR ROMANATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORIZETE TEREZINHA LUTKMEIER GONZATTO - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora LORIZETE TEREZINHA LUTKMEIER GONZATTO, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCENA TERESINHA PANCERI VIECELI - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora LUCENA TERESINHA PANCERI VIECELI, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCILA DALMOLIN CIARNOSCHI - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora LUCILA DALMOLIN CIARNOSCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 18.02.2011 à 17.02.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARLY SALETE FRESCHI LUTHEMEIER - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora MARLY SALETE FRESCHI LUTHEMEIER, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Tangará, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, DE 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MÔNICA TRAGANCIN HOLLEWEGER - ORIENTADORA EDUCACIONAL - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias a servidora MÔNICA TRAGANCIN

HOLLEWEGER, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADORA EDUCACIONAL - Nível 5 - Referência C - Anexo VIII , da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 14.01.2012 a 13.01.2013, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ODETE GONÇALVES WALTER WILLE - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora ODETE GONÇALVES WALTER WILLE, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, DE 09 de Janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012 à partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO FELICETTI PEROSA - TÉCNICO EDUCACIONAL - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias ao servidor RODRIGO FELICETTI PEROSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EDUCACIONAL - Nível 1 - Referência C - Anexo VII, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 10.02.2011 à 09.02.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROZELY CERON - SERVENTE - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias a servidora ROZELY CERON, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE - Nível 1 - Referência E - Anexo 3 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 17.02.2011 a 16.02.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finança
PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA REGINA BOESING - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias a servidora SANDRA REGINA BOESING, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Tangará, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,

02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA TREVISOL - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 8,8 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 41, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, bem como o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a servidora SANDRA TREVISOL, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA WALDECIRA APARECIDA TRAGANCIN DE OLIVEIRA - PROFESSOR II - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a servidora WALDECIRA APARECIDA TRAGANCIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - Nível 5 - Referência C - Anexo V, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLAUDINEI PERETTI - OPERADOR DE MÁQUINAS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao servidor CLAUDINEI PERETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS GERAIS - Nível 4 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023 de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 02.01.2012 a 01.01.2013, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ CARNEIRO BORGES - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor JOSÉ CARNEIRO BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA E - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 05.08.2011 à 04.08.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

"CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JUAREZ SIQUEIRA - OPERADOR DE MÁQUINAS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao servidor JUAREZ SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Tangará, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS - Nível 4 - Referência C - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 01.03.2011 a 29.02.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA PÚBLICA ERICA THOMÉ LAIDNES - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de Janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de Julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a empregada pública ERICA THOMÉ LAIDNES, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Lei Complementar n° 015, de 26 de março de 2008, referente ao período aquisitivo de 01.05.2011 a 30.04.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA PÚBLICA LUCIMAR CERON - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com os artigos 129 e 130 da do Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 e alterações de 1943 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a empregada pública LUCIMAR CERON, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Lei Complementar n° 015, de 26 de Março de 2008, referente ao período aquisitivo de 01.05.2011 a 30.04.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA PÚBLICA SILVANA REGINA BLOOT - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com os artigos 129 e 130 da do Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 e alterações de 1943 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a empregada pública SILVANA REGINA BLOOT, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Lei Complementar n° 015, de 26 de março de 2008, referente ao período aquisitivo de 01.05.2011 a 30.04.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N° 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA PÚBLICA SOELI APARECIDA RAIZER DE SOUZA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com os artigos 129 e 130 da do Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 e alterações de 1943 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a empregada pública SOELI APARECIDA RAIZER DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Lei Complementar n° 015, de 26 de março de 2008, referente ao período aquisitivo de 01.05.2011 a 30.04.2012, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VILSON CERON - MOTORISTA - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VILSON CERON, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA - Nível 2 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais , da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 21.01.2012 a 20.01.2013, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA Nº 304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, III, VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o início do mandato da Administração 2013 a 2016, bem como a necessidade de ajustes das Secretarias Municipais, RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 304, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOM, em 31 de dezembro de 2012, edição nº 1148, página 214, que disponibilizou, por cedência, para o Corpo de Bombeiros Militar de Tangará/SC - 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão, o servidor público municipal MARCIO PANCERI VIECELI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista - Nível 2 - Referência C - Matrícula n.º 326, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 304, de 20 de dezembro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 039, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA Nº 315, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, III, VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 315, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOM, em 31 de dezembro de 2012, edição nº 1148, página 217, que determinou instauração de processo administrativo disciplinar contra a Servidora Pública ELIZA MARIA GHENO TREVISOL, ocupante do cargo de Secretária junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 315, de 28 de dezembro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 040, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAM"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 51, da Lei N.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2013/2014, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - JANETE APARECIDA FELICETTI, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 991.259.009-00 - Presidente e Pregoeira;

II - MARCELO LUIZ RINALDI, Professor, portador do CPF nº 682.855.319-53 -Primeiro Secretário;

III - ANA PAULA ORTIGARA, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 870.609.909-25 - Segunda Secretária;

IV - LAELCIO ANTONIO GASANIGA, Secretário Municipal da Administração e da Fazenda, portador do CPF nº 807.451.729-30 - Suplente de presidente e pregoeiro;

V - CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, portadora do CPF nº 490.157.709-30 - Suplente.

Art. 2º. A Comissão de Licitações será auxiliada pelo Departamento de Licitações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente àquelas contidas na Portaria nº 141, de 04 de junho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA N° 041, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DELCIA MARIA DOS SANTOS - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora DELCIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Nível 1 - Referência C - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 02.11.2011 a 01.11.2012, a partir de 02 a 11 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 042, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA NILZA TERESINHA CERON TREVISOL - TELEFONISTA - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora NILZA TERESINHA CERON TREVISOL, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de TELEFONISTA - Nível 2 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 02.06.2011 a 01.06.2012, à partir de 07 a 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA N° 043, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSE MARI KOWALCZUK - TÉCNICA EM ENFERMAGEM - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora ROSE MARI KOWALCZUK, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM- Nível 5 - Referência B - Anexo 1 - Subanexo IV - Serviços Técnicos, da Lei Municipal n° 044, de 21de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 01.06.2011 a 31.05.2012, a partir de 07 a 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA N° 044, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA JOANA CÉLIA BECKER RINALDI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL 2 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso

VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora JOANA CÉLIA BECKER RINALDI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Nível 2 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos, da Lei Municipal n° 044, de 21de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 01.10.2011 a 30.09.2012, a partir de 09 a 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA IVETE CERON MOREIRA - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010 e requerimento da servidora protocolado em 09.01.2012, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora IVETE CERON MOREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Nível 1 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais , da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 19.06.2011 a 18.06.2012, a partir de 16 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 046, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA JUSTINA INÊS DALMOLIN - SERVENTE - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de Janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de Julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora JUSTINA INES DALMOLIN, brasileira, separada, residente e domiciliada neste Município , Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 01.07.2011 à 30.06.2012, a partir de 17 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELZA RINALDI COSER - CONTADORA - NÍVEL 11 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora ELZA RINALDI COSER, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Tangará, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA - NÍVEL 11 - REFERÊNCIA E - Anexo 1 - Subanexo V - Serviços de Nível Superior - Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2012, referente ao período aquisitivo de 02.01.2012 à 01.01.2013, a partir de 21 a 30 de janeiro de 2013.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de janeiro de 2013.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA KELLYN REGINA DE OLIVEIRA REINEHER - DENTISTA - NÍVEL 13 - REFERÊNCIA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso

VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora KELLYN REGINA DE OLIVEIRA REINEHER, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de DENTISTA - NÍVEL 13 - REFERÊNCIA B - Anexo 1 - Subanexo V - Serviços de Nível Superior, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 22.01.2011 à 21.01.2012, a partir de 02 a 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA KELLYN REGINA DE OLIVEIRA REINEHER - DENTISTA - NÍVEL 13 - REFERÊNCIA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora KELLYN REGINA DE OLIVEIRA REINEHER, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de DENTISTA - NÍVEL 13 - REFERÊNCIA B - Anexo 1 - Subanexo V - Serviços de Nível Superior, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 22.01.2012 à 21.01.2013, a partir de 17 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 050, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A MARIA SOLANGE DA SILVA MATOS BORSOI - AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a MARIA SOLANGE DA SILVA MATOS BORSOI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO - Nível 5 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos , da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 01.10.2011 a 30.09.2012, à partir de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 051, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A WALDIR ANTONIO RAMPON - OPERADOR DE MÁQUINAS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, bem como o Decreto nº 2114, de 09.07.2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a WALDIR ANTONIO RAMPON, brasileiro, casado residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS - Nível 4 - Referência D - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais , da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 09.02.2011 a 08.02.2012, a partir de 25 de janeiro a 8 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA N° 052, DE 02 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FLÁVIA LENITA PELENTIR - AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso

VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a servidora FLÁVIA LENITA PELENTIR, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO- Nível 5 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 02.01.2012 a 01.01.2013, a partir de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
02 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 053, DE 04 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEIA O SR. SERGIO ANTONIO RAMOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 17, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, bem como o art. 3º, da Lei n.º 496, de 12 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. SERGIO ANTONIO RAMOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - Nível CC-3, criado pela Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 404, de 22.05.2009, com os subsídios fixados em LEI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 054, DE 04 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-3 A SERVIDORA CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos III, VII, IX e XXIV, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; tudo combinado com o § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002; e, considerando razões de conveniência e interesse público, RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida uma Gratificação, Nível FG-3, a servidora municipal efetivo, CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI, Matrícula nº 223, ocupante do cargo efetivo de Professor II - Nível 5 - Referência C, no percentual constante do anexo XII, da Lei Complementar nº 003/2002.

Parágrafo único. Em decorrência no disposto deste artigo a servidora desempenhará as funções de Diretora do Centro Educacional Eliziane Titon.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 055, DE 04 DE JANEIRO DE 2013
RETIFICA PORTARIAS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, em especial aquelas contidas nos incisos VII e IX, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, houve equívocos no período de concessão de férias ao servidor Antonio Luis Souza do Amaral, resultando na indicação do período de gozo diferente do efetivamente gozado;

Considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal declara que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as férias concedidas através da Portaria nº 262, de 05 de novembro de 2012 ao servidor Antonio Luis Souza do Amaral, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Conceder férias ao servidor ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA - Nível 2 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011, referente ao período aquisitivo de 01.01.2009 a 31.12.2009, a partir de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Retificar as férias concedidas através da Portaria nº 272, de 30 de novembro de 2012 ao servidor Antonio Luis Souza do Amaral, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Conceder férias ao servidor ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA - Nível 2 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011, referente ao período aquisitivo de 01.01.2010 a 31.12.2010, a partir de 05 de dezembro a 03 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 056, 04 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008; tudo combinado com a Lei Municipal nº 461, de 25 de abril de 2011, bem como o Decreto nº 2.195, de 12 de maio de 2011 e o requerimento do servidor protocolado em 04 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL, ocupante do cargo efetivo de Motorista - Nível 2 - Referência E, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 01.01.1998 a 19.12.2002.

Parágrafo único. A remuneração do servidor, durante o período da Licença mencionada no caput deste artigo, será de acordo com o § 2º, do art. 96-D, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º. O servidor usufruirá a Licença Prêmio no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 04 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 057, DE 07 DE JANEIRO DE 2013
"ATRIBUI EXERCÍCIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a designação da servidora Ana Paula Ortigara para substituir o Tesoureiro, RESOLVE:
Art. 1º. Designar a SRA. IVETE CERON MOREIRA - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA "E", para prestar exercício junto à Junta de Serviço Militar, Identificação Civil e Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. A servidora continuará percebendo os vencimentos relativos ao seu cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
07 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA Nº 058, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
"NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO A SRA. JULIANA LIZOT, PARA OCUPAR O CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando o artigo 8º e § 2º, do art. 10, ambos da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, combinado com o inciso I, do art. 8º, art. 20 e ss., ambos da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004; bem como o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal; e, tendo em vista o resultado do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 2358, de 18 de maio de 2012, RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de Provimento Efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO - NÍVEL 5 - REFERÊNCIA A - Anexo 1 - Subanexo III - Serviços Administrativos , da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, a Sra. JULIANA LIZOT, brasileira, portadora do CPF nº 059.855.119-01, com os vencimentos previstos em LEI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
08 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. de Adm. e Finanças
PORTARIA N.º 059, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
"INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAR PLANTA DE VALORES."

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto no § 3°, do art. 16, da Lei Complementar n.° 001/98, RESOLVE:
Art. 1.° Ficam nomeados os servidores CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, JULIANA LIZOT e LAELCIO ANTONIO GASANIGA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão que elaborará e apresentará planta de valores, destinada a embasar o Decreto que estabelecerá a planta definitiva de valores para efeito de lançamento e cobrança de tributos municipais para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2.º Para apoio técnico, a Comissão poderá solicitar a colaboração do Departamento Técnico da AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 08 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 060, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
"SUSPENDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII e IX do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 186 da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º. Suspender o gozo da Licença Prêmio do servidor ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL, conforme Portaria nº 056, de 04 de janeiro de 2013, por imperiosa necessidade do serviço público, assegurando o direito de concluí-la oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 08 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 061, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR IRLEY LUIZ LAMPERTI - ELETRICISTA - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao servidor IRLEY LUIZ LAMPERTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de ELETRECISTA - Nível 4 - Referência E - Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal n° 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 02.01.2012 a 01.01.2013, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 08 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda
PORTARIA Nº 062, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SEVERINO ANTUNES - VIGIA - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor SEVERINO ANTUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de VIGIA - NÍVEL 1 - REFERÊNCIA E - Anexo 1 - Subanexo I - Serviços Gerais, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03 de março de 2011, referente ao período aquisitivo de 16.09.2011 à 15.09.2012, a partir de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 08 DE JANEIRO DE 2013.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Imbituba

Prefeitura

Portaria DGP/SEAGP N.º 337/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 337, de 20 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre a exoneração de cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 95 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 2.803, de 11 de janeiro de 2006, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, dos cargos/funções os servidores descritos abaixo, nomeados para exercerem os referidos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Lotação Secretaria	Lotação Escola
ADELAIDE DE AGUIAR BENTO MIRANDA	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI MOACIR ORIGE

ADRIANE ONDINA DA SILVA DE SOUZA	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA TERESINHA PINHO DE SOUZA
ALINE CARDOSO PACHECO	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA JOSÉ VANDERLEI MAYER – CAIC
ALTAIR SOARES QUERINO CANTO	PROFESSOR	COORDENADOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI DOMINGOS FRASSON
ANDREIA MENDES DA SILVA	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA JOSÉ VANDERLEI MAYER
CELIANE FIGUEIREDO INOCENTE	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA BELARMINDA DE SOUZA PIRES
CLAUDIA MARIA LOPES DA SILVA	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA UGERO PITTIGLIANI
CLAUDIA REGINA MENDES NUNES FERNANDES	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI CLARA HEICH SOARES
CLAUDIA REGINA RODRGUES FREITAS	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA CAIC – PROJETO PETI
CLELIA BITTENCOURT DE SOUZA	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI ALTONA
CLEUSA BERNARDINA FLORES ROSA	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA HERMÍNIA DE SOUZA MARQUES
CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ETELVINA DE SOUZA PEREIRA
ELIANE DE ABREU CECILIANO	PROFESSORA	SECERTÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ETELVINA DE SOUZA PEREIRA
ELIANE DE JESUS	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA JOAQUIM RAMOS
ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS VIEIRA	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI ALCEU ROCHADEU DA SILVA – CAIC

HELENA DE CARVALHO	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI ALTONA
IVANI GARCIA ALVES	PROFESSOR	COORDENADOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA HERMÍNIA DE SOUZA MARQUES
JANE MERI MARTINS	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI RAIOS DE SOL
JANE ROSE MARTINS	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI ALCEU ROCHADEU DA SILVA
JERUZIA PIRES	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA JOÃO PEDRO TAVARES
JOAO BATISTA DE SOUZA CAMPOS	PROFESSOR	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI CORAÇÃO DE MÃE
KELLY LOURENÇO DOMINGOS	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI DORACI DE SOUZA SPIRELLI
MARGARETE MARTINS DE SOUZA SILVERIO	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI LAURA PERFEITO
MARIA ELIETE PEREIRA	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA CAIC – PROJETO PETI
MARIA GORETE DA SILVA CAMPOS	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI CANTINHO FELIZ / MARILENE FLORIANO
MARIA GORETTI INACIO BARREIROS	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA BASILEU JOSÉ DA SILVA
MARIA HELENA ALVES CARDOSO	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI CIDÁLIA SOARES MENEZES
MARIA TERESINHA MARTINS	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI MENINO DEUS
MARIA ZENAIDE DA SILVA	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ITAMAR LUIS DA COSTA
MARILEIA DA SILVA QUERINO ALVES	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA JOÃO PEDRO TAVARES

MARILEIA SOARES TOME	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA JOAQUIM RAMOS
MICHELE FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI CANTINHO FELIZ / MARILENE FLORIANO
RAQUEL TEREZINHA DUARTE INACIO	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI JUCI DE SOUZA DOS SANTOS
ROSA MARIA CARPES DAVID	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ITAMAR LUIS DA COSTA
ROSINEIDE DAVID DOS PASSOS CRISPIM	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA TERESINHA PINHO DE SOUZA
SONIA REGINA ALVES PIRES	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI LAURA PERFEITO
VALDIRENE DIAS GONÇALVES	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA HERMÍNIA DE SOUZA MARQUES
VALMIR ROCHA FLOR	PROFESSOR	COORDENADOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA UGERO PITTIGLIANI
VALQUIRIA CORREA DE AGUIAR	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA BASILEU JOSÉ DA SILVA
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSORA	SECRETÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI RAIOS DE SOL
VERA MÁRCIA CAMPOS CAETANO ROSA	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CMEI CLARA HEICH SOARES
ZENAIDE OVIDIO LUCIO	PROFESSORA	COORDENADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA BELARMINDA DE SOUZA PIRES

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 20 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI DGP Nº 010.2013

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 010, de 02 de janeiro de 2013.
Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Departamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.892, de 03 de maio de 2011, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. MAYCON RODRIGUES LEOPOLDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.244.799-01 e no RG nº 18/R 4520134, para exercer o cargo/função de Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de janeiro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Iomerê

Prefeitura

Decreto 1374/2013

DECRETO Nº 1374 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
Dispõe sobre a criação de cargos temporários para atender necessidades de excepcional interesse público e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com Art. 2º, § 7º da Lei Municipal 0061 de 17 de setembro de 1997;

DECRETA:
Art. 1º Ficam criados os cargos temporários para atender as necessidades de excepcional interesse público, fixando-se a carga horária e quadro de vagas conforme tabela abaixo:

Cargo	Número de vagas	Carga Horária semanal	Salário
Professor de Língua Portuguesa	02	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor de Matemática	02	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor de Ciências	01	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor de Geografia	01	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor de História	01	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor de Artes	02	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor de Educação Física	02	30	H - R$: 1.587,22 NH - R$ 1.251,09

Professor de Italiano	01	20	H - R$: 1.058,15 NH - R$ 834,06
Professor AEE	01	40	H - R$: 2.116,30 NH - R$ 1.668,12
Professor Educação Infantil	01	40	H - R$: 2.116,30 NH - R$ 1.668,12
Merendeira	01	20	R$ 560,19
Motorista de Automóvel	01	40	R$ 933,66

H: Habilitado NH: Não habilitado

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 1194 de 14 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 04 de janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 2059/2013

PORTARIA Nº 2059 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidora ANDRESSA AGUIAR FANTINEL ZARPELLON pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 09/02/2011 a 08/02/2012 a contar de 02/01/2013 a 31/01/2013.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 03 janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 03 de janeiro de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2060/2013

PORTARIA Nº 2060 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidora NAURA SCUR pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011 a contar de 02/01/2013 a 31/01/2013.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 03 janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 03 de janeiro de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2061/2013

PORTARIA N° 2061 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
Nomeia RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI para o cargo de Chefe de Sessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 320/05 de 13 de julho de 2005 e suas alterações:

RESOLVE
Art. 1° Nomear RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 4.260.496-6 e CPF n° 006.829.979-60, para o cargo de Chefe de Sessão, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 04 de Janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2013.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2062/2013

PORTARIA Nº 2062 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias ao servidor DORVAL JULIO SAVARIS pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 15/10/2011 a 14/10/2012 a contar de 10/01/2013 a 08/02/2013.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 04 janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2063/2013
PORTARIA Nº 2063 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias ao servidor ODACIR MENEGATT pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012 a contar de 10/01/2013 a 08/02/2013.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 04 janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2064/2013
PORTARIA Nº 2064 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias ao servidor FERMINIO SOVRANI pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/01/2011 a 13/01/2012 a contar de 10/01/2013 a 08/02/2013.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 04 janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2065/2013
PORTARIA Nº 2065 DE 04 DE JANEIRO DE 2013
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias ao servidor JUAREZ ANTONIO LIMA pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2011 a 31/10/2012 a contar de 10/01/2013 a 08/02/2013.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 04 janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2013

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2066/2013
PORTARIA N° 2066 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Empossa MARISTELA BRUGNAGO CRESTANI
para Conselheira Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 043/97 e 044/97 e editais pertinentes;

RESOLVE
Art. 1° Empossar MARISTELA BRUGNAGO CRESTANI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 2.971.509 e CPF n° 664.892.709-78, como Conselheiro Tutelar, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial o artigo 20 da Lei Municipal nº 044/97.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 07 de Janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 07 de janeiro de 2013.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2067/2013
PORTARIA N° 2067 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
Nomeia DIANA NAVA PERETTI, para o cargo de Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 320/05 de 13 de julho de 2005 e suas alterações:

RESOLVE
Art. 1° Nomear DIANA NAVA PERETTI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 3.535.524 e CPF n° 006.433.749-90, para o cargo de Diretora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Iomere, 10 de Janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 10 de janeiro de 2013.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2068/2013

PORTARIA N° 2068 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
Nomeia MARIA FATIMA SAVARIS COLISSI, para o cargo de Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 320/05 de 13 de julho de 2005 e suas alterações:

RESOLVE
Art. 1° Nomear MARIA FATIMA SAVARIS COLISSI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 1.912.201 e CPF n° 645.686.609-04, para o cargo de Diretora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Iomere, 10 de Janeiro de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 10 de janeiro de 2013.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Edital de Pregão Presencial Nº 02/2013

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Edital de Pregão Presencial 0002/2013

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 0002/2013 para contratações de serviços de escavadeira hidráulica e trator de esteiras. A abertura das propostas se dará no dia 24/01/2013 ás 09h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser solicitados através do site www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 11 de janeiro de 2013
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Ata de Posse do Prefeito

ATA N° 761
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências do auditório Municipal de Iomerê-SC, realizou-se a setingentésima sexagésima primeira sessão, da quinta legislatura do Município de Iomerê. Aberta a sessão o mestre de cerimônia cumprimentou a todos e deu às boas vindas. Na sequência convidou a vereadora mais votada Srª Luci Peretti para presidir esta sessão, em seguida convidou os vereados para compor a mesa na seguinte ordem: Geni Falchetti Cossul, Anderson Borga, Jacir Devalieri, Airton Fantinel, Renato Lazzari, Maurício Bridi, Rudinei Lauermann, Denis Périco, o mestre de cerimônia convidou a todos para ouvir o hino nacional, logo após passou a palavra para a Srª Luci Peretti, que nomeou a Srª Geni Falchetti Cossul para secretariá-la. Em seguida convidou os vereadores para que entregassem os documentos exigidos em lei à secretária. Dando sequência a sessão a Srª Luci convidou os vereadores para ficarem em pé e com a mão direita estendida para proferir o juramento. " Prometo guardar a constituição da República do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de Iomerê, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento a mim conferido." Assim Prometo. A presidente efetuou a chamada individual dos vereadores que repetissem: "Assim Prometo". A Srª Luci declarou os vereadores empossados para a legislatura 2013/2016. A sessão foi suspensa para que fossem organizadas chapas para eleição da Mesa Diretora. Reabrindo a sessão foram inscritas duas chapas sendo elas: Chapa I: Presidente: Renato Lazzari, 1º vice presidente: Anderson Borga; 2º vice presidente: Rudinei Lauermann; 1º secretário: Denis Périco; 2º secretário: Maurício Bridi. E Chapa II: Presidente: Jacir Devalieri, 1º vice presidente: Luci Peretti, 2º vice presidente: cargo não ocupado, 1º secretário: Airton Fantinel; 2º secretário: Geni Falchetti Cossul. A presidente chamou individualmente cada vereador para votar, terminada a votação a Srª Luci convidou os vereadores Jacir Devalieri e Anderson Borga para contagem dos votos. Divulgou o resultado da eleição da Mesa Diretora, a Chapa I foi vencedora com 5(cinco) votos. A presidente da presente sessão deixou a tribuna livre para o presidente eleito Sr. Renato Lazzari. A seguir passou a presidência para o Sr. Renato que agradeceu os trabalhos prestados pela vereadora Luci e passou a presidir a sessão. Na qualidade de presidente da Câmara o Sr. Renato iniciou a posse do prefeito e vice prefeito, solicitando ao secretário Sr. Denis para ler o termo de posse. "ao primeiro dia do mês de janeiro de 2013, às 9 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Iomerê, presentes os senhores vereadores, secretários municipais e outras autoridades, servidores municipais e populares, assumiu o cargo de prefeito municipal para a 5º legislatura do Município de Iomerê, o excelentíssimo senhor Luciano Paganini, para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Na oportunidade foram entregues ao prefeito todos os documentos legais pertinentes ao processo sucessório. Em seguida foram apresentadas declaração de bens do prefeito e vice prefeito as quais ficam evidentemente arquivadas. Nada mais havendo a tratar, para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado por mim Denis Perico que o lavrei, pelo prefeito e outras autoridades e pessoas presentes que assim o queiram." Em seguida o presidente convidou o Sr. Milto Borga, vice prefeito, para apresentar seu diploma e sua declaração de bens, e assinar o termo de posse. O vice prefeito assinou o termo de posse e proferiu o juramento já mencionado. O Sr. Renato o declarou empossado para o cargo de vice prefeito na legislatura 2013/2016. Dando sequência o presidente convidou o Sr. Luciano Paganini para entregar os documentos exigidos em lei, assinar o termo de posse. Após declarar o juramento já mencionado, assinou o termo de posse. O presidente declarou que Luciano Paganini está empossado para o cargo de prefeito municipal da legislatura 2013/2016. O senhor Renato encerrou a sessão de posse de prefeito e vice prefeito desejando a todos feliz ano novo e sucesso aos novos legisladores e titulares do executivo. Todos os vereadores ficam cientes da convocação para próxima sessão à ser realizada no dia 08 de janeiro de 2013 às 18horas e 45 minutos nas dependências da Câmara Municipal. O mestre de cerimônia solicitou que os vereadores recém empossados ocupassem as cadeiras ao lado da mesa de honra e deu inicio a solenidade de transmissão de cargos, convidando para compor a mesa o Sr. Luciano Paganini, o Sr. Milto Borga, a responsável pela Policia Civil do Município, Ayla Spiller, o Sr. Antoninho Baldissera e o Sr. Mirio Ebeling, o mestre de cerimônia convidou a todos para ouvir o hino do Município de Iomerê. A seguir convidou o Sr. Antoninho Baldissera ex-prefeito para que entregue simbolicamente as chaves da prefeitura municipal para o prefeito Luciano Paganini. Logo após passou a palavra para o ex-prefeito Sr. Antoninho Baldissera, logo após o Sr. Milto Borga fez o uso da palavra. Em seguida o prefeito Sr. Luciano Paganini fez o uso da palavra. Após p mestre de cerimônia encerrou a solenidade agradecendo a presença de todos e desejando um ano repleto de realizações. Anunciou em seguida que o prefeito e vice prefeito irão se deslocar até o gabinete da prefeitura e todos estão convidados para acompanha-los. Eu Mayara Munaro, lavrei a presente ata que segue assinada por mim

e pelos demais presentes:
Mayara Munaro, Luciano Paganini, Antoninho Baldissera, Rudinei Lauermann, Luci Peretti, Maurício Bridi, Renato Lazzari, Geni Falchetti Cossul, Airton Fantinel, Jacir Devalieri, Anderson Borga, Denis Perico, Arlete Lazzari, Rosalina Cossa Paganini, Edgar Centofanti, Simone Cantú Centofanti, Luciane Perico, Deise Cantú Paganini, Elza Bocardi, Malgarida Penso, Alvacir Antonio Paganini, Marcelino Rech, Erminio Barichello, Daniela Perico, Aleomar Penso, Neiva Borga, Alzemiro Mafioletti, Silvana Colissi, Elma Beleboni, Leocir Jose Harz, Iorivaldo Peretti, Zecarlos Colissi, Henrique Lazzari, Diana Nava Peretti.

Irineópolis

Prefeitura

Extrato de Homologação 78/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 78/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2012

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e Anesio Buzzi & Cia Ltda.

Irineópolis, 10 de janeiro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Homologação 79/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 79/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2012

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Lech & Cia Ltda. e Cleide Bahniuk Schwaab ME.

Irineópolis, 10 de janeiro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 16/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 16/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Ceres Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.

Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal, para o exercício de 2013.
Valor: R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta oito mil reais)
Vigência - 10/01/2013 a 31/12/2013
Base Legal - Processo Licitatório 78/2012 - Pregão Presencial nº. 45/2012
Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 consolidada

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 17/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 17/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Anesio Buzzi & Cia Ltda

Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal, para o exercício de 2013.
Valor: R$ 122.495,00 (Cento e vinte dois mil quatrocentos noventa cinco reais)
Vigência - 10/01/2013 a 31/12/2013
Base Legal - Processo Licitatório 78/2012 - Pregão Presencial nº. 45/2012
Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 consolidada

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 18/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 18/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Lech & Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município, com entrega parcelada, para o exercício de 2013.
Valor: R$ 16.895,80 (Dezesseis mil oitocentos noventa cinco reais e oitenta centavos)
Vigência - 10/01/2013 a 31/12/2013
Base Legal - Processo Licitatório 79/2012 - Pregão Presencial nº. 46/2012
Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 consolidada

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 19/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 19/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Cleide Bahniuk Schwaab ME

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município, com entrega parcelada, para o exercício de 2013.
Valor: R$ 24.544,25 (Vinte quatro mil quinhentos quarenta quatro reais e vinte cinco centavos)
Vigência - 10/01/2013 a 31/12/2013
Base Legal - Processo Licitatório 79/2012 - Pregão Presencial nº. 46/2012
Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 consolidada

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Portaria Nº 04/2013
Conceder a Servidora, ELENICE IZAURA NEPPEL. Contadora, o gozo das férias pelo período de 07/01/2013 à 21/01/2013, retorno as atividades normais em 22/01/2013.

Itapoá

Prefeitura

Convite Nº 01/2013 - Processo Nº 01/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 22/01/2013 às 09h:30m, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 09h:00m estará recebendo envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges, n.º201-Itapema do Norte, Licitação na modalidade Convite nº 01/2013 - Processo nº 01/2013, para a Aquisição de carga de gás para uso no Centro de Preparação da Merenda Escolar e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I do Edital. O Edital contendo especificações para averiguação poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, como também consultado pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos. O horário disponível para retirada é das 08h às 14h.

Itapoá, 09 de janeiro de 2013.
SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

Tomada de Preço Nº 01/2013 - Processo Nº06/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 31/¬¬01/2013 às 09h:30min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 09h:00min estará recebendo envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), n.º201, Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 01/2013 - Processo nº06/2013, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar a construção do Centro de Referência de assistência social (CRAS), com área total de 196,36 m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital. O Edital contendo especificações em partes, poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, e www.diariomunicipal.sc.gov.br, para retirada da complementação do edital que se dará na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos, será cobrado uma taxa de R$ 12,00 (Doze reais). O horário disponível para retirada é das 08h:00min às 14h:00min.

Itapoá, 11 de janeiro de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura

Pe 02 e 03-2013 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAGES, torna público o lançamento dos Editais:
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013- PML

OBJETO:Aquisição de Gás de Cozinha
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/01/2013 às 13:30 h.
TIPO: Menor Preço Por Item
VALOR ESTIMADO: R$ 274.998,00

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013- PML

OBJETO:Aquisição de Carnes, Ovos e Leite.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2013 às 13:30 h.
TIPO: Menor Preço Por Item
VALOR ESTIMADO: R$ 1.239.034,00

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS: www.caixa.gov.br
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital pelo site: www.lages.sc.gov.br
INFORMAÇÕES: No Setor de Licitações à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, pelo telefone (49) 3221-1169, pelo fax (49) 3221-1043 ou pelo e-mail pregaoeletronico@lages.sc.gov.br

Lages, 10 de janeiro de 2013.
PEDRO MARCOS ORTIZ
Secretário de Administração

PP 01 e 02-2013 PML e TP 01-2013 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 01-2013 PML

Objeto: Merenda Creches
Tipo: Menor Preço por Lote
Abertura: 28/01/2013 às 13:30
Valor Estimado: R$ 483.510,40

Modalidade: PP 02-2013 PML

Objeto: Merenda Escolas
Tipo: Menor Preço por Lote
Abertura: 29/01/2013 às 13:30
Valor Estimado: R$ 579.791,52

Modalidade: TP 01-2013 PML

Objeto: Reforma Cobertura EMEB Santa Helena
Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 01/02/2013 às 13:30

Valor Estimado: R$ 147.940,39

A retirada obter-se-á no Setor de Licitações, ao custo de R$ 10,00 cada, ou pelo www.lages.sc.gov.br sem Ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 10 de janeiro de 2013.
PEDRO MARCOS ORTIZ
Secretário de Administração

Resultado PP 51-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2012 - PML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2013.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDOR: DIVERSOS
R$ 43.183,00

Lages, 10 de janeiro de 2013.
PEDRO MARCOS ORTIZ
Secretário de Administração

Resultado PP 52-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2012 - PML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA, PEDRA PULMÃO, MACADAME SECO, BASE, LASCÃO E BICA CORRIDA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDOR: BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA.
R$ 1.710.510,00

Lages, 10 de janeiro de 2013.
PEDRO MARCOS ORTIZ
Secretário de Administração

Lebon Regis

Prefeitura

Portaria Nº 221/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0221/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, o funcionário CRISTYAN ANDREY PIERDONÁ, do CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA do quadro de pessoal do hospital a partir de 31/12/2012

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 222/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0222/2013 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, o funcionário AMAURI ANTONIO GRAZZIOTIN, do CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR FINANCEIRO, do quadro de pessoal do hospital a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 224/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0224/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, o funcionário EDUARDO PIERDONÁ do CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE PATRIMONIO do quadro de pessoal do hospital a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 225/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0225/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. ROSELI FERNANDES MARAFIGO DE SOUZA do cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 226/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0226/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. ROSELI FERREIRA, do cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 227/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0227/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. IRONI RODRIGUES CAVALHEIRO DOS SANTOS, do cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 228/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0227/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. IRONI RODRIGUES CAVALHEIRO DOS SANTOS, do cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 229/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO

PORTARIA N°. 0229/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR o Sr. IDINEI JOSÉ GUEDES, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 230/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0230/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. CLAUDIA TATIANE DE SOUZA, do cargo de RECEPCIONISTA do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 231/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0231/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. ILMA ALVES MELLO, do cargo de SERVENTE do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 232/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0232/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. FRANCIELY MORERIA DE LIMA, do cargo de SERVENTE do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 31/12/2012.

ART 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 233/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0233/2012 de 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979, e de conformidade com a lei complementar nº 060 de 10/12/20009.

RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, ELAINE GRANEMANN SOUZA, do cargo em comissão de CHEFE DE ENFERMAGEM no Nível CC-4, do Anexo II do Quadro de Servidores Municipais, á partir de 31/12/2012.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 31 de Dezembro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 234/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0234/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.,e Artigo 1º e Artigo 2º, item I da lei municipal nº 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - CONTRATAR, a Sra. ROSELI FERREIRA, para ocupar o cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 02/01/2013, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, em substituição à IVANIR APARECIDA RAUEN.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 235/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0235/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.,e Artigo 1º e Artigo 2º, item I da lei municipal nº 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - CONTRATAR, a Sra. IRONI RODRIGUES CAVALHEIRO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 02/01/2013, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, em substituição à LEONIR TEREZINHA PRESTES.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 236/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0236/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.,e Artigo 1º e Artigo 2º, item I da lei municipal nº 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - CONTRATAR, a Sra. FRANCIELY MOREIRA DE LIMA para ocupar o cargo de SERVENTE I do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 02/01/2013, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, em substituição à NELI DOS SANTOS MIRANDA.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 237/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0237/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.,e Artigo 1º e Artigo 2º, item I da lei municipal nº 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - CONTRATAR, a Sra. IDINEI JOSÉ GUEDES, para ocupar o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 02/01/2013, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, em substituição à VERONICE DE OLIVEIRA RAMOS.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 238/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0238/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 978 de 31/03/99.,e Artigo 1º e Artigo 2º, item I da lei municipal nº 065/2010 de 03/11/2010.

RESOLVE:
ART. 1° - CONTRATAR, a Sra. ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 02/01/2013, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 239/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0239/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Art. 28, Item II da Lei complementar 076 de 12/01/12.

RESOLVE:
ART. 1° - RECONDUZIR, a Sra. CECILIA DE ALMEIDA FRANÇA, para ocupar o cargo de RECEPCIONISTA, do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 02/01/2013.

ART. 2º - A recondução da-sê pela expiração de sua licença para tratar de assuntos particulares.

ART 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 240/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0240/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. E Lei complementar 060/20009 de 10/12/2009.

RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR, o funcionário VILMAR JOÃO PIERDONÁ para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS CONTABEIS, constante do Anexo II do quadro de pessoal do hospital a partir de 02/01/2013.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 241/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0241/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. E Lei complementar 060/20009 de 10/12/2009.

RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR, o funcionário AMAURI ANTONIO GRAZZIOTIN, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR FINANACEIRO constante do Anexo II do quadro de pessoal do hospital a partir de 02/01/2013.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 242/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0242/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. E Lei complementar 060/20009 de 10/12/2009.

RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR, o funcionário CRISTYAN ANDREY PIERDONÁ, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA constante do Anexo II do quadro de pessoal do hospital a partir de 02/01/2013.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 243/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0243/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. E Lei complementar 060/20009 de 10/12/2009.

RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR, o funcionário EDUARDO PIERDONÁ, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO, constante do Anexo II do quadro de pessoal do hospital a partir de 02/01/2013.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 244/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0244/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. E Lei complementar 060/20009 de 10/12/2009.

RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR, a funcionária ELAINE GRANEMANN SOUZA, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, constante do Anexo II do quadro de pessoal do hospital a partir de 02/01/2013.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 245/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0245/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e Lei 8.666/93.

RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR, a partir desta data a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES do Hospital Santo Antonio, composta pelos seguintes membros:

- ALBERTH HEINE CARLIN BARRETO - PRESIDENTE
- VILMAR JOÃO PIERDONÁ - SECRETÁRIO
- AMAURI ANTONIO GRAZZIOTIN - MEMBRO
- ELAINE GRANEMANN SOUZA - MEMBRO

ART 2º. - A investidura da referida comissão terá validade por 01 (um) ano.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Portaria Nº 246/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0246/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979., e lei complementar 076/2012 de 12/01/2012., em seu artigo 32 § 1º.

RESOLVE:
ART. 1° - REMOVER, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lebon Régis, por interesse da administração publica 40 horas semanais de suas funções, o funcionário, CRISTYAN ANDREY PIERDONÁ para exercer o cargo de CHEFE DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, com ônus para o Hospital, com vencimentos da lei.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio,
em 02 de Janeiro de 2013.

MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Leoberto Leal

Prefeitura

Lei Complementar N.º 944/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 944, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
Extingue Cargos em Comissão, Cria Diretorias Executivas e Departamentos, os Cargos que menciona e dá outras providências.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão:

I - 12 (doze) cargos Chefe de Divisão;
II - 01 (um) cargo de Chefe de Ambulatório Médico;
III - 01 (um) cargo de Chefe de equipe de Trabalho;
IV - 03 (três) cargos de Assessor de Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 2º Subordinadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, ficam criadas as;

I - DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VARGEM DOS BUGRES, abrangendo as localidades de Vargem dos Bugres, Rio do Mich, Alto Rio das Pedras e Corrida e com sede na que lhe empresta o nome.

II - DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RIBEIRÃO DOS OVOS, abrangendo as localidades de Ribeirão dos Ovos, Beira Rio, Rio do Tigre, Vinte Saltos, Ribeirão Grande e Rio Jansen, Perau e Oito Casas e com sede na que lhe empresta o nome;

III - DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL RIO DAS PEDRAS, com sede na referida localidade e abrangendo as de Rio das Pedras, Rio Veado, Rio Parada, Rio Feijão, Rio Pedrinha, Rio da Furna e Rio Perau;

IV - DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ALTO VARGEDO, com sede na referida localidade e abrangendo as localidades de Alto Vargedo, Barra Grande, Rio Antinha, Arroio do Rancho, Rio Areia e Rio Emiliano.

V - DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO PERÍMETRO URBANO, com sede no Centro e abrangendo o Perímetro Urbano.

§ 1º AS DIRETORIAS EXECUTIVAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL desempenharão as seguintes atribuições:
I - execução de programa de combate ao êxodo rural.
II - execução do programa de açudes
II - execução do programa de estradas que dão acesso as residências dos agricultores.
IV- execução do programa de abertura e manutenção de caminhos de roça;
V - execução de outras atividades ou programas, instituídos por Decreto do Poder Executivo, procurando incentivar a permanência do agricultor na terra e a melhoria de sua renda.
§ 2º A DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO PERIMETRO URBANO desempenhará as seguintes atribuições.
I - execução do programa de limpeza, pintura e melhorias das vias urbanas;
II - execução do programa de coleta, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos e médico-hospitalares.
III - execução do programa de revitalização e adequação das vias urbanas às necessidades dos portadores de deficiências físicas.
IV - execução do programa de prevenção às cheias.
V - execução do programa de acompanhamento de loteamentos e desmembramento do solo urbano.
VI - execução das normas do plano diretor participativo no âmbito do perímetro urbano
VII - execução de outros programas e atividades correlatas, instituídas por ao do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Subordinados à SECRETARIA DA SAÚDE, ficam criados:

I - O Departamento de Saúde de Vargem dos Bugres;
II - O Departamento de Saúde de Rio das Pedras; e,
III - A Diretoria Executiva de Saúde.

§ 1º Os Departamentos de Saúde desempenharão, na sua área de abrangência, as atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2º A Diretoria Executiva de Saúde desempenhará as atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como supervisionará e controlará as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos departamentos de saúde.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I - 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento de Saúde com o vencimento de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - 6 (seis) cargos de DIRETOR EXECUTIVO, com vencimento de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

§ 1º A jornada semanal dos ocupantes dos cargos criados por este artigo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º As atribuições dos cargos a que se refere este artigo, no âmbito de sua abrangência, são as fixadas para as respectivas secretarias.

§ 3º O servidor efetivo, nomeado para qualquer dos cargos a que se refere este artigo, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo e fará jus à gratificação de valor correspondente à diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o vencimento ou subsídio do cargo de provimento em comissão.

§ 4º Os ocupantes do cargo de Chefe de Departamento de Saúde e do cargo de Diretor Executivo de Saúde deverão possuir Curso Superior em Enfermagem ou Curso Técnico em Enfermagem, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 5º. O servidor efetivo e estável que for designado para, em caráter temporário, desempenhar as atribuições de cargo com vencimento superior ao seu, por motivo de substituição ou impedimento do titular, faz jus ao vencimento do cargo para o qual foi designado, excluídos os benefícios deste e mantidos os benefícios do cargo originário, calculados sobre o vencimento deste.

Art. 6º. A despesa desta lei correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 10 de janeiro 2013
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lei N.º 945/2013
LEI N° 945, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o serviço voluntário prestado ao Município, segundo o que preceitua a Lei Federal n° 9608/98.
Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário o exercício da atividade não remunerada, prestado por pessoa física ao Município em qualquer dos seus órgãos, com objetivos cívicos, culturais, gerenciais, científicos, administrativos, solidários, recreativos, de assistência social e gestão operacional.
Art. 2° Ao prestador de serviço voluntário poderão ser indicadas atividades próprias de suas aptidões técnicas, suas habilitações e conhecimentos, inclusive operar equipamentos e dirigir veículos.
Art. 3° O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim.
Art. 4° O prestador de serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar, em suas atividades voluntárias, desde que autorizadas e comprovadas, seguindo as normas do TCE-SC.
Art. 5° O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de TERMO DE ADESÃO entre o prestador e o Município, no qual deverão constar a atividade e as condições do seu exercício.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 822 de 02 de Setembro de 2011.

Leoberto Leal, 10 de Janeiro de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato Pregão 02-2013
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2013

PEDRO ARI PARIZOTTO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para contratação de empresa(s) para realização de serviços de horas de caminhão trucado equipado com tanque para distribuição de dejetos, a abertura dos envelopes terá inicio as 08:30 horas do dia 28 de janeiro de 2013, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 10 de janeiro de 2013.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

Extrato de Portaria 026.13
EXTRATOS DE PORTARIAS
PML 2013

Portaria nº 026/13 de 09/01/13 - "Nomeia comissão permanente de avaliação de bens móveis do Município de Luzerna(SC)" (MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT, LILIANE FISCHER e INDIANARA VALDUGA ALVES, a partir de 09/01/2013).

Maracajá

Prefeitura

Decreto 02/2013
DECRETO No 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2013.

EVERALDO JOÃO PEREIRA, Prefeito Municipal em Exercício, de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo nº 002/2013, ficando assim composta:

Presidente: Diomar de Souza Machado Júnior - Matrícula 1182;
Secretária: Janaina Ramos - Matrícula 0699;
Membro: Marcelo Martinelli - Matrícula 0661;
Membro: Renan Machado Fregúlia - Matrícula 1244.

Art. 2º A Comissão Especial ora constituída baixará instruções especiais sobre o processo seletivo, respeitando o Edital de Processo Seletivo e as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º A Comissão Especial elaborará o Edital de Processo Seletivo, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para a execução do Processo Seletivo nº 002/2013 será contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação, fiscalização e correção das provas, de acordo com a Lei Federal 8.666, cabendo a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo nº 002/2013 a fiscalização, acompanhamento, aprovação e a deliberação sobre todos os casos omissos.

Art. 5º Compete a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo nº 002/2013, realizar reuniões, lavrar atas de todos os trabalhos da comissão, coordenar as inscrições, acompanhar os trabalhos da empresa contratada conforme o artigo 4º deste decreto e elaborar relatórios em conjunto com todos os membros da comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá (SC), 03 de Janeiro de 2013.
EVERALDO JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado o presente Decreto, na Secretaria de Administração, em 08 de Janeiro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Decreto 03/2012

DECRETO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do Art. 73, da Lei Orgânica do Município de Maracajá :

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial de Três (03) Dias no Município de Maracajá, entre os dias 11, 12 e 13 de Janeiro de 2013, em respeito ao falecimento da ex-primeira dama do município de Maracajá, senhora Margarete Maria Tomasi Rocha, pessoa prestativa, eficiente e dedicada que prestou relevantes serviços a toda a sociedade Maracajaense.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 11 de Janeiro de 2013, a partir das 16:00h para que todos os funcionários possam prestar sua homenagem e participar no funeral do senhora Margarete Maria Tomasi Rocha.

Art. 3º - Ficam excluídos deste decreto os serviços de relevante interesse público, os quais os diretores dos respectivos departamentos realização escalas de trabalho, para que os serviços não sejam prejudicados.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, 10 de Janeiro de 2013.
EVERALDO JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado o Presente Decreto na Secretaria de Administração em 10 de Janeiro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Decreto 04/2013

DECRETO N° 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
HOMOLOGA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2013 PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Everaldo João Pereira, Prefeito Municipal em Exercício de Maracajá, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em especial o art.73, faz a todos saber:

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Edital de Processo Seletivo Nº 002/2013 para a contratação temporária na Secretaria de Administração e Departamento de Saúde do Município de Maracajá, publicado nesta data.

Art. 2º - Determina o encaminhamento de cópia das alterações a todos os candidatos inscritos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Maracajá, em 10 de Janeiro de 2013.
EVERALDO JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 10 de Janeiro de 2013.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Edital 002/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013
Edital nº. 002/2013 – Abertura

Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº. 02, de 04 de Janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de pessoal para atuação na Secretaria Municipal de Administração e no Departamento de Saúde, a serem Admitidos em Caráter Temporário nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Municipal nº. 914, de 13 de Dezembro de 2012 e alterações supervenientes, na forma deste Edital:

DO PROCESSO SELETIVO
O presente Processo Seletivo Simplificado tem a finalidade classificatória de pessoal, para atuação na Secretaria Municipal de Administração e no Departamento de Saúde, nas áreas que menciona, e será realizado pela empresa PERFORMANCE, registrada sob o CNPJ nº 15.076.745/0001-01, que estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº. 02, de 04 de Janeiro de 2013.

DAS VAGAS, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO
Poderão participar da Seleção, os profissionais interessados em prestar serviço em caráter temporário e que atendam os requisitos deste Edital e da legislação municipal vigente superveniente, para os cargos/áreas abaixo relacionados:

2.1 Secretaria de Administração:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (R$)	Tipo de Prova
Assistente Administrativo	Ensino Médio	40h semanais	756,62	Escrita e Entrevista
Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio	40h semanais	605,12	Escrita e Entrevista
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40h semanais	522,43	Escrita e Entrevista
Merendeira	Ensino Fundamental	40h semanais	522,43	Escrita e Entrevista
Operador de Equipamentos Rodoviários	Ensino Fundamental	40h semanais	756,62	Escrita e Entrevista

Carpinteiro	Ensino Fundamental	40h semanais	665,62	Escrita e Entrevista
Eletricista	Ensino Fundamental	40h semanais	665,62	Escrita e Entrevista
Mecânico	Ensino Fundamental	40h semanais	756,62	Escrita e Entrevista
Motorista II	Ensino Fundamental	40h semanais	687,83	Escrita e Entrevista
Pedreiro	Ensino Fundamental	40h semanais	665,62	Escrita e Entrevista
Vigia	Ensino Fundamental	40h semanais	522,43	Escrita e Entrevista
Borracheiro	Ensino Fundamental	40h semanais	605,12	Escrita e Entrevista
Recepcionista	Ensino Fundamental	40h semanais	756,62	Escrita e Entrevista
Monitor de Ônibus	Ensino Fundamental	40h semanais	577,50	Escrita e Entrevista
Operador de Trator Agrícola	Ensino Fundamental	40h semanais	605,12	Escrita e Entrevista
Monitor da 3ª Idade	Ensino Fundamental	40h semanais	913,50	Escrita e Entrevista

- No Departamento de Saúde:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (R$)	Tipo de Prova
Farmacêutico	Superior	40h semanais	2.014,12	Escrita e Entrevista
Nutricionista	Superior	20h semanais	1.192,84	Escrita e Entrevista
Psicólogo	Superior	20h semanais	1.107,04	Escrita e Entrevista
Enfermeira	Superior	40h semanais	2.374,56	Escrita e Entrevista
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental	40h semanais	832,26	Escrita e Entrevista

2.2 Para os cargos cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo estabelecido pela Lei Federal, este será complementado através da Lei Municipal nº 886/2012, que concede abono a todo servidor com remuneração inferior ao salário mínimo que esteja em vigor.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Maracajá, sito à Avenida Getúlio Vargas, número 530, Centro, Maracajá/SC, das 13h às 18h, nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2013;

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo especificados, juntamente das originais, sendo:
RG e CPF ou CNH;
Diploma de Escolaridade e registro no Órgão fiscalizador, quando for o caso;
Comprovante de residência;
Título Eleitoral
Comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação ou Negativa da Justiça Eleitoral);
Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
Comprovante de Recolhimento da taxa de Inscrição;

3.3. A inscrição será confirmada após o recolhimento de Taxa de Inscrição, efetuada mediante pagamento de guia, emitida pelo Setor Tributário, e paga, impreterivelmente, junto as Agências do Banco do Brasil, Sicoob ou Casas Lotéricas, em horário bancário de atendimento ao público ou Internet Banking até a data de 25 de janeiro de 2012.

3.4. O valor da Taxa de Inscrição será estabelecido segundo o nível de escolaridade dos cargos, a saber:

Escolaridade	Valor (R$)
Ensino Fundamental e Ensino Médio	30,00
Ensino Superior	50,00

DA PROVA ESCRITA
4.1. A Prova Escrita acontecerá no dia 09 de Fevereiro (Sábado) com início às 8h30min e término às 10h30min, na Escola de Educação Básica Manoel Gomes Baltazar, localizada a Rua Pedro Rocha, número 111, Centro de Maracajá/SC.

4.1.1. Orienta-se os candidatos que estejam presentes no local de prova com antecedência mínima de 30 minutos. Após o horário previsto para início da prova não será permitida a entrada de nenhum candidato na sala, sendo que, neste caso, o mesmo estará automaticamente excluído do Processo.

4.2. A prova será escrita, com 20 (vinte) questões objetivas, com a seguinte composição:
- 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais;
- 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos para os cargos que exijam ensino médio e ensino superior.

4.3. A prova escrita terá peso máximo de 7,0 (sete), sendo que cada questão possuirá peso de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco).

4.4. O candidato que não comparecer à prova escrita, será automaticamente excluído do processo seletivo, sendo vedada a devolução da taxa de inscrição adimplida pelo candidato.

4.5. O Conteúdo Programático das provas escritas, a todos os cargos, consta no Anexo II deste Edital.

4.6. Aos cargos que a graduação mínima exigida for a de Ensino Fundamental, a prova escrita será composta por 20 (vinte) questões de conhecimento gerais, sendo 10 (dez) questões de língua portuguesa e 10 (dez) questões de atualidades.

DA ENTREVISTA
5.1. A Entrevista acontecerá na mesma data e local da Prova Escrita, sendo facultada aos candidatos.

5.2. Ao término da Prova Escrita, o candidato retirará senha, e passará por Entrevista a fim de ser avaliado quanto às aptidões ao cargo pretendido.

5.3. A Entrevista terá peso máximo de 3,0 (três) pontos.

DA NOTA FINAL
6.1. A Nota Final do candidato será a soma aritmética da Prova Escrita e da Entrevista.
6.2. O candidato que optar em não passar pela Entrevista, terá como Nota Final, somente, a nota da Prova Escrita.

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
7.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e do pagamento da taxa e documento pessoal de identificação, oficial, com foto.

7.2. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, utilização de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a livros,

a legislação comentada ou anotada, a súmulas, ou a livros doutrinários, uso de celulares, ou qualquer outro aparelho eletrônico que permita a comunicação do candidato.

7.3. Ao terminar a prova escrita o candidato entregará ao Fiscal da sala a prova e o Cartão Resposta devidamente assinado, podendo levar consigo apenas o Gabarito do Candidato.

7.4. O não comparecimento do candidato no local da prova escrita até o horário estipulado implicará na eliminação do candidato.

DO DESEMPATE
Nos termos da legislação vigente pertinente, utilizar-se-á como critério de desempate a maior idade dos candidatos. Persistindo o empate, utilizar-se-á o procedimento de Sorteio Público.

DOS RECURSOS
9.1. Serão admitidos recursos nas seguintes etapas deste Processo:
- Recurso contra as inscrições;
- Recurso contra o gabarito preliminar, e;
- Recurso contra a classificação preliminar.

9.2. O prazo para os recursos será os constantes no Cronograma deste Processo, Anexo I deste Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO
A Homologação do resultado do presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á na data estabelecida no Cronograma deste Processo, Anexo I deste Edital, com divulgação no Mural Público da Prefeitura Municipal, no Departamento de Saúde, no Site do Município (www.maracaja.sc.gov.br) e no diário oficial do município de Maracajá/SC.

DA CONTRATAÇÃO
11.1. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser contratados a partir de 19 de Fevereiro de 2013, a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração Municipal, sempre obedecida à ordem classificatório final deste processo seletivo.

11.2. São requisitos para ingresso no cargo:
- Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter 18 (dezoito) anos completos até a data que for chamado/convocado;
- Gozar dos direitos civis e políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (apresentar comprovante da última votação ou justificativa);
- Estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das funções, comprovada por Atestado da Junta Médica Municipal;

11.3. Ainda, para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia e originais dos seguintes documentos:
- RG;
- CPF;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Certidão de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- Certificado ou Histórico de conclusão, compatível com o cargo escolhido;
- Habilitação exigida para cada cargo, constante neste edital;
- Certidão de Nascimento dos dependentes, caso tenha;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Declaração de que não exerce ou não acumula ilicitamente cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens e renda;

DO REGIME EMPREGATÍCIO
Os habilitados e classificados no Processo Seletivo serão nomeados sob o regime Estatutário sob as regras do Direito Administrativo e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por prazo de acordo com a necessidade do serviço público, podendo ser dispensado a qualquer momento de acordo com a necessidade da administração pública.

DA VALIDADE DO PROCESSO
O presente Processo Seletivo Simplificado possui validade até 31 de dezembro de 2013.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

14.2. Na hipótese do candidato haver prestado qualquer informação ou declaração falsa ou inexata, este não ficará imune às sanções civis e criminais vigentes pertinentes.

14.3. Todas as convocações, avisos e resultados relativos ao presente Processo serão divulgados na página oficial do Município na internet (www.maracaja.sc.gov.br) e no Mural Público Municipal da Prefeitura Municipal de Maracajá/SC.

14.4. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado Criado pelo Decreto Municipal nº 02/2013 e pela Procuradoria Jurídica Municipal.

14.5. Constitui parte integrante deste Edital, na forma de Anexo:
- Anexo I: Cronograma do Processo;
- Anexo II: Conteúdo Programático;
- Anexo III: Ficha de Inscrição;

DO FORO JUDICIAL
O Foro para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Edital e a este Processo Seletivo Simplificado será o da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Maracajá/SC, em 10 de janeiro de 2013.
DIOMAR DE SOUZA MACHADO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Homologo o presente Edital de Processo Seletivo. Maracajá/SC, 10 de janeiro de 2013.

EVERALDO JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
Cronograma do Processo Seletivo

Cronograma	Data
Publicação do Edital de Abertura	10/01/2013
Período de Inscrições	11 e 26/01/2013
Último dia de pagamento da taxa de inscrição	26/01/2013
Divulgação preliminar dos inscritos e local de realização das Provas	28/01/2013
Apresentação dos Recursos contra as inscrições	29 e 30/01/2013
Análise dos Recursos Contra as Inscrições	31/01 e 01/02/2013
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições	05/02/2013
Realização das Provas Escritas e Entrevistas	09/02/2013

Divulgação do Gabarito preliminar e Resultado preliminar	13/02/2013
Apresentação dos Recursos contra o Gabarito e classificação preliminar	15/02/2013
Homologação do Processo Seletivo	18/02/2013

ANEXO II
Conteúdo Programático

Conhecimentos Gerais
(para todos os Cargos)

Língua Portuguesa:
Fonética: encontros consonantais e vocálicos, dígrafos, ditongos e sílaba (divisão e classificação). Morfologia: formação das Palavras (derivação e composição) e classes vocabulares (substantivo, adjetivo, pronome, numeral, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição). Sintaxe: concordância nominal e verbal. Semântica: sinonímia e antonímia. Ortografia. Texto: compreensão e interpretação.

Atualidades:
Acontecimentos nacionais e locais, divulgados em jornais, revistas, programas de rádio, emissoras de televisão e internet. Aspectos políticos e sociais do município de Maracajá. Meio ambiente: problemas e impactos ambientais globais e locais. Relações Humanas: no trabalho, na família e na comunidade. Ética no serviço público: comportamento profissional; atitudes no serviço; organização do trabalho; prioridade em serviço. Aspectos atuais a nível mundial, nacional, estadual, regional e local. Aspectos políticos relevantes em nível nacional e mundial. Fatos relativos ao clima, à geografia e à economia. Mudanças significativas que afetaram o país e as relações do Brasil com outros países. As mudanças culturais.

Conhecimentos Específicos
(a cada Cargo)

Cargo: Assistente Administrativo
Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei do SUS (cargo da Saúde);
Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e alterações; (cargo do Social)
Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações;
Lei Federal 10.520/2002 e alterações
Gestão Pública. Redação Oficial. Atos Legais. Técnicas Legislativas. Atividades administrativas cotidianas (protocolo, arquivamento, correspondências)
Princípios da Administração Pública;

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Redação Oficial: ofícios, comunicações internas, cartas, requerimentos, protocolo, expedição e distribuição de correspondência. SERVIDORES PÚBLICOS: Regime Estatutário, Regime Especial, Regime Trabalhista. Expediente Funcional e Organizacional. Material de Escritório. Técnicas de Serviços de Escritório. Conceito de Documentação e sua Terminologia. Noções de recebimento e transmissão de informações. Noções básicas de informática: editores de texto (Word) e planilhas eletrônicas (Excel). Noções básicas de relações humanas no trabalho e atendimento ao público. Ética profissional. Noções de controle de material. Organização de arquivo.

Cargo: Nutricionista
Lei de Segurança Alimentar e Nutricional. Direito Humano à Alimentação Adequada. Políticas Públicas e Programas de Segurança Alimentar e Nutricional. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Diagnóstico Nutricional, de crianças menores de cinco anos e para coletividade e adolescentes e escolares. Índice de Massa Corporal (IMC). Procedimentos de Armazenamento de alimentos seco e em temperatura controlada. Rotulagem de Produtos Alimentícios. Logística e Segurança Alimentar. Recomendações Nutricionais. Indicadores utilizados em Saúde Pública para a Vigilância e Avaliação do Estado Nutricional. Princípios de Alimentação Saudável. Recomendações Nutricionais. Ministério da Saúde - Portaria 1428 – de 26 de novembro de 1993 – Controle de Qualidade na Área de Alimentos. Ministério da Saúde - RDC 216, de 15 de setembro de 2004 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação. • Ministério da Saúde - Resolução 275, de 21 de outubro de 2002 – Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados. • Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 - Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicos Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

Cargo: Farmacêutico
Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei do SUS
Atividades que envolvem manipulação controle e registro, requisição e análise de medicamentos; programa saúde mental, noções de trabalho em equipe e ética profissional. Farmacologia: Classificação das drogas, classificação das formas farmacêuticas; Vias de administração de drogas. Absorção. Distribuição. Biodisponibilidade; Biotransformação. Eliminação. Mecanismo de ação de drogas; Interação medicamentosa. Relação dose-efeito. Sinergismo. Agonistas. Antagonistas. Bloqueadores neuromusculares. Anestésicos gerais. Anestésicos locais. Anticonvulsivantes. Ansioliticos. Antidepressivos. Antipsicóticos. Antitérmicos. Analgésicos. Antiinflamatórios esteriodais e não esteriodais. Cardiotônicos. Antiarritmicos. Antiangínicos. Anti-hipertensivos. Vasodilatadores. Diuréticos. Broncoconstrictores. Antialérgicos. Antibióticos. Antifúngicos. Antivirais. Antiparasitários. Antisépticos. Farmacotécnica: Formas farmacêuticas para uso parenteral. Formas farmacêuticas obtidas por divisão mecânica; Formas farmacêuticas obtidas por dispersão mecânica. Farmácia Hospitalar: Estrutura organizacional. Estrutura administrativa. Conceito. Objetivos; Aquisição de medicamento e correlatos; Análise de medicamentos e correlatos; Controle de estoque de medicamentos e correlatos; Manipulação de formas magistrais e oficinais. Medicamentos controlados; Controle de infecção hospitalar; Legislação farmacêutica. Código de ética farmacêutico. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Cargo: Fisioterapeuta
Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei do SUS
Reabilitação de lesões, alterações ortopédicas traumatológicas, neurológicas e respiratórias, cuidados profiláticos com a terceira idade e população em geral, noções de trabalho em equipe e ética profissional. Políticas de Saúde/SUS. Legislação e ética profissional. Indicadores epidemiológicos. Parâmetros pertinentes a Saúde da Família. Constituição Federal 88 (artigo 196 a 200). Anatomia e fisiologia do sistema músculo-esquelético, neurológico, respiratório e cardiovascular. Artropatias degenerativas e inflamatórias. Úlceras e Tecido Cicatricial. Doenças e distúrbios dos ossos, nervos e articulações. Efeitos fisiológicos da massoterapia. Fisioterapia aplicada nas áreas: cardiorespiratória, neurológica, ortopédica, traumatológica, geneco-obstetra e geriátrica, nas diversas situações clínicas e cirúrgicas. Avaliação, diagnóstico, prognóstico e tratamento fisioterápico. Reeducação postural. Fisioterapia aplicada em amputados, próteses e órteses. Reabilitação de pacientes portadores de patologias restritivas crônicas e com necessidades especiais. Humanização da Assistência. Sistema de referência e contra referência. Ações de Biossegurança. Agravos sociais.

Cargo: Psicólogo
Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei do SUS (cargo da Saúde);
Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e alterações; (cargo do Social)

Código de ética profissional;
Família, Rede, Laços e Políticas Públicas; Violência Doméstica; Proteção Social básica; Proteção social específica; Programas Governamentais de Transferência de Renda; Educação Especial; Inclusão; Infância, adolescência. As inter-relações familiares: casamento, conflito conjugal, separação, guarda dos filhos. A criança e a separação dos pais. A criança e o adolescente vitimizados. Natureza e origens da tendência anti-social. Os direitos fundamentais da criança e o do adolescente. O trabalho do psicólogo em equipe multiprofissional. Psicodiagnóstico – técnicas utilizadas. A entrevista psicológica. Apoio ao Programa de Saúde da Família

ANEXO III
Formulário de Inscrição
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO – EDITAL N☐ 002/2013			Nº da Inscrição:
Cargo:			
Secretaria de Administração:		Departamento de Saúde:	
Nome do (a) Candidato(a):			
Identidade:	Data de Nascimento:	Sexo: M( ) F( )	
CPF:	Título Eleitoral:		
Estado Civil:	E-mail:		
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado:	Fone: ( )	Celular: ( )
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo nº02/2013. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade da cópia dos documentos apresentados.			
Local e Data:	Assinatura do Candidato:		

Via Prefeitura

. . . . . .

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - EDITAL N☐ 002/2013	Nº da Inscrição:
Cargo:	
Nome do (a) Candidato(a):	
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta e chegar com 30 minutos com antecedência, no dia da realização da prova.	
Local e Data:	Assinatura do Responsável:

Via Candidato

Massaranduba

Prefeitura

Lei Nº 1455/2012.

LEI Nº 1455/2012.
Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados no trecho da Rua Ribeirão da Lagoa, com área total de 3.472,00 m² (conforme anexo).
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado (considerando a extensão da via - Anexo I) no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, corresponde à quantia de R$279.361,47 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e um reais, e quarenta e sete centavos) tendo como fonte de recursos os valores obtidos através de empréstimo do BADESC e com recursos próprios do Município de Massaranduba.
Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.
§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:
I - Publicação prévia de Edital anterior ao início da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do Município e em jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento total ou parcial do custo das obras;
c) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano rateio entre os imóveis beneficiados;
d) delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.
§1º. O Contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município de Massaranduba, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças o qual, após manifestação da Secretaria de Planejamento e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.
I - Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciaram as medidas cabíveis.
II - A comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior, será feita:
a) pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
b) pelo correio, com Aviso de Recebimento Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.
III - Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.
IV - No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.
Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.
§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba).
§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:
I - a situação do terreno na zona de influência;
II - sua testada e área;
III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.
§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.
§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para a impugnação;
Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.
Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.
Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.
Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.
Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
II - local e data da expedição;
III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
VI - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:
I - os Agentes Fiscais;
II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.
Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data

do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011).
Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar nº 034/2010.
Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.
Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.
Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.
Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Junta de Recursos.
§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.
Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.
Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,
III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 45/2011) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 30. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 31. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Monte Carlo

Prefeitura

Portaria
PORTARIA Nº 001/2013

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER à servidora PAULA DAIANE VIATER - CPF 053.020.479-77 e RG 4.948.959/SSP/SC, investida no cargo de SUPERVISORA DE TESOURARIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; poderes para assinar em conjunto com o Prefeito nas contas bancárias pertencentes ao município de Monte Carlo, nas Agências do BANCO DO BRASIL, SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL(SICOOB) e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
PARÁGRAFO ÚNICO: OS PODERES ACIMA REFERIDOS SÃO: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; ENDOSSAR CHEQUES; SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES-POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECUR; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITUL-MEIO ELETRÔNICO; ENCERRRAR CONTAS DE DEPÓSITO; CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 02 de janeiro de 2013.
MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

LILIANE MARIA LAEUFER
Responsável pelo Expediente

Portaria
PORTARIA Nº 11/2013

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER à servidora EDIR APARECIDA DE SOUZA - CPF 893.189.519-49 e RG 2.979.686/SSP/SC, investida no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; poderes para assinar em conjunto com o Prefeito nas contas bancárias pertencentes ao município de Monte Carlo, nas Agências do BANCO DO BRASIL, SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL(SICOOB) e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
PARÁGRAFO ÚNICO: OS PODERES ACIMA REFERIDOS SÃO: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECUR; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITUL-MEIO ELETRÔNICO; ENCERRRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 02 de janeiro de 2013.
MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal da Saúde.

LILIANE MARIA LAEUFER
Responsável pelo Expediente

Navegantes

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 05/2013 PMN
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2013 DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: até às 08:50 hs do dia 24/01/2013. Abertura envelopes: às 09:00 hs do dia 24/01/2013. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 11 de janeiro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Retificação Edital P.P Nº 204/2012 PMN

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 204/2012 PMN.

A Prefeitura Municipal de Navegantes, considerando a ne¬cessidade de alteração do item 11.08,10.08 e 5,08 do edital , torna público aos interessados no Processo Licitatório nº 204/2012, que nesta data, foram retifica¬dos as seguintes informações:
----ERRATA---- ONDE SE LÊ: A.F.E. (Autorização de Fornecimento de Empresa), LEIA-SE: A.F.E. (Autorização de FUNCIONAMENTO de Empresa).
Os demais itens continuam inalterados.

Navegantes, 11 de janeiro de 2013.
CARLA CLAUDINO
Pregoeira

Retificação Edital P.P Nº 213/2012 PMN

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 213/2012 PMN.

A Prefeitura Municipal de Navegantes, considerando a ne¬cessidade de alteração do item 3.2 do Termo de Referência contido no Edital 213/2012 PMN, torna público aos interessados no Processo Licitatório, que nesta data, foram retifica¬dos as seguintes informações:

R E T I F I C A Ç Ã O ---------- 01: foram SUPRIMIDOS OS ITENS 3.2.1 e 3.2.2 do Termo de Referência.

R E T I F I C A Ç Ã O ----------02: O ITEM 3.2 do Termo de Referência passou a ter a seguinte redação:

3.2 DOS LAUDOS:
Solicitação para Laudos: validade de sessenta dias entregar junto com amostra..

Ensaio	Norma a ser adotada	Valores Aceitáveis
Determinação da resistência ao desgaste por perda de volume	NBR 15.190/2005	Máximo de 500
Determinação da Dureza Shore A e D (Solas e materiais afins)	NBR 14.454/2007	Máximo de 50
Determinação da Densidade - Método hidrostático	NBR 14.737/2012	Minimo de 0,90
Determinação da Resistência à Flexão em calçado	NBR 15.171/2010	Sem danos para 500.000 flexões a 35º de ângulo de flexão

R E T I F I C A Ç Ã O----------03: No ITEM 3.9.1 na proposta. ONDE SE LÊ: "[ ] ANEXO VI DO PRESENTE EDITAL NOS ITENS 3.2.1 (LAUDO PARA GARANTIR O CONFORTO) E ITEM 3.2.2 (LAUDO PARA RESISTENCIA DO CALÇADO)." LEIA-SE: "[ ] A N E X O VI DO PRESENTE EDITAL NO ITEN 3.2 (LAUDO PARA GARANTIR QUALIDADE DO CALÇADO).

R E T I F I C A Ç Ã O---------- 04: No ITEM 7.1 do Termo de Referência ONDE SE LÊ: " [ ] Juntamente com a cópia dos respectivos laudos dos anexos I e II do termo de referencia. LEIA-SE: Juntamente com a cópia dos respectivos laudos do termo de referencia.

Navegantes, 11 de janeiro de 2013.
CARLA CLAUDINO
Pregoeira.

Nova Trento

Prefeitura

Decreto Nº 002/2013

Decreto nº 002 / 2013
Nomeia Aprígio José Botameli, como Pregoeiro.

Gian Francesco Violtolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE;

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal Aprígio José Botameli, concursado, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nomeado para o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Serviços de Contabilidade, Nível CC-7, como Pregoeiro, dos Certames Licitatórios a serem realizados nesta Prefeitura até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Nomear inclusive, os membros da comissão de licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2013, Presidente: Aprígio José Botameli; Membros Efetivos: Catia Maria Burigo e Lorena Wisintainer e Membros Suplentes: Moisés Cipriani e Valdemiro Luiz Quaiatto, como equipe de apoio, quando da abertura de processos licitatórios, na modalidade Pregão.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 07 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, - DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2013

PORTARIA Nº 003/2013
Dispõe sobre a Nomeação de Diretor do SAMAE.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os itens VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o Art. 3º da Lei nº 1.136 de 04/07/91 e alterada pela Lei Complementar nº 005 de 13/03/2001;

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, Carlos Tarcisio Battisti, amparado nos artigos 17, inciso II e Art. 19 da Lei Municipal nº 1.207 de 30/08/92, e C.F. art.37, inciso II, para exercer o cargo de Provimento em Comissão Diretor do SAMAE, nível 001004-CC-01, pertencendo ao quadro de cargos comissionados da Administração Direta do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), com 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 02 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 02 de janeiro de 2013.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2013

PORTARIA Nº 003/2013
Dispõe sobre a Nomeação de Diretor do SAMAE.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os itens VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o Art. 3º da Lei nº 1.136 de 04/07/91 e alterada pela Lei Complementar nº 005 de 13/03/2001;

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, Carlos Tarcisio Battisti, amparado nos artigos 17, inciso II e Art. 19 da Lei Municipal nº 1.207 de 30/08/92, e C.F. art.37, inciso II, para exercer o cargo de Provimento em Comissão Diretor do SAMAE, nível 001004-CC-01, pertencendo ao quadro de cargos comissionados da Administração Direta do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), com 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 02 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 028/2013

Portaria nº 028 / 2013
Outorga Poderes ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Pedro Piva Neto, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:
Art. 1º - OUTORGAR poderes ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Pedro Piva Neto, nomeado pela Portaria nº 008/2013, de 07 de janeiro de 2013, para utilizar a partir desta data2013, a chave das contas cadastradas em nome da Prefeitura Municipal, sob o CNPJ nº 82.925.025/0001-60, junto ao Banco do Brasil, Agência 2356-6 da cidade de Nova Trento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 07 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 07 de janeiro de 2013.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 032/2011

Portaria nº 032 / 2013
Outorga Poderes ao Diretor Executivo e Tesoureiro do IPREVENT.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:
Art. 1º - OUTORGAR poderes ao Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPREVENT, Moisés Cipriani, nomeado pela Portaria nº 012, de 08 de janeiro de 2013 e a servidora municipal MILIANI PIFFER MAZZOLA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e Tesoureira do IPREVENT, para assinar em conjunto, acessar e movimentar as contas específicas do IPREVENT (CNPJ nº 04.529.689/0001-05, cadastradas no Banco do Brasil - Agência Nova Trento, sob os números 6.583-8, 7.269-9, 7.663-5 e 8.575-8, com poderes inclusive, para:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO À VISTA;
- AUTORIZAR COBRANCA;
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG;

Fls.02 Port.nº 032/2013

- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 08 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 08 de janeiro de 2013.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 033/2013

Portaria nº 033 / 2013
Outorga Poderes ao Diretor Executivo e Tesoureiro do IPREVENT.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:
Art. 1º - OUTORGAR poderes ao Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPREVENT, Moisés Cipriani, nomeado pela Portaria nº 012, de 08 de janeiro de 2013 e a servidora municipal MILIANI PIFFER MAZZOLA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e Tesoureira do IPREVENT, para assinar em conjunto, acessar e movimentar aa conta específica do IPREVENT (CNPJ nº 04.529.689/0001-05), cadastrada junto a Caixa Econômica Federal - Agência da cidade de São João Batista, sob o número 00600000002-2, com poderes inclusive, para:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO À VISTA;
- AUTORIZAR COBRANCA;
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;

- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG;

Fls.02 Port.nº 033/2013

- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 08 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 08 de janeiro de 2013.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 034/2013
Portaria nº 034 / 2013
Outorga Poderes ao Diretor Executivo e Tesoureiro do IPREVENT.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:
Art. 1º - OUTORGAR poderes ao Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPREVENT, Moisés Cipriani, nomeado pela Portaria nº 012, de 08 de janeiro de 2013 e a servidora municipal MILIANI PIFFER MAZZOLA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e Tesoureira do IPREVENT, para assinar em conjunto, acessar e movimentar a conta específica do IPREVENT (CNPJ nº 04.529.689/0001-05), cadastrada junto ao BRADESCO - Agência da cidade de Nova Trento, nº 6226-0, sob o número 5555-7, com poderes inclusive, para:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO À VISTA;
- AUTORIZAR COBRANCA;
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG;

Fls.02 Port.nº 034/2013

- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 08 de janeiro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 08 de janeiro de 2013.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura

Portaria Ipam Nº 001/2013
PORTARIA INSTITUCIONAL Nº 001/2013, de 10 de janeiro de 2013.
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DA COTA DO SALARIO-FAMILIA AOS SEGURADOS DO IPAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MARTINS D´AVILA, Diretor/Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte-IPAM, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 28, § 11 da Lei Municipal Nº 405, de 10/12/2009,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder reajuste dos valores da cota do salário-família aos Segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte.

Parágrafo Primeiro: O reajuste de que trata o caput deste artigo, será no mesmo percentual estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (Portaria Interministerial MPS/MF Nº 11 de 09.01.2013), por filho ou equiparados de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválidos de qualquer idade, a partir do mês de janeiro de 2013, sendo de:

I - R$ 33,14 (trinta e três reais e quatorze centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 646,24 (Seiscentos e quarenta seis reais e vinte quatro centavos);
II- R$ 23,35 (vinte e três reais e trinta cinco centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 646,24 (Seiscentos e quarenta seis reais e vinte quatro centavos) e igual ou inferior a R$ 971,33 (Novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta

do IPAM-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte, em 10 de janeiro de 2.013.

LEANDRO MARTINS D´ AVILA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência
e Diretor Executivo do IPAM

Registre-se e
Publique-se

Paulo Lopes

Câmara Municipal

Dispensa de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PROCESSO DE COMPRA: CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÃO Nº. 01/2013;

OBJETO: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE ALVENARIA COM 192 M2;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA

JUSTIFICATIVA: Atualmente a Câmara encontra-se bem instalada em um prédio alugado localizado à Praça Sagrado Coração de Jesus esquina com a Rua Florianópolis, nº. 05, no centro de Paulo Lopes. O espaço físico ocupado para desenvolver as atividades da Câmara Municipal atende perfeitamente a demanda de serviços. Precisamos renovar o contrato de locação, contudo, no Município não existe outro imóvel disponível, com o mesmo espaço físico, para atender a Câmara de Vereadores. Além disso, uma eventual mudança acarretaria grandes prejuízos para o Poder Público, isso porque haveria a necessidade de contratação de pessoal e de equipamentos para realizar a remoção do plenário e dos utilitários da Casa Legislativa. O valor de aluguel do imóvel para renovação do contrato sofreu reajuste no valor, ficando o total de R$ 2061,58 (dois mil e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais. Diante de ser preço compatível com o mercado, localização adequada e satisfação de instalações, solicitamos dispensa desta licitação com base no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993;

FONTE (S) DE RECURSO (S): 3.3.90.00.00.00.00.00;

SALDO DA DOTAÇÃO: 140.000,00

Autorizo o prosseguimento deste processo.

Em 02/01/13

Presidente da Câmara

Extrato de Contrato de Locação Nº. 01/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 01/2013.

OBJETO: Locação de imóvel de alvenaria com 192 m² à Praça Sagrado Coração de Jesus esquina com a Rua Florianópolis, nº. 05, para funcionamento das atividades da Câmara Municipal. LOCADOR: Florentino Manoel Pereira, CPF nº. 17983541953. LOCATÓRIO: Câmara Municipal de Paulo Lopes, órgão público do poder legislativo do município de Paulo Lopes/SC, CNPJ nº. 79.886.578/0001-47; VALOR DO CONTRATO: R$ 2061,58 (dois mil e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais. DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013. PROCESSO LICITÓRIO: Dispensa de licitação nº. 01/2013.

Paulo Lopes, 07 de janeiro de 2013.
JOÃO DOS PASSOS CUSTÓDIA
Presidente da Câmara

Pescaria Brava

Prefeitura

Lei Orgânica do Município de Pescaria Brava

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PREÂMBULO
Nós, legítimos representantes do povo d e Pescaria Brava, democraticamente eleitos,
com o compromisso de fazer uma sociedade plena, no exercício de seus direitos e
deveres, usando de suas atribuições e prerrogativas Constitucionais, invocando a proteção
de Deus elaboram, promulgam e entregam à Comunidade a seguinte LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, tendo como meta o desenvolvimento digno da
cidade, de seu povo e de sua história.

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Pescaria Brava, unidade do Estado de Santa Catarina, tem
personalidade jurídica e direito público interno e autonomia, nos termos assegurados
pela Constituição Federal.

Art. 2º - Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma
estabelecida na Constituição Federal.
Parágrafo Único - A criação, organização e supressão de distritos competem aos
Município, observada a legislação estadual.

Art. 3º - São símbolos do Município a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas, Selo e
outros, estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 4º - Azul vermelho e verde são as cores oficiais do Município de
Pescaria Brava.

Art. 5º - O Município, respeitados os princípios fixados no Art. 4º., da Constituição
Federal, manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de
cooperação.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Município de Pescaria Brava organiza-se política e administrativamente nos
termos desta Lei Orgânica e das leis que adotar.

Art. 7º O território do Município compreende o espaço físico que atualmente se
encontra sob seu domínio e jurisdição.

Art. 8º A sede do Município é a cidade de Pescaria Brava, sede dos Poderes
Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Município de Pescaria Brava:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em
planejamento adequado;

III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e taxas de sua competência;
IV - aplicar as rendas que lhe pertencerem, na forma da lei;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os
seus serviços públicos;

VI - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

VII - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade
pública ou por interesse social;

VIII - elaborar o Plano Diretor;

IX - promover o seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e
controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
X - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro
urbano, e:
a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, que poderá
ser operado através de concessão, ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de
parada e as respectivas tarifas;
b) prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de
estacionamento e as tarifas respectivas;
c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de
silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a
veículos que circulam em vias públicas municipais;
e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas;

XII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, em como regulamentar e
fiscalizar a sua utilização;

XIII - prover sobre limpeza das vias, dos logradouros públicos e sobre o destino do lixo
domiciliar, industrial, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento
de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais
e estaduais pertinentes;

XV - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração
daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XVI - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental com a
cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como
a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos
ao poder de polícia municipal;

XVIII - dispor sobre depósito e destino dos animais e mercadorias apreendidas em
decorrência de transgressão da legislação municipal;

XIX - dispor sobre captura de animais, com finalidade precípua de erradicação da raiva
e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XX - instituir regime jurídico único para os servidores da administração direta, das
autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

XXI - constituir guardas municipais à proteção das instalações, bens e serviços
municipais, conforme dispuser a LEI;
XXII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a
legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXIII - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à
higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;
c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo

com a LEI;
XIV - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
XXV - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Art. 10º - Ao Município de Pescaria Brava compete, em comum com a União e com o
Estado, observadas as normas de cooperação fixadas na Lei Complementar.

I - zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, das
Leis e das Instituições Democráticas e conservar o patrimônio.

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas
portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e
cultural, os monumentos e as paisagens notáveis;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros
bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover, diretamente ou em convênio com a União, o Estado e outras
instituições, programas de construção de moradias populares e a melhoria das
condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a
integração dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e
exploração de recursos hídricos e minerais, em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
XIII - abrir e conservar estradas e determinar a execução de serviços públicos;
XIV - colaborar no amparo à maternidade, à infância e desvalidos, bem como na
proteção dos menores abandonados;

XV - cooperar na fiscalização da produção, conservação, comércio e transporte de
gêneros alimentícios destinados ao abastecimento Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de
Vereadores eleitos, através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18
anos, no exercício político, pelo voto direto e secreto.

§ 1º - Cada legislatura terá duração de quatro anos.

§ 2º - O número de Vereadores na Câmara Municipal é proporcional à população do
Município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, no artigo 29,
inciso IV, cabendo à própria Câmara fixar, no primeiro semestre do último ano de cada
legislatura, o número de Vereadores para legislatura seguinte.

Art. 12º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria de
competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação
federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e
remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plano plurianual,, a lei de diretrizes orçamentárias,
bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre
a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem
encargo;

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia
consulta plebiscitária;

XII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos,
inclusive dos serviços da Câmara;

XIII - aprovar o Plano Diretor;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com
outros Municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano:

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do
Município.

Art. 13º - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger os membros da Mesa, bem como destituí-las, na forma regimental;
II - elaborar o regimento interno;
III - organizar os serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los
definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento
do cargo;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviços, a ausentar-se do Município, por
mais de quinze dias;

VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Vereadores;

VIII - criar comissões especiais de inquérito, para fatos determinados que se incluam
na competência municipal, sempre com a aquiescência pelo menos, um terço de seus
membros;

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X - convocar os Secretários Municipais, para prestarem informações sobre matéria de
sua competência;

XI - autorizar referendo ou plebiscito;

XII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em LEI;
XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria
absoluta, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 19, mediante
provocação da mesa diretora ou de partido político representado na sessão.

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua
economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de
decreto legislativo.

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e
devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da
administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos
requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente LEI.
§ 3º - O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao
Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção
do Poder Judiciário, para fazer cumprir a legislação.

Art. 14 - Cabe, ainda, à Câmara, conceder título de Cidadão Honorário a pessoas que,
reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto
legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

SEÇÃO II

DOS VEREADORES

Art. 15 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dezoito horas,
em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a Presidência do
Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e
tomarão posse.

§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo poderá fazê-lo
no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se conforme o
artigo 18, incisos I e II desta Lei Orgânica. Na mesma ocasião, e ao término do
mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio,
constando, desta, o seu resumo.

Art. 16 - O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara
Municipal, em cada legislatura, para a subseqüente até o dia 30 de junho da última
sessão de legislatura, estabelecido como limite máximo o valor recebido como
remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 17 - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos
no exercício do mandato, na circunscrição do Município de.

Art. 18 - O Vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia,
empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço
público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja
demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de
contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no
inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das

entidades a que se refere o
inciso "a";
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou
municipal.

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões
ordinárias da Casa, salvo por licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no
Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara
Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato,
considerando-se automaticamente licenciado;

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara
Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva
Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa da
Câmara, através de ofício mediante provocação de qualquer de seus membros ou de
partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 20 - Os Vereadores não estão obrigados a testemunhar sobre informações
recebidas, nem sobre as pessoas que lhes confiaram, ou de que receberem
informação.

SEÇÃO III

DA MESA DA CÂMARA

Art. 21 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a
Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos
membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente
empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os
presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita
a Mesa.

Art. 22 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 1º janeiro, na
Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 23 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a
reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de
dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente, no
desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para
complementar o mandato.

SEÇÃO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 24 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se
de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente,
quando as datas estabelecidas recaírem sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de
diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes,
conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 25 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário e
formulada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante
de preservação do decoro parlamentar.

SEÇÃO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período ordinário, far-
se-á:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Pela maioria dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - No período de recesso, a convocação far-se-á:
I - Pelo Prefeito;
II - Pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 27 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma

e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua
criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação
proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, apreciar e dar parecer a projeto de lei, na forma do regimento;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos
inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por usa
completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas,
contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem
como sua posterior execução;

VII - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - apreciar programa de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de
desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

Art. 28 - As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, de
acordo com o regimento interno, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento
de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo
certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para
que promovam a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:
a) proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e
entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
b) requisitar, de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos
esclarecimentos necessários;
c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos
que lhes competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as comissões especiais de
inquérito, por intermédio de seu Presidente:
a) determinar as diligencias que reputarem necessárias;
b) requerer a convocação de Secretários Municipais;
c) tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob
compromisso;
d) proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da
administração direta e indireta.

§ 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952, as
testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação
penal e, em caso de não-comparecimento sem motivo justificado, a intimação será
solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, na forma do
artigo 218 do Código de Processo Penal.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29 - O processo legislativo compreende:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções.

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 30 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
I - do Prefeito;
II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos,
considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços
dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da
Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada
não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS
Art. 31 - As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da
maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras ou de Edificações;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
V - Plano Diretor do Município;
VI - Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
VII - Concessão de serviço público;
VIII - Concessão de direito real de uso;
IX - Alienação de bens imóveis;

X - Aquisição de bens imóveis, por doação, com encargo;

XI - Autorização para obtenção de empréstimo de particular.

Art. 32 - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria
simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se a resolução determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, esta
o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 33 - A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão
ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto
favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos
previstos nesta LEI.
Art. 34 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer
membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta LEI.
Art. 35 - Compete privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que
disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na
administração direta ou autárquica;

II - fixação de aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos
servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e
pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que
disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus
serviços;
II - organização e funcionamento dos seus serviços.
Art. 37 - Não será admitido aumento de despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos
parágrafos 3º e 4º do artigo 144;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 38 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação, à Câmara
Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado
municipal.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a
identificação dos assinantes mediante indicação do número e seção do respectivo título
eleitoral e endereço.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas
relativas ao processo legislativo, estabelecido nesta LEI.
Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua
iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de
trinta dias.

§ 1º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será
obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação,
sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto
no parágrafo 4º do artigo 41.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e
não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 40 - O projeto aprovado em dois turnos será, no prazo de dez dias úteis, enviado,
pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e
promulgará,no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito
importará em sanção.

Art. 41 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou
contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias
úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito
horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá sempre ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto
integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias contados do
seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores,
realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o veto
será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais
proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o parágrafo 1º do artigo 39.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito
horas, para a promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção
tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer,
caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeito a partir de
sua publicação.

§ 8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão
promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o
prazo estipulado no parágrafo 6º.

§ 9º - O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela
Câmara.

§ 11 - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no
texto aprovado.

Art. 42 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir
objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

Art. 43 - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas
as Comissões será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO IV

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 44 - O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria
de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo,
porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - O decreto legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de
votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 45 - O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-
administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do
Prefeito.

Parágrafo Único - O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de
votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL,

FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 46 - A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do
Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,
legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será
exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle
interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas, nos termos e prazos de Lei, qualquer pessoa física
ou entidade jurídica de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde,
gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município
responda, ou que, em nome do Município, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 47 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio
do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito Municipal, deve prestar
anualmente, nestas incluídas as da Câmara Municipal, que serão encaminhadas ao
Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março do exercício seguinte;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e
valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades
instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem
causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário
público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão pessoal, a
qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em
comissão; bem como os de concessões de aposentadorias, reformas e pensões,
ressalvadas as melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do ato
concessório;
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara, inspeções e auditorias de natureza
contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades
administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no
inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos da administração direta e
indireta, Federal e Estadual, decorrente de convênio, acordo, ajuste, auxílio e
contribuições ou outros atos análogos;

VI - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, sobre a fiscalização
contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre andamento e
resultados de auditorias e inspeções realizadas, que já tiverem

sido julgadas pelo
Tribunal Pleno;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades
de contas, as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, que
estabelecerão, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário
público;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao
exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade;

IX - representar, ao poder competente, sobre as irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - O parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Estado consistirá em
uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do
orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando, se for o caso, as
parcelas impugnadas.

§ 2º - As decisões do Tribunal de Contas do Estado de que resulte imputação de multa
terão eficácia de título executivo.

Art. 48 - Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e
patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao
Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais,
balanços anuais e demais demonstrativos e documentos, que forem solicitados.

Parágrafo Único - Excepcionalmente quando a urgência determinar, mediante
justificativa, a Municipalidade poderá contratar auditoria independente, para em auxílio
ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, realizar auditoria nas contas do
Município, incluídas as da própria Câmara de Vereadores.

Art. 49 - O Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer prévio sobre as contas
anuais que o Prefeito deve prestar, poderá requisitar documentos, determinar
inspeções e auditorias e ordenar diligencias que se fizerem necessárias à correção de
erros, irregularidades, abusos e ilegalidades.

Art. 50 - No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre
execução do plano de governo;

II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os de administração
indireta;

III - realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos
de gestão da administração direta e indireta municipal, bem como a conferencia dos
saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

IV - representar as autoridades competentes para apuração de responsabilidade e
punição dos responsáveis por ilegalidade ou irregularidades praticadas, que
caracterizem corrupção, descumprimentos de normas ou que acarretem prejuízo ao
patrimônio municipal.

§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas
anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços
dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia de ato de
julgamento das contas do Prefeito.

§ 3º - As contas anuais do Município ficarão na Câmara Municipal, a partir de 31 de
março do exercício subseqüente, durante 60 dias, à disposição de qualquer
contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 51 - A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá
observar os preceitos a seguir:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em
até 90 dias, contados da data da sessão em que foi procedida a leitura do parecer do
Tribunal de Contas;

II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da
Câmara Municipal procederá a leitura, em Plenário, até a terceira sessão ordinária
subseqüente;

III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas
aprovadas ou rejeitadas, de acordo, com a conclusão do aludido parecer do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina ;

IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até
sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

V - na apreciação das contas a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria
simples converter o processo em diligencia ao Prefeito do exercício correspondente,
abrindo vistas pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos
julgados convenientes;

VI - a Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas em deliberação por
maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou à vista de

fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades de volver o processo ao
Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novo parecer;

VII - recebido o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara
Municipal, deverá julgar definitivamente as contas no prazo estabelecido no inciso I;

VIII - o prazo a que se refere o inciso I interrompe-se durante o recesso da Câmara
Municipal e suspende-se, quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal
de Contas do Estado, para reexame e novo parecer.

Art. 52 - O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos
programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência, da
gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da
administração municipal, bem como da aplicação de recursos público, por entidades de
direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como
dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer
irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à
Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação, ou sindicato é parte legítima
para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades, perante o Tribunal de
Contas do Estado.

Art. 53 - O controle interno, a ser exercido pela administração direta e indireta
municipal, deve abranger:

I - o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos
jurídicos análogos;

II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na
arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resulte no
nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV - a verificação de registro da finalidade funcional dos agentes da administração e de
responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 54 - As contas da administração direta e indireta municipal serão submetidas ao
sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do
Estado e à Câmara Municipal, nos prazos seguintes:

I - até 15 de janeiro, as leis estabelecendo o Plano Plurianual, as Diretrizes
Orçamentárias e o Orçamento anual em vigor;
II - até trinta dias subseqüentes ao mês anterior, o balancete anual;

III - até o dia 31 de março do exercício seguinte, o balanço anual.

§ 1º - Os prazos determinados neste artigo poderão ser alterados, nos casos em que
couberem nos termos a serem estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada
bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 3º - As disponibilidades de caixa no Município e dos órgãos ou entidades e das
empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais,
ressalvadas os casos previstos em lei.

Art. 55 - A Câmara Municipal, em deliberação por dois terços dos seus membros, ou o
Tribunal de Contas do Estado, solicitarão intervenção no Município, quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior por dois anos consecutivos, a dívida
fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da LEI;
III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido na receita municipal para manutenção e
desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão eleitos simultaneamente, por eleição
direta, em sufrágio universal e secreto, até noventa dias antes do término do mandato
de seu antecessor, dentre brasileiro maiores de vinte e um anos e no exercício de seus
direitos políticos.

Art. 57 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão Solene da Câmara
Municipal, no dia 1º de janeiro subseqüente à eleição, prestando compromisso de
manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e observar as leis.

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o

Prefeito ou Vice-Prefeito,
salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta
ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão
declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata
o seu resumo.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverão
desincompatibilizar-se, no ato da posse, quando não remunerado, o Vice-Prefeito
cumprirá essa exigência, ao assumir o exercício do cargo.

Art. 59 - O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda de cargo:

I - firmar ou manter contratos com pessoa jurídica de direito público, autarquia,
empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço
público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja
demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse
em virtude de concurso público;

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor
decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função
remunerada.

Art. 60 - Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no
dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 61 - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Prefeito,
o Vice-Prefeito e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à
eleição.

Art. 62 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito, em caso de licença ou impedimentos, e o
sucede no caso de vaga ocorrido após a diplomação.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei,
auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de
extinção do respectivo mandato.

Art. 63 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o
Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo
expediente da Prefeitura, sucessivamente, o Secretário Municipal da Administração e o
Secretário de Finanças.

Art. 64 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias
depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, a eleição para ambos
será feita pela Câmara Municipal trinta dias de pois da última vaga, na forma da LEI.
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus
antecessores.

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou
afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo,
salvo por período não superior a quinze dias.

Art. 66 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à
Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem, após quinze dias do
retorno ao Município;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente
comprovada.

Parágrafo Único - Nos casos previstos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao
subsídio e à verba de representação.

Art. 67 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal para cada
legislatura, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para
o funcionário do Município no momento da fixação, até 30 de junho na última sessão
legislativa, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado, estando
sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda, e outros extraordinários, sem
distinção de qualquer espécie.

Art. 68 - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade da
fixada para o Prefeito.

Art. 69 - A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem
como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto,
ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70 - Ao Prefeito compete, privativamente:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da
administração municipal;

III - estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais
do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município em juízo e fora dele, por intermédio do Procurador Geral
do Município, na forma estabelecida em lei especial;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir
regulamentos para sua fiel execução;

VII - vetar, de todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
VIII - decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

X - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

XI - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma
da LEI;
XII - prover e extinguir os cargos públicos do Executivo Municipal, na forma da Lei, e
expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da
Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que
julgar necessárias;

XIV - enviar, a Câmara, o projeto de lei do orçamento anual, das diretrizes
orçamentárias e do plano plurianual;

XV - encaminhar, aos órgãos competentes, os plano de aplicação e as prestações de
contas exigidas em lei;

XVI - fazer publicar os atos oficiais;

XVII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas, na forma
regimental;

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e
aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das possibilidades
orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XIX - colocar à disposição da Câmara, no espaço de quinze dias a contar de sua
requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez
e, até o dia vinte de
cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las, quando impostas
irregularmente;

XXI - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem
dirigidos;

XXII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros
públicos;

XXIII - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e
zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIV - solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para dar garantia do cumprimento de
seus atos;

XXV - decretar estado de emergência, quando for necessário, preservar ou
prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Pescaria
Brava, a ordem pública ou a paz social;

XXVI - elaborar o Plano Diretor;
XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais,
funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 71 - Até trinta dias antes do final do mandato, o Prefeito remeterá à Câmara
Municipal e ao conhecimento público, completo levantamento do ativo e passivo do
Município, inerente ao mandato a findar-se.

§ 1º - O Prefeito eleito, dentro do prazo estipulado neste artigo e até sua posse, terá
total e franco acesso aos documentos contábeis do Município.

§ 2º - Poderão ser constituídas auditorias, desde que sugeridas pela Câmara, inclusive
de caráter contábil, em caso de necessidade de dissipar quaisquer dúvidas.

§ 3º - Do levantamento obrigatoriamente constarão:

a) posição do acervo patrimonial a ser transferido ao sucessor eleito;
b) condições técnicas do acervo patrimonial;

§ 4º - Como acervo patrimonial deverão constar da exposição, ainda, os bens móveis e
imóveis do Município.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 72 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra esta

Lei Orgânica e, especialmente:

I - contra a existência da União, do Estado e do Município;
II - contra o livre exercício do Poder Legislativo;

III - contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV - contra a probidade na administração;
V - contra a lei orçamentária;

VI - contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - Esses crimes serão definidos em leis especiais, que estabelecerão as
normas de processo e julgamento.

Art. 73 - Depois que a Câmara Municipal declarar a admissibilidade da acusação
contra o Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a
julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns, e
perante a Câmara, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime, pelo Tribunal
de Justiça do Estado;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo, pela Câmara
Municipal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver
concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento
do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito
não estará sujeito à prisão.

§ 4º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos
estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 74 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de
vinte e um anos no exercício dos direitos políticos.

Art. 75 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Art. 76 - Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas
nesta Lei Orgânica e nas leis:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da
administração municipal, na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, quando pertinentes a sua
área de competência;

III - apresentar, ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas
pelo Prefeito;

V - Expedir instruções para a execução das leis e regulamentos.

Art. 77 - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do
Município, nos assuntos atinentes às respectivas Secretarias.

Art. 78 - Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração
pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os
mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

Art. 79 - Ao Conselho do Município, órgão superior de consulta do Poder Executivo,
compete pronunciar-se, quando convocado pelo Prefeito Municipal, sobre assuntos de
relevante complexidade e magnitude.

§ 1º - Integram o Conselho do Município:
I - O Prefeito Municipal, que o preside;
II - O Vice-Prefeito;

III - O Presidente da Câmara Municipal;
IV - O Procurador do Município;
V - Os líderes das bancadas dos partidos representados na Câmara Municipal;

VI - seis brasileiros, com mais de vinte e cinco anos de idade, sendo três nomes
indicados pelo Prefeito e três nomes eleitos pela Câmara Municipal, todos com
mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 2º - O Prefeito poderá convocar Secretário Municipal para participar da reunião do
Conselho, quando constar da pauta questão relacionada à respectiva Secretaria.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 80 - O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e
promover sua política de desenvolvimento urbano, dentro de um processo de

planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no plano
Diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.

§ 1º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de
transformação do espaço e de sua estrutura territorial, servindo

de referencia para
todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§ 2º - Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e
técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

§ 3º - Será assegurada, pela participação em órgão competente do Sistema de
Planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas,
com o planejamento municipal.

Art. 81 - Após a sua aprovação, deverá o Plano Diretor ser revisto de três em três
anos, partindo a iniciativa, sempre do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As alterações do Plano Diretor, referidas, deverão ser aprovadas pela
Câmara Municipal.

Art. 82 - A deliberação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido
no Plano Diretor.

Art. 83 - Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental que tem
por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e
julgamento da matéria de sua competência.

Parágrafo Único - A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização,
composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de
mandato.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 84 - A Administração municipal compreende:
I - Administração direta: Secretarias e órgãos equiparados;

II - Administração indireta ou fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica
própria.

Parágrafo Único - As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas
por lei especifica e vinculada às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de
competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 85 - A Administração Municipal direta ou indireta, obedecerá aos princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º - Todo órgão ou entidade Municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e
sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular,
coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos
referidos na Constituição Federal.

§ 2º - O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade
ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições pública,
para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal,
independerá de pagamento de taxas.

§ 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou
entidades municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,
dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção
pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 86 - A publicidade das leis e os demais atos municipais far-se-á em orgão oficial
do município, ou da respectiva associação municipal ou orgão da imprensa local ou
regional, como também poderá ser feita por afixação em local próprio e de acesso
público na sede da Prefeitura ou Câmara, ou ainda em meio eletrônico digital de
acesso público - internet.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos
far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta, não só as condições de
preço, como as circunstancias de periodicidade, tiragem e circulação.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação de atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87 - Fica instituída a guarda de trânsito municipal, através de lei e terá atuação
nos limites da cidade.

Art. 88 - O executivo municipal com limites prescritos em Lei Complementar, poderá
utilizar-se dos terrenos baldios para estacionamento, tendo em vista as necessidades
de racionalização e equacionamento dos problemas de trânsito, bem como para área
de lazer.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 89 - A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às
determinações do Plano Diretor.

Art. 90 - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração
Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas,
recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificada
que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu
desempenho.

§ 1º - A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário,
será outorgada por decreto, após edital de chamamento de

interessados para a
escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

§ 2º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou
concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem
como aquelas que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 91 - Os serviços de transporte coletivo serão organizados e administrados pelo
Município, respeitados os princípios da legislação e regulamento próprio a ser criado.
Art. 92 - Lei especifica disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou
de utilidade pública, bem como sobre o caráter especial do seu contrato e de sua
prorrogação e sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão
ou permissão;

II - os direitos dos usuários;
III - a política tarifária;
IV - a obrigação de manter serviço adequado;
V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos ou de utilização pública deverão ser
fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração do capital empregado e o
equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 93 - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e
alienações, serão contratadas mediante processo de licitação que assegure igualdade
de condições a todos os concorrentes com cláusula que estabeleçam as obrigações de
pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que
somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à
garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 94 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante
convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com
outros Municípios.

§ 1º - A constituição de consórcios Municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - Os consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão os
Municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de
munícipes não pertencentes ao serviço público.

CAPÍTULO IV
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 95 - Constituem patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, diretos
e ações que, graças a qualquer título, lhe pertençam, a saber:

I - de uso comum do povo, tais como as estradas municipais, as ruas e praças;
II - de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados no serviço Municipal;
III - dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito
pessoal ou de direito real.

Art. 96 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a
competência da Câmara, quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 97 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse
público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando se tratar de imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência,
dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo
de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará
concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e
concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a
concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver
relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes
e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de
prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de
alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 98 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia
avaliação, bem como de autorização legislativa.

Art. 99 - O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão,
permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público,
devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais
dependerá de lei, e a concorrência far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do
ato. A concorrência poderá ser dispensada mediante lei, quando ouso se destinar a
concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver
interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será
outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por
portaria, para atividade ou uso específico e transitórios, pelo prazo máximo de noventa
dias, salvo quando, para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o
prazo corresponderá ao da duração da obra.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 100 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores,
atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela
Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I - salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e as de
sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene,
transporte, com reajuste periódico, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada
sua vinculação para qualquer fim;

II - irredutibilidade de salário ou vencimento, observado o disposto no artigo 108;

III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração
variável;

IV - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral no valor dos proventos;

V - remuneração do trabalho noturno superior a diurno;
VI - salário família aos dependentes;
VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas
semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma de
LEI;
VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - serviço extraordinário com renumeração, no mínimo, superior em cinqüenta por
cento a do trabalho em horário normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos um terço a mais do que a
remuneração normal;

XI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com
duração de cento e vinte dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em
lei;

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e
segurança;

XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIV - proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo,
idade, cor ou estado civil;

XV - direito à livre associação sindical;

XVI - direito de greve, nos termos e nos limites, em lei própria.

Art. 101 - A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de
aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvada as
nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e
exoneração. O Prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, por
igual período.

Art. 102 - Será convocado para assumir cargo ou emprego, aquele que for aprovado
em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo
previsto no edital de convocação sobre novos concursados, na carreira.

Art. 103 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados
em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial
transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja
assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele
reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem
direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em
disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 104 - Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública
serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira
técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 105 - Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas
portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 106 - Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo
determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 107 - O Servidor Público Municipal, será aposentado nos termos do artigo 40 da

Constituição Federal, sendo ressalvado o disposto no Estatuto dos Funcionários

Públicos Municipais.

Art. 108 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á, sempre, na mesma data e com os mesmos índices.

Art. 109 - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 110 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos cargos pagos para o Poder Executivo.

Art. 111 - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art. 112 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 113 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos privativos de médico.
Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 114 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 115 - Os cargos públicos serão criados por Lei, que fixará sua denominação,

padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo Único - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 116 - O Servidor Municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhe sejam subordinados, quando omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.

Art. 117 - O Servidor Municipal poderá exercer mandato eletivo, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 118 - Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 119 - O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores.

CAPÍTULO VI

DA DEFENSORIA DO POVO

Art. 120 - A Defensoria do Povo é órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira e com funções de controle da administração pública e, suas atribuições, organização e funcionamento serão definidas em Lei, aprovadas pela maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - A defensoria é dirigida pelo "Defensor do Povo", com mais de trinta anos de idade, notável experiência, reputação ilibada e reconhecido senso de justiça, eleito por dois terços dos membros da Câmara, para mandato, não renovável, de quatro anos e nomeado pelo Presidente desta.

§ 2º - O Defensor do Povo se sujeita, no que couber e na forma da Lei, às proibições, incompatibilidades e perda do mandato aplicável ao Vereador.

Art. 121 - A Defensoria do Povo, terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - apurar os atos, fatos e omissões de órgãos e entidades de administração pública ou de seus agentes, que impliquem exercício ilegítimo, inconveniente ou inoportuno de suas funções;

II - apurar:

a) as reclamações contra a prestação dos serviços públicos;
b) os atos ou omissões do Poder Público, com ofensa dos princípios a que se sujeita a administração, de modo especial o pertinente à moralidade administrativa.

III - divulgar, para conhecimento do cidadão, os direitos deste em face do Poder Público, incluído o de exercer o controle direto dos atos administrativos;

IV - divulgar informações e avaliações relativas à sua ação, com o direito de publicá-la em órgão de imprensa;

V - acompanhar os processos de licitação;

VI - encaminhar relatórios de suas atividades e prestar suas contas à Câmara.

Parágrafo Único - Obrigam-se as autoridades de órgãos e entidades a fornecer, em
regime de urgência, sob pena de responsabilidade, documento, dados, informações e
certidões solicitadas pelo Defensor do Povo.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 122 - São tributos municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria
decorrente de obras públicas instituídas por Lei Municipal, atendidos os princípios

estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 123 - Compete ao Município instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por
natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia,
bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado,
definidos na Lei Complementar prevista no artigo 156, IV, da Constituição Federal e
excluídas, de sua incidência, as exportações de serviços para o exterior.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei
municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou
direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem
sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou
extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do
adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou
arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei que instituir tributo municipal observará, no que couber, as limitações do
poder de tributar, estabelecidas nos artigos 150 e 152 da Constituição Federal.

Art. 124 - As taxas serão instituídas em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela
utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao
contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 125 - A contribuição de melhoria poderá ser instituída e cobrada em decorrência
de obras públicas, nos termos e limites definidos na Lei Complementar a que se refere
o artigo 146 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Proprietários de um único imóvel, de comprovada carência, terão
facilitados seus pagamentos, na forma da lei.

Art. 126 - Sempre que possível, os impostos terão caráter e serão graduados segundo
a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal,
especificamente para conferir efetividade a esses objetivos e identificar, respeitados os
direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades
econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

Art. 127 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores para o
custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social que criar e
administrar.

Art. 128 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo
lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do
contribuinte, nos termos da lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição
Federal.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua
interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 129 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição
Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 130 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso
disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de
crédito extraordinário.

Art. 131 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que dela
conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES AO PODER TRIBUTAR

Art. 132 - É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo, sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação
equivalente, observada a proibição constante do artigo 150, inciso II, da Constituição
Federal;

III - cobrar tributos:

a) relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os
houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou
aumentou.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

a) templos de qualquer culto;
b) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades
sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, e de assistência social sem
fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

VI - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou
previdenciária, tão somente mediante a edição de lei municipal especial;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em
razão de sua procedência ou destino;

VIII - instituir taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade
ou abuso de Poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e
esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 133 - A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais,
da participação em impostos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo
de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 134 - Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de
qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo
Município, suas autarquias e fundações que institua e mantenha;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a
propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do
Município;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a
propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre
operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de
transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV,
serão creditadas conforme os seguintes critérios:
a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à
circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
b) até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo primeiro, "a", deste artigo, lei complementar
definirá o valor adicionado.

Art. 135 - A União entregará ao Município vinte e dois inteiros e cinco décimos do
produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza
e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - As normas de entrega desses recursos serão estabelecidas em lei
complementar, em obediência ao disposto no artigo 161, II da Constituição Federal,
com o objetivo de promover o equilíbrio sócio - econômico entre os Municípios.

Art. 136- A União entregará ao Município setenta por cento do montante arrecadado
relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos
ou valores mobiliários que venham a incidir sobre ouro originário do Município.

Art. 137 - O Estado entregará ao Município vinte e cinco por cento dos recursos que
receber da União, a título de participação no Imposto sobre Produtos Industrializados,
observados os critérios estabelecidos no artigo 158, parágrafo único, I e II da
Constituição Federal.

Art. 138 - O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da
arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos
recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão
numérica dos critérios de rateio.

Art. 139 - Aplica-se à Administração Tributária e Financeira do Município o disposto
nos artigos 34, §§ 1º e 2º, I, II e III, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e artigo 41, §§ 1º e 2º do
Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 140 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e
atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto e as taxas, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único - As tarifas e taxas dos serviços públicos deverão cobrir os seus
custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 141 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das
fundações, das empresas por ele controladas e da Câmara de Vereadores, serão
depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 142 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as
diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras
delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da
Administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro
subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as
alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada
bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano
plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual
das diversas unidades gestoras da Administração Municipal obedecerão aos seguintes
prazos, para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I - o Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores pelo Poder
Executivo até 31 de agosto do primeiro ano de mandato;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal de
Vereadores pelo Poder Executivo até 20 de setembro de cada exercício;

III - a Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores
pelo Poder Executivo até 05 de novembro de cada exercício.

§ 6º - A Câmara Municipal de Vereadores apreciará, votará e devolverá ao Executivo
Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos anteriores, nos
seguintes prazos:

I - o Plano Plurianual, até 10 de outubro do primeiro ano do mandato;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de outubro de cada exercício;
III - a Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de cada exercício.
§ 7º - Vencidos os prazos do § 5º, incisos I e II, o Poder executivo terá o prazo
prorrogado por até 30 (trinta) dias, extensivo à Câmara Municipal para devolução.

§ 8º - Vencidos quaisquer prazos estabelecidos no § 6º, a matéria será apreciada em
sessões diárias, até sua deliberação.

Art. 143 - O Prefeito, no primeiro mês de cada exercício, elaborará a programação da
despesa, levando em conta os recursos orçamentários e extra-orçamentários, para a
utilização dos respectivos créditos pelas unidades administrativas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo estipulado neste artigo será dilatado para noventa dias no
primeiro exercício do mandato.

Art. 144 - Os órgãos e entidades da administração descentralizada deverão planejar e
programar a sua despesa anual, tendo em vista o plano geral do Município e a sua
programação financeira.

Art. 145 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e
entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas
pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas
vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações
instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorizado
do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões,
subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e
à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de

créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por
antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 146 - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às
diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara
Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos, planos e programas, bem como sobre
as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que, sobre elas, emitirá parecer,
e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de crédito adicionais
somente poderão ser aprovadas, quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação
de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser
aprovadas, quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação
nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão
Especial, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do
orçamento anual serão enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito, obedecidos os
critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

§ 7º - A Câmara, não enviando o projeto de lei orçamentária no prazo consignado na
lei complementar federal à sanção, terá projeto originário do Executivo promulgado
como lei pelo Prefeito.

§ 8º - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o
ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, atualizando-se os valores.

§ 9º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o
disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 10 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei
orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados,
conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e
específica autorização legislativa.

Art. 147 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os
créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de
capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com
finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a
destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como
estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantia às operações de
créditos, por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e
sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria
de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização
legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos
fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas,
fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá
ser iniciado, sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a
inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em

que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos
quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos,

serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a
despesas imprevisíveis e urgentes.
Art. 148 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos
suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, lhes serão entregues até o
dia 20 de cada mês, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 149 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os
limites estabelecidos por lei complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a
criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de
pessoal, a qualquer modo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou
indireta, inclusive fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão
ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de
despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as
empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e
social, conciliando a liberdade com os superiores interesses da coletividade.

Art. 151 - A intervenção do Município, do domínio econômico, terá por objetivo
estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça
e solidariedade social.

Art. 152 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos os direitos ao emprego e
a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 153 - O Município considerará o capital, não apenas como instrumento produtor
de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.

Art. 154 - O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais,
objetivando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de
trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social.

Parágrafo Único - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 155 - Aplica-se ao Município o disposto no artigo 171, § 2º da Constituição
Federal.
Art. 156 - O Município promoverá, incentivará e divulgará o turismo, como fator de
desenvolvimento social e econômico.

Art. 157 - O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla
fiscalização dos serviços públicos, por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil
e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos
pelas empresas concessionárias.

Art. 158 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte,
assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-la,
pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias ou pela
eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA SAÚDE
Art. 159 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever de poder público,
assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de
doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para
sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 160 - O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:
I - acesso à terra e aos meios de produção;
II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação,
transporte e lazer;

III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
IV - opção quanto ao tamanho de prole;
V - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e
serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

VI - proibição de cobrança, ao usuário, pela prestação de serviços de assistência à
saúde, públicos ou contratados.

Art. 161 - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita
preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de
terceiros.

Art. 162 - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e

hierarquizada e constituem o Sistema Municipal de Saúde, organizado de acordo com
as seguintes diretrizes:

I - distritalização dos recursos, serviços e ações;

II - integralidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades
epidemiológicas;

III - participação, em nível consultivo, de entidades representativas de usuários e
profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das
ações de saúde através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com função
consultiva, fiscalizadora e que seja paritária;

IV - outras diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde, que se reúne a
cada dois anos, com representatividade dos vários segmentos sociais, para avaliar a
situação de saúde do Município e estabelecer diretrizes da política municipal de Saúde,
convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente, pelo Conselho
Municipal de Saúde.

Art. 163 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento
do Município do Estado, da seguridade social, da União, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por
meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e
subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a
instituições privadas, com fins lucrativos.

§ 3º - As instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, do sistema
Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convenio, tendo preferência as
entidades filantrópicas e as sem fins lucrativo.

Art. 164 - São competências do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de
Saúde e equivalente:

I - a assistência à saúde;

II - garantir aos profissionais de saúde a isonomia salarial, admissão através de
concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem
permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades,
em todos os níveis;

III - a direção do SUS, no âmbito municipal, em articulação, coma Secretaria Estadual
de Saúde;

IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de
prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e
de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

V - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
VI - a administração do Fundo Municipal de Saúde;

VII - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e
concretizar o SUS no Município;

VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da
Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com a realidade Municipal;

IX - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção
nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;

X - a formulação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com
as políticas nacional e estadual, de desenvolvimento de recursos humanos para a
saúde;

XI - a implementação de sistema de informação em saúde, no âmbito municipal, em
conformidade com a Estadual;

XII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade
no âmbito do Município;

XIII - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, no
âmbito do Município, em articulação com o nível estadual;

XIV - o planejamento e execução das ações, de controle de meio ambiente e de
saneamento básico, no âmbito, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XV - a normalização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de
insumos e equipamentos para a saúde;

XVI - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos, para
o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como
situações emergenciais;

XVII - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e
celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

XVIII - o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos
ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

XIX - a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de Sistemas de Saúde
quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XX - prevenção de cárie e aplicação tópica de flúor, ou outros métodos equivalentes, na rede municipal de ensino.

Art. 165 - Sempre que possível, o Município promoverá:

I - a formação de consciência sanitária individual, nas primeiras idades, através do
ensino primário;
II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem
como, com as iniciativas particulares e filantrópicas.

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas.

Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação

federal e estadual, nas disposições sobre a regulamentação, fiscalização e controle das
ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 166 - O Município, dentro de sua competência, desenvolverá programas e
projetos de assistência social, com o objetivo de atender às necessidades básicas,
proteger a família, a infância, a adolescência, a maternidade e a velhice; amparar as
crianças e adolescentes carentes, infratores, com desvio de conduta, abandonados,
meninos(as) de ruas; promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar ou
reabilitar pessoas portadoras de deficiência ou garantir-lhes assistência, quando não
possuam meios próprios ou de família.

Art. 167 - É dever do Município garantir:

I - creches e pré-escola, de forma que todas as crianças de zero a seis anos que
necessitarem de tais instituições a elas tenham acesso;

II - programas de alimentação para mulheres carentes grávidas ou em fase de
amamentação;

III - condições para que a criança e o adolescente permaneçam com a família;

IV - incentivo à fiscalização das instituições particulares que cuidam da assistência às
crianças, adolescentes, idosos, toxicômanos e alcoólatras.

V - criação de albergues, em convênio, sempre que possível, com a iniciativa privada.

Art. 168 - Caberá ao Município promover e executar as obras e serviços que, por sua
natureza e extensão, não possam ser realizadas pelas instituições de caráter privado.

Parágrafo Único - O Município incentivará e promoverá os clubes de mães.

Art. 169 - Na prestação de serviços sociais, o Município dará prioridade à infância e a
adolescência em situação de abandono e risco social, visando ao cumprimento do
disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 170 - A coordenação e execução da assistência social exercida pelo Governo
Municipal serão realizadas por órgão próprio definido em Lei Municipal, prevendo-se os
recursos necessários para o seu funcionamento.

Art. 171 - Competirá ao Município formular políticas municipais de assistência social:
I - em articulação com as políticas estaduais e nacionais;
II - como a participação popular na sua elaboração;

III - com a garantia de recursos orçamentários próprios, bem como daqueles
repassados por outras esferas de Governo, respeitados os dispositivos constantes do
artigo 203, incisos I e IV da Constituição Federal.

Art. 172 - Caberá também ao Município, a prestação de auxílios eventuais, destinados
ao atendimento, à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade
temporária, que pode ser concedido sob a forma de dinheiro ou "in natura" variando o
seu valor e duração, segundo a natureza da situação de carência do beneficiário.

Art. 173 - O Poder Executivo deverá coordenar e manter um sistema de informação e
características na área de assistência social.

Art. 174 - A Prefeitura deverá divulgar métodos de planejamento familiar, expondo
suas vantagens, desvantagens ou limitações.

Art. 175 - Compete ao Município, ainda que concorrente ou supletivamente à União e
ao Estado, assegurar, através de política social, a integração sócio-econômica e
cultural do segmento da população de renda mais baixa, utilizando recursos próprios
ou captados junto à União, ao Estado e à Comunidade.

Art. 176 - As comunidades carentes deverão participar, através de suas lideranças
naturais e institucionais, em todas as etapas do seu processo de integração, desde a
elaboração de diagnóstico, eleição de prioridades e escolha de meios de execução das
ações disciplinadas em lei.

Art. 177 - Os meios de execução não poderão omitir o respeito à dignidade do
cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a

convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de
necessidade.

Art. 178 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará
condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e
estabilidade da família.

§ 1º - Serão proporcionadas, aos interessados, todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais, assegurando a gratuidade aos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos e aos excepcionais e seu acompanhante.

§ 3º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º - No âmbito de sua competência, lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 5º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e à educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito a vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 179 - A educação, direito de todos, é um dever do Município, da sociedade e da família, e dever ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumentos de desenvolvimento, no indivíduo, da capacidade de elaboração de reflexão crítica da realidade.

Art. 180 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - garantia do padrão de qualidade;

VII - promoção da integração escola-comunidade;

VIII - valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da Lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurado regime único jurídico para todas as instituições mantidas pelo Município;

IX - liberdade de organização dos alunos, professores e funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para suas atividades.

Art. 181 - É dever do Município a responsabilidade pela manutenção, administração e gestão das escolas que integram a rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O Município priorizará o ensino de pré-escola e o ensino fundamental, dispensando, também, atendimento às creches.

Art. 182 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular do ensino, com estrutura física adequada ao tipo de deficiência;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino público noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - garantia das condições físicas para o funcionamento das escolas;

IX - garantia de profissionais na educação em número suficiente para atender à
demanda.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta
irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao poder público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-
lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 183 - O Município nunca aplicará menos de vinte e cinco por cento da receita de
impostos, compreendida a provenientes de transferências, na manutenção e
desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Nas isenções fiscais concedidas pelo Município, a qualquer título,
serão descontados vinte e cinco por cento, obrigatoriamente destinados à manutenção
da rede municipal de ensino.

Art. 184 - O Município deverá incentivar a educação especial, informal e a criação de
escolas profissionalizantes, visando à atender a demanda de mão de obra no mercado
de trabalho local.

Art. 185 - Os recursos públicos serão destinados apenas a escolas públicas
Municipais.

Parágrafo Único - A lei regulamentará formas de controle democrático de utilização dos
recursos destinados à educação, garantindo percentagem suficiente à educação
especial, informal e profissionalizante.

Art. 186 - O ensino religioso, de matriculo facultativa, constitui disciplina dos horários
normais das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão

religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou
responsável.

Art. 187 - A lei estabelecerá o plano municipal de educação de duração plurianual,
visando a articulação e ao desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis e à
integração das ações do poder público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação humanística, científica e tecnológica.

Art. 188 - A inspeção médica e odontológica, nos estabelecimentos de ensino
Municipal, terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensáveis a apresentação, no ato de
matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 189 - O Município deve estabelecer e implantar política de educação para a
segurança no trânsito, educação, política, educação para limpeza pública e para
proteção ao meio-ambiente, em suas escolas.

Art. 190 - O estatuto e o plano de carreira do magistério e do pessoal técnico-
administrativo da rede municipal de ensino, serão elaborados com ampla participação
de entidades representativas desses trabalhadores, considerados os planos nacional e
estadual de carreira, assegurando, no mínimo:

I - piso salarial único para todo o magistério, de acordo com o grau de formação;

II - condições de reciclagem e atualização permanente, com direito, regulamentação
em lei, o afastamento das atividades docentes, sem perda de remuneração;

III - progressão funcional na carreira, baseada na titulação, independente do nível em
que trabalha;

IV - proventos de aposentadoria revistos na mesma proporção e na mesma data,
sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades, sendo
estendidos aos inativos quaisquer benefícios destinados aos servidores em atividade,
inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função
em que se deu a aposentadoria;

V - concurso público de provas e títulos, para ingresso na carreira;

VI - estabilidade no emprego, regulamentado em lei, sendo vedada às instituições de
ensino ou à rede municipal a dispensa sem justa causa;

VII - ao professor da rede estadual e particular de ensino, que ingressar na rede
municipal, assiste o direito de computar o tempo adicional por tempo de serviço,
licença-prêmio, aposentadoria, e outras vantagens inerentes à função, desde que
comprovado nos termos da lei.

Art. 191 - O Município proporcionará, a seus habitantes, oportunidades de acesso ao
ensino superior, mediante a concessão de:

I - bolsas de estudo e outros incentivos econômicos aos alunos carentes do Município
que demonstrem aproveitamento nos estudos, nos termos da lei;

II - apoio financeiro a Universidades e Faculdades que venham a se instalar no
município, liberado em quotas mensais, cujo montante anual não será superior a cinco
por cento do mínimo constitucional, que tem o dever de aplicar na manutenção e no

desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A lei que dispuser sobre os programas de bolsa de estudo e outros incentivos
econômicos definirá os casos e as formas de contrapartida que seus beneficiários
devem prestar ao Município, além de regularizar a triagem dos alunos carentes.

§ 2º - Dos recursos que receber nos termos do inciso II, as Universidades e
Faculdades destinarão pelo menos trinta por cento a programas de pesquisa e
extensão, aplicados aos setores de produção, comercialização, aos serviços do
Município e a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 192 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das
letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a
estadual, dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para o
Município.

§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação
governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela
necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor
histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios
arqueológicos.

Art. 193 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das
manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Pescaria
Brava, a sua comunidade e dos seus bens.

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 194 - É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais,
como direito de todos, observando-se:

I - a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua
organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto
educacional e outros casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
V - a educação física como disciplina de matrícula
obrigatória;

VI - o fomento e o incentivo à pesquisa, no campo da educação física.
Parágrafo Único - Observadas essas diretrizes, o Município promoverá:
a) o incentivo às competições desportivas locais;
b) a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando o acesso a áreas
públicas destinadas às práticas do esporte;
c) o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 195 - A Fundação Municipal de Esportes é o órgão centralizador do desporto
amador do Município.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA URBANA E RURAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA URBANA

Art. 196 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público
Municipal, conforme diretrizes fixadas pela Constituição Federal e por lei complementar
municipal, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da
cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Único - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento
básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Art. 197 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento
urbano, o Município assegurará:

I - a urbanização, a regularização e a titulação das áreas faveladas e de baixa renda,
evitando, quando possível, remoção dos moradores;

II - a regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos,
abandonados ou não titulados;

III - a participação de entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na
solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;

V - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de
utilização pública.

Art. 198 - A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da

cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, ao
transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à
comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, ao abastecimento e à segurança, assim
como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º - O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, condicionado
às funções sociais da cidade.

§ 2º - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de constituir,
cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios que forem
estabelecidos em lei municipal.

Art. 199 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às
exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, que
consistirão no mínimo:

I - na delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características
geotécnicas;

II - na delimitação das áreas de preservação natural que serão, no mínimo aquelas
enquadradas na Legislação Federal e Estadual sobre proteção e recursos da água, do
ar e do solo;

III - na delimitação das áreas destinadas à implantação de atividades com potencial
poluidor hídrico e atmosférico, que atendam aos padrões de controle de qualidade
ambiental definidos pela autoridade sanitária estadual;

IV - na delimitação das áreas destinadas à habitação popular e a loteamentos, com
observância de critérios mínimos quanto:

a) à rede de abastecimento de água e energia elétrica;
b) às condições de saneamento básico;
c) à proteção contra inundações;
d) à segurança em relação à declividade do solo, de acordo com padrões técnicos a
serem definidos em lei;
e) a serviços de transportes públicos;
f) a atendimento à saúde e acesso ao ensino;
g) a zonas verdes e logradouros públicos.

V - na delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser
preservados;

VI - na delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para a
educação, a saúde e o lazer da população;

VII - na identificação de vazios urbanos e das áreas sub-utilizadas, para atendimento
ao disposto no artigo 182, § 4º da Constituição Federal;

VIII - no estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para o parcelamento do
solo e edificação, que assegurem o adequado aproveitamento do solo.

§ 1º - Na elaboração do Plano Diretor pelo órgão técnico da administração municipal, é
indispensável a participação das entidades de representação do Município.

Art. 200 - Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta
metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para
sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja
proprietário o de outro imóvel urbano ou rural e que esta área não seja de propriedade
pública de qualque ente público.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à
mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 201 - O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no Plano
Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo não edificado, sub-
utilizado ou não sub-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena,
sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão
previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em
parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros
legais.

Art. 202 - Incumbe, também, ao Município, a construção de moradias populares e a
adoção de condições habitacionais e de saneamento básico, utilizando recursos
orçamentários próprios e oriundos de financiamentos.

§ 1º - O atendimento da demanda social por moradias populares poderá se realizar,
tanto através de transferência do direito de propriedade, quanto através da cessão do
direito de uso da moradia construída.

§ 2º - Fica estabelecido que, no caso de construção de casas populares, estas sejam
destinadas à pessoas que, comprovadamente, não as possuem, e que sejam
moradoras do Município, sendo criada comissão para esta finalidade, e cuja ação
necessitará de lei que a regulamente.

Art. 203 - A execução da política habitacional será realizada por um órgão

responsável do Município, com a participação de representantes

de entidades de
movimentos sociais, conforme dispuser a lei, devendo:

a) elaborar um programa de construção de moradias populares e saneamento básico;
b) apoiar a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados,
por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras alternativas;
c) estimular e apoiar o desempenho de pesquisa de materiais e sistemas de construção
alternativas e de padronização de componentes, visando garantir a qualidade e o
barateamento da construção.

Art. 204 - O Município isentará do Imposto Predial e Territorial Urbano os
proprietários de pequenos recursos, que possuam um único imóvel, com área inferior a
trezentos metros quadrados, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA RURAL

Art. 205 - O Município, nos termos da lei, prestará ajuda aos trabalhadores rurais, aos
pequenos agricultores e às suas organizações, principalmente:

I - incentivando ou criando a patrulha mecanizada agrícola;

II - elaborando programas municipais de suprimento total da merenda escolar, com
aproveitamento de produção local;

III - participando nos programas de recuperação e conservação das recursos naturais
renováveis;

IV - incentivando programas municipais de armazenagem de produção agrícola;

V - desenvolvendo programas de incentivo à produção animal e a sua integração com
as atividades agrícolas;

VI - estimulando a diversificação dos cultivos agrícolas, pecuários e florestais para
auto-abastecimento;

VII - dando isonomia de tratamento entre criança rural e urbana;

VIII - formando creches domiciliares para filhos de produtores e trabalhadores rurais;
IX - oportunizando o acesso da criança rural ao ensino profissionalizante;
X - incentivando a implantação de pequenos matadouros com
boas condições de higiene, onde ocorre o abate bovino.

Art. 206 - O Município poderá implementar projetos de cinturão verde, para a
produção de alimentos, bem como estimular as formas alternativas de venda de
produto agrícola, diretamente aos consumidores urbanos, dando-se prioridade aos dos
bairros da periferia.

Art. 207 - O Município, como incentivo ao desenvolvimento agrícola, priorizará a
conservação e a ampliação da rede de estradas vicinais.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 208 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de
uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder
Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras
gerações.

§ 1º - O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições
pertinentes do artigo 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias
para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º - Para assegurar a efetividade desse direito,incumbe ao Poder Público Municipal:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo
ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir ou adquirir espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos,
sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer
utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção,
com os seguintes princípios:

a) os espaços territoriais a serem protegidos terão como finalidade, o lazer, a pesquisa
científica, a educação ambiental e a manejo ecológico;
b) as entidades ecológicas e científicas poderão apresentar projetos de pesquisas a
serem estudados e implementados conjuntamente com o Poder Público Municipal, para
se conhecer a parte original da flora e da fauna do Município com o objetivo de
resgatá-las dentro de reservas ecológicas;
c) a administração de espaços territoriais a serem protegidos, deve ser feita em
conjunto com as entidades locais que trabalham pela preservação do meio ambiente.

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente
causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto
ambiental, a que se dará publicidade;

IV - promover o controle do emprego de técnica, métodos e substancias que
comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização
pública, para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em
risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os

animais à crueldade;

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio
ambiente degradado, de acordo com a solução técnica, exarada pelo órgão
competente, na forma da LEI.
§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os
infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas,
independentemente de obrigação de reparar os danos causados.

Art. 209 - Cabe, ainda, ao Município:

I - controlar a produção, o transporte e a destinação de resíduos sólidos prejudiciais ao
meio ambiente, tendo a incumbência de:

a) dar destinação e tratamento adequado aos rejeitos, utilizando-se das tecnologias já
existentes, não agressivas ao meio ambiente;
b) promover, através de campanha pública de conscientização, a mudança de hábitos
da população, com o objetivo de diminuir a produção de resíduos sólidos e
implementar a sua reciclagem;
c) tornar obrigatório, às indústrias, aos hospitais, às oficinas mecânicas, aos postos de
gasolina e similares, que dêem destinação específica a seus resíduos poluentes e
fiscalizar os órgãos supracitados no cumprimento desta lei;
d) garantir que a destinação de resíduos poluentes somente poderá ser efetuada com
prévia autorização, após a apreciação e aprovação pelo Estudo de Impacto Ambiental;
e) exigir, de toda indústria que se propuser a se instalar-se no Município, na forma da
lei, que capte água para seu uso no processo industrial a jusante (abaixo) e lance seus
efluentes à montante de local (acima) onde venha a instalar-se, garantindo-se, desta
forma, que a indústria que desejar água de boa qualidade para seu uso, se obrigue a
tratar seus efluentes;
f) estabelecer, controlar, fiscalizar e orientar a implantação de sistemas de tratamento
de efluentes industriais, domésticos, hospitalares, de oficinas, de postos de gasolina,
com o objetivo de preservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos do
Município;

II - proibir o ato de fumar em repartições públicas municipais, bem como orientar a
população sobre os malefícios do ato de fumar;

III - com o auxílio dos órgãos estaduais e federais, controlar, fiscalizar e orientar a
instalação, produção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas,
métodos e substancias que comportem risco efetivo ou potencial à saudável qualidade
de vida, ao ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente
alterados pela ação humana, radioativos e agrotóxicos, bem como:

a) garantir que a venda de agrotóxico com comercialização permitida somente seja
feita mediante apresentação de receita assinada por Engenheiro Agrônomo;
b) punir com multa todo usuário que abandonar frascos de veneno à beira de rios,
córregos, lagos e açudes;
c) dar, à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, a competência para
orientar e controlar os agricultores, quanto à utilização de meios alternativos de
controle de pragas que não sejam prejudiciais ao meio ambiente e ao homem;
d) criar meios para garantir a aplicação da Lei Estadual nº 6.452 de 19 de novembro
de 1984.

IV - promover, em conjunto com a comunidade, manejo ecológico dos solos, incluindo
a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna,
o controle biológico das pragas, a utilização racional e moderada dos sistemas
mecânicos, o controle de utilização dos agrotóxicos e a adoção de punições para os
responsáveis pelas queimadas, bem como:

a) orientar os agricultores para os malefícios das queimadas e do uso indiscriminado de
agrotóxicos;
b) garantir e preservar o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens dos rios,
jardins, praças e escolas, bem como promover atividades que incentivem a
participação da população nesta tarefa.

V - fiscalizar parques, viveiros e zoológicos que por ventura venham a instalar-se no
Município, visando a garantir aos animais ali criados as condições de higiene,
alimentação e atendimento veterinário, bem como:

a) proibir o ato de caça, apreensão e comercialização de animais silvestres, bem como
maus tratos, abusos e crueldade a qualquer animal, seja em lugar público ou privado;

VI - incentivar a piscicultura e proibir a pesca predatória principalmente no período de
reprodução;

VII - fiscalizar os níveis dos diversos tipos de poluição e manter a população informada
dos mesmos;

VIII - aplicar multas a pessoas físicas ou jurídicas, por agressão ao meio ambiente;

IX - assegurar, através de meios legais, a boa qualidade do ar ambiental, exigindo, das
empresas poluidoras, entre outras medidas, a instalação de filtros nas chaminés.

Art. 210 - Os Rios de Pescaria Brava são considerados, para fins de classificação das
águas interiores, na classe II ou equivalente, que implica uso humano, após
tratamento, balneabilidade, recreação e pesca.

Art. 211 - Os rios que cortam o Município devem ter suas margens preservadas,

numa extensão correspondente a um quarto de sua largura.

§ 1º - Nos locais em que já existam edificações, estas podem ser preservadas, ficando
proibido, no entanto, novas edificações.

§ 2º - Fica o Poder Público Municipal, juntamente com as entidades representativas do
meio rural, obrigado a controlar todas as atividades que, localizadas, as margens dos
rios, possam vir a poluí-los.

Art. 212 - Os topos de morros e as fontes neles localizadas, deverão ter suas áreas
verdes preservadas.

Art. 213 - Legislação pertinente deverá adotar critérios sobe os assuntos abaixo:
I - conservação do ambiente periférico das fontes;
II - definição das instituições que analisem os aqüíferos do Município, determinando os
métodos e os processos de divulgação dos resultados;

III - tempo e método de reflorestamento dos topos de morros e suas encostas com
inclinação superior a vinte e cinco por cento;

IV - definição da disposição e uso de resíduos sólidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214 - O Prefeito Municipal, dentro de seis meses, a contar da vigência desta Lei
Orgânica, remeterá mensagem à Câmara, disciplinando,na forma do disposto no artigo
83, os Conselhos Municipais.

Art. 215 - Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse
público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com
a devida antecedência, os projetos de lei para recebimento de sugestão;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos

expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os
servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras
publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 216 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade
ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e a serviços
públicos de qualquer natureza.
Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após seis meses de falecimento
poderá homenagear qualquer pessoa.

Art. 218 - Os cemitérios, no Município terão sempre caráter secular e serão
administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões
religiosas praticar, neles, os seus ritos.
Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei,
manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 219 - Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 147 desta Lei
Orgânica, é vedado ao Município despender mais de sessenta e cinco por cento do
valor da receita corrente, limite este a ser alcançado, no máximo, em cinco anos, a
razão de um quinto ano.

Art. 220 - Será criado, através de lei especial, o Conselho Municipal de Defesa da
Criança e do Adolescente, para viabilizar a efetiva participação comunitária na
definição e implementação das políticas públicas para crianças e adolescentes.

Art. 221 - O Município criará o Conselho Municipal de Educação incumbido de
normalizar e fiscalizar o sistema municipal de ensino, cujas composição e atribuição
serão definidas em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata este artigo será composto por
representantes de entidades do magistério, organizações da sociedade civil e membros
indicados pelo poder público.

Art. 222 - Compete ao Município, também, criar e obrigatoriamente manter o
Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e consultivo,
composto paritariamente por representantes do poder público municipal, entidades

ambientalistas e entidades técnico-científicas, órgãos representativos do meio rural, e
que terá atribuições definidas em lei.

Parágrafo Único - Fica criada a defensoria do meio ambiente, cujos participantes serão
obrigatoriamente integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 223 - O Executivo, no prazo de seis meses após a promulgação desta Lei
Orgânica, deverá encaminhar à Câmara projetos de leis referentes aos códigos de
obras, posturas, tributário e fiscal, lei do Plano Diretor, Estatuto dos Funcionários
Públicos Municipais, e Legislação sobre os serviços do transporte coletivo urbano.

Art. 224 - A publicação das leis e dos atos municipais que produzam efeitos externos será
feita em órgão oficial do Município ou da respectiva associação municipal, ou em órgão da
imprensa local ou da microrregião a que pertencer, ou, ainda, em meio eletrônico digital de

acesso público, bem como pela afixação de edital em local próprio de acesso público na sede
do município.

Parágrafo Único - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para
quaisquer efeitos legais à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.

Art. 225 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de
Janeiro de 2013.

Pescaria Brava, 01 de Janeiro de 2013

Dependências da Escola Estadual Domingos Barbosa Cabral.

EVERARDO CARDOSO MARTINS
Presidente

MARCIANO COSTA FIRMIANO
Secretario

JANAINA FELIPE LEMOS BOTEGA
Vice Presidente

ARTHUR DA ROSA SANTOS

EDILSON DE OLIVEIRA CAETANO

JUSCELINO JOAO VENÂNCIO

MARCIO DOS SANTOS

ROSILENE FAÍSCA DA SILVA

JOACI DA SILVA

Pinheiro Preto

Prefeitura

Portaria Nº. 036, de 07 de Janeiro de 2013.

PORTARIA Nº. 036, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.
NOMEIA MAURÍLIO DENARDI PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DEPARTAMENTO TRANSPORTES E OBRAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
NOMEAR MAURÍLIO DENARDI, brasileiro, casado inscrita no CPF sob nº 501.883.139-15, Residente no Bairro União, Pinheiro Preto-SC, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Departamento de Obras e Transportes, a partir de 07 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2013.

Centro Administrativo Municipal, 07 de janeiro de 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Edital de Licitação N° 005/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2013
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 25 de janeiro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial n. 005/2013, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 25/01/2013, até às 14:00hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC,
10 DE JANEIRO DE 2013
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Edital de Licitação N° 006/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2013
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 28 de janeiro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial n. 006/2013, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 28/01/2013, até às 09:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 09:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC,
11 DE JANEIRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Edital de Licitação N° 007/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2013
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 28 DE JANEIRO DE 2013, licitação modalidade Pregão Presencial n. 007/2013 visando a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 28/01/2013, até às 14:00hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa

de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC,
10 DE JANEIRO DE 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 018/2012
CONTRATO Nº 018/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Radiodifusão
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial 061/2012
EMPRESA CONTRATADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DATA DO CONTRATO: 08/01/2013
PREFEITO: Euzébio Calisto Vieceli

Porto União

Prefeitura

Portaria Nº 002/2013 - IMPRESS
PORTARIA Nº 002, de 09 de janeiro de 2013.
Dispõe sobre nomeação.

A PRESIDENTE DO IMPRESS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Porto União, usando da competência que lhe confere o art. 143, da Lei Municipal nº 2.108, de 09 de Junho de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079, de 06 de Julho de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido no art. 143, da Lei Municipal nº 2.108, de 09 de Junho de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, NEYLTON LUCAS DE MELO, para exercer o cargo de Médico Auditor, com carga horária de 10 h (dez horas) semanais, a serem desempenhados junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais e ao Fundo de Assistência Social dos Servidores Municipais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto União, SC, 09 de janeiro de 2013.
MARGARETH FLISSAK — Presidente do IMPRESS — Curador do IMPRESS
ANÍZIO DE SOUZA — Prefeito Municipal

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo
Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Rio do Sul

PREFEITURA

Decreto Nº 3084

DECRETO N° 3084, de 03 de janeiro de 2013.

"CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao que determina o artigo 212 do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art.1°- Fica consolidado o Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 110/2003, de acordo com o previsto no artigo 212 do Código Tributário Nacional, incluídas todas as alterações ocorridas durante o ano fiscal de 2012, cujo texto integra este Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
03 de janeiro de 2013.

GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN
Secretário Municipal da Fazenda

ÍNDICE CÓDIGO TRIBUTÁRIO
LEI COMPLEMENTAR 110/03

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Art. 001º
LIVRO PRIMEIRO - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Art. 002º a Art. 005º
TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.	Art. 006º a Art. 009º
TÍTULO III - DOS TRIBUTOS CAPÍTULO I - DO IMPOSTO..... CAPÍTULO II - DAS TAXAS..... CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES..... SEÇÃO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA..... SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.....	Art. 010º a Art. 016º
LIVRO SEGUNDO – NORMAS GERIAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO TÍTULO I - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR..... SEÇÃO II - LEIS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS..... SEÇÃO III - NORMAS COMPLEMENTARES..... CAPÍTULO II - VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... CAPÍTULO III - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... CAPÍTULO IV - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	Art. 017º a Art. 033º
TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - FATO GERADOR..... CAPÍTULO III - SUJEITO ATIVO..... CAPÍTULO IV - SUJEITO PASSIVO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II – SOLIDARIEDADE..... SEÇÃO III - CAPACIDADE TRIBUTÁRIA..... SEÇÃO IV - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO..... CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL..... SEÇÃO II - RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES..... SEÇÃO III - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS..... SEÇÃO IV - RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.....	Art. 034º a Art. 059º
TÍTULO III - CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I – LANÇAMENTO..... SEÇÃO II - MODALIDADES DE LANÇAMENTO..... CAPÍTULO III - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II – MORATÓRIA..... SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Art. 060º a Art. 116º

SEÇÃO IV – PARCELAMENTO ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA..... SEÇÃO V – PARCELAMENTO APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA..... CAPÍTULO IV - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I - MODALIDADES DE EXTINÇÃO..... SEÇÃO II – PAGAMENTO..... SEÇÃO III - PAGAMENTO INDEVIDO..... SEÇÃO IV - DA COMPENSAÇÃO..... SEÇÃO V - DA TRANSAÇÃO..... SEÇÃO VI - DA REMISSÃO..... SEÇÃO VII - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA..... SEÇÃO VIII – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO..... CAPÍTULO V - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II – ISENÇÃO..... SEÇÃO III – ANISTIA..... CAPÍTULO VI - GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II – PREFERÊNCIAS.....	
TÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO..... CAPÍTULO II - DÍVIDA ATIVA..... CAPÍTULO III - CERTIDÕES NEGATIVAS.....	Art. 117º a Art. 142º
TÍTULO V – INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPÍTULO I – INFRAÇÕES..... CAPÍTULO II - PENALIDADES SEÇÃO I - ESPÉCIES DE PENALIDADES..... SEÇÃO II - DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO..... CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES SEÇÃO I - DA NOTIFICAÇÃO FISCAL..... SEÇÃO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO..... CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO.....	Art. 143º a Art. 152º

TÍTULO VI - DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS SEÇÃO I - DO ÓRGÃO PREPARADOR..... SEÇÃO II - DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR..... SEÇÃO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES..... SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL..... CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.. CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA SEÇÃO I - DOS RECURSOS..... SEÇÃO II - DO RECURSO ORDINÁRIO..... SEÇÃO III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO..... CAPÍTULO V - DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS..... CAPITULO VI - DA EFICÁCIA DAS DECISÕES..... CAPÍTULO VII - DAS INTIMAÇÕES..... CAPÍTULO VIII - DA CONSULTA.....	Art. 153º a Art. 192º
LIVRO TERCEIRO – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TÍTULO I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - DA INCIDÊNCIA..... CAPÍTULO III - DAS IMUNIDADES..... CAPÍTULO IV - DAS ISENÇÕES..... CAPÍTULO V - BASE DE CÁLCULO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL..... SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL.... CAPÍTULO VI - DAS ALIQUOTAS..... CAPÍTULO VII - SUJEITO PASSIVO..... CAPÍTULO VIII - OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR..... CAPÍTULO IX - DO LANÇAMENTO SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II - DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO..... SEÇÃO III – DA REVISÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO CONTRA O LANÇAMENTO..... CAPÍTULO X - PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES..... CAPÍTULO XI - CADASTRO MULTIFINALITÁRIO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO... SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS..... SEÇÃO IV - PENALIDADES DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS..... CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 193º a Art. 222º
TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "*INTER*	Art. 223º a

4

VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A ACESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO DISPOSIÇÃO GERAL..... CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA..... CAPITULO II - DA IMUNIDADE..... CAPÍTULO III - DA NÃO INCIDÊNCIA..... CAPÍTULO IV - DA ISENÇÃO..... CAPÍTULO V - RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE, DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO..... CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO..... CAPÍTULO VII - DAS ALÍQUOTAS..... CAPÍTULO VIII - DO SUJEITO PASSIVO..... CAPÍTULO IX - DA MATERIALIZAÇÃO DO FATO GERADOR.... CAPÍTULO IX-A – DO LANÇAMENTO..... CAPÍTULO X - DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO..... CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II - DO PRAZO DO PAGAMENTO..... SEÇÃO III - DA RESTITUIÇÃO..... CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES..... CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS..... CAPÍTULO XIV - DA ESTIMATIVA FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO.....	Art. 254º

5

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA..... CAPÍTULO II - DAS IMUNIDADES..... CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES..... CAPÍTULO IV - DA NÃO INCIDÊNCIA..... CAPÍTULO V - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA..... SEÇÃO III - DO ARBITRAMENTO..... CAPÍTULO VII - DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I - NA TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL..... SEÇÃO II - NA TRIBUTAÇÃO FIXA..... CAPÍTULO VIII - DO SUJEITO PASSIVO..... CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADE..... CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA..... CAPÍTULO XI - DO FATO GERADOR..... CAPÍTULO XII - DO LANÇAMENTO SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA CONTRIBUINTES COM TRIBUTAÇÃO FIXA..... SEÇÃO II - DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA PRESTADORES COM TRIBUTAÇÃO FIXA.... SEÇÃO III - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO PARA A TRIBUTAÇÃO FIXA..... SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA CONTRIBUINTES COM TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL..... CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO..... CAPÍTULO XIV - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO..... CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS..... CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES EM GERAL..... SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - ECF..... SEÇÃO IV - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS FISCAIS..... SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS..... SEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO E À ENTREGA DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA CADASTRAL, ECONÔMICA OU FISCAL..... SEÇÃO VII - OUTRAS INFRAÇÕES..... SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 255º a Art. 339º

6

TÍTULO IV - DAS TAXAS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS MUNICIPAIS (TVCNM)..... CAPÍTULO III - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)..... CAPÍTULO IV - DA TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (TSCI)..... CAPÍTULO V - DA TAXA DE VISTORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE SINISTROS (TVSSPS)..... CAPÍTULO VI - DA TAXA DE SERVIÇO URBANO DE COLETA DE LIXO (TCL).....	Art. 340º a Art. 378º
TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)..... CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... SEÇÃO II - DA INCIDÊNCIA..... SEÇÃO III - DO SUJEITO PASSIVO..... SEÇÃO IV - DA BASE DE CÁLCULO..... SEÇÃO V - DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA SEÇÃO VI - DA COBRANÇA..... SEÇÃO VII - DO PAGAMENTO..... SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 379º a Art. 405º
TÍTULO VI - OS PREÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... CAPÍTULO II - PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES..... CAPITULO III - PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOSDE PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES..... CAPITULO IV - PREÇOS PÚBLICOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM GERAL..... CAPITULO V - PREÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..... CAPITULO VI - PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E DEMARCAÇÃO..... CAPITULO VII - PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO..... CAPITULO VIII - PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS..... CAPÍTULO IX - PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE EXPEDIENTE..... CAPÍTULO X - PREÇOS PÚBLICOS PARA A ANÁLISE DE PROJETOS CONTRA INCÊNDIO..... CAPÍTULO XI - PREÇOS PÚBLICO PELA AUTORIZAÇÃO E USO DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS..... CAPÍTULO XII - PREÇOS PÚBLICOS DOS ATOS DA	Art. 406º a Art. 439º

VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	
CAPÍTULO XIII - PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS, RETIRADA E TRANSPORTE DE SAIBRO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, E DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.....	
CAPITULO XIV - PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS.....	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	

LEI COMPLEMENTAR Nº. 110, de 17 de dezembro de 2003.

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula o sistema tributário municipal e estabelece as normas gerais de direito tributário, aplicáveis ao Município de Rio do Sul e institui os tributos municipais, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O sistema tributário municipal é regido pelo disposto na Constituição Federal, em leis complementares, em leis ordinárias e em decretos regulamentares.

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º - Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 8º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
a) patrimônio e serviços, dos Estados e da União;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros e periódicos.

VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 1º - O disposto no inciso V não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º - A vedação do inciso V, "a" é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso V, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso V, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 6º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada à imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

§ 7º - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 8º – A vedação do inciso III, c, não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 9º - O disposto na alínea "c" do inciso V do artigo 8º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO

Art. 10 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Art. 11 - As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 12 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 13 - Os serviços públicos a que se refere o artigo 11 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Parágrafo único – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de preço público:

a) – o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.
b) – a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
(Parágrafo único, alíneas *a* e *b* incluídos pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 14 - Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições do Município àquelas que, segundo a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, lhe competem.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 15 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária e sua lei observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Art. 16 - A Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, é instituída, nos termos do artigo 149 - A, da Constituição Federal de 1988, para fazer face ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Considera-se serviço de iluminação pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, patrimônios culturais, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 17 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II
LEIS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS

Art. 18 - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor venal, quando utilizado para a base de cálculo.

Art. 19 - Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 20 - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação e regulamentação estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO III
NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 21 - São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, desde que não sejam contrárias à legislação tributária;
IV - os convênios que o Município celebrar com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.

Parágrafo Único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 23 - A legislação tributária do Município vigora fora do seu território, no país, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham as leis de normas gerais de direito tributário, expedidas pela União.

Art. 24 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 21, na data da sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 21 quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 21 na data neles prevista.

Art. 25 - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre serviços, transmissões e patrimônio:

I - que instituem ou majoram tais impostos;
II - que definem novas hipóteses de incidência;
III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 100.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início e não esteja completa nos termos do artigo 37 deste Código.

Art. 27 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída, a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 29 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 30 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 31 - A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 32 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 33 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art. 35 - Fato gerador da obrigação principal é a materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente, definida em lei.

Art. 36 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer fato que caracterize o descumprimento, por ação ou omissão, de hipótese de incidência, prévia e genericamente definida na legislação tributária e que não configure obrigação principal.

Art. 37 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 38 - Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 39 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO

Art. 40 - Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município titular da competência para exigir o seu cumprimento.
Art. 41 - Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 43 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.

Art. 44 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II
SOLIDARIEDADE

Art. 45 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 46 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 47 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 48 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 49 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 50 - O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 51 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 52 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até data da abertura da sucessão.

Art. 53 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 54 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 55 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 56 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 57 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 58 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 55, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 59 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 61 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 62 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
LANÇAMENTO

Art. 63 - Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 64 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 65 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 69 deste Código.

Art. 66 - A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 67 - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 68 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 69 - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X – quando a autoridade competente verificar a ocorrência de erro no lançamento anterior.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 70 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;
II - as reclamações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste Código;
III - a concessão de medida liminar em qualquer ação judicial;
IV - o parcelamento, na forma da lei;
V – o depósito do seu montante integral.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
MORATÓRIA

Art. 72 - A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral, por lei expressa;
II - Em caráter individual, por despacho do Secretário da Fazenda, devidamente fundamentado.
(Redação data pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

Parágrafo Único - A moratória prevista no inciso II deste artigo não excederá a 60 (sessenta) meses.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

Art. 73 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 74 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 75 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75-A – Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos neste capítulo.

I - Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados, poderão ser objeto de parcelamento na forma em que a legislação dispuser.
II – Os créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados por somente uma vez no âmbito administrativo, e por duas vezes na esfera judicial, observando-se os seguintes critérios:
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

a) - Para contribuinte pessoa jurídica, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 100,00 (cem)

UFM's, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 300,00 (trezentas) UFM's;

b) - Para contribuinte pessoa física, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 30,00 (trinta) UFM's, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 60,00 (sessenta) UFM's;

c) - Para as empresas enquadradas como microempresa, cuja receita bruta seja igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 60 (sessenta) UFM's, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) UFM's;

d) - Para as empresas enquadradas como de pequeno porte, com receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 80 (oitenta) UFM's, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 160 (cento e sessenta) UFM's.

III - a falta de pagamento de 03 (três) prestações, implicará no cancelamento automático, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, vedado novo parcelamento administrativo, salvo se proveniente de acordo judicial.
(Nova Redação do inciso III dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Parágrafo único - Na hipótese de atraso no pagamento, sobre as parcelas vencidas de que trata o inciso II deste artigo incidirão os acréscimos legais, previstos no artigo 81 desta Lei Complementar.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

IV - O parcelamento poderá ser requerido através da internet ou Departamento de Arrecadação, e somente será consolidado mediante o pagamento da primeira parcela.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)
V – Nos casos de parcelamento, a multa de mora será reduzida:

28

a) - em 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;

b) - em 30% (trinta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

c) - em 20% (vinte por cento) para pagamento em até 09 (nove) parcelas;

d) - em 10% (dez por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

e) - em 05% (cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

VI – o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, após ajuizada a competente execução, somente poderá ser realizado nos autos da respectiva ação e a critério do município, com garantia do juízo, pelo mesmo prazo e condições estabelecidos no inciso II, deste artigo.
VII – O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no artigo 81, inciso I, desta Lei, até a data da formalização do parcelamento.
(Artigo 75-A incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)
VIII – nos casos de parcelamento, as multas infracionárias previstas nos artigos 305, 306 e 307 serão reduzidas, nos percentuais previstos no inciso V, para os contribuintes que efetuarem o pedido de parcelamento dentro do prazo previsto na respectiva Notificação Fiscal.
(Nova Redação do Artigo 75-A dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

SEÇÃO IV
PARCELAMENTO ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
(Incluída pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 75-B - Os débitos fiscais referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, e taxas municipais, devidos por pessoas jurídicas e físicas, antes de sua inscrição em Dívida Ativa, poderão ser parcelados nos termos previstos no inciso II do artigo 75- A.

Parágrafo Único – O s débitos fiscais referentes à contribuição de melhoria, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto no artigo 402, desta lei.
(Artigo 75-B incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 75-C – É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor das parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros, a partir da última vincenda.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

SEÇÃO V
PARCELAMENTO APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
(Incluída pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 75- D – O parcelamento dos débitos tributários para com a Fazenda Municipal, após a inscrição em dívida ativa, poderá ser concedido em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se o disposto nos incisos II e VI do artigo 75- A, desta lei. **(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**

Art. 75- E – O parcelamento dos débitos em fase de execução judicial obedecerá o disposto no inciso VI do artigo 75 – A, desta lei. **(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 76 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 70 e seus § 1º e 4º;
VII - a consignação em pagamento do seu montante integral;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX - a decisão judicial passada em julgado;
X - a dação em pagamento.

Parágrafo Único - A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 64 e 69.

SEÇÃO II
PAGAMENTO

Art. 77 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 78 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 79 - Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 80 - Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 81 - O crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

I - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

II – A partir de 01 de janeiro de 2010, os créditos vencidos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal através dos títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, percentual fixado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, ou outro que venha substituí-lo.

III - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

IV – Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e 50% (cinquenta por cento) sobre a multa moratória, aos contribuintes que quitarem seus débitos com a Fazenda Municipal, em uma única parcela.
(Nova Redação do inciso IV dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

V – Para contribuinte pessoa física que atender as exigências do art. 198, inciso I, ou o contribuinte pessoa física de baixa renda (de até três salários mínimos) beneficiado pelo resultado de entrevista sócio econômica, poderá ser concedido o pagamento parcelado da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL), prevista no art. 376 e do Preço Público (PP), previsto no art. 419 (código 24), em até 06 (seis) parcelas, não podendo a parcela ser inferior a 10,00 (dez) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

VI – Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracionária prevista nos artigos 305, 306 e 307, aos contribuintes que quitarem seus débitos para com a Fazenda Municipal em uma única parcela, desde que pagos dentro do prazo previsto na respectiva Notificação Fiscal.
(Incluído pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 82 - O pagamento é efetuado em moeda corrente, processo mecânico ou cheque visado.

Parágrafo Único - Nos casos de pagamentos em cheque visado, considera-se extinto o crédito fiscal somente após o resgate do mesmo pelo sacado.

Art. 83 - Os créditos tributários do Município, quando vencidos em dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 84 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 85 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por outro Município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 86 - É lícito ao Poder Executivo contratar estabelecimentos bancários para receberem tributos municipais.

SEÇÃO III
PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 87 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, constatado e reconhecido o pagamento indevido, poderá a Autoridade Fiscal autorizar a compensação com débito de tributo da mesma espécie, após autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 88 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 89 - A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, juros de mora e penalidades pecuniárias.

Parágrafo Único - A restituição vence juros de mora desde a data do pagamento indevido, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal através dos títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, percentual fixado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, ou outro que venha substituí-lo.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 90 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 87, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 87, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 91 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 1º - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, a partir da data da citação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

§ 2º - Aos pedidos de restituição indeferidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, aplicar-se-ão, no que couber, as regras disciplinadoras do Contencioso Tributário previsto neste Código.

SEÇÃO IV
DA COMPENSAÇÃO

Art. 92 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir ao Secretário da Fazenda, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - A regra do caput deste artigo não se aplica para os casos de pagamento indevido previstos na seção anterior, onde a compensação poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e após a ação fiscal competente que verificará a exatidão dos argumentos do requerente.

SEÇÃO V
DA TRANSAÇÃO

Art. 93 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em resolução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo Único - A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

SEÇÃO VI
DA REMISSÃO

Art. 94 - Pode o Secretário Municipal de Fazenda conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75.

SEÇÃO VII
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 95 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 96 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VIII
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO
(Incluída pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 96-A – A Lei regulará a forma e as condições da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento de imóveis.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II
ISENÇÃO

Art. 98 - A isenção é sempre decorrente de lei, que deverá especificar as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único - A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 99 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 100 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 25 deste Código.

Art. 101 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.

Art. 102 - São isentas dos impostos municipais as atividades individuais de pequeno rendimento, conforme dispuser a lei.

SEÇÃO III
ANISTIA

Art. 103 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 104 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

Art. 105 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário da Fazenda, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.

CAPÍTULO VI
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 107 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 108 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II
PREFERÊNCIAS

Art. 109 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 110 - A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;
II - Estados, Distrito Federal, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 111 - São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º - Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 112 - São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único - Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 113 - São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 114 - Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 115 - Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 116 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhuma repartição municipal, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 117 - A legislação tributária, observado o disposto neste Código, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo Único - A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 118 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 119 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e, na forma da legislação aplicável, fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§ 1º - Os termos de que trata este artigo conterão os requisitos previstos em regulamento.

§ 2º - O termo será lavrado onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicilio tributário do fiscalizado nem sua residência.

§ 3º - O termo deve ser digitado, impresso ou manuscrito, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em um dos livros fiscais exibidos; ou em separado quando se entregará, à pessoa sujeita a fiscalização, cópia do mesmo.

§ 5º - Se o fiscalizado se recusar a recebê-lo ou a exarar o recibo, o fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em encaminhar o termo por via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.

§ 6º - Tornando-se impossível a intimação nos moldes do parágrafo anterior em decorrência do contribuinte estar em local incerto e não sabido, far-se-á a intimação por edital na forma do art. 187, inc. III.

§ 7º - O termo de início de fiscalização fixará o prazo da mesma, que será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período e, somente de forma excepcional, atendendo à complexidade da fiscalização, e após a autorização do Secretário da Fazenda, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.

Art. 120 - Os bens e documentos que constituem prova material da infração contra o sistema tributário do município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.

§ 1º - A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributárias ou em trânsito.

§ 2º - Havendo suspeita fundada ou prova de que os bens se encontram em residência particular, a busca e apreensão serão promovidas judicialmente, sem o prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 121 - Da apreensão será lavrado auto em que conste:

I - local, dia e hora da apreensão;
II - infrator e testemunhas, se houver;
III - descrição dos bens e documentos apreendidos;
IV - indicação do local onde ficarão depositados;
V - assinatura do agente fiscal responsável pela apreensão.

Parágrafo Único - O agente fiscal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, a municipalidade ou, excepcionalmente o próprio infrator.

Art. 122 - Cópia do auto de apreensão será entregue ao infrator, contra recibo no original.

Parágrafo Único - No caso da recusa do recebimento pelo infrator, a autoridade procederá na forma do disposto do artigo 119, § 5º deste Código.

Art. 123 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento da parte, ser-lhe devolvidos, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 124 - Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento da parte, mediante depositário dos valores exigíveis, arbitrados pela autoridade administrativa, ficando retidos até decisão final, exemplares necessários à prova.

Art. 125 - A devolução dos valores depositados ou a liberação definitiva dos bens apreendidos só serão promovidas após o cumprimento, pelo autuado, de todas as suas obrigações tributárias.

Parágrafo Único - Tem o autuado prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 126 - Não cumpridas as obrigações e esgotado o prazo estabelecido, os bens serão levados a hasta pública ou a leilão sempre precedidos de publicação.

§ 1º - Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.
§ 2º - A juízo da autoridade administrativa bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.

Art. 127 - Até 15 (quinze) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao infrator se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

Art. 128 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham em relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os tomadores de serviços das empresas com fiscalização em curso;
VIII quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 128-A – São obrigados ainda, mediante intimação escrita, todos os contribuintes estabelecidos no Município de Rio do Sul, a apresentar informações

relativas ao Movimento Econômico (Livros Contábeis Diário e Razão ou Livro Caixa), para que o Município possa verificar o retorno da quota – parte do ICMS (de acordo com a Lei Federal nº 63/90).
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 128–B – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.

I – Excetuam-se do disposto neste artigo:

§ 1º – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

§ 2º – solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

§ 3º - representações fiscais para fins penais;

§ 4º – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;

§ 5º – parcelamento ou moratória.

II – O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
(Artigo 128-B incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 129 - Para atuar com maior precisão e segurança, a fazenda pública poderá:

I - trocar informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, bem como de outro Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.
II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II
DÍVIDA ATIVA

Art. 130 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - Constitui também dívida ativa municipal, a proveniente de multa de qualquer natureza, regularmente inscrita, depois de esgotado o prazo de pagamento, fixado por lei ou decisão proferida em processo regular.

§ 2º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 131 - Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida registrada em livros, ou fichas especiais ou lançadas nos bancos de dados dos sistema de informação, na repartição competente.

Art. 132 - Sempre que os débitos fiscais não forem pagos em tempo hábil e não houver reclamação ou recurso pendente de apreciação pelas autoridades fazendárias, os mesmos deverão ser inscritos na dívida ativa municipal.

Parágrafo Único - A inscrição em dívida ativa independe de comunicação ao sujeito passivo.

Art. 133 - Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança judicial, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir a seu respeito, cumprindo-lhe, entretanto, prestar informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança ou pelas autoridades judiciárias.

Art. 134 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo Único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição ou fará referência ao banco de dados.

Art. 135 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 136 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO III
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 137 - É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, o direito de obter certidão negativa de débitos municipais, como prova da quitação de tributos, contribuições (inclusive a contribuição sindical), penalidades e outras dívidas municipais, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

Parágrafo único - A certidão negativa de débitos municipais será sempre expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional e terá validade expressa de 90 (noventa) dias.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 138 - Será emitida certidão positiva de débitos municipais, com efeitos de negativa, quando, em relação ao contribuinte requerente, constar a existência de débito de tributo, contribuição, penalidade e/ou outra divida:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
a) moratória;
b) depósito de seu montante integral;
c) reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo;
d) concessão de medida liminar em qualquer ação judicial;
II - que tenha sido objeto de parcelamento;
III - em relação ao qual o contribuinte houver solicitado compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento, pendente de decisão por parte da autoridade competente, após transcorridos trinta dias da protocolização do pedido de compensação na Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - não vencido;
V - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.

Parágrafo único - A certidão positiva de débitos municipais com efeitos de negativa, será sempre expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade

funcional e terá validade expressa de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua emissão.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 139 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não excluí a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensiva a quantos colaborarem por ação ou omissão no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 140 - A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título, a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos estes estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, concessionário ou quem que os tenha recebido em transferência.

Art. 141 - Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escrivães, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Parágrafo Único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos e contratos de que trata este artigo.

Art. 142 - A expedição da Certidão Negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 142–A – As certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de preços públicos.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

TÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
INFRAÇÕES

Art. 143 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do sujeito passivo ou responsável, de obrigação tributária principal ou acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
PENALIDADES

SEÇÃO I

ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 144 - As infrações serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;
II - cassação de sistemas ou controles especiais, estabelecidos em benefício do sujeito passivo.

§ 1º - As penalidades mencionadas neste artigo, serão disciplinadas e fixadas no capítulo que regulamenta cada tributo.

§ 2º - Sendo a lei omissa, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, devidamente atualizado, quando este não for recolhido dentro do prazo.
§ 3º - Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade capitulada em qualquer outro artigo desta Lei: MULTA de 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo da exigência do tributo e de outras multas cabíveis.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 4º - **(Revogado pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**

SEÇÃO II
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 145 - Os contribuintes em débito com o município não poderão:

I - receber seu crédito;
II - participar de qualquer modalidade de licitação;
III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o município ou seus órgãos de administração indireta;
IV - fazer transação, a qualquer título, com o Município.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL

Art. 146 - Sempre que for constatada a falta de recolhimento de tributos, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária, a Diretoria de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o lançamento de ofício, através de notificação fiscal.

Art. 147 - A notificação fiscal terá as características definidas em modelo oficial, será preenchida por processo manual ou eletrônico, sem rasuras ou emendas, e conterá:

I - nome, domicílio tributário ou endereço e número da inscrição do notificado;
II - as importâncias devidas, acompanhadas das multas e atualização monetária aplicável;
III - indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - data da emissão e assinatura do notificante;
V - intimação para pagamento ou contestação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VI - a assinatura do notificado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que a impediram.

§ 1º - O prazo para pagamento da notificação fiscal será de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.

§ 2º - Quando da entrega da notificação fiscal ao notificado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo da notificação fiscal, devendo o notificante proceder na forma do parágrafo 5º do art. 119 deste Código.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda disporá sobre o número de vias da notificação fiscal e respectivo destino, devendo, porém, a primeira ser sempre entregue ao notificado.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 148 - Sempre que for constatado o não cumprimento de obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração.

Art. 149 - O auto de infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido por processo eletrônico, sem rasuras ou emendas, e conterá:

I - nome, domicílio tributário ou endereço e número da inscrição do autuado;
II - descrição clara e precisa do fato que se alegue infração, com referência às circunstâncias pertinentes e indicação do local onde se verificou;
III - capitulação do fato, mediante citação expressa do dispositivo legal dado como infringido, e sua respectiva penalidade;
IV - data da emissão e assinatura do autuante;
V - intimação para pagamento ou contestação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VI - a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que a impediram.

§ 1º - O prazo para pagamento ou defesa do auto de infração será de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.

§ 2º - Quando da entrega do auto de infração ao autuado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do auto de infração, devendo o autuante proceder na forma do § 5º do art. 119 deste Código.

Art. 150 - A Secretaria Municipal de Fazenda disporá sobre o número de vias do Auto de Infração e respectivo destino, devendo, porém, a primeira ser sempre entregue ao notificado.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 - Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 152 - A autoridade que receber a representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

TÍTULO VI
DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 - Este Título disciplina a fase contenciosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário, bem como o processo de consulta, embora não lhe atribua o caráter contencioso.

Art. 154 - A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra auto de infração ou notificação fiscal.

Art. 155 - São competentes para julgar:

I - em primeira instância, a Unidade de Julgamento Singular; e
II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 156 - Os Julgadores de Processos Fiscais, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o Representante da Fazenda Pública junto ao Conselho são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau inclusive;
II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, salvo na condição de julgadores ou representando a Fazenda Pública.

Art. 157 - As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Art.158 - São nulos:

I - os atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III - os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.

§ 1º - A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados todos os elementos necessários à prática do ato.

§ 2º - A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.

§ 3º - A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º - Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 159 - Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

Art. 160 - Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;
II - tacitamente:
a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo Único - Os órgãos próprios da Secretaria Municipal da Fazenda ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II comunicarão o fato ao Presidente do Conselho que determinará, de ofício, o arquivamento do processo.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO PREPARADOR

Art. 161 - Compete à Diretoria de Fiscalização de Tributos, na qualidade de órgão preparador, organizar o processo na forma dos autos forenses.

§ 1º - Recebida a reclamação, será remetida, à autoridade notificante que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestará as informações necessárias à defesa do ato praticado.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 2º - O órgão preparador deverá sanear o processo, corrigindo eventuais vícios e irregularidades e determinar as diligências que forem necessárias.

§ 3º - As intimações feitas para as finalidades previstas no parágrafo anterior deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o processo subirá à autoridade competente para decisão ou despacho final.

Art. 162 - A reclamação deverá ser instruída, pelo contribuinte, necessariamente com:

I - uma das vias da notificação fiscal e seus anexos;
II - documentos com os quais pretenda provar o alegado;
III - comprovante de recolhimento do preço público de Expediente.

Parágrafo Único - Antes da instrução o processo retornará à autoridade lançadora para a juntada, se necessário, dos elementos probatórios colhidos durante a fiscalização.

Art. 163 - Na instrução do processo serão obedecidas as seguintes normas:

I - o número atribuído ao processo pelo órgão preparador deverá ser mantido em toda a sua tramitação, mesmo quando reautuado, no caso de subir ao Conselho Municipal de Contribuintes, sem prejuízo do órgão de segunda instância instituir número próprio, para o seu controle.
II - as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas a tinta, e os documentos, informações, termos, laudos e pareceres dispostos em ordem cronológica;
III - qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;
IV - em caso de referência a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á também a menção do número do processo em que estiver a folha citada;

V - nos casos de reorganização do processo, as folhas serão renumeradas e rubricadas, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;
VI - qualquer novo documento juntado ao processo deve ser numerado e rubricado, continuando a numeração do processo, pelo servidor que o juntar;
VII - os despachos, informações e quaisquer atos processuais deverão:
a) ser escritos em linguagem clara, correta, concisa, precisa e isenta de acrimônia ou parcialidade;
b) ser legíveis, sem emendas ou rasuras;
c) ser fundamentados;
d) conter a identificação do servidor, do órgão em que tem seu exercício, data e assinatura.

§ 1º - Todo processo fiscal em andamento deverá conter, após cada ato escrito, a declaração da data do recebimento ou encaminhamento, feito pelo servidor que o recebeu ou encaminhou.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se ao processo que, mesmo não sendo contencioso, verse sobre matéria tributária.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR

Art. 164 - A Unidade de Julgamento Singular é atribuição de competência do Secretário Municipal da Fazenda ou a quem ele expressamente delegar.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 165 – O Conselho Municipal de Contribuintes é orgão de composição paritária e de caráter deliberativo para julgamento de recursos administrativos-tributários em segunda instância, bem como para responder aos recursos de consulta e será composto por um presidente, 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, das mesmas representações, sendo:
(Redação dada pela Lei Complementar 158, de 18 de agosto de 2006)

I – três (03) representantes dos contribuintes;
II – três (03) representantes do Município.
(Redação dada pela Lei Complementar 158, de 18 de agosto de 2006)

§ 1º - No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 2º - As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

§ 3º - O Funcionamento e a Ordem dos Trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes Reger-se-ão pelo disposto nesta Lei Complementar e no Regimento Interno.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

Art. 166 - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único – Os Conselheiros representantes dos contribuintes a serem nomeados pelo Prefeito serão indicados pelas entidades representativas do comércio, indústria, agricultura, prestação de serviços e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Rio do Sul.
(Redação dada pela Lei Complementar 158, de 18 de agosto de 2006)

Art. 167 - O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será pessoa equidistante da Fazenda e dos contribuintes, livremente escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 168 - O Presidente do Conselho, além das previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;
II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
III - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho; e
IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate.

Art. 169 - A falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a oito alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação de substituto, que completará o mandato.

Art. 170 - O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O Secretário do Conselho será nomeado pelo Prefeito e escolhido entre os servidores efetivos lotados em repartição subordinados a Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

§ 2º - Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva do Secretário do Conselho:

I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
II - dirigir o expediente da Secretaria.

Art. 171 - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Preparador e a Secretária receberão, a título de indenização, o valor de R$ 269,79 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) por efetiva participação nas sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, valor este atualizado anualmente pela UFM.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

§ 1º – O representante da Fazenda Municipal de que trata o art. 172, fará jus ao valor mencionado no caput deste artigo, com exceção do Procurador Geral do município.

§ 2º – Os suplentes terão direito ao valor mencionado no caput deste artigo quando comparecerem às sessões em substituição aos titulares.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 172 - A representação da Fazenda Municipal junto ao Conselho Municipal de Contribuintes será exercida, no julgamento de cada processo, por Procurador lotado e com exercício na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único - Compete ao representante da Fazenda, além de outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do Conselho:

I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
II - fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, podendo usar da palavra;
III - representar ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 173 - O Procurador do Município será intimado pessoalmente de todos os atos processuais e a sua ausência ou de seu representante em qualquer sessão de julgamento, não anula a decisão do Conselho.

Art. 174 - É facultado à autoridade lançadora a juntada de documentos na fase recursal, bem como, se convocado pelo Procurador do Município, prestar

esclarecimentos pessoalmente na sessão de julgamento, observado o disposto no artigo 178, parágrafo 5º deste Código.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 175 - A reclamação será apresentada por petição escrita à Secretaria Municipal da Fazenda, via divisão de protocolo da Prefeitura, dando-se-lhe dela recibo, na qual o sujeito passivo alegará, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando as provas que possua, na forma do artigo 162 deste Código.

§ 1º – A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação do ato fiscal impugnado, exceto para a reclamação contra o lançamento do IPTU, cujo prazo está previsto no artigo 212.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 2º - A reclamação impetrada intempestivamente será indeferida de plano, não sendo analisado o mérito da questão.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 3º - A apresentação de reclamação à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício a quem de direito.

§ 4º - A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

§ 5º - É vedado ao reclamante reunir, numa única petição, reclamações contra mais de uma notificação fiscal ou auto de infração.

Art. 176 - O processo recebido pelo órgão preparador, após o preparo, será remetido à Unidade de Julgamento Singular, que proferirá decisão, observando o seguinte:

I - a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
II - todas as questões levantadas na reclamação deverão ser analisadas;
III - serão decididas primeiro as preliminares e depois o mérito;
IV – deverá ser pronunciado o deferimento ou indeferimento da reclamação;
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)
V – a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do deferimento ou indeferimento: e
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)
VI - deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de recurso.

Parágrafo Único - Quando a decisão for proferida por autoridade com poderes delegados, na forma do artigo 164 deste Código, a mesma só terá validade após a anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

SEÇÃO I
DOS RECURSOS

Art. 177 - São facultados os seguintes recursos perante o Conselho Municipal de Contribuintes:

I - recurso ordinário;
II - pedido de esclarecimento; e
III - procedimento administrativo de revisão.

§ 1º - Nenhum recurso interposto pelo contribuinte será recebido sem o comprovante de pagamento do preço público do protocolo e do depósito prévio do equivalente à 1% (um por cento) da quantia exigida no respectivo processo administrativo fiscal, observado o limite mínimo de 100 UFM´s.

§ 2º - Após a decisão final no processo administrativo fiscal, o valor referido no parágrafo anterior será:

a) devolvido ao depositante, se a decisão lhe for favorável;
b) convertido em renda, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for contrária ao sujeito passivo e este não houver interposto ação judicial contra a exigência no prazo previsto na legislação.

SEÇÃO II
DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 178 - Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão:

I - pelo sujeito passivo, observado o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 175 deste Código.
II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que o valor da sucumbência da Fazenda Pública exceder a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.

§ 2º - Mesmo perempto, será o recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado.
§ 3º - É facultado ao Julgador de Processos Fiscais, a seu juízo, interpor recurso, ainda que o valor da sucumbência da Fazenda Pública for inferior ao limite referido no inc. II deste artigo, quando julgar a matéria de relevante interesse desta.

§ 4º - O Conselho Municipal de Contribuintes, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto o recurso na forma prevista nos termos do inciso II deste artigo, terá o recurso por havido.

§ 5º - O sujeito passivo ou seu representante poderão apresentar razões e documentos suplementares, relativos a fatos novos, até a publicação da pauta de julgamento.

§ 6º - Durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo, ou seu representante, e o Representante da Fazenda terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, concedendo-se-lhes réplica e tréplica por 5 (cinco) minutos.

§ 7º - Cada Conselheiro pode, durante a sessão:

a) pedir vistas do processo, o qual não poderá ficar retido por mais de 8 (oito) dias; e
b) propor a realização de diligências.

§ 8º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 9º - A redação do acórdão caberá ao relator ou, se o seu voto for vencido, ao conselheiro designado pelo Presidente do Conselho.

§ 10 - Os Conselheiros cujo voto foi vencido terão o direito a apresentar voto em separado, por escrito, que será reproduzido no acórdão.

§ 11 - O acórdão deverá conter ainda intimação para cumprimento da decisão e o prazo respectivo.

Art. 179 - A tramitação do processo no Conselho Municipal de Contribuintes far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I - será dada vista do processo ao Representante da Fazenda, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, que deverá manifestar-se sobre a matéria por escrito;
II - os processos serão distribuídos ao relator, mediante sorteio;
III - o relator ou o Representante da Fazenda poderão solicitar ao Presidente as diligências que julgarem necessárias; e

IV - as pautas de julgamento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

SEÇÃO III
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 180 - Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, de decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:

I - for omissa, contraditória ou obscura; e
II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.

§ 1º - O relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento na reunião subsequente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação da pauta.

§ 2º - A decisão limitar-se-á a esclarecer a omissão, contradição e/ou obscuridade.

§ 3º - Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente à reforma da decisão.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO

Art. 181 - A Procuradoria-Geral do Município ou o Diretor de Arrecadação, em parecer fundamentado, poderá propor ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da cientificação da decisão ao sujeito passivo, procedimento administrativo de revisão, apenas com efeito devolutivo, contra decisão do Conselho Municipal de Contribuintes de que não caiba mais recurso.

§ 1º - A decisão de mérito de trata o caput deste artigo somente poderá ser revista quando:

I - violar literal disposição de lei;
II - for contrária a prova dos autos;
III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no procedimento de revisão;
V - quando for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificar o julgamento; e
VI - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.

§ 2º - Não cabe procedimento administrativo de revisão na hipótese a que se refere o inciso II do art. 173 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 182 - A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias.

§ 1º - O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

I - os motivos que a justifiquem; e
II - no caso de perícia:
a) o nome, endereço e qualificação profissional do seu perito; e
b) os quesitos referentes aos exames desejados.

§ 2º - Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O custo da diligência ou da perícia correrão por conta do requerente.

Art. 183 - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.

§ 1º - Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, será designado outro perito para desempatar.

§ 2º - Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pela autoridade julgadora, não superior a sessenta dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

Art. 184 - Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;
II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;
III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado; e
IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo Único - O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado, especificando as razões do indeferimento, e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

CAPITULO VI
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 185 - São definitivas as decisões:

I - de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário; e
II - de segunda instância quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.

Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 186 - O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira e segunda instâncias, será de quinze (15) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo Único - Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco (5) dias contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VII
DAS INTIMAÇÕES

Art. 187 - A intimação de decisão proferida em processo administrativo-fiscal ao sujeito passivo será feita por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;
II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR; e
III - por Edital de Notificação publicado em jornal de circulação local, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I e II, o qual deverá conter, conforme o caso:
a) o nome do sujeito passivo;
b) número do protocolo e a ementa da decisão proferida

§ 1º - No caso do inciso I, a intimação será feita por servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR; e
III - se por edital, quinze (15) dias após a data de sua publicação em jornal.

§ 3º - Tratando-se de notificação à Pessoa Jurídica de Direito Privado, é suficiente para comprovação da notificação da mesma, o recibo de entrega da carta registrada no endereço da empresa, onde foi recebida por seu preposto.

CAPÍTULO VIII
DA CONSULTA

Art. 188 - O sujeito passivo poderá, mediante petição escrita dirigida ao Conselho Municipal de Contribuintes, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Também poderão formular consultas:

I - os órgãos da Administração Pública; e
II - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.

Art. 189 - O Conselho Municipal de Contribuintes poderá delegar a competência para responder consultas à comissão técnica, cuja composição e atribuições serão definidas em portaria.

Art. 190 - A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.

§ 1º - Sendo considerada relevante e de interesse geral a matéria, a resposta da consulta poderá ser publicada com efeitos normativos, caso em que se aplicará a todos os contribuintes.

§ 2º - As consultas que versem sobre matéria já tratada em resposta publicada na forma do parágrafo anterior, serão respondidas, nos seus termos, pelo Diretor de Arrecadação.

Art. 191 - A protocolização de consulta quando formulada pelo sujeito passivo:

I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da consulta, até vinte (20) dias após a ciência da resposta; e
II - impede, durante o prazo fixado no inciso anterior, o inicio de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.

Art. 192 - Não será recebida consulta que verse sobre:

I - legislação tributária em tese;
II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo contencioso administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV - matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação; e
V - matéria que:

a) tenha motivado a lavratura de notificação fiscal contra o consulente; e
b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

LIVRO TERCEIRO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193 - Fica instituído no elenco tributário municipal o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 194 - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, regulamentado com o Estatuto da Cidade, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II - poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 195 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.

Art. 196 - Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana as áreas urbanas e de expansão urbana e os loteamentos para fins urbanos ou habitacionais, localizados na área rural, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e ao recreio, conforme dispõe o Plano Diretor do Município e o Estatuto da Cidade, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º – No caso do imóvel estar sendo parcialmente ocupado por indústria, comércio ou áreas de lazer, exploradas comercialmente, os proprietários deverão apresentar Projeto Planimétrico da Área efetivamente ocupada para tais finalidades.

§ 2º - O imposto não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que o imóvel atenda ao disposto no inciso X do art. 198 desta Lei Complementar.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

CAPÍTULO III
DAS IMUNIDADES

Art. 197 - São imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - o patrimônio da União, dos Estados e Municípios;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 1º - A vedação do inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inc. I e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º - As vedações dos inc. II e III compreendem somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 198 - São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - o único imóvel de uso residencial, de aposentados, assalariados ou pensionistas, inclusive a alimentícia definida mediante decisão judicial, desde que o somatório das rendas mensais dos membros da família residentes no imóvel não ultrapassem o valor de 3 (três) salários mínimos;

(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

II – os imóveis pertencentes às entidades filantrópicas, associações e ou agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal, desde que apresentem cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício e sejam de uso exclusivo da entidade, e estejam cadastradas no cadastro mobiliário previsto no inciso II do art. 215 desta Lei Complementar;

(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

III - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante;

IV - os imóveis pertencentes aos veteranos de Guerra da FEB e Ex-Combatentes da FEB, da FAB ou da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, que participaram de missões de patrulhamento aero-naval, ou de unidades que comboiaram as tropas brasileiras para o centro de operações, inclusive dos que hajam servido as Forças Armadas do Brasil, em Zona de Guerra, delimitada pelo Decreto Federal Nº 10-490-A, de 25 de setembro de 1942, desde que usados como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantiver o estado de viuvez;

V - SUPRIMIDO

VI - hospitais e casas de saúde, desde que estejam cadastradas no cadastro mobiliário previsto no inciso II do art. 215 desta Lei Complementar;

(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

VII - os imóveis localizados em áreas "non aedificandi", e áreas de preservação permanente;

VIII - os imóveis recomendados para tombamento, à partir do ano seguinte do decreto que o relacionou, desde que mantidas as características construtivas originais e a perfeita "habitabilidade", conforme definido na legislação vigente;

IX - Os imóveis urbanos, com características e destinação rural, devidamente cadastrados junto ao INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura. (Revogado a partir de 01 de agosto de 2009);

(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

X – os imóveis urbanos, destinados à atividade econômica rural, em área mínima de 5.000m², com exploração agrícola, pecuária, extrativa ou vegetal mínima de 60% da área do terreno cultivável e desenvolvida através de mão de obra familiar, cuja produção seja comercializada como meio de subsistência, apresentando nota de produtor rural do ano anterior (devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura);

(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

XI – os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado, ou do Município e suas autarquias;

(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

XII – total ou parcialmente os imóveis considerados de preservação histórica, conforme legislação específica;

(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

XIII – Poderá ser isento do IPTU os imóveis dos aposentados, assalariados e pensionistas que preencham os requisitos do inciso I, e que tenham demolido a edificação existente para construir nova edificação, desde que a demolição e a nova edificação estejam em conformidade com os requisitos da Lei Complementar n° 163/2006 e legislação ambiental, e a execução da obra seja ininterrupta e não exceda a três anos de duração, contados a partir de 30 (trinta) dias após a data da liberação do Alvará de Construção.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)
XIV – Poderá ser isento ainda o Imposto Territorial dos contribuintes que possuam em seu imóvel área verde, a ser definida em lei, desde que não sejam beneficiados por outro tipo de isenção prevista nos incisos anteriores.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)
XV – os imóveis com área superior a 30.000m² devidamente cadastrados junto ao INCRA, desde que apresentem o ITR e CCIR.
(Incluído pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

§ 1º - SUPRIMIDO

§ 2º - SUPRIMIDO

§ 3º - SUPRIMIDO

§ 4º - A isenção prevista no inciso VII deste artigo, refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto calculado sobre o valor venal de eventual edificação nele existente.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

§ 5º - As isenções previstas neste artigo, somente serão concedidas aos contribuintes que não possuírem débitos para com a Fazenda Municipal.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 6º - A isenção prevista no inciso X deste artigo refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto predial, calculado sobre o valor venal de eventuais edificações residenciais existentes, com exceção dos galpões, telheiros e residência do proprietário de característica e destinação rural, desde que comprove trabalhar no local e exercer a profissão de agricultor.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 7º – A isenção prevista no caput deste artigo, não será concedida à proprietários de imóveis, pessoas físicas, que pertençam ao quadro societário de pessoas jurídicas, excetuando-se os casos previstos nos IX e X deste artigo.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 8º – Na hipótese do contribuinte ser proprietário de 01 (um) imóvel de uso residencial, e de 01 (um) ou vários imóveis urbanos com características e destinação rural, somente será concedida a isenção para os imóveis de utilização rural.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 9º - Inclui-se na isenção prevista no inciso X do presente artigo, os imóveis desmembrados de um mesmo proprietário, desde que preencham os requisitos do referido inciso e a gleba total da área seja igual ou superior a 5.000m².
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 10 - Não terão direito à isenção os imóveis urbanos com características e destinação rural arrendados para terceiros.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 199 - As isenções serão concedidas anualmente, com base em requerimento interposto à Prefeitura, devidamente fundamentado e apresentado no período compreendido entre o dia 01 de agosto ao dia 31 de outubro do ano anterior ao lançamento, acompanhado de documentação comprobatória de atendimento ao benefício, e sua cessação se dará uma vez verificado não mais existir quaisquer dos pressupostos que autorizem sua concessão.

§ 1º - O contribuinte que não requerer a isenção no prazo previsto no caput deste artigo, poderá fazê-lo até a constituição do crédito tributário, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 15 (quinze) UFMs - (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 126, de 20 de janeiro de 2005)

I - O lançamento e a arrecadação da penalidade mencionada no § 1º deste artigo será efetuada em parcela única, juntamente com a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando vinculada à data de vencimento da cota única, ou da 1ª (primeira) parcela deste imposto.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 2º - O chamado "caso social" decorrente da situação econômica do sujeito passivo, não beneficiado por nenhuma espécie de isenção, será encaminhado ao serviço social do Município para a análise e posterior emissão de parecer fundamentado para o fim de atestar a viabilidade ou não da remissão, na forma do artigo 94 deste Código.
§ 3º – Findo o prazo estipulado no § 1º desde artigo sem que o contribuinte tenha requerido a isenção e o crédito tributário já tenha sido constituído, é facultado ao Secretário da Fazenda proceder mediante despacho fundamentado, a remissão, desde que o imóvel esteja enquadrado nas situações previstas no artigo 198, incisos I a XIV, desta Lei, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 15 (quinze) UFM's - (Unidade Fiscal Municipal).

(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 4º – No caso de pedido de isenção requerido pelo cônjuge ou filhos do contribuinte já falecido, cujo imóvel esteja em nome do mesmo, deverá ser comprovada a situação legal do espólio, observadas as disposições tributárias pertinentes à titularidade do imóvel e a responsabilidade tributária.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 5º - As isenções serão concedidas ao usufrutuário, na condição de responsável pela posse do imóvel onde resida, conforme dispõe o Código Civil, substanciado pelos artigos 195 e 208 da Lei Complementar nº: 110/2003, e, desde que, não seja proprietário de outro imóvel no município de Rio do Sul – SC., e ainda, que o somatório das rendas dos membros da família residentes no imóvel não ultrapassem o valor de 03 (três) salários mínimos, excluindo-se a renda do nú-proprietário, que não resida no imóvel.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 6º – As isenções serão concedidas aos imóveis não edificados, desde que, sejam de propriedade de contribuintes " imunes ", previsto no artigo 150 – VI, da Constituição Federal, e ainda, que comprovem através de prova documental a função social da propriedade, conforme disciplinado pelo Estatuto da Cidade.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

CAPÍTULO V
BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal dos mesmos, no tempo em que se materializar o fato gerador.

Art. 201 - Para a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana a administração tributária o fará através de elementos e dados por ela conhecidos, inclusive, pelos dados existentes no cadastro imobiliário.

Art. 202 - Para a obtenção da base de cálculo serão utilizadas as formulas estabelecidas nesta lei.

Art. 203 - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é alcançado através da aplicação da seguinte fórmula:
VI=VT+VE

onde,

VI= valor venal do imóvel;

VT= valor venal do terreno;

VE= Valor venal da edificação.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 204 - O valor venal da propriedade territorial será obtido pela multiplicação de sua área total pelos seguintes elementos:

I - valor do metro quadrado segundo o local onde se situa o imóvel na Pauta de Valores dos Terrenos, previsto no anexo I deste Código;
II - Fator de Situação do imóvel na quadra; tabela I do anexo I deste Código; (Fsi);
III - Fator de Topografia, previsto na tabela II do anexo I deste Código; (Fto);
IV - Fator de Pedologia, previsto na tabela III do anexo I deste Código; (Fpe);
V - Fator de Cota de Inundação, previsto na tabela IV do anexo I deste Código (Fci);
VI - Fator de Profundidade, previsto na tabela V do anexo I deste Código (Fpr);
VII - Fator de Gleba, previsto na tabela VI do anexo I deste Código (Fgl).

Parágrafo Único - Para a obtenção do valor venal da propriedade territorial será aplicada a seguinte fórmula:

VT= Att X Vpv X Fsi X Fto X Fpe X Fci X Fpr X Fgl.

Onde:

VT= Valor do terreno;
Att = Área territorial total;

Vpv = Valor na Planta Genérica de Valores;
Fsi = Fator de situação do imóvel na quadra;
Fto = Fator de topografia;
Fpe = Fator de pedologia;
Fci = Fator de cota de inundação;
Fpr = Fator de profundidade;
Fgl = Fator de gleba;

Art. 205 - Para a elaboração da base de cálculo serão observados as seguintes características e fatores dos imóveis:

I - A profundidade é obtida pelo resultado da divisão da área territorial total pela extensão da testada principal;
II - No cálculo do valor venal de terrenos atendidos com mais de uma via pública, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a metragem da face principal do terreno, conforme estabelecido na Pauta de Valores em anexo.
III - Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30% (trinta por cento).
IV – A forma, situação topográfica, aproveitamento e outras características que possam contribuir para a diminuição do valor venal territorial.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 1º - (Revogado pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 2º - O Fator de Redução de Áreas (Fator de Gleba) não incidirá sobre os terrenos ocupados com edificações dos tipos comerciais, apartamentos e salas comerciais;
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 3º – A ocorrência de qualquer dos fatores a que se refere o inciso IV deste artigo, devidamente justificadas pelo sujeito passivo, em requerimento interposto à Prefeitura, permitirá uma redução de até 50% (cinquenta por cento) no valor venal territorial.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 4º – Os lotes cujo processo de parcelamento do solo foi aprovado através de projeto de condomínio fechado, terão sua testada considerada, para efeito de cálculo, de forma integral, com base no logradouro de origem.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL

Art. 206 - O valor venal da propriedade predial será obtido pela multiplicação de sua área predial total da unidade (Apt) pelos seguintes elementos:

I - Valor básico do metro quadrado (m².), previsto na tabela VII do anexo I deste Código; (Vbm)
II - Fator de padrão de construção previsto na tabela VIII do anexo I deste Código (Fpc);
III - Fator de estrutura da edificação, previsto na tabela IX do anexo I deste Código (Fee);
IV - Fator de conservação, previsto na tabela X do anexo I deste Código (Fco);
V - Fator dos componentes da edificação, que é obtido pela soma dos pontos previstos na tabela XI do anexo I deste Código (Fce);

VI - Fator de depreciação, previsto na tabela XII do anexo I deste Código (Fde);

§ 1º - Para a obtenção do valor venal da propriedade predial será aplicada a seguinte fórmula:

VE= Apt X Vbm X Fpc X Fee X Fco X Fce X Fde.

Onde:

VE= Valor da edificação;
Apt = Área predial total da unidade;
Vbm = Valor básico do m² da construção;
Fpc = Fator de padrão de construção;
Fee = Fator de estrutura da edificação;
Fco = Fator de conservação;
Fce = Fator de componentes da edificação;
Fde = Fator de depreciação;

§ 2º - Todas as construções unifamiliares, de até dois pavimentos e utilizadas para moradia, que estiverem sujeitas ao alagamento com enchentes que atingirem a cota de 8:00 (oito) metros em relação ao nível dos rios Itajaí do Sul, Itajaí do Oeste e Itajaí Açu) terão o valor da propriedade predial reduzido em 30% (trinta por cento).

§ 3º - O fator de padrão de construção previsto na tabela VIII do Anexo I deste código será regulamentada através de Lei específica.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

CAPÍTULO VI
DAS ALIQUOTAS

Art. 207 - O imposto predial e territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas específicas:

I - Imóvel edificado: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor venal predial e 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor venal territorial;
(Redação dada pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)
II - Imóvel não edificado, localizado em via não pavimentada 1,00 % (um por cento) do valor venal;
III - Imóvel não edificado, localizado em via pavimentada, 1,50% (um e meio por cento) do valor venal.

Parágrafo único – Os imóveis baldios com edificação em andamento, desde que a edificação esteja em conformidade com os requisitos da Lei Complementar n° 163/2006 e legislação ambiental, e a execução da obra seja ininterrupta e não exceda a três anos de duração, contados a partir de 30 (trinta) dias

após a data da liberação do Alvará de Construção, terão redução de 40% (quarenta por cento) da alíquota correspondente, prevista nos incisos II e III.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 207-A – Será considerado edificado o imóvel com construção, que possa servir à habitação, uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, exceto quando:

I – a construção estiver em andamento ou paralisada;
II – a construção tiver sido condenada ou estiver em ruína, conforme definido em lei;
III – o terreno for ocupado por telheiro ou barracão rudimentar ou provisório, conforme definidos em lei.
(Artigo 207-A incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 207-B – Será concedido incentivo ao parcelamento de solo aprovado em conformidade com a Lei Complementar nº 163/2006, através de loteamentos e condomínios, na forma de redução da alíquota do imposto territorial, após a aprovação do projeto e emissão do alvará definitivo de parcelamento de solo, até a sua comercialização ou até que neles venha a ser implantada qualquer edificação, na seguinte forma:

I – Redução da alíquota do imposto territorial em 70% (setenta por cento) no primeiro ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto;
II - Redução da alíquota do imposto territorial em 60% (sessenta por cento) no segundo ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto;
III - Redução da alíquota do imposto territorial em 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto;
IV - Redução da alíquota do imposto territorial em 40% (quarenta por cento) no quarto ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto;
(Artigo 207-B incluído pela Lei Complementar 195, de 21 de julho de 2009)

Parágrafo único – Fica estendido o incentivo previsto no caput deste artigo a todos os loteamentos e condomínios já aprovados até a data de publicação da Lei Complementar nº 198/2009, qual seja, até 22.12.2009.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

Art. 207-C – O número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverá ser informado mensalmente à Prefeitura Municipal, para fins de atualização cadastral, juntamente com a apresentação dos respectivos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda.

Parágrafo único – A qualquer tempo, caso constate-se o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o incentivo será imediatamente cancelado e ficará obrigada a loteadora ou imobiliária a pagar a diferença do imposto

devido, bem como multa de 300 (trezentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por contrato não apresentado.
(Artigo 207-C incluído pela Lei Complementar 195, de 21 de julho de 2009)

CAPÍTULO VII
SUJEITO PASSIVO

Art. 208 - O sujeito passivo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de imóvel por natureza ou acessão física localizado neste município.

CAPÍTULO VIII
OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 209 - O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º (primeiro) de cada exercício financeiro e será lançado de ofício pela municipalidade.

CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 - O lançamento do imposto, que é anual, será procedido de ofício pela Autoridade Fazendária, no início de cada exercício financeiro, com base na planta genérica de valores previamente aprovada e demais elementos que possuir.

§ 1º – Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançadas de forma individualizada em nome de seus proprietários condôminos, conferindo-se tratamento equivalente a prédio isolado, desde que observado uma das seguintes hipóteses:

I - estruturadas de forma independente em relação ao conjunto da edificação;
II - estejam vinculadas à fração ideal do terreno;
III - seja constituída de dependências e instalações de uso privativo e/ou de uso comum.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 2º - Poderão, a critério da administração pública, serem lançadas juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, outros tributos municipais.

§ 3º - Se verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia

licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

§ 4º - O lançamento será feito em nome do proprietário, do possuidor, do titular do domínio útil, do espólio, da massa falida ou da massa liquidanda;

§ 5º – Ficam autorizados os cancelamentos dos lançamentos dos créditos tributários municipais relativos ao IPTU cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, fixados, no caso, em até 07 UFM's.
(Redação dada pela Lei Complementar 126, de 20 de janeiro de 2005)

§ 6º – Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 7º - Os novos imóveis advindos de parcelamento de solo aprovados de acordo com a Lei Complementar n° 163/2006 serão lançados junto a base do Cadastro Imobiliário Municipal e tributados de forma individualizada a partir da data da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 211 – O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I - por meio de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 209 deste Código que conterá:
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

a) notificação de lançamento;
b) a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única ou do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;
c) o prazo para o recebimento do carnê no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal;
d) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o carnê, no âmbito da Secretaria da Fazenda ou no local que indicar, caso o contribuinte não tenha recebido na forma do inciso anterior;

Parágrafo único - Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o crédito tributário correspondente, no primeiro dia após o término do prazo mencionado no inciso I, "d".
(Nova Redação do Artigo 211 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

SEÇÃO III
DA REVISÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO CONTRA O LANÇAMENTO
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 212 – Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, pedido de revisão fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 1º – O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU de que trata o caput deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º - Tratando-se a discordância a respeito de matéria jurídica, ou continuando em desacordo com a revisão efetuada, é facultado ao contribuinte encaminhar petição, na forma de reclamação à 1ª instância administrativa, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 3º – Não será conhecido o pedido de revisão que verse sobre matéria jurídica, devendo para tanto, utilizar-se o contribuinte exclusivamente da reclamação.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 4º – A reclamação poderá ser interposta até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, ou, em caso de reclamação contra o resultado da revisão, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da resposta da revisão.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 5º - Discordando da decisão de 1ª instância administrativa, o contribuinte poderá encaminhar petição, na forma de recurso à 2ª instância administrativa, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 6º - Nos casos de revisão, reclamação ou recurso contra o lançamento, os contribuintes serão comunicados e notificados através da via postal (AR) ou mediante comparecimento junto ao setor de Protocolo do Município.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

CAPÍTULO X
PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

Art. 213 – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas mensais, definidas anualmente por Decreto do Executivo Municipal.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 19 de dezembro de 2005)

§ 1º – O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data do vencimento, prevista em Decreto Regulamentador, assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de até 20% (vinte por cento).
(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, 19 de dezembro de 2005)

I - A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no parágrafo 1º os contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular e que não seja regularizada até a data do vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento).
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)
II – A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no parágrafo 1º os contribuintes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal na data da ocorrência do fato gerador do IPTU e que não regularizarem os débitos pendentes até a data de vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 15% (quinze por cento).
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)
III - A partir do exercício de 2012, excetuam-se do disposto no parágrafo 1º os contribuintes cujo imóvel não possua muro e passeio em local que seja obrigatório, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento).
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

a) Excluem-se do disposto no inciso III os lotes integrantes de loteamentos que não possuam muro e passeio, enquanto não forem comercializados pelo loteador ou edificados.

(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, para a pessoa física, a parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFMs, e,para a pessoa jurídica, a parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) UFMs.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 19 de dezembro de 2005)

§ 3º – O não pagamento do imposto de que trata este Artigo, no prazo estipulado, além da perda do direito a eventual desconto concedido para o pagamento à vista, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20% sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização do tributo pela SELIC.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 4º – Nos casos de mora ou inadimplemento, para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, sujeita o devedor ao pagamento de multa nos percentuais previstos no parágrafo anterior, calculados sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo da atualização do tributo pela SELIC, antes da inscrição do débito em dívida ativa.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 5º – O imposto não pago até a data do vencimento da última parcela, será inscrito em dívida ativa, devidamente atualizado pela SELIC e acrescido da multa de mora, a partir da data do vencimento da cota única.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 6º - Na hipótese do contribuinte impetrar pedido de revisão, reclamação, ou recurso, os respectivos créditos deverão ser quitados nos novos prazos estabelecidos.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

CAPÍTULO XI
CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214 - O município criará e manterá um cadastro multifinalitário.
Art. 215 - O cadastro multifinalitário compreende o seguinte:

I - o cadastro imobiliário;
II – cadastro mobiliário;
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)
III - (Revogado pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 1º - O cadastro imobiliário é constituído:

I - pelos dados de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características consideradas importantes pela administração;
II - pelos dados das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou urbanizáveis, com as descrição pormenorizada de todas as suas características consideradas importantes pela administração.

§ 2º - O cadastro mobiliário é constituído de cadastro de atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços, entidades filantrópicas, associações, agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal, com a descrição de todas as informações cadastrais consideradas importantes pela administração.

(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

I – Não poderão se inscrever no cadastro mobiliário os estabelecimentos industriais, comerciais, inclusive eventual ou ambulante, agropecuárias, agroindústrias, prestadores de serviços em geral, inclusive autônomos, empresas públicas, autarquias, órgãos públicos e ainda entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, organizações não governamentais, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, com ou sem fins lucrativos, atividades econômicas e sociais, independentemente de seus objetivos, de sua finalidade e de sua natureza; em cujo endereço já exista pessoa física ou jurídica anteriormente cadastrada, em atividade.
(Incluído pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)
II - Ficam ressalvados do disposto no inciso I os casos em que, mediante requerimento do interessado, for proferido despacho fundamentado pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo deferimento do cadastramento.
(Incluído pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 216 - A inscrição dos imóveis situados nas zonas urbanas ou destinadas à urbanização, será processada de ofício, pela repartição competente.

Parágrafo Único - As unidades individuais resultantes de parcelamento de solo somente serão cadastradas junto ao Cadastro Imobiliário a partir da data da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas. **(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)**

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 217 - Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização que a lei determina.

§ 1º - São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:

I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
II - qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;
III - o adquirente ou promitente comprador;
IV - os loteadores;
V - as imobiliárias e os corretores de imóveis;
VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;
VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação, sob pena de multa.

§ 2º - Os responsáveis previstos no inciso I e II deverão fornecer obrigatoriamente à municipalidade, qualquer informação destinada a

alteração ou modificação no estado do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, sob pena de multa anual;

§ 3º - Os responsáveis mencionados no inciso III são obrigados a informar à Municipalidade a realização do contrato de compra e venda ou da promessa de compra e venda, a descrição correta do imóvel, o valor da transação, bem como, seus dados pessoais e endereço completo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização do contrato, sob pena de multa anual;

§ 4º - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante promessa de compra e venda, ou tenham sido cancelados, mencionando, o nome do comprador ou compromissário, seus dados pessoais, o endereço completo, o número da quadra e do lote e o valor do contrato, sob pena de multa mensal;

§ 5º - As imobiliárias e corretores ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação de todas as transações imobiliárias que no mês anterior, tenham sido feitas, definitivamente, mediante promessa de compra e venda, ou tenham sido cancelados, mencionando, a descrição correta dos imóveis, o nome do adquirente, seus dados pessoais, o endereço completo, sob pena de multa mensal;

§ 6º - Os Tabeliães e os Oficiais de Registro de Imóveis ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos imóveis que no mês anterior, tenham sido objeto de escritura pública e/ou de transferência no registro imobiliário, ressalvadas as escrituras e registros para constituição de garantia, descrevendo o nome do adquirente, seus dados pessoais, endereço completo e o valor do contrato, sob pena de multa mensal;

§ 7º - Os inventariantes, os síndicos e os liquidantes ficam obrigados a fornecer, em até 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação, ao órgão fazendário competente, relação dos imóveis que são objeto de inventário; do patrimônio da falida ou da sociedade liquidanda, descrevendo o nome do inventariante, síndico ou liquidante, seus dados pessoais, endereço completo e o valor do contrato, sob pena de multa anual;

§ 8º - Ficam dispensados do recolhimento do preço público as alterações cadastrais.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 218 - A concessão do "habite-se" à edificação nova ou a aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e atualizado no cadastro imobiliário.

SEÇÃO IV
PENALIDADES DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 219 - Deixar de atender ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 7º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa anual de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 220 - Deixar de atender às determinações dos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa mensal de 200 UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221 – O executivo poderá alterar anualmente, através de lei, os valores básicos do metro quadrado, de construção e do terreno, mediante resultado do trabalho da comissão municipal designada para este fim, o qual deverá vigorar no exercício seguinte.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 1º – Fica criada a comissão municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado do terreno e das edificações, que será composta por 9 (nove) membros, sendo:
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

I - 01 representante da Acirs;
II - 01 representante da Aeavi;
III - 02 representantes dos Corretores de Imóveis;
IV - 01 representante da Secretaria de Planejamento, Departamento de Urbanismo;
V - 01 representante da Secretaria de Administração, Departamento de Patrimônio;
VI - 03 representantes da Secretaria da Fazenda, Departamento do Cadastro Multifinalitário, Departamento de Arrecadação e Departamento de fiscalização de Tributos.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 2º - Os membros da comissão municipal de avaliação serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal e poderão receber a título de gratificação, o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por efetiva participação nas reuniões da comissão.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, nomear servidor para secretariar a presente comissão, o qual poderá receber a gratificação mencionada no parágrafo anterior, por efetiva participação nas reuniões da comissão.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 222 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste Código possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial para possibilitar a revisão, definido em regulamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "*INTER VIVOS*", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A ACESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 223 - Fica instituído no elenco tributário municipal o imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 224 - O Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou a cessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

CAPITULO II
DA IMUNIDADE

Art. 225 - São imunes ao Imposto:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
II - templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;
IV - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º - A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos imóveis relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativo ao bem imóvel.

§ 2º - A imunidade prevista nos incisos II e III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso IV:

a) se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas no inciso IV, e
b) se a preponderância ocorrer:
1. nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos; ou
2. nos três primeiros anos seguintes ao da data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos.

§ 4º - A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 5º - Verificada a preponderância referida no inciso IV ou não apresentada a documentação prevista no § 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, monetariamente corrigido desde a data da estimativa fiscal do imóvel.

§ 6º - O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 226 - O imposto não incide:

I - **(Revogado pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - no usucapião;
VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII - na promessa de compra e venda;
VIII - transmissão de bens ou direitos decorrente de Programa de Crédito Fundiário Oficial, do Governo Federal ou Estadual, para aquisição de imóveis rurais.
(Redação dada pela Lei Complementar 158, de 18 de agosto de 2006)

§ 1º - O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pela Fazenda Municipal, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente, nos casos das transmissões previstas nos incisos I, III, IV, V e VII deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA ISENÇÃO

Art. 227 - É isenta do imposto, a transmissão:

I - em que sejam contribuintes:
a) as autarquias e fundações instituídas por este Município;
b) os serviços sociais autônomos;
II - Na dissolução da sociedade conjugal, quando o único imóvel do casal, couber a qualquer dos cônjuges, destinado à moradia e guarda dos filhos e

cuja estimativa fiscal, não seja superior de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
III – Fica também, isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular, construída através de projetos de iniciativa governamental da União, do Estado ou do Município, desde que, seja destinada à moradia do adquirente e este não possua outro imóvel no município.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na alínea 'b' do inciso II, consideram-se serviços sociais autônomos os instituídos por lei com personalidade jurídica de direito privado, para fins de prestar assistência social ou ministrar ensino profissionalizante a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias, e/ou contribuições parafiscais ou privadas.

CAPÍTULO V
RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE, DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 228 - As exonerações tributárias por imunidade, não-incidência e isenção ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 229 - O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou falsa declaração ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício.

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, na data em que considera-se ocorrido o fato gerador.

§ 1º – O valor venal do imóvel será a soma do valor venal territorial e do valor venal predial total.

I – O valor venal predial total será a soma do valor venal predial de todas as unidades do imóvel.

§ 2º - O imposto será declarado e antecipado o seu pagamento pelo próprio sujeito passivo, sujeitando-se este a prestar à Fazenda Pública informações econômico-fiscais, de acordo com o fixado em regulamento.
(Nova Redação do Artigo 230 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 231 – São, também, bases de cálculo do imposto:

I – o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II – o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto por ato oneroso;
III – o preço pago na arrematação e na adjudicação do imóvel.
(Nova Redação do Artigo 231 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 232 - Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo contribuinte, desde que comprovada mediante a exibição, à Fazenda Municipal, dos seguintes elementos:

I - Nos casos de imóveis isolados, ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias:
a) documento que comprove de forma cabal a existência de promessa de transmissão antes do início da construção;
b) deverá, também, o contribuinte apresentar, quando solicitado:
1. projeto de construção aprovado e licenciado para construção;
2. notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;
3. outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 233 - Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 234 - Nas transmissões realizadas com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, os agentes financeiros deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

Art. 235 – O valor venal territorial dos imóveis localizados no perímetro urbano, utilizado para a base de cálculo do ITBI, não poderá ser inferior ao previsto na Tabela I do anexo IV.

Parágrafo Único – O valor venal predial de eventual edificação existente nos imóveis mencionados no caput deste artigo terá como valor mínimo o previsto na base de cálculo utilizada para o Imposto Predial.
(Nova Redação do Artigo 235 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 235-A – O valor venal territorial dos imóveis localizados no perímetro rural, utilizado para a base de cálculo do ITBI, não poderá ser inferior ao previsto na Tabela II do anexo IV.

§ 1º – O valor venal predial de eventual edificação existente nos imóveis mencionados no caput deste artigo, terá como valor mínimo (em Reais) a multiplicação da área da edificação pelo valor básico do metro quadrado do tipo de edificação correspondente previsto na Tabela VII, pelo fator de

estrutura previsto na Tabela IX do Anexo I da Lei Complementar nº 110/2003, ou seja:

VE= Apt x Vbm x Fee x Vufm

VE= Valor da edificação
Apt= Área predial total da unidade
Vbm= Valor básico do m² da construção
Fee= Fator de estrutura da edificação
Vufm= Valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2º – O valor mínimo dos galpões e telheiros utilizados em atividades rurais terá redução de 40% (quarenta por cento) do obtido através da fórmula prevista no parágrafo anterior.
(Artigo 235-A incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 3º - Por ocasião do lançamento, o contribuinte deverá apresentar a declaração do ITR atualizada e o respectivo recibo de entrega da última declaração a que esteja obrigado.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 235-B – Nos casos de imóveis singulares para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste Código possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial para possibilitar a revisão, definido no Decreto nº 121/2007.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

CAPÍTULO VII
DAS ALÍQUOTAS

Art. 236 - A alíquota do imposto é:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação e financiamentos diretos feitos com empresas construtoras ou incorporadoras com prazo mínimo de 5 (cinco) anos:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 1,0% (um por cento);
b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).
II - nas demais transmissões: 2% (dois por cento).
III - Nas transmissões de terrenos destinados à construção de conjuntos residenciais de interesse social em que os adquirentes sejam cooperativas habitacionais autogestionárias, a alíquota será de 1,0% (um por cento), atendidos os seguintes requisitos:
a) para que o adquirente seja beneficiário da alíquota reduzida deverá, cada associado, possuir renda média familiar de até cinco (05) salários mínimos;
b) as cooperativas habitacionais deverão ser credenciadas pelo Município;

c) a obra deverá ser concluída num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data do pagamento do imposto.

IV - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nas transmissões:
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

a) compreendidas nos programas da Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB, bem como dos programas de habitação popular operacionalizados pelo Governo Federal.
(Redação dada pela Lei Complementar 195, de 21 de julho de 2009)

b) de imóveis objeto de parcelamento pelo Município ou coordenados pelo Conselho Municipal de Habitação, para atender famílias consideradas do grupo de baixa renda.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 1º - A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquotas de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 1,0% (um por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

§ 3º - Todos os valores estabelecidos em moeda corrente serão atualizados pela mesma forma e quantia que atualiza os tributos em geral.

§ 4º - No caso de financiamento direto, deverá o comprador comprovar ser o único imóvel no Município e destinado à residência própria.

§ 5º - Os valores de financiamento direto, previstos no inciso I, ficam restritos aos mesmos valores limites para financiamentos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 6º - Não sendo cumprida a condição prevista no inciso III, deverá ser recolhida, em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para a conclusão da obra, diferença do imposto calculada através de alíquota complementar de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal atualizado monetariamente.

CAPÍTULO VIII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 237 - Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquiridos;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

CAPÍTULO IX
DA MATERIALIZAÇÃO DO FATO GERADOR

Art. 238 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a decisão adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - **(Revogado pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**
V - **(Revogado pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**
VI - na remição, na data do depósito em juízo;
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) – na instituição de usufruto por ato oneroso e na transmissão da nua propriedade por ato oneroso;
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)
h) nas demais transmissões "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

VIII - na cessão de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.

§ 1º - Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

§ 2º - Na cessão de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.

§ 3º - No total partilhável e no quinhão, mencionados nos parágrafos anteriores, serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 239 - Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 240 - O Imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

CAPÍTULO IX – A
DO LANÇAMENTO
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 240-A – O lançamento do imposto é por homologação.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 240-B – Serão lançados de ofício:

I – o valor do imposto e dos acréscimos legais devidos, quando não houver recolhimento ou em caso de pagamento a menor;
II – o valor do imposto e dos acréscimos legais devidos, será apurado pela Fiscalização Tributária Municipal, por meio de processo de arbitramento, nos termos da legislação tributária municipal, quando as declarações, os documentos ou esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, forem omissos ou não merecerem fé;
III – a diferença entre o valor apurado e o pretendido pelo contribuinte, quando não houver concordância com o valor da base de cálculo revisada por meio de processo administrativo.

§ 1º – Ocorrendo a hipótese dos incisos I e II deste artigo, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o imposto ou apresentar reclamação.

§ 2º – Na hipótese do inciso III, o valor lançado de ofício será imediatamente suspenso e o processo de revisão será convertido em reclamação, nos termos do artigo 154**.**
(Artigo 240-B incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

CAPÍTULO X
DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Art. 241 – Discordando do valor mínimo utilizado para a base de cálculo do imposto, previsto nesta Lei, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, pedido de revisão à Secretaria Municipal da Fazenda, no qual caberá ao sujeito passivo comprovar a exatidão da base de cálculo por ele utilizada.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 242 – Mantido o valor e/ou continuando a discordar do valor mínimo utilizado para a base de cálculo do imposto, previsto nesta Lei, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código. **(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**

Art. 243 - Ao recurso, nas transmissões formalizadas mediante procedimento judicial, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI
DO PAGAMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 – No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 247, em qualquer agência autorizada da rede bancária situada neste Município, mediante apresentação da guia do imposto.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 245 - A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 246 - A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o da caixa recebedora.

Art. 246-A – O imposto não pago no vencimento será atualizado pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e acrescido de multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, sobre o total devido. **(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)**

~~I – Observado o disposto neste artigo, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e, multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

SEÇÃO II
DO PRAZO DO PAGAMENTO

Art. 247 - O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura.
II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por instrumento particular a que se refere o § 5º do art. 61 da Lei Federal nº 4830, de 21 de agosto de 1964, ou por escrito particular, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos e antes de sua transcrição no ofício competente.
III - na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
IV - na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
V - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
VI - na extinção do usufruto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;
VII - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VIII - na remição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
IX - se verificada a preponderância de que trata o § 3º do art. 225 deste Código**,** ou não apresentados os documentos mencionados no § 4º do mesmo artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância.
X - nas cessões de direitos hereditários:
a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo, nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;
XI - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 248 - Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 249 - Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não seja de expediente normal da rede bancária autorizada e da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III
DA RESTITUIÇÃO

Art. 250 - O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento, com exceção de ficar comprovada a má-fé do adquirente;
III - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a solicitação da restituição protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 251 - O imposto será acrescido de:

I - multa de 100% (cem por cento), quando constatada omissão ou falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o valor do imposto;
II - multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), quando constatado o não-cumprimento do disposto no art. 247 e seus incisos. **(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)**

Parágrafo Único - Não serão aplicadas as multas previstas neste artigo quando ocorrer denúncia espontânea.

CAPÍTULO XIII
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 252 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração.

§ 1º - Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento

e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for ocaso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

§ 2º - O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior que acarrete o não pagamento da obrigação tributária, torna o Tabelião e o Oficial de Registro de Imóveis, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

§ 3º - Respondem, também, solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;
II - o cessionário.

Art. 253 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fiscalização da Fazenda Municipal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os Tabeliães, Escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários.

CAPÍTULO XIV
DA ESTIMATIVA FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 254 - A estimativa fiscal de bens imóveis e, a fiscalização do imposto compete, privativamente, aos Agentes Fiscais da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 255 - Fica instituído no elenco tributário municipal o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 256 - O imposto previsto no artigo anterior incidirá sobre toda e qualquer prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, excluídos os serviços mencionados no art. 155, II da Constituição Federal, observando-

se a lista de serviços seguinte, ainda que estes não se constituam atividade preponderante do prestador.

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultaria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO).

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia

7.04 - Demolição.

7.5- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.6- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 - *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência Técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)**

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

15.19 – Administração de Consórcios
(Incluído pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (VETADO)
17.08 - Franquia (*franchising*).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º – Na determinação da base de cálculo o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), dos prestadores dos serviços a que se referem os sub-itens 4.22 e 4.23 serão deduzidos do preço do serviço, assim considerada a receita operacional bruta mensal:

I – os valores repassados a associados pelos serviços prestados a seus clientes decorrentes de ato cooperativo, assim entendido aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associadas para a consecução de seus objetivos sociais;
II – os valores repassados às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, pelos serviços prestados a seus clientes, tais como médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, odontólogos, fisioterapeutas e demais prestadores de serviços na área de saúde, bem como os materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos;
III – os valores repassados à seus clientes a título de reembolso pelas despesas médicas pagas por estes;
IV – os valores relativos à prêmios de seguros para cobertura de despesas decorrentes de falecimento dos titulares dos planos de saúde;
V – os valores relativos à ressarcimentos de despesas médicas e hospitalares ao sistema único e saúde (SUS);
VI – faturas canceladas.
(Parágrafo 3º incluído pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)

§4º - Havendo periodicidade mensal cuja base de cálculo seja apurada negativamente, poderá o referido valor servir de dedução das bases positivas dos períodos imediatamente subsequentes.
(Incluído pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)

§5º – As disposições dos incisos II a IV do §3º do art. 256 aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008.
(Incluído pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)

Art. 257 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - do caráter permanente ou eventual da prestação;
V - da denominação dada ao serviço prestado.

CAPÍTULO II
DAS IMUNIDADES

Art. 258 - São imunes ao Imposto:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
II - templos de qualquer culto;
III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

§ 1º - A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 2º - A imunidade prevista nos incisos II e III, compreende somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º - O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 259 - Desde que cumpridas as exigências da legislação, ficam isentos do Imposto os Serviços:

I - prestados por associações culturais;
II -de diversão pública, consistentes em espetáculos desportivos, sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas, ou em jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações ou conjuntos;
III - de diversão pública, com fins beneficentes, ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação do município;
IV - de edificações residenciais de até 70,00 m2 de alvenaria e 80,00 m² se de madeira, construídas em regime de mutirão ou de casas populares constantes de programas sócio-econômicos mantidos ou subsidiados por órgãos oficiais;

V - de contribuintes autônomos que estejam em gozo de auxílio benefício junto ao INSS, durante o período de impedimento para o trabalho;
VI – os jogos de bilhares, bocha ou pebolim realizadas em bares ou outros estabelecimentos comerciais, desde que possuam apenas 01 (um) equipamento de cada jogo.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)
VII – as entidades de utilidade pública assim declaradas por lei municipal, exclusivamente sobre os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.
(Incluído pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

§ 1º - Serão isentos parcialmente deste imposto os contribuintes beneficiários de incentivo econômico, respeitada a alíquota mínima prevista no art. 88, I das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional 37;

§ 2º - Lei específica poderá conceder isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, respeitadas as regras constitucionais aplicáveis à espécie.

§ 3º – Nos bares ou outros estabelecimentos comerciais em que há mais de 01 (um) equipamento de cada jogo previsto no inciso VI deste artigo, o imposto incidirá sobre todos os equipamentos existentes.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

CAPÍTULO IV
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 260 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO V
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 261 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do

domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 256 desta Lei Complementar;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - (VETADO)
XI - (VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - Para efeitos desta Lei, será considerado também estabelecimento prestador e dele é indicativo, a existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição em órgãos públicos;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos, tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

§ 6º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262 **-** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1° - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, ou seja, a receita bruta, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 3º - Na falta do preço previsto no parágrafo anterior, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.

§ 4º - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica na inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

~~§ 5º - Não integram a base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 6º - Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§ 7º - No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular, sediado fora do município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior não elide a tributação pelo exercício de atividades de prestação de serviços no território do município, segundo as regras gerais.

§ 9º - O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, sendo facultativo o seu destaque nos documentos fiscais, constituindo-se em mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§ 10º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 263 - Nos contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4591, de 16/12/1964, firmados antes do "habite-se" entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção.

§ 1º - Consideram-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º - Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

§ 3º - O preço de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior à avaliação constante do memorial de incorporação, corrigido pelo CUB - Custo Unitário Básico ou o índice que vier a substituí-lo.

Art. 264 - Na hipótese de prestação de serviços por empresas ou a ela equiparadas em mais de uma atividade prevista na referida lista, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta lei.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 265 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:

I - em pauta de preços mínimos que reflita o corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando o base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA

Art. 266 - O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV – Quando se tratar de contribuinte, cuja espécie, modalidade ou volume de operações imponha tratamento fiscal especial.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º - A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.

§ 4º - A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato da autoridade fiscal incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

§ 5º - O contribuinte submetido a este regime ficará sujeito às legislações aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 6º - O regime de estimativa de que trata este artigo, na falta de opção, valerá pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável mediante revisão anual.

§ 7º - Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subsequente.

§ 8º - O Fisco poderá, a qualquer tempo:

I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte;
II - cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.

§ 9º - Quando for efetuada a revisão da estimativa, de acordo com o que dispõe o inc. I, do parágrafo anterior, e for apurado imposto pago a menor, o fisco procederá ao lançamento da diferença.

Art. 267 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário Municipal da Fazenda, obedecidos os requisitos deste Código, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

Art. 268 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, previstos nos incisos I e II do art. 266 poderão, a critério do Secretário Municipal da Fazenda, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO

Art. 269 - O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 270 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômica-financeira, tais como:
a) valor dos materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados;
IV - na constatação, pelo Fisco, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado obedecendo-se à média aritmética dos valores nelas constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão;
V - constatada pelo Fisco a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes.

§ 1º - Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§ 2º - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

CAPÍTULO VII
DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
NA TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 271 - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na tributação variável, aplicadas pelo Município de Rio do Sul estão descritas na tabela I do anexo II deste Código.

§ 1º - A alíquota mínima a ser aplicada no município de Rio do Sul é de 2% (dois por cento).

§ 2º - Não será permitida a redução da alíquota prevista no parágrafo anterior por concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais de qualquer espécie.

SEÇÃO II
NA TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 272 - Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos e prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, são fixados nos valores constantes na tabela II do anexo II deste Código, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

I – Os profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura e demais profissionais liberais, inclusive contadores e técnicos em contabilidade, poderão optar pelo pagamento do ISSQN na forma variável, mediante prévio requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

II – Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas na forma do caput, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável;

III – Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade:

§ 1º – que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;

§ 2º – que tenha como sócio pessoa jurídica.
(Nova Redação do Artigo 272 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

IV - Os profissionais liberais regulamentados, não munícipes, atuantes na área da construção civil que prestarem serviços de execução, assessoria ou administração de obras no Município de Rio do Sul, deverão recolher o ISSQN pelo valor apurado nas ART

´s e Notas de Serviços, não podendo este ser inferior ao previsto na tabela abaixo:

Edificação de até 100,00m²	30 UFM's
De 100,01 m² a 250,00 m²	60 UFM's
De 250,01 m² a 500,00 m²	100 UFM's
A partir de 500,01 m²	200 UFM's

(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 272-A - Conforme determina o art. 18 § 22, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 o ISS – Imposto Sobre Serviços - dos Escritórios Contábeis optantes pelo Super Simples, será recolhido de forma fixa em conformidade com a tabela abaixo:

Faixa	Nº de pessoas, cfe § 1º do art. 272-A		ISS Fixo - R$
1	1	3	112,00
2	4	-	224,00

(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 1º – Os escritórios contábeis em que atuem mais de 4 (quatro) sócios e funcionários, pagarão Imposto Sobre Serviços na razão de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para cada excedente do número estabelecido na faixa 2 da tabela acima.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 2º – Os valores em reais definidos na tabela mencionada neste artigo e no § anterior, serão corrigidos monetariamente pela variação da UFM, em conformidade com a LC 053/00.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)
§ 3º - A forma utilizada para enquadrar os escritórios contábeis na tabela acima referida, se opera pelo somatório de sócios e funcionários e dos escritórios contábeis, excluindo-se, faxineiras e diaristas.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 4º - Os escritórios contábeis, devem informar à municipalidade mensalmente o número de sócios e funcionários conforme descrito no parágrafo anterior, informação esta que deve ser prestada de acordo com a emissão da GEFIP e folhas de pagamento, a fim de se enquadrar nas faixas estabelecidas na tabela prevista no Caput.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 5º - A Fazenda Municipal fiscalizará se o número de sócios e funcionários informados pelos escritórios contábeis confere e, sendo constatada falsidade de informações ou omissão dos dados nos termos do parágrafo anterior, serão tomadas as seguintes providências:

a) VETADO;

b)aplicação de multa de 1.500 UFMs.

(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 6º – No caso de reincidência do fato descrito no parágrafo anterior, será aplicada multa na ordem de 3.000 UFMs.

(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 7º - Fica alterada a Tabela II do Anexo II da LC 110/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA	
TABELA II	
Profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia e arquitetura.	840 UFM/ANO
Demais profissionais liberais, inclusive contadores e técnicos em contabilidade	540 UFM/ANO
Demais autônomos de nível técnico.	240 UFM/ANO
Autônomos em geral	108 UFM/ANO

(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

CAPÍTULO VIII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 273 - Contribuinte do imposto é o profissional autônomo ou empresa prestadora de serviço.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício, e que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional;

II - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviço, a elas se equiparando as fundações, quando prestam serviços;

b) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que 02 (dois) empregados ou 01 (um) ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

CAPÍTULO IX
RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADE

Art. 274 - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I - obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:
a) - recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;
b) - cópia da ficha de inscrição.

§ 1º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço;

§ 2º - O proprietário ou contratante de obra hidráulica ou de construção civil que não efetuar a retenção prevista no caput terá o imposto calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 275 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte pelo responsável tributário para as hipóteses e na forma prevista neste Código.

Art. 276 - São contribuintes responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as seguintes pessoas físicas e jurídicas tomadoras de serviços:
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

I - o Município de Rio do Sul, pelos seus Poderes Executivo e Legislativo, por todos os serviços tomados;
II - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Rio do Sul, que se utilizarem serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Fiscal do

Município, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
III - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 277 - Os bancos comerciais ou não e/ou empresas que agenciarem contratos de leasing (arrendamento mercantil) e realizarem operações com cartões de crédito ou débito no Município, independentemente do local de inscrição e/ou do contrato, ficam obrigados a reter o imposto devido nas respectivas operações na fonte.

§ 1º – A retenção a que se refere este artigo independe da existência formal de contrato de agenciamento, de terem os agenciadores poderes expressos para fazê-lo e do domicílio fiscal previsto no contrato de leasing, bem como na captação das operações de cartão de crédito e débito.

§ 2º – Para efeito deste artigo considera-se domicílio do prestador o local onde, de fato, é agenciado e formalizado o contrato pelo tomador do serviço de leasing (arrendamento mercantil), e o local ou estabelecimento onde efetivamente ocorreu a captação das operações de cartão de crédito e débito.

§ 3º – As regras estipuladas neste artigo aplicam-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil) e operações de cartão de crédito e débito.
(Nova Redação do artigo 277 dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

Art. 278 - Os contribuintes responsáveis ficam obrigados a reter na fonte, no ato do pagamento, o total do tributo devido, sob pena de responder pela diferença e pelas penalidades decorrentes da retenção irregular.

Art. 279 - O recolhimento espontâneo, do imposto retido na fonte, fora do prazo legal implicará a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, na forma da legislação vigente, independentemente das sanções penais aplicáveis à espécie.

Art. 280 - O contribuinte responsável pela retenção é devedor principal da obrigação tributária, respondendo o prestador, supletivamente.

Art. 281 - A retenção na fonte de que trata este Código não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

Art. 282 - A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando:

I - o prestador de serviços sujeitar-se ao pagamento do imposto com base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada ao Substituto Tributário;
II - quando o prestador do serviço estiver isento de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por lei do Município de Rio do Sul; **(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)**
III - quando o prestador do serviço utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Rio do Sul;
IV - quando o tomador e o prestador dos serviços forem domiciliados e inscritos no cadastro mobiliário do Município de Rio do Sul.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)
V - **(Revogado pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**

§ 1º - A comprovação de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser feita pelo prestador de serviços, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 2º - O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica quando o serviço for tomado pelas pessoas jurídicas elencadas nos incisos I e II do artigo 276.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 283 - A falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos moldes propostos neste capitulo, sujeitará o infrator, ao pagamento do imposto devido e às seguintes multas:

I - de 100% (cem por cento) do imposto retido e não recolhido;
II - de 0,33% ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) nos demais casos.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

CAPÍTULO XI
DO FATO GERADOR

Art. 284 - Ocorre o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - nos casos de tributação fixa:
a) no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro para os contribuintes já estabelecidos no exercício anterior;
b) na data do início das atividades para contribuintes que iniciarem a prestação de serviços no decorrer do exercício.

II - nos casos de tributação variável, no momento da materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente definida neste código.

Parágrafo Único - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

CAPÍTULO XII
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO DO ISSQN PARA CONTRIBUINTES COM TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 285 - O lançamento do imposto, que é anual, será procedido de ofício pela autoridade fazendária, no início de cada exercício financeiro, com base nos elementos cadastrais que possuir.

§ 1º - O lançamento será feito para cada prestador de forma individualizada.

§ 2º - Poderão, a critério da administração pública, serem lançados juntamente com o imposto sobre serviços de qualquer natureza, outros tributos municipais.

§ 3º - Se verificada a falta de dados no Cadastro Multifinalitário e dos prestadores de serviços, necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de prestador não cadastrado e sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

§ 4º - O lançamento será feito em nome do prestador ou do espólio e da massa falida se for o caso.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA PRESTADORES COM TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 286 - Os sujeitos passivos serão notificados do lançamento do imposto:

I - por meio de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação

aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 284, inciso I, alínea “a” deste Código que conterá:
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

a) a notificação de lançamento,

b) a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única ou do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;

c) o prazo para o recebimento do carnê no endereço de cobrança do prestador ou do seu representante legal;

d) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o carnê, no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal ou no local que indicar, caso o contribuinte não tenha recebido na forma do inciso anterior;

II - Nos casos previstos no art. 284, inciso I, alínea "b" deste Código por meio de entrega do carnê ao sujeito passivo ou ao seu representante legal, mediante protocolo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o crédito tributário correspondente, no primeiro dia após o término do prazo mencionado no inciso I, “d”.
(Nova Redação do Artigo 286 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

SEÇÃO III
IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO PARA A TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 287 – Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, petição, na forma de reclamação à 1ª instância administrativa, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

§ 1º – O prazo para interposição de reclamação contra o lançamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo, prevista no parágrafo único do artigo 286.

§ 2º – Discordando da decisão de 1ª instância administrativa, o contribuinte poderá encaminhar petição, na forma de recurso à 2ª instância administrativa, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão.
(Nova Redação do Artigo 287 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO DO ISSQN PARA CONTRIBUINTES COM TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL

Art. 288 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será procedido por homologação e opera-se pelo ato em que a autoridade

fazendária, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - Salvo disposição de lei em contrário, o prazo à homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 289 - O lançamento previsto no artigo anterior não obsta que, se necessário, a autoridade fazendária proceda ao lançamento de ofício, na forma disciplinada neste Código.

CAPÍTULO XIII
DO PAGAMENTO

Art. 290 - O imposto será pago:

I – Mensalmente, até o dia 15 (quinze) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora, para contribuintes com tributação variável:
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)
II - anualmente, à vista ou parceladamente, na data estipulada em regulamento, para os casos de tributação fixa;
III - O não pagamento do imposto no prazo estipulado, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização monetária e de juros moratórios previamente calculados.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetivados através de guia especifica, prevista no regulamento, na rede bancária credenciada.

CAPÍTULO XIV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art. 291 - Toda empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades previstas na lista, fica obrigado a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

§ 1º - Para o efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.

§ 2º - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 3º - A inscrição no cadastro, a que se refere este artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 4º - Constatado pela administração pública, a existência de estabelecimento sem o devido cadastro, noticiará este fato à Diretoria da Fiscalização Tributária, que determinará o cadastramento compulsório e de ofício, independentemente:

I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

Art. 292 - As declarações prestadas, pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo Único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 293 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento do imposto.

Art. 294 - A inscrição deverá operar-se antes do início das atividades do prestador de serviço.

Art. 295 - O contribuinte é obrigado a comunicar o término da atividade e qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º - Em caso do contribuinte deixar de recolher o imposto por mais de 02 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro serão baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício;

§ 3º - Ficam dispensados do recolhimento do Preço Público, as alterações dos atos constitutivos ou alterações contratuais e cadastrais a que se refere este artigo.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

§ 4º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro, pagará apenas o preço público referente ao seu cadastramento.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

CAPÍTULO XV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÒRIAS

Art. 296 - Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 297 - Os prestadores de serviços deverão atender ao seguinte:

I - emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outro documento fiscal exigido pela fiscalização, após a autorização da repartição fazendária competente;
II - as notas fiscais serão extraídas com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritas a tinta ou preenchidas por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;
III - os talonários serão utilizados pela ordem e nenhum talonário será utilizado sem que já tenham sido utilizados os de numeração inferior;
IV - cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou qualquer outro, terá talonários próprios;
V - quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no talonário ou bloco encadernado, todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;
VI - sempre que for obrigatória a emissão de documento fiscal, aquele a quem se destinar o serviço é obrigado a exigir tal documento;

VII - quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

§ 1º - Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

a) omita indicação determinada na legislação;
b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;
e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;
f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;
g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.

§ 2º - Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º - A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá permitir a adoção de regime especial para a emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais, quanto à peculiaridade ou complexidade das operações realizadas.

§ 4° - Os modelos de notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 5° - Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações, que deverão obrigatoriamente ser preenchidas quando da sua emissão:
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

I - o número de ordem e o número da via;
II - a data da emissão;
III - o nome, o endereço e os números de inscrição, municipal e no CNPJ, do estabelecimento emitente;
IV – o nome, o endereço e o CPF/CNPJ do usuário dos serviços;
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)
V - a discriminação dos serviços prestados;
VI - o nome, o endereço e os números de inscrição, municipal e no CNPJ, do impressor da Nota Fiscal, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, o número de vias e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

§ 6º - As indicações dos incisos I, III e VI do parágrafo anterior serão impressos tipograficamente.

~~§ 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e fornecer Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, para grupos de contribuintes específicos, cujo modelo, forma de utilização e preenchimento, serão determinados através de regulamento editado por decreto municipal.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

Art. 298 - O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 299 - O Secretário Municipal da Fazenda, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:

I - a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais;
II - a utilização de regime especial para emissão de Nota Fiscal de Serviços;
III - a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Art. 300 - O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos ou no estabelecimento responsável pela sua contabilidade, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ 1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º - Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco municipal, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 3º - Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, após ciência da notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis, podendo ser prorrogado mediante solicitação, por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.

§ 5º - Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, se o contribuinte não proceder na forma dor art. 304, deverá a autoridade fiscal intimá-lo a comprovar o montante das operações

escrituradas, ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

Art. 301 - Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento ou no estabelecimento contábil responsável pela escrituração, para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

Art. 302 - Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos e outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.

Art. 303 - As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, bem como pessoas físicas, ficam obrigados a apresentar declaração dos serviços contratados e/ou prestados, inclusive os de profissionais autônomos e outras informações acessórias.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Parágrafo Único – A forma, o prazo e outras informações relativas a declaração e outras obrigações acessórias, serão definidos em regulamento.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 304 - Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, o contribuinte deverá:

I - comunicar à autoridade policial, defesa civil ou corpo de bombeiros, através de registro de ocorrência, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas;
II - publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, descriminando os documentos, no prazo de 30 (trinta) dias;
III - comunicar o fato por escrito à repartição fiscal, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos e agentes responsáveis pelos ilícitos, no prazo de 30 (trinta) dias;
IV - providenciar a reconstituição da escrita fiscal ou contábil, quando necessário.

§ 1º - A comunicação à repartição fiscal, de que trata este artigo, não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

§ 2º - Em caso de extravio, perda, furto, roubo, dano ou destruição de livros ou documentos fiscais em virtude da ocorrência de calamidade pública no Município, ficam dispensadas as formalidades previstas nos incisos I a IV do presente artigo, bastando, em tal caso:

a) Comunicar à repartição fiscal, mediante formulário convencional ou o disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de revogação do Decreto de Calamidade Pública, a ocorrência de extravio, perda, furto, roubo, dano ou destruição de livros ou documentos fiscais; informando ainda o número do atestado de comunicação à Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros e/ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, com a descrição pormenorizada dos fatos;
b) O comunicado mencionado na alínea *a* deverá ser assinado digitalmente pelo responsável legal, mediante certificação digital ou entregue à repartição fiscal, com firma reconhecida.
(Nova Redação do artigo 304 dada pela Lei Complementar nº 239, de 25 de janeiro de 2012)

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 305 - Deixar de recolher total ou parcialmente o imposto:

I - apurado pelo próprio sujeito passivo;
II - devido por responsabilidade ou por substituição tributária;
III - devido por estimativa fiscal:
MULTA de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, quando lançado de ofício.

Art. 306 - Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação tributável à incidência do imposto:
MULTA de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será reajustada para:

I - 90% (noventa por cento) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:
a) - com numeração ou seriação repetida;

b) - que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
c) - que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;
d) - que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados;
e) - relativos à especificação da mercadoria ou serviço;
f) - de outro contribuinte ou de empresa fictícia, dolosamente constituída ou cuja inscrição foi baixada ou declarada nula segundo edital publicado pela administração tributária;
g) - indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.

Art. 307 - Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio contribuinte, ou o devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação e antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização:
MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 308 - Deixar de registrar, na escrita contábil, documento relativo à entrada de prestação de serviço:
MULTA de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Art. 309 - Deixar o agente arrecadador ou o estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado:
MULTA de 100% (cem por cento) do valor do imposto.

Art. 310 - Prestar serviço de transporte sem documento fiscal, com documento fiscal fraudulento ou com via diversa da exigida para acompanhar o transporte:
MULTA de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Parágrafo Único – A imposição de multa prevista nesta seção, não elide a exigência da integralidade do imposto e de outras penalidades cabíveis.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 311 - Emitir documento fiscal sem o destaque, quando compulsório, do total ou de parte do imposto devido, ou indicando indevidamente que se trata de operação sem débito do imposto:
MULTA de 100% (cem por cento) do valor do imposto não destacado.

Art. 312 - Emitir documento fiscal com destaque incorreto do imposto, quando devido o destaque:
MULTA de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Art. 313 - Emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento remetente da mercadoria ou prestador de serviço, ou quanto ao destinatário da mercadoria ou usuário do serviço:
MULTA de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Art. 314 - Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:
MULTA de 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Parágrafo Único - A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência da integralidade do imposto e de outras penalidades cabíveis.

Art. 315 - Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação submetida à incidência do imposto e registrada no livro fiscal respectivo:
MULTA de 1% (um por cento) do valor da prestação, não inferior a 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF

Art. 316 - Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF não autorizado ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo Único - Sofrerá a mesma penalidade:

I - quem possuir ou utilizar qualquer outro equipamento que emita comprovante de venda de prestação de serviços que possa ser confundido com cupom ou documento fiscal;
II - quem utilizar "software" básico, ou versão, não autorizado.
(Nova Redação do Artigo 316 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 317 - Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:

I - com o lacre de segurança violado;
II - sem a etiqueta de identificação ou com ela rompida ou adulterada:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por equipamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 318 - Intervir em equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, sem possuir atestado de capacidade técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, ou não estar devidamente credenciado na forma prevista na legislação tributária:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por equipamento, sem prejuízo do descredenciamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 319 - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS FISCAIS

Art. 320 - Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 321 - Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 322 - Não efetuar a entrega de informações previstas no Decreto nº 184/2007, no prazo legal:
MULTA de 100 (cem) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por informação, conforme o regulamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 323 - Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados:
MULTA de 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 324 - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 325 - Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:
MULTA de 5 (cinco) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por documento fiscal, não inferior a 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo Único - Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornecer, possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;
II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

(Nova Redação do Artigo 325 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 326 - Promover a prestação de serviços sem emissão de cupom ou documento fiscal, constatada por qualquer meio:
MULTA de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 327 - **(Revogado pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**

Art. 328 - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO E À ENTREGA DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA CADASTRAL, ECONÔMICA OU FISCAL

Art. 329 - Iniciar a atividade de estabelecimento sem a prévia inscrição no cadastro de contribuintes do imposto:
MULTA de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 330 - Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:
MULTA de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por documento.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 330-A - Não efetuar a entrega das informações de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por documento.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único - A multa prevista no caput deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando as informações de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária forem entregues fora do prazo estabelecido, desde que o atraso não ultrapasse 30 (trinta) dias, caso em que será aplicada a multa prevista no caput.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 331 - Deixar de apresentar livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de frete, em que é obrigatório o

porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.

§ 3º - O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;
II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.
(Nova Redação do Artigo 331 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 332 - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto e de outras multas cabíveis.

SEÇÃO VII
OUTRAS INFRAÇÕES

Art. 333 - Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora:
MULTA de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 334 - Para caracterização das infrações previstas neste Capítulo é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 335 - Considera-se fraude para os fins deste Capítulo, toda ação ou omissão tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 336 - Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a prestação a que se refere.

Art. 337 - Considera-se transportador, para os fins previstos neste Capítulo, a pessoa identificada como tal no documento relativo ao transporte ou, na sua falta:

I - o proprietário do veículo transportador;
II - o arrendatário, se o veículo estiver submetido a arrendamento mercantil;

III - o devedor fiduciante, se o veículo estiver submetido à alienação fiduciária em garantia.

Art. 338 - As multas previstas neste Capítulo serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O período de apuração da reincidência será de 5 (cinco) anos, contados da data:

I - da decisão condenatória irrecorrível, na esfera administrativa, referente à infração anterior;
II - do deferimento do pedido de parcelamento;
III - do ciente da notificação, caso não ocorra alguma das hipóteses anteriores.

Art. 339 - A prova de quitação do imposto é indispensável:

I - à expedição de "habite-se" ou "auto de vistoria" e à conservação de obras particulares;
II - ao pagamento de obras contratadas com o Município.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 340 - As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 341 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 342 - O serviço público a que se refere o artigo 340 considera-se:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Art. 343 - Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições do Município àquelas que, segundo a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, lhe competem.

Art. 344 - A incidência e o pagamento das taxas independem:

I - do pagamento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - da existência de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 345 - O Município de Rio do Sul possui taxas de licença e taxas decorrentes do poder de polícia e de serviços urbanos.

Art. 346 - As taxas do poder de polícia a serem cobradas são as seguintes:

I - taxa de verificação do cumprimento de normas municipais (TVCNM);

II - taxa de vigilância sanitária (TVS);

III - taxa de segurança contra incêndio (TSCI);

IV - taxa de vistoria de sistemas de segurança e prevenção de sinistros (TVSPS).

Parágrafo Único - A enumeração da taxa prevista neste artigo, não obsta a criação de outras taxas, se necessário.

Art. 347 - As taxas de serviços urbanos possuem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 348 - A taxa de serviço urbano cobrada no Município de Rio do Sul é a de coleta de lixo.

Art. 349 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;
II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

Art. 350 - O lançamento ou pagamento das taxas não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS MUNICIPAIS (TVCNM)

Art. 351 - A Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia no Município, regula a prática do ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente ao funcionamento e a localização.

Art. 352 - A Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais será exigida, anualmente, dos estabelecimentos industriais, comerciais, inclusive eventual ou ambulante, agropecuárias, agroindústrias, prestadores de serviços em geral, inclusive autônomos, empresas públicas, autarquias, órgãos públicos e ainda entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, organizações não governamentais, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, com ou sem fins lucrativos, atividades econômicas e sociais, independentemente de seus objetivos, de sua finalidade e de sua natureza.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 353 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que exerça qualquer das atividades mencionadas no artigo anterior, sejam elas permanentes ou temporárias, poderá iniciar suas atividades no Município, sem prévia licença e respectivo alvará municipal de localização e funcionamento.

§ 1º - O início de atividade sem a licença e alvará previstos no *caput* deste artigo, não obsta a cobrança dos preços públicos devidos, nem a presente taxa e as penalidades dela decorrentes e previstas na legislação municipal.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que não efetuar o pagamento da taxa cobrada, em decorrência do poder de polícia previsto neste capítulo, por 2 (dois) anos consecutivos, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sem prejuízo da cobrança da presente taxa;

§ 3º - As licenças de localização e funcionamento concedidas pelo Município poderão ser suspensas:

(Redação dada pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

I – pela ação ou omissão do contribuinte, em razão do interesse público concernente a segurança, à higiene, á ordem, aos costumes, ás normas de localização e funcionamento, á disciplina das construções e do desenvolvimento urbanísticos, á estética da cidade, á tranquilidade pública ou o respeito á propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;
II – pela falta de pagamento do tributo devido;
III – pela recusa em fornecer ao fisco os esclarecimentos por ele solicitados;
IV – pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito que configure infração à legislação municipal em geral;
V – para estabelecimento gráfico que confeccionar blocos de notas fiscais sem a autorização da Secretaria da Fazenda do Município.
(Incisos I, II, III, IV e IV Incluídos pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

§ 4º - A baixa do cadastro será solicitada pelo contribuinte até 30 dias após o encerramento das atividades ou transferência para outro município.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

I - (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
II - (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
III - (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
IV - (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
V - (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

§ 5º - Constatado pela administração pública, a existência de estabelecimento sem o devido cadastro, noticiará este fato à Diretoria da Fiscalização Tributária, que determinará o cadastramento compulsório e de ofício, independentemente:
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

§ 6º - O contribuinte é obrigado a comunicar o término da atividade e qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária no prazo e na forma do regulamento.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

§ 7º - Ficam dispensados do recolhimento do Preço Público, as alterações dos atos constitutivos ou alterações contratuais e cadastrais a que se refere o parágrafo anterior.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

§ 8º – Será punido com multa de 150 UFM, o contribuinte que iniciar atividades do estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou outros, sem prévia inscrição no cadastro mobiliário municipal.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 354 – O valor da TVCNM, obtido pelo resultado da divisão do custo anual e total dos serviços de policia administrativa, previstos no art. 351, dividido entre os contribuintes, levando-se em consideração a variação das normas verificadas e a natureza jurídica da pessoa, conforme fixado na Tabela I do Anexo III, as quais serão atualizadas anualmente por Decreto específico para vigorar no exercício seguinte.
(Redação dada pela Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2005)

§ 1º - O valor cobrado do contribuinte pessoa física e do microempreendedor individual, assim definido na Lei Complementar nº 123/2006, será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado da pessoa jurídica, em decorrência do menor número de normas a serem verificadas.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 2º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagara somente o preço público referente ao seu cadastramento, previsto art. 419 deste código.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

Art. 355 - O fato gerador da presente taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

Art. 356 - O pagamento da taxa será efetuado na data a ser fixada anualmente através decreto regulamentar.

§ 1º - O contribuinte eventual ou temporário efetuará o pagamento antes da concessão do respectivo alvará de licença.

~~§ 2º - Acompanhará o boleto e/ou carnê de pagamento bancário, para os contribuintes de caráter permanente, o alvará de localização e funcionamento com vigência no exercício do pagamento.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)

§ 3º - O não pagamento da taxa nos prazos estipulados sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,33% (zero virgula trinta e três) por cento do valor do débito ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 357 - A cassação, restrição ou qualquer outra modificação, nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença, não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem dão direito à restituição do que houver sido pago.

Art. 358 - Ficam isentos do pagamento da TVCNM, as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal.

Parágrafo Único - Ficam isentos ainda da TVCNM as empresas de tecnologia e de serviços instaladas dentro de pré-incubadoras e incubadoras de empresas vinculadas a instituições de ensino superior, no percentual de 100% (cem por cento) nos dois primeiros anos de atividade, e 50% (cinquenta por cento) de redução no terceiro ano.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

CAPÍTULO III
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)

Art. 359 - A Taxa de Vigilância Sanitária do Município de Rio do Sul é devida em decorrência do exercício do poder de polícia de sua vigilância sanitária, em razão do interesse público em fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas à higiene, à epidemiologia e a de saúde pública.

Art. 360 – A taxa de vigilância sanitária será exigida, anualmente, das indústrias de alimentos e das indústrias de produtos do interesse da saúde; do comércio que prepara e/ou vende alimentos e do comércio do interesse da saúde; do prestador de serviços de saúde e do prestador de serviços de interesse da saúde; do transportador de produtos alimentícios, farmacêuticos e de bebidas e do transportador de produtos de interesse da saúde, não importando o grau de risco epidemiológico.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

Art. 361 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que exerça qualquer das atividades mencionadas no artigo anterior, sejam elas permanentes ou temporárias, poderá iniciar suas atividades no Município, sem prévia licença e respectivo alvará sanitário municipal.

§ 1º - O início de atividade sem a licença e alvarás previstos no caput deste artigo, não obsta a cobrança dos preços públicos devidos, nem as penalidades dela decorrentes e previstas na legislação municipal.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que não efetuar o pagamento da taxa cobrada em decorrência do poder de polícia previsto no artigo 359, por 2 (dois) anos consecutivos, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sem prejuízo da cobrança da presente taxa;

§ 3º - As licenças sanitárias concedidas pelo Município, poderão ser suspensas:

I - pela ação ou omissão do contribuinte em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

II - pela falta de pagamento do tributo devido;
III - pela recusa em fornecer à vigilância sanitária os esclarecimentos por ela solicitados;
IV - pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito que configure infração à legislação sanitária em geral;

Art. 362 - O valor da TVS, é obtido através do resultado da divisão do custo anual e total dos serviços de polícia administrativa relacionados à vigilância sanitária, conforme tabela II do anexo III, dividido pelo número de contribuintes, definidos no art. 360 deste código.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

§ 1º - A tabela II do anexo III será atualizada anualmente por decreto para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - O valor cobrado do contribuinte pessoa física e do microempreendedor individual, assim definido na Lei Complementar nº 123/2006, será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado da pessoa jurídica, em decorrência do menor número de normas a serem verificadas.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 3º - o valor cobrado do contribuinte de profissão regulamentada será equivalente ao valor cobrado da pessoa jurídica.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

§ 4º – O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagará somente o preço público referente ao seu cadastramento, previsto art. 419 deste código.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

§ 5º - O valor cobrado dos prestadores de serviços de transporte, conforme definido no caput do artigo 360, corresponde ao valor de 10,00 UFMs por veículo registrado, além do valor normal estabelecido no caput deste artigo, independentemente do previsto no § 4º deste artigo.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

Art. 363 - O fato gerador da presente taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

Art. 364 - O pagamento da taxa será efetuado na data a ser fixada em decreto regulamentar.

~~§ 1º - Acompanhará o boleto e/ou carnê de pagamento bancário, o alvará de sanitário, com vigência no exercício do pagamento.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)
§ 2º - O não pagamento da taxa nos prazos estipulados sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,33% (zero virgula trinta e três) por

cento do valor do débito ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 365 - A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença, não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem dão direito à restituição do que houver sido pago.

Art. 366 - Ficam isentos do pagamento da TVS, as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal;

Parágrafo Único - Ficam isentos ainda da TVS as empresas de tecnologia e de serviços instaladas dentro de pré-incubadoras e incubadoras de empresas vinculadas a instituições de ensino superior, no percentual de 100% (cem por cento) nos dois primeiros anos de atividade, e 50% (cinquenta por cento) de redução no terceiro ano.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (TSCI)

Art. 367 - Fica instituída a taxa de segurança contra incêndio.

Art. 368 - Taxa de Segurança Contra Incêndio será cobrada anualmente, de todos os proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil, de imóvel edificado, no perímetro do Município, incluindo-se as residências unifamiliares.

§ 1º - O fato gerador da presente Taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 2º – O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros da construção de cada imóvel, sobre 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 3º - O lançamento e a arrecadação da presente taxa serão efetuados para pagamento em parcela única, juntamente com a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando vinculada à data de vencimento da cota única ou 1ª parcela daquele imposto, a ser definida no exercício imediatamente anterior ao vencimento.

Art. 369 - Ficam isentos do pagamento desta taxa:
I -O único imóvel de uso residencial, de aposentados, assalariados ou pensionistas, desde que o somatório das rendas mensais dos membros da

família, residentes no imóvel, não ultrapassem o valor de 3 (três) salários mínimos;
(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)
II - Os imóveis urbanos, com característica e destinação rural, cadastrados no INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário, desde que, tais edificações sejam enquadradas como sendo do tipo galpões e telheiros;
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)
III - Os partidos políticos e suas fundações;
IV - Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
V - Sindicatos de empregados e empregadores;
VI - Instituições de educação federais, estaduais e municipais;
VII - Entidades de assistência social;
VIII - Associações de moradores;
IX - Órgãos oficiais federais, estaduais, municipais e autarquias;
X - Hospitais e casas de saúde;
XI - Templos relativos a qualquer culto religioso;
XII - Entidades filantrópicas, associações ou agremiações desportivas e/ou clubes sociais ou de campo.

Art. 370 - A presente taxa será recolhida ao Município e o produto de sua arrecadação será repassado ao FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar).

CAPÍTULO V
DA TAXA DE VISTORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE SINISTROS (TVSSPS)

Art. 371 - A taxa de vistoria de sistemas de segurança e prevenção de sinistros será exigida, anualmente, em decorrência da vistoria dos sistemas de segurança e prevenção de sinistros.

Art. 372 - São contribuintes da presente taxa os estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuárias, agroindústrias, de prestação de serviços em geral, inclusive profissionais autônomos e ainda os estabelecimentos das entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte ou ofício, sujeitos à fiscalização.

Art. 373 – O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros da construção de cada imóvel, sobre 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída, com um valor mínimo de 15 UFM.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 374 - O fato gerador da taxa ocorrerá no momento em que se materializar a vistoria prevista no artigo 371 e será paga, no máximo, até 30 (trinta) dias após a vistoria prevista, quando então o contribuinte fará jus à obtenção ou

renovação do atestado de vistoria de funcionamento, habite-se ou manutenção, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 375 - A presente taxa será recolhida diretamente ao FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar).

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE SERVIÇO URBANO DE COLETA DE LIXO (TCL)

Art. 376 - A taxa de serviços urbanos de coleta de lixo tem como fato gerador a prestação do serviço de coleta de lixo tipo domiciliar, feita pelo Município, por concessionária ou por empresa especialmente contratada pelo Município para este fim.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios, lojas, indústrias e em outros estabelecimentos comerciais ou industriais, de composição similar ao domiciliar, até o limite de 100 litros ao dia por economia autônoma.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

§ 2º - O recolhimento e o tratamento dos demais tipos de lixo e o excedente ao limite previsto no parágrafo 1º deste artigo deverão ser executados pela própria empresa interessada, ou as suas custas, conforme dispõe a legislação municipal.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)

§ 3º - Será facultado ao Município o recolhimento dos demais tipos de lixo (industriais, comerciais, de serviços, entulhos de construção civil, sobras de serviços de jardinagem e outros), mediante a cobrança de preço público específico, cujo valor deverá cobrir o custo efetivo do recolhimento e do tratamento.

§ 4º - Mediante requerimento, e posterior ação fiscal, poderá ser isento o tributo de que trata este artigo, às edificações sub-utilizadas como depósito de materiais, rancho, garagem, área de lazer e/ou destinação rural, desde que não produzam nenhum tipo de resíduo de composição similar ao domiciliar.
(Incluído pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 377 - O tributo de que trata este artigo tem seu fato gerador fixado no dia 1º de cada exercício financeiro e será lançado, em conjunto com o IPTU, com base no cadastro imobiliário e cobrado de cada economia autônoma atendida ou para a qual o serviço for colocado a disposição.

Parágrafo único - Para ruas, becos e travessas (com extensão inferior a 100 m (cem metros) onde não há passagem de caminhões de coleta, será tributado o valor de 40% (quarenta por cento) do logradouro principal.

Art. 378 - O valor da taxa de coleta de lixo é obtido através do resultado da divisão do custo total anual do serviço de coleta de lixo pelo número total anual de coletas previsto multiplicado pelo número de coletas estimadas de acordo com o índice da tabela de frequência. (tabela III do anexo III).

§ 1º - O custo anual total previsto no *caput* deste artigo é o "custo total estimado" pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, constante da Tabela III.1 do Anexo III considerando-se o custo contabilizado nos últimos doze meses e o acréscimo ou decréscimo que poderá advir em decorrência de eventual novo plano de coleta a ser desenvolvido no ano de lançamento e cobrança da taxa, sendo esta Tabela atualizada anualmente por Decreto específico para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - Os contribuintes optantes da "coleta seletiva" terão desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o montante devido pelo serviço, apurado segundo a fórmula prevista neste artigo.

§ 3º - Os contribuintes interessados na coleta de lixo seletiva deverão formalizar requerimento junto ao Poder Público em data definida mediante Decreto.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 4º - Em se tratando de condomínio, o termo de adesão deverá ser protocolado pelo síndico, acompanhado de ata da reunião do condomínio que confirme a concordância dos moradores com a adesão à modalidade seletiva de coleta.

§ 5º - Uma vez feita a opção pela coleta seletiva e identificado o não cumprimento do termo de adesão, o contribuinte será notificado a pagar penalidade, em cota única e no prazo de trinta dias, através de guia específica, correspondente ao valor da taxa de coleta seletiva de lixo devida, com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 6º - O não pagamento do tributo na data e forma estipulada, sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,33% ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 379 - Com base na Emenda Constitucional nº 39, que acrescentou o artigo 149-A, na Constituição Federal, fica instituído o rateio para custeio das

despesas do serviço de iluminação pública, denominado "COSIP", de caráter permanente, tendo como fato gerador o serviço de iluminação pública colocada à disposição do contribuinte, e sua base de cálculo a qualidade deste serviço; que é definida conforme o art. 381 desta Lei Complementar.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Parágrafo Único – Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como, quaisquer outros bens públicos, assim como sistema de implantação de cobrança, gerenciamento, atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 380 – Considera-se contribuinte da "COSIP", de forma individual, todo imóvel cadastrado na prefeitura e/ou todo medidor de energia elétrica instalado no município.

§ 1º – Para o imóvel com mais de um medidor instalado, o CP (coeficiente de participação) será dividido pelo número de medidores.

§ 2º – Serão isentos da COSIP os imóveis localizados no perímetro rural, desde que não sejam beneficiados por Iluminação Pública.
(Nova Redação do Artigo 380 dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

§ 3º - Serão isentos da COSIP os imóveis localizados totalmente em área non aedificandi, e/ou de Preservação Permanente;
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

§ 4º - Serão também isentos da COSIP os imóveis baldios pertencentes a entidades sem fins lucrativos, por um período máximo de 03 (três) anos, a partir do exercício de 2011, desde que apresentem cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício e estejam cadastradas no cadastro mobiliário previsto no inciso II do art. 215 desta Lei Complementar.
(Incluído pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 381 - O valor da 'COSIP' será determinado, multiplicando-se o Valor Unitário de Iluminação 'VUI' pelo Índice de Participação do Imóvel 'IPI' no Custeio da Iluminação Pública.
COSIP = VUI x IPI
(Redação dada pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

§ 1° - O Valor Unitário de Iluminação (VUI) será igual a R$1,50 (um real e cinquenta centavos) na data da publicação desta Lei, e será reajustado na mesma proporção dos índices de reajuste de energia elétrica.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

§ 2° – O Índice de Participação do Imóvel 'IPI' no Custeio da Iluminação Pública será divisível para cada imóvel apurando-se através da quantificação de lumens disponível para a Iluminação Pública Disponível 'IPD', multiplicada pelo Coeficiente de Participação 'CP' do referido imóvel; que será definida como:

IPI = IPD x (CPx1,60)
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

§ 3° – A quantificação de lumens disponível para a Iluminação Publica 'IPD' será determinado conforme abaixo:

IPD = (0,2 x MIP + 0,3 x MIPZ + 0,5 x MIPL)x 0,6
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)
I – Cada contribuinte terá como parte de sua contribuição, o peso de:

a) 20% (vinte por cento) do peso de lumens disponível para a Iluminação pública 'MIP', que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo o Município, e que será igual para todos os contribuintes; e definido conforme a tabela IV do anexo III deste capítulo.
b) 50% (cinquenta por cento) do peso de lumens disponível para a iluminação pública 'MIPL', que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo o logradouro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo logradouro; e definido conforme a tabela V do anexo III deste capítulo.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)
c) 30% (trinta por cento) do peso de lumens disponível para a iluminação pública 'MIPZ', que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo bairro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo bairro; e definido conforme a tabela VI do anexo III deste capítulo.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 4º - O Coeficiente de Participação “CP”; que será definido pela probabilidade de ocupação, conforme coeficiente ocupacional do imóvel, no total dos imóveis sujeitos ao pagamento da COSIP:
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

I – os imóveis residenciais o Coeficiente de Participação “CP” será medido em função do número de dormitórios, conforme a tabela VII do anexo III deste capítulo.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)
II – Para imóvel comercial o Coeficiente de Participação “CP” será medido em função da atividade nele exercida, conforme coeficiente ocupacional do imóvel, no total dos imóveis sujeitos ao pagamento da COSIP, definida de acordo com a tabelas VIII do anexo III deste capítulo.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

III – Para imóvel sem benfeitoria, o Coeficiente de Participação será medido em função de sua testada, por faixas conforme a tabela IX do anexo III deste capítulo.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 382 - O recolhimento da referida contribuição será efetuado da seguinte forma:

I – Para imóveis com benfeitoria e medidor de energia elétrica, mensalmente, através da nota fiscal/fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária de energia elétrica.
II – Para imóveis sem benfeitoria e/ou sem medidor de energia elétrica instalados, anualmente, lançado em conjunto com o carnê de IPTU emitido pela prefeitura municipal, nos mesmos prazos e parcelas em que será dividido o imposto em referência.

§ 1º – Para o Contribuinte que queira pagar a COSIP através da nota fiscal/fatura de energia elétrica, de um imóvel sem benfeitoria, porém com medidor de energia instalado, poderá ser feito mensalmente, desde que o mesmo requeira junto à municipalidade.

§ 2º – Para os casos em que o contribuinte optar pelo pagamento conforme o parágrafo primeiro, o lançamento em nova modalidade, será dado a partir do próximo exercício financeiro.
(Nova Redação do Artigo 382 dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 383 - O contribuinte que não deseja pagar a "COSIP" na fatura de energia elétrica do seu imóvel, deverá pagá-la em conjunto com o carnê de IPTU emitido pela prefeitura municipal, nos mesmos prazos e parcelas em que será dividido o imposto em referência.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

§ 1º – (Revogado pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

§ 2º – (Revogado pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 384 - O contribuinte proprietário de imóvel sem benfeitoria de energia elétrica, que deseja pagar a "COSIP" na fatura de energia elétrica de um outro imóvel de sua propriedade deverá requerer junto à municipalidade.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385 - A "COSIP" constitui receita orçamentária específica do município e deverá ser recolhida em conta própria, e será destinada integralmente ao Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – "FECOSIP".
(Redação dada pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

§ 1° – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar o Fundo de que trata o "caput" deste artigo, competindo à Secretaria Municipal da Fazenda sua administração, gestão e fiscalização.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

§ 2° – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar o Fundo de Emergência, para cobrir eventuais necessidades, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado de arrecadação anual, competindo à Secretaria Municipal da Fazenda sua administração, gestão e fiscalização.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-A - Os recursos obtidos através da "COSIP" deverão der depositados em conta especifica e destinados as despesas previstas no Parágrafo Único do artigo 379 desta Lei Complementar.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-B - Os valores da "COSIP" arrecadados terão a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-C - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a(s) concessionária(s) de energia elétrica que atua(m) neste município, ou, nos termos da Lei, fazer a concessão, convênio ou contrato de parceria do presente serviço, para implantar sistema de cobrança, arrecadar os recursos necessários, administrar, efetuar a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-D - O referencial para obtenção do Coeficiente de Participação do imóvel poderá ser substituído pela área do imóvel sendo neste caso tanto o CP como o IPD substituídos por coeficientes progressivos e equivalentes aos das tabelas do artigo 381 deste Lei Complementar e observando as exceções sazonais de ocupação, a divisibilidade da contribuição e singularidade do imóvel, mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-E - Caso haja possibilidade de redução de receita, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação, reduzir as alíquotas da COSIP de forma divisível e proporcional a todos os contribuintes.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Parágrafo Único - A redução de alíquotas da COSIP de maneira desproporcional ou a isenção para determinados contribuintes, somente se processará mediante autorização legislativa, na forma da lei.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-F - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo naquilo que se fizer necessário para manter a divisibilidade das obrigações

a serem cobradas e em conformidade com a legislação vigente. Principalmente criando os zoneamentos necessários ou estabelecendo índice para cálculo aos zoneamentos já existentes, preservando a divisibilidade social da contribuição.
(Incluído pela Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2006)

Art. 385-G – Quando constatar-se a ocorrência de erro no lançamento e o pagamento de valores a maior, a autoridade competente, mediante requerimento do interessado, determinará a compensação da diferença na fatura de energia elétrica subsequente para os contribuintes mensais, e a restituição dos valores pagos indevidamente para os contribuintes que efetuam o pagamento de forma anual.
(Redação dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 386 – A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 387 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d´água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
VII - obras e melhoria de pavimentação de estradas de rodagem, ruas, inclusive passeios públicos (calçadas).
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 388 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

~~Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)**

§ 1º - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente a beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a estes imóveis beneficiados depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos da obra.
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

§ 2º - A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estejam em execução, desde que a parte executada justifique a valorização imobiliária a ser cobrada.
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 389 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, do imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º - Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não-edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§ 3º - Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 390 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§ 1º - Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º - A percentagem do custo da obra a ser custeada pela contribuição de melhoria será medida pela relação entre a somatória da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados e o custo total da obra.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

§ 3º - Quando a somatória da valorização dos imóveis decorrentes de obra pública ultrapassar o seu custo, o valor a ser lançado aos proprietários beneficiados será o próprio custo da obra distribuído proporcionalmente ao acréscimo do valor imobiliário de cada imóvel.
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

~~Art. 391 - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta, a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente.~~

~~§ 1º - A Municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.~~

~~§ 2º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes definidos no artigo 389, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

~~Art. 392 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão de planejamento do Município adotará os seguintes procedimentos:~~

~~I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;~~
~~II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;~~
~~III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;~~
~~IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;~~
~~V - calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel mediante a aplicação das seguintes formas:~~
~~a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares~~

~~de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo de pavimentação do leito carroçável a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso;~~
~~b) para as demais obras:~~

~~$CMi = C \times \frac{hf}{hf} \times \frac{ai}{af} \times CAM$, onde:~~

~~CMi : Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;~~
~~C : custo da obra a ser ressarcido;~~
~~Hf : índice de hierarquização de benefício de cada faixa;~~
~~ai : área territorial de cada imóvel;~~
~~af : área territorial de cada faixa;~~
~~x : sinal de somatório;~~
~~CAM : Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme tabela do Anexo IV de índices urbanísticos da Lei Complementar 010/95.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

SEÇÃO V
DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 393 - Para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.

Art. 394 - Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 395 - A proposta a que se refere o artigo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

SEÇÃO VI
DA COBRANÇA

Art. 396 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de imóveis nelas compreendidos;
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)
II - memorial descrito do projeto;

(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)
III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)
V - valorização imobiliária correspondente a cada imóvel beneficiado, conforme resultado da avaliação da comissão prevista no artigo 396-A;
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)
VI - prazo para reclamação e impugnação.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 396-A - A valorização de cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente, decorrente da obra pública realizada, será apurado mediante trabalho da Comissão Municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado do terreno e das edificações, previstas no parágrafo primeiro do artigo 221 desta Lei Complementar.
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 397 - Os proprietários, possuidores ou sucessores dos imóveis relacionados na forma do inciso I do artigo 396 desta Lei Complementar, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de contribuição de melhoria para apresentar impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus probatório.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

§ 2º - Caso a impugnação verse acerca do valor referente a valorização imobiliária expostas no item V do artigo 396, o contribuinte deverá instruir a reclamação com duas avaliações contraditórias a apresentada no edital, emitidas por imobiliárias ou corretores de imóveis diferentes e legalmente habilitados.

I – não serão aceitos:
a) laudos de avaliação emitidos por corretores de imóveis ou imobiliárias vinculados à comissão de avaliação;

b) laudos de avaliação emitidos por corretores distintos, porém estabelecidos, ou que possuam relação de trabalho com a mesma imobiliária;
c) laudos de avaliação emitidos por corretores de imóveis ou imobiliárias que possuam relação de parentesco entre si ou com o contribuinte até 3º grau.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

§ 3º - Nos casos em que a controvérsia verse acerca da valorização imobiliária a impugnação devidamente instruída nos termos do § 3º deste artigo, deverá ser encaminhada a comissão municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado e das edificações, prevista no artigo 221 desta Lei Complementar, que após análise, emitirá parecer fundamentado, manifestando-se pela manutenção ou retificação da valorização imobiliária publicada no edital.
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

§ 4º - A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da interposição do recurso ou do recebimento do parecer conclusivo da comissão municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado e das edificações, considerando todos os elementos comprobatórios constantes no processo, bem como, o parecer exarado pela referida comissão.
(Incluído pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

~~Art. 398 - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.~~

~~Parágrafo Único - A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estiverem em execução.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 399 - A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para reclamação.

Parágrafo Único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - valor da Contribuição de Melhoria;
III - número de prestações.

Art. 400 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeitos de obstar o Município na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 401 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - (Revogado pela Lei Complementar 158, de 18 de agosto de 2006)
II - O pagamento parcelado será devidamente atualizado pela SELIC e o seu vencimento será mensal e consecutivo.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 402 - O pagamento parcelado não excederá de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, ficando a critério do Secretário da Fazenda a fixação do prazo de parcelamento.

Art. 403 - Na hipótese de atraso no pagamento, sobre as parcelas vencidas incidirão os acréscimos legais, previstos no artigo 81 e multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20%.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 404 - A Contribuição de Melhoria, incidente sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, será calculada de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Título, e o seu valor deduzido do total a ser cobrado dos contribuintes.

Art. 405 - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VI
OS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 406 – O preço público, sendo receita originária, de caráter facultativo, é utilizado para a remuneração de serviço público, ou, aquisição de bem.
(Redação dada pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

I – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
II – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
III – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
IV – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
V – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
VI – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
VII – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
VIII – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
IX – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
X – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
XI – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
XII – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
XIII – (Revogado pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes preços públicos para os serviços abaixo especificados prestados aos munícipes que os solicitarem:
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

I - de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares;
II - de licença para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento e urbanização de terrenos particulares;
III - de expedição de alvarás em geral;
IV - licenciamento ambiental;
V - de serviços de alinhamento, nivelamento e demarcação;
VI - serviços de cemitério;
VII - de serviços guarda de bens;
VIII - do preço público de serviços diversos e de expediente;
IX - de análise de projetos contra incêndio;
X - de autorização e uso do subsolo e do espaço aéreo nas vias e dos logradouros públicos;
XI - de serviços da vigilância sanitária;
XII - dos serviços de máquinas, retirada e transporte de saibro e fornecimento de água;
XIII - para a utilização de logradouros públicos para atividades específicas.
(Incisos I a XIII incluídos pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 407 - Os valores dos preços públicos a serem cobrados pelo Município de Rio do Sul serão fixados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Art. 408 - Os preços públicos para análise, aprovação e fiscalização da execução de obras e instalações particulares é devido pelos serviços de análise aprovação e alterações de projetos e expedição de licença para construir edificações, sendo o seu valor fixado por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/ufms	Valor/ufm/m²
1	Construções residenciais unifamiliares (Redação dada pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,7500
2	Construções residenciais multifamiliares (Redação dada pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-	0,9500
3	Reanálise de projetos de edificação (Redação dada pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-	0,1000
4	Alteração de dados do Alvará de Construção (Redação dada pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	20,00	-
5	Construções Comerciais (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,9500
6	Construções Industriais (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,9500
7	Construções Institucionais (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,7500
8	Moradia Econômica (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,7500
9	Construções residenciais unifamiliares/ comerciais (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,9500
10	Construções residenciais multifamiliares/ comerciais (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,9500
11	Construções para prestação de serviços (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,9500
12	Habitação Popular (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)		0,7500

Parágrafo Único - Ficam dispensados do pagamento do Preço Público previsto na tabela deste artigo:
(Redação dada pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)
I – A análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de edificações residenciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar;
II - O primeiro pedido de reanálise do projeto apresentado previsto no código 3 da tabela deste artigo.
(Incisos I e II incluídos pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 409 - Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a prévia análise e aprovação dos projetos e do pagamento do preço respectivo, sob pena de embargo da obra.

CAPITULO III
PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES

(Redação dada pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

Art. 410 - Os preços públicos para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento, remembramento e urbanização em terrenos particulares é exigido pelo Município para a aprovação e licenciamento de projetos mencionados na tabela abaixo:
(Redação dada pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Projetos de loteamento, por lote parcelado;	16,5000
2	Projetos de desmembramento, por lote desmembrado;	16,5000
3	Alterações em projetos de parcelamento e desmembramento por lote;	2,0000
4	Projeto de terraplanagem (por metro cúbico removido e ou remanejado). (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	30,0000 + 0,02 da UFM p/ m³
5	Projetos de remembramento, por lote remembrado (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	16,5000
6	Reanálise de projetos de parcelamento, loteamento, desmembramento, remembramento, condomínio fechado, por lote **(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)**	7,0000 + 2,0000 por lote

Art. 411 - Nenhum plano de urbanização particular e ou terraplenagem poderá ser executado sem a prévia licença e o pagamento antecipado do preço respectivo, sob pena de embargo.

CAPITULO IV
PREÇOS PÚBLICOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM GERAL

Art. 412 - Os preços públicos de expedição de alvarás em geral é devido no momento da expedição do respectivo alvará e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Alvará de licença para a execução de edificações, demolições e reformas;	50,00
2	Alvará de licença para a localização e funcionamento;	10,00
3	Alvará sanitário;	10,00
4	Alvará de parcelamento do solo. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	10,00
5	Segunda via de alvarás diversos. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	8,00
6	Alvará de Remembramento (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	10,00

§ 1º - Fica dispensado do pagamento do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo, o Alvará de Licença para a execução de projeto de edificações residenciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar.

§ 2º – Será concedida a isenção do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo para as obras que não tiverem sido iniciadas antes da emissão do Alvará de licença para a execução de edificações, demolições e reformas.

§ 3º – Será concedida a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo para a regularização de obras, na forma do regulamento.
(Nova Redação do Artigo 412 dada pela Lei Complementar 198, de 15 de dezembro de 2009)

Art. 412-A - Fica regulamentado e consolidado o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que trata do Simples Nacional.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 1º – O Município de Rio do Sul concederá Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Provisório à microempresas e empresas de pequeno porte, em início de atividades, com validade de 60 (sessenta)

dias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
(Redação dada pela Lei Complementar 191, de 09 de dezembro de 2008)

§ 2º - O Chefe do Executivo definirá as atividades de risco mediante decreto, conforme previsto no art. 6°, § 2° do Simples Nacional, Lei Complementar Federal nº 123/2006.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 3º - As microempresas e empresas de pequeno porte que já estiverem em atividade, mas se encontram irregulares junto ao Município de Rio do Sul, devem providenciar a regularização para poder permanecer no Simples Nacional, Lei Complementar Federal nº 123/2006, até o dia 20/11/2007.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 4º – Conforme mencionado no parágrafo anterior as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo Simples Nacional devem até o dia 20/11/2007, parcelar os seus débitos junto a Fazenda Municipal, respeitando o número máximo de 120 parcelas.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 5º – O parcelamento de que trata o § anterior, estará sujeito as condições de parcelamento previstas no art. 81 da Lei Complementar 110/2003.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

§ 6º - Para a obtenção do alvará provisório de que trata o caput, a empresa deverá preencher os requisitos previstos na Lei Complementar que trata a respeito do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.
(Redação dada pela Lei Complementar 191, de 09 de dezembro de 2008)

I – **(Revogado pela Lei Complementar 191, de 09 de dezembro de 2008)**
II – **(Revogado pela Lei Complementar 191, de 09 de dezembro de 2008)**
III – **(Revogado pela Lei Complementar 191, de 09 de dezembro de 2008)**

§ 7º - O descumprimento do disposto no §§ 3º, 4° do art. 412-A, bem como a constatação de falsidade nas informações prestadas na consulta de viabilidade, sujeitará a empresa à multa no valor de 3.000 UFMs, sem prejuízo das demais sanções que poderá incorrer por descumprimento a outras normas legais.
(Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)

Art. 413 - Nenhuma atividade que dependa de alvará de licença poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado do presente preço, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento.

CAPITULO V

PREÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 414 - Os preços públicos de licenciamento ambiental para corte e supressão de vegetação e sobre atividades de pequeno porte, potencialmente poluidoras é devido no momento do licenciamento e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço		Valor/UFM
1	Licença Ambiental Prévia (LAP);		75,0000
2	Licença Ambiental de Instalação (LAI);		225,0000
3	Licença Ambiental de Operação (LAO);		150,0000
3.01	Corte de Vegetação	Zona Urbana;	50 + 0,03 X AM
3.02		Zona Rural em que AU >3,0 há;	50 + 3 X AU
3.03		Corte Eventual de Árvores de até 5 unidades ou até 10 metros cúbicos;	20,0000
3.04			

AM = área em metros quadrados a ser suprimida (m²)
AU = área útil em hectare (ha)

Art. 415 - Nenhuma atividade que dependa de alvará de licença ambiental poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado do presente preço, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das penalidades de lei.

CAPITULO VI
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E DEMARCAÇÃO

Art. 416 - Os preços públicos pelos serviços de alinhamento, nivelamento e demarcação são devidos no momento da prestação dos serviços mencionados e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Alinhamento ou nivelamento ou demarcação, por metro linear ou fração	
1.01	Na zona urbana pelos primeiros 25 metros lineares;	13,0000
1.02	Na zona urbana excedente aos primeiros 25 metros lineares;	0,7800
1.03	Na zona rural;	0,5200

CAPITULO VII
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Art. 417 - Os preços públicos para a utilização dos serviços e uso de terrenos em cemitérios é devido no momento da prestação do serviço ou da concessão do uso do terreno e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM

1	Inumação (todos os tipos);	26,0000
2	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação;	26,0000
3	Exumação, antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	104,0000
4	Exumação, depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição (incluso retirada ou entrada de ossos);	26,0000
5	Prorrogação de prazo por mais 5 anos;	41,6200
6	Perpetuidade, por metro quadrado de área ou fração;	104,0000
7	Permissões para construções, reconstruções, reformas ou reparos em sepulturas, carneiras, jazigos e mausoléus, por autorização;	13,0000
8	Ocupação de ossário por 5 anos;	169,0000
9	Licença para sepultamento;	10,0000
10	Título de aforramento. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	10,0000

CAPITULO VIII
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS.

Art. 418 - Os preços públicos pelos serviços de guarda de bens móveis ou semoventes em depósito municipal ou local destinado para tal fim é devido em decorrência da prestação dos serviços de guarda, voluntária ou compulsória dos bens mencionados e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
1.01	Animais de qualquer espécie ou raça, por unidade;	26,0000
1.02	Veículos automotores e demais veículos de qualquer espécie, por unidade;	26,0000
1.03	Demais objetos e mercadorias apreendidas ou arrecadadas de bens abandonados, por unidade;	26,0000

Parágrafo Único - Além do preço, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da arrecadação, transporte, conservação e manutenção dos bens guardados.

CAPÍTULO IX
PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE EXPEDIENTE.

Art. 419 - Os preços públicos cobrados em virtude de serviços diversos e de expediente é devido pela apresentação de petição às repartições públicas municipais para aprovação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município, especialmente para:

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Inscrição no cadastro mobiliário. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	10,0000
2	Buscas de qualquer natureza;	7,8000
3	Atestados e/ou declarações de qualquer espécie e natureza;	5,2000
4	Vistoria e emissão de habite-se: (Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)	
4.1	Até 100,00 m². (Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)	15,00
4.2	De 100,01 à 250,00 m². (Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)	30,00
4.3	De 250,01 à 500,00 m². (Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)	50,00
4.4	Acima de 500,01. (Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)	100,00
5	Cancelamento de projetos;	5,2000
6	Cancelamento de multas e notificações;	5,2000
7	Certidão negativa, negativa com efeito positivo e positiva;	5,2000
8	Certidões de qualquer natureza;	7,8000
9	Consultas de qualquer natureza;	5,2000
10	Cópia de plantas, com o valor fixado por folha;	5,2000
11	Cópia de relatórios;	
11.01	Até 20 páginas;	5,2000
11.02	Excedente por página;	0,1000
12	Cópia de microfilme;	
12.01	Até 20 páginas;	5,2000
12.02	Excedente por página;	0,1000
13	Cópias xerográficas em geral (A4);	
13.01	Até 20 folhas;	5,2000
13.02	Excedente por folha;	0,1000
14	Ligação de esgoto;	5,2000
15	Reclamações ou recursos do contencioso tributário e consultas fiscais;	7,8000
16	Pedidos de revisão IPTU/ISS/TVCNM, devoluções e compensações;	7,8000
17	Transferência de projetos;	7,8000
18	Rebaixo do meio fio para acesso a imóveis, com o valor fixado por metro linear;	5,2000
19	Serviço de numeração de prédios, por emplacamento.	7,8000
20	Baixa de atividade no cadastro mobiliário.	10,0000

21	(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004) Autenticação de Livro de Registro do ISSQN. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	5,2000
~~22~~	~~Expedição de notas de serviços avulsa.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 250, de 10 de agosto de 2012)	~~5,2000~~
23	Expedição de Autorização para Impressão de Documentos fiscais (AIDF). (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	5,2000
24	Emissão de carnês, Serv. Adm, compensação bancária. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	4,0000
25	Depósito prévio – Recurso ao C.M.C. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	1% ou 100,0000

Parágrafo Único - Fica dispensado do pagamento do Preço Público previsto no código 4 da tabela deste artigo, a vistoria e concessão de habite-se das edificações residenciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar.
(Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)

Art. 419-A – A partir do ano de 2010 serão isentos do preço público previsto no código 24 do artigo 419 os contribuintes que emitirem seu carnê pela Internet, no prazo e forma definidos em regulamento.
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Art. 420 - Ficam isentos do preço público em virtude de serviços de expediente os requerimentos e certidões relativos aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar, para fins eleitorais, dos órgãos públicos, de entidades sem fins lucrativos, solicitações coletivas de cunho social, pedidos de restituição, isenção e de remissão.

CAPÍTULO X
PREÇOS PÚBLICOS PARA A ANÁLISE DE PROJETOS CONTRA INCÊNDIO

Art. 421 – Os preços públicos para a análise de projetos de segurança contra incêndio é devido em decorrência dos serviços de análise dos projetos de segurança e será calculado à base de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída a ser liberada, com um valor mínimo de 15 (quinze) UFM.
(Redação dada pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Parágrafo Único - O presente preço será recolhido diretamente ao FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar).

CAPÍTULO XI
PREÇOS PÚBLICO PELA AUTORIZAÇÃO E USO DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 422 – Os preços públicos pelo uso do subsolo e do espaço aéreo, serão cobrados pelo município em função do uso do subsolo e do espaço aéreo das áreas das vias e dos logradouros públicos, bem como para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e implementação de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

Art. 423 – O uso do subsolo e do espaço aéreo obedecerá o seguinte regramento básico:
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)
I - será efetuado através de ato escrito, unilateral, discricionário, precário e oneroso;
II - dispensa Licitação para o seu deferimento;
III - poderá ser revogada, sumariamente, a qualquer tempo e sem ônus para a Municipalidade;
IV - não gera privilégio contra a administração pública municipal;

Art. 424 – O Preço Público de uso do subsolo e do espaço aéreo será calculado da seguinte forma:
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

I - para dutos ou condutos com até 10 cm (dez centímetro) de diâmetro, 0,05 (UFM) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente, da quantidade de subdutos existentes, por mês;
II - para dutos ou condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros), 0,05 (UFM) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:
V = (D*2) : (100) * (E) * (0,05 UFM),
(Redação dada pela Lei Complementar 139, de 05 de dezembro de 2005)

Onde:

Legenda	Descrição
V	Valor Mensal
D	Diâmetro do Duto ou Conduto em Centímetro
E	Extensão da Linha de Dutos ou Condutos em Centímetro

(Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)

CAPÍTULO XII
PREÇOS PÚBLICOS DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 425 - Os preços públicos cobrados em virtude de serviços da vigilância sanitária são devidos, especialmente para a prestação dos serviços descritos na tabela abaixo e obedecerá aos valores ali mencionados.

Código	Descrição dos serviços	Valor/UFM
1	Visto e notificações em receitas. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	Isento
2	Baixa ou alteração da responsabilidade técnica. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	10,0000
3	Segunda via de atestados ou certidões. (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	8,0000
4	Autenticação de livros (por folha). (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	0,0500
5	Análise de Projetos Diversos, por metro quadrado. (Até 100,00m2). (Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)	38,14
6	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100,00 m2. (Incluído pela Lei Complementar n° 161, de 24 de outubro de 2006)	38,14 + 0,22/m²

CAPÍTULO XIII
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS, RETIRADA E TRANSPORTE DE SAIBRO, FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

Art. 426 – Os preços públicos pela prestação de serviços de máquinas, retirada e transporte de saibro, fornecimento de água e de limpeza de terrenos baldios**,** prestados pelas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, de Agricultura, e de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, serão cobrados do administrado quando da prestação dos serviços especificados na tabela abaixo e nos valores ali mencionados.

Código	**Descrição do serviço**	**Quantidade**	**Período**	**Valor/UFM**
1	Água (transporte). (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	carga	------	19,7600
2	BOB - BOD	-----	hora	16,0000
3	Caminhão carreta - saibro (20 m3);	carga	-----	152,3600
4	Caminhão toco–Saibro (6 m³). (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de	carga	-----	45,6000

	novembro de 2004)			
5	Caminhão truck - saibro (10 m3);	carga	-----	76,1800
6	Compressor de ar pequeno;	-----	hora	19,5000
7	Eq. S. alta sucção hidro-jato/hidro-vácuo;	-----	hora	112,9700
8	Escavadeira hidráulica JCB;	-----	hora	76,5000
9	Motoniveladora;	-----	hora	58,7600
10	Pá carregadeira;	-----	hora	43,9400
11	Retroescavadeira;	-----	hora	30,6800
12	Rolo compactador médio;	-----	hora	36,6600
13	Rolo compactador pequeno; (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	-----	hora	30,1600
14	Saibro retirado em Ibirama – (6 m³). (Redação dada pela Lei Complementar 123, de 23 de novembro de 2004)	carga	------	14,0400
15	Saibro retirado em Ibirama - (10 m3);	carga	-----	23,4000
16	Saibro retirado em Ibirama - (20 m3);	carga	-----	46,8100
17	Trator agrícola / pneus (roçada /pulverização);	-----	hora	20,8000
18	Trator esteira grande (D 65 A);	-----	hora	58,6000
19	Trator esteira médio (D 50);	-----	hora	50,7000
20	Trator esteira pequeno (D 4);	-----	hora	40,0000
21	Serra para recorte de asfalto (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	8,5000
22	Calceteiro (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	1,7000
23	Guincho Hidráulico (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	39,6500
24	Roçadeira (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	8,5000
25	Limpeza de terreno baldio (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	8,5000
26	Poda de árvores (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	8,5000
27	Corte de árvores (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	-----	hora	8,5000
28	Caminhão Carreta – Ardósia (20m³) (Incluído pela Lei Complementar	carga	-----	192,6100

165

	173, de 13 de novembro de 2007)			
29	Caminhão Truck – Ardósia (10m³) (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	carga	-----	96,3000
30	Caminhão Toco – Ardósia (6m³) (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	carga	-----	57,7800
31	Asfalto Quente (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	m²	-----	13,0300
32	Asfalto Frio (Incluído pela Lei Complementar 173, de 13 de novembro de 2007)	m²	-----	14,1600

Art. 427 - Lei ordinária municipal disporá sobre os requisitos necessários para que tais serviços atendam ao interesse público, bem como, criará uma comissão para analisar e julgar os pedidos de prestação dos serviços acima mencionados.

CAPITULO XIV
PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 428 - Os preços públicos cobrados em virtude da utilização de logradouros públicos é devido em decorrência da utilização de logradouros públicos e, exclusivamente, para as atividades descritas na tabela abaixo, obedecendo aos valores mencionados na mesma.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM		
1	Apresentações Artísticas, Culturais e teatrais;			
2	Cultural / Beneficente;	2,6000	-----	-----
3	Comercial;	26,0000	-----	-----
4	Publicitário;	26,000	----	-----
5	Apresentações Esportivas, Exposições e Feiras;			
6	Cultural / Beneficente;	5,2000	-----	-----
7	Comercial;	52,0000	-----	-----
8	Publicitário, sem cobrança de ingresso;	5,2000	156,0000	1.300,0000
9	Bancas de Jornais e Revistas, Por unidade;	-----	-----	18,2000
10	Barracas de feira Livre, Por unidade;	0,7800	1,5600	18,2000
11	Carrinhos de Pipocas e Similares;	0,7800	-----	2,6000
12	Circos e Similares;	39,0000	-----	-----
13	Parques e Similares;	39,0000	-----	-----

Art. 429 - Nenhuma das atividades que dependa de utilização de logradouro público poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado do presente preço, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento e apreensão de bens, sem prejuízo das penalidades de lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 430 - Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 431 - O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, anualmente, a consolidação, em livro único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos.

Art. 432 - As penalidades pecuniárias serão corrigidas pela Unidade Fiscal Municipal – UFM.
(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2010)

Art. 433 - Todos os valores de tributos, preços públicos e de penalidades, mencionados neste Código e fixados em moeda nacional, correspondem, para efeito de atualização, à data de 1° de Janeiro do ano de 2003.

Parágrafo Único – Para definição do custo das taxas de que se referem as tabelas I, II e III.1 do Anexo III da presente Lei Complementar, serão considerados os valores de custo medidos durante os últimos doze meses de cada ano, a contar do dia 01 de novembro.
(Redação dada pela Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2005)

Art. 434 - As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que tenham dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos já colocados, montados, instalados, passados, implantados e implementados no Subsolo e no Espaço Aéreo das Áreas, das Vias e dos Logradouros Públicos, bem como das Obras de Arte do Município:

I - Terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, sendo o Preço Público devido desde a data de sua publicação;
II - Deverão apresentar cadastro técnico dos dutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos já existentes;
III - Solicitarão o Termo de Autorização de Uso, de acordo com modelo a ser baixado pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 435 - As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que:

I - No prazo de 60 (sessenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei, serão notificadas para retirarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os dutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos já existentes, sem prejuízo da cobrança do Preço Público cabível e aplicável.
II - Após o prazo de 60 (sessenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei e também depois de notificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não tiverem ainda retirado os seus dutos, seus cabos, as suas manilhas e os demais equipamentos já existentes, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá removê-los por seus próprios meios, correndo as despesas por conta dos infratores.

Art. 436 - Todas as normas regulamentares preexistentes a este Código, aplicam-se no que couberem, supletivamente, às aqui disciplinadas.

Art. 437 - As normas relativas ao título I do Livro Terceiro, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, disposto nos artigos 193 a 222 da presente Lei Complementar entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - O título I do Livro Terceiro que trata do IPTU, deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2004, para revisão.

§ 2º - Para o exercício de 2004, no que diz respeito ao IPTU, aplicar-se-á a lei complementar ora vigente, ou seja, Lei Complementar nº 034 de 29 de dezembro de 1998 com suas alterações posteriores.

Art. 438 - Revogam-se todas as disposições legais em contrário.

Art. 439 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de dezembro de 2003.

JAILSON LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio do Sul

168

SÉRGIO LUIZ CENSI
Secretário da Fazenda

169

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, de 20 de dezembro de 2011.

"DEFINE A PAUTA DE VALORES DO IPTU E ITBI PARA O ANO DE 2012"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar para os lançamentos relativos ao exercício de 2012, do IPTU e ITBI, a mesma base de cálculo do ano de 2011 expressos no Anexo I, Tabela I, a que se refere o inciso I do artigo 204, bem como da Tabela II, anexo IV, do artigo 235, ambos da Lei Complementar nº 110/2003.

Art. 2º - Para o cálculo final do Imposto será aplicada a correção da UFM para o exercício de 2012, conforme Decreto nº 2.190/11.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
20 de dezembro de 2011.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

170

ANEXOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ANEXO I – Pauta de Valores: Anexo que se refere o inciso I do art. 204

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	15 DE ABRIL	1	72	604	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
RUA	15 DE ABRIL	1	72	604	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	654	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	893	D	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	894	D	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	920	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	620	E	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	621	E	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	758	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	759	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	760	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	761	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	737	D	76,5481	76,5481	89,8211	103,0941	116,3670
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	830	D	76,5481	76,5481	89,8211	103,0941	116,3670
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	892	E	70,7298	70,7298	78,1844	85,6390	93,0936
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	900	D	70,7298	70,7298	78,1844	85,6390	93,0936
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	987	D	64,9114	64,9114	66,5477	68,1839	69,8202
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	992	E	64,9114	64,9114	66,5477	68,1839	69,8202

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	610	D	45,3705	45,3705	53,5204	61,6703	69,8202
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	610	E	45,3705	45,3705	53,5204	61,6703	69,8202
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	720	E	30,8544	30,8543	43,8430	56,8316	69,8202
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	720	D	30,8544	30,8543	43,8430	56,8316	69,8202
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	902	D	28,5270	28,5270	39,1883	49,8496	60,5109
RUA	ALFREDO GRUNWALD	1	57	603	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ALFREDO GRUNWALD	1	57	606	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
BCO	ALTINO JOAO DA ROCHA	1	389	557	D	39,7873	39,7873	49,7983	59,8092	69,8202
BCO	ALTINO JOAO DA ROCHA	1	389	560	E	39,7873	39,7873	49,7983	59,8092	69,8202
RUA	ANA NERY	1	386	596	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ANA NERY	1	386	600	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ANA NERY	1	386	681	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ANA NERY	1	386	681	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ANA NERY	1	386	767	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ANA NERY	1	386	767	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	ANITA GARIBALDI	1	87	607	E	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
RUA	ANITA GARIBALDI	1	87	607	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	610	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	656	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	657	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	885	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	886	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	973	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	974	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	980	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1050	E	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1141	E	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1142	E	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1300	D	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1301	D	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1914	D	160,0911	160,0911	230,8522	301,6133	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1915	D	160,0910	160,0910	230,8522	301,6133	372,3745
RUA	ASSIS BRASIL	1	127	668	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	ASSIS BRASIL	1	127	668	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	ASSIS BRASIL	1	127	669	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	644	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	800	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	880	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	881	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	894	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	BASILIO CORREIA DE NEGREDO	1	111	614	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	BASILIO CORREIA DE NEGREDO	1	111	615	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	BASILIO CORREIA DE NEGREDO	1	111	625	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
ALM	BELA ALIANCA	1	73	548	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	692	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	866	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	918	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1031	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1032	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1033	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1034	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1035	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
TRV	BENTO DE OLIVEIRA	1	103	526	E	124,7105	124,7105	145,2028	165,6950	186,1872
TRV	BENTO DE OLIVEIRA	1	103	536	D	124,7105	124,7105	145,2028	165,6950	186,1872
RUA	CAETANO CE	1	395	608	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	CAETANO CE	1	395	854	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	CAETANO CE	1	395	1036	D	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468
RUA	CAETANO CE	1	395	1100	D	20,6722	20,6722	23,4787	26,2852	29,0918
RUA	CARLOS GOMES	1	89	560	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
RUA	CARLOS GOMES	1	89	615	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CARLOS GOMES	1	89	676	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
RUA	CARLOS GOMES	1	89	710	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
RUA	CARLOS GOMES	1	89	737	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
RUA	CASTRO ALVES	1	3	583	D	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	1	3	690	D	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	1	3	732	D	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	1	3	816	D	22,7086	22,7086	27,5516	32,3945	37,2374
RUA	CASTRO ALVES	1	3	866	D	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
RUA	COELHO NETO	1	59	610	D	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	COELHO NETO	1	59	630	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	COELHO NETO	1	59	670	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	COELHO NETO	1	59	706	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	COELHO NETO	1	59	741	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	COELHO NETO	1	59	829	E	62,8255	62,8255	88,4305	114,0355	139,6404
RUA	COELHO NETO	1	59	829	D	62,8255	62,8255	88,4305	114,0355	139,6404
BCO	CRISTIANO KNOLL	1	68	562	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
BCO	CRISTIANO KNOLL	1	68	562	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	CRISTINA LAMIM	1	166	634	D	18,3362	18,3361	27,7397	37,1433	46,5468
RUA	CRISTINA LAMIM	1	166	634	E	18,3362	18,3361	27,7397	37,1433	46,5468
PRÇ	DIAS VELHO	1	91	687	D	159,1502	159,1502	199,1937	239,2373	279,2809

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DOM BOSCO	1	88	630	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	804	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	804	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	805	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	806	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	855	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	933	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	934	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	970	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	1	88	970	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOS CACADORES	1	2	567	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	664	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	675	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	771	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	818	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	901	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	904	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	DOS CACADORES	1	2	1023	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	DOS CACADORES	1	2	1030	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	DOS CACADORES	1	2	1032	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DOS PIONEIROS	1	115	640	D	152,8615	152,8615	171,7279	190,5943	209,4606
RUA	DOS PIONEIROS	1	115	870	E	152,8615	152,8615	171,7279	190,5943	209,4606
RUA	DOS PIONEIROS	1	115	895	D	152,8615	152,8615	171,7279	190,5943	209,4606
RUA	DR NEUMANN	1	92	525	D	159,1502	159,1502	199,1937	239,2373	279,2809
RUA	DR NEUMANN	1	92	544	E	159,1502	159,1502	199,1937	239,2373	279,2809
RUA	DR NEUMANN	1	92	548	D	159,1502	159,1502	199,1937	239,2373	279,2809
RUA	DR NEUMANN	1	92	614	E	101,9076	101,9076	114,4852	127,0628	139,6404
RUA	DR NEUMANN	1	92	728	D	101,9076	101,9076	114,4852	127,0628	139,6404
RUA	DR NEUMANN	1	92	739	E	101,9076	101,9076	114,4852	127,0628	139,6404
BCO	ENO JOSE MATTOS	1	100146	562	X	79,5749	79,5750	99,5967	119,6186	139,6404
PRÇ	ERMEMBERGO PELLIZZETTI	1	96	554	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
PRÇ	ERMEMBERGO PELLIZZETTI	1	96	564	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
RUA	ESCRIVAO OSVALDO MARHOFER	1	869	565	E	37,2248	37,2248	37,2290	37,2332	37,2374
RUA	ESCRIVAO OSVALDO MARHOFER	1	869	565	D	37,2248	37,2248	37,2290	37,2332	37,2374
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	1	80	810	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	588	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	600	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	780	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	785	X			72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	786	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	949	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	956	E	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	1001	D	56,5367	56,5366	60,9645	65,3924	69,8202
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	1008	E	56,5367	56,5366	60,9645	65,3924	69,8202
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	536	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	583	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	583	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	670	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	670	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	736	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	736	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	824	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	824	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	GEORG LUCAS	1	110	540	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	1	110	540	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
BCO	GERMANO STOLF	1	20	545	E	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
BCO	GERMANO STOLF	1	20	545	D	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
PRÇ	GETULIO VARGAS	1	114	542	E	69,1019	69,1019	78,6507	88,1995	97,7483
PRÇ	GETULIO VARGAS	1	114	564	D	69,1019	69,1019	78,6507	88,1995	97,7483
RUA	GONCALVES DIAS	1	12	600	E	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GONCALVES DIAS	1	12	600	D	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468
TRV	HEITOR LUZ	1	105	630	D	82,3665	82,3665	101,4578	120,5491	139,6404
TRV	HEITOR LUZ	1	105	630	E	82,3665	82,3665	101,4578	120,5491	139,6404
TRV	HEITOR LUZ	1	105	631	E	82,3665	82,3665	101,4578	120,5491	139,6404
TRV	HEITOR LUZ	1	105	631	D	82,3665	82,3665	101,4578	120,5491	139,6404
RUA	HERCULANO NUNES TEIXEIRA	1	113	554	E	36,2963	36,2963	42,8163	49,3362	55,8562
RUA	HERCULANO NUNES TEIXEIRA	1	113	554	D	36,2963	36,2963	42,8163	49,3362	55,8562
BCO	HERMENEGILDO SILVEIRA DA COSTA	1	28	565	D	19,3116	19,3116	23,7353	28,1590	32,5828
BCO	HERMENEGILDO SILVEIRA DA COSTA	1	28	565	E	19,3116	19,3116	23,7353	28,1590	32,5828
RUA	HUMAITA	1	85	666	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	HUMAITA	1	85	796	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	HUMAITA	1	85	932	E	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
RUA	HUMAITA	1	85	1302	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	HUMAITA	1	85	1592	E	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	IMARUI	1	396	634	E	14,7511	14,7511	17,5919	20,4326	23,2734
LAD	JOAQUIM NABUCO	1	23	582	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
LAD	JOAQUIM NABUCO	1	23	634	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
LAD	JOAQUIM NABUCO	1	23	640	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOHANN GUTEMBERG	1	55	614	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	JOHANN GUTEMBERG	1	55	615	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
BCO	JOSE CONINCK	1	388	546	D	39,7873	39,7873	49,7983	59,8092	69,8202
BCO	JOSE CONINCK	1	388	546	E	39,7873	39,7873	49,7983	59,8092	69,8202
RUA	JOSE ZANIS	1	1088	530	D	159,1502	159,1502	199,1937	239,2373	279,2809
RUA	JOSE ZANIS	1	1088	530	E	159,1502	159,1502	199,1937	239,2373	279,2809
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	1	11	600	D	30,8544	30,8543	43,8430	56,8316	69,8202
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	1	11	600	E	30,8544	30,8543	43,8430	56,8316	69,8202
BCO	LEANDRO FRANZOI	1	101	543	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
BCO	LEANDRO FRANZOI	1	101	543	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
BCO	LEOPOLDO MOSER	1	137	538	E	56,5367	56,5366	60,9645	65,3924	69,8202
BCO	LEOPOLDO MOSER	1	137	538	D	56,5367	56,5366	60,9645	65,3924	69,8202
RUA	MACHADO DE ASSIS	1	61	620	D	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
RUA	MACHADO DE ASSIS	1	61	620	E	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	608	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	608	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	808	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	808	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	984	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	984	E	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	600	D	53,0457	53,0456	53,9825	54,9193	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	608	E	53,0457	53,0456	53,9825	54,9193	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	609	E	53,0457	53,0456	53,9825	54,9193	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	610	E	39,3671	39,3671	44,8634	50,3598	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	611	X		39,3671	44,8634	50,3598	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	688	E	53,0457	53,0456	53,9825	54,9193	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	692	D	53,0457	53,0456	53,9825	54,9193	55,8562
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	693	X	53,0457		53,9825	54,9193	55,8562
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	556	E	21,5450	21,5450	25,2242	28,9035	32,5828
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	600	D	21,5450	21,5450	25,2242	28,9035	32,5828
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	638	D	21,5450	21,5450	25,2242	28,9035	32,5828
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	684	E	21,5450	21,5450	25,2242	28,9035	32,5828
RUA	MARCONI	1	1079	550	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	MARCONI	1	1079	550	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	MARECHAL DEODORO	1	6	610	D	39,5521	39,5521	41,8837	44,2152	46,5468
RUA	MARECHAL DEODORO	1	6	660	D	39,5521	39,5521	41,8837	44,2152	46,5468
RUA	MARECHAL DEODORO	1	6	660	E	39,5521	39,5521	41,8837	44,2152	46,5468
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	624	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	624	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	625	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	626	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	627	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARIA AUXILIADORA	1	99	570	E	84,9228	84,9228	95,4042	105,8856	116,3670
RUA	MARIA AUXILIADORA	1	99	790	D	84,9228	84,9228	95,4042	105,8856	116,3670
RUA	MARIA AUXILIADORA	1	99	790	E	84,9228	84,9228	95,4042	105,8856	116,3670
BCO	MARIA CAMILA MACHADO	1	392	548	D	45,3705	45,3705	53,5204	61,6703	69,8202
BCO	MARIA CAMILA MACHADO	1	392	548	E	45,3705	45,3705	53,5204	61,6703	69,8202
RUA	MARIA LIVRAMENTO	1	168	548	D	42,9021	42,9020	44,1170	45,3319	46,5468
RUA	MARIA LIVRAMENTO	1	168	548	E	42,9021	42,9020	44,1170	45,3319	46,5468
BCO	MARIO ANDRIANI	1	100	562	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
BCO	MARIO ANDRIANI	1	100	562	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	MATO GROSSO	1	165	577	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	577	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	618	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	714	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	714	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	800	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	863	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	914	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	MATO GROSSO	1	165	914	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	MAX WEHMUTH	1	7	612	E	39,5521	39,5521	41,8837	44,2152	46,5468
RUA	MAX WEHMUTH	1	7	612	D	39,5521	39,5521	41,8837	44,2152	46,5468
RUA	MONTE CASTELO	1	383	680	D	67,9383	67,9383	76,3234	84,7085	93,0936
RUA	MONTE CASTELO	1	383	680	E	67,9383	67,9383	76,3234	84,7085	93,0936
RUA	MONTE CASTELO	1	383	681	X			76,3234	84,7085	93,0936
RUA	MONTEIRO LOBATO	1	60	592	E	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
RUA	MONTEIRO LOBATO	1	60	595	D	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	540	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	558	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	590	E	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	590	D	228,0296	228,0296	307,1758	386,3219	465,4681
PRÇ	NICOLAU HERCKMANN JUNIOR	1	269	540	E	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
PRÇ	NICOLAU HERCKMANN JUNIOR	1	269	574	D	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
RUA	NOVA ERA	1	56	618	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	NOVA ERA	1	56	618	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	OLAVO BILAC	1	8	610	D	41,8794	41,8794	46,5384	51,1973	55,8562
RUA	OLAVO BILAC	1	8	610	E	41,8794	41,8794	46,5384	51,1973	55,8562
RUA	OLAVO BILAC	1	8	720	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	OLAVO BILAC	1	8	720	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	OLINDA	1	119	574	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	OLINDA	1	119	668	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	OLINDA	1	119	670	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	530	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	550	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	639	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	690	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	758	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	798	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	873	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1027	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1056	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1194	E	125,6513	125,6513	176,8611	228,0710	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1194	D	125,6513	125,6513	176,8611	228,0710	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1316	D	125,6513	125,6513	176,8611	228,0710	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1334	E	125,6513	125,6513	176,8611	228,0710	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1626	E	147,9840	147,9839	191,7496	235,5152	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1626	D	147,9840	147,9839	191,7496	235,5152	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1660	D	147,9840	147,9839	191,7496	235,5152	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1767	D	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1872	D	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1910	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1911	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1922	D	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1964	D	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2098	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2178	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2262	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2368	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2544	E	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2545	E	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
RUA	OSCAR KIRSTEN	1	93	620	D	101,9076	101,9076	114,4852	127,0628	139,6404
RUA	OSCAR KIRSTEN	1	93	630	E	101,9076	101,9076	114,4852	127,0628	139,6404
CLÇ	OSNY GONSALVES	1	1000	594	D	193,1195	193,1195	237,3556	281,5916	325,8277
CLÇ	OSNY GONSALVES	1	1000	596	E	193,1195	193,1195	237,3556	281,5916	325,8277
BCO	PEDRO MANOEL AIROSO	1	1132	50	D	67,9383	67,9383	76,3234	84,7085	93,0936
BCO	PEDRO MANOEL AIROSO	1	1132	50	E	67,9383	67,9383	76,3234	84,7085	93,0936
RUA	PEDRO MORETTO	1	10	610	E	41,8794	41,8794	46,5384	51,1973	55,8562
RUA	PEDRO MORETTO	1	10	781	E	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562
RUA	PERNAMBUCO	1	121	568	E	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
RUA	PERNAMBUCO	1	121	651	E	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PERNAMBUCO	1	121	736	E	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
RUA	PERNAMBUCO	1	121	736	D	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
TRV	PIAUI	1	120	561	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
TRV	PIAUI	1	120	561	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	1	18	550	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	536	E	136,3472	136,3472	168,4762	200,6051	232,7340
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	536	D	136,3472	136,3472	168,4762	200,6051	232,7340
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	674	E	114,0146	114,0146	153,5877	193,1609	232,7340
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	674	D	114,0146	114,0146	153,5877	193,1609	232,7340
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	675	E	114,0146	114,0146	153,5877	193,1609	232,7340
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	812	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	812	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	813	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	1	124	610	D	30,8544	30,8543	43,8430	56,8316	69,8202
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	1	124	950	D	27,3633	27,3633	36,8609	46,3586	55,8562
RUA	RECANTO	1	394	600	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	RECANTO	1	394	600	E	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	RECIFE	1	118	568	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RECIFE	1	118	568	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	RUDOLF FRITSCHE	1	943	580	E	147,5135	147,5135	175,9203	204,3272	232,7340
RUA	RUDOLF FRITSCHE	1	943	592	D	147,5135	147,5135	175,9203	204,3272	232,7340
BCO	RUDOLF SCHOENINGER	1	1038	600	E	50,7183	50,7184	49,3278	47,9373	46,5468
RUA	RUY BARBOSA	1	123	700	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	RUY BARBOSA	1	123	742	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	RUY BARBOSA	1	123	743	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	RUY BARBOSA	1	123	768	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	RUY BARBOSA	1	123	774	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	SANTOS DUMONT	1	102	654	E	147,9840	147,9839	191,7496	235,5152	279,2809
RUA	SANTOS DUMONT	1	102	655	E	147,9840	147,9839	191,7496	235,5152	279,2809
RUA	SAO JOAO	1	75	618	D	137,2880	137,2880	200,1345	262,9811	325,8277
RUA	SAO JOAO	1	75	757	E	137,2880	137,2880	200,1345	262,9811	325,8277
RUA	SAO JOAO	1	75	757	D	137,2880	137,2880	200,1345	262,9811	325,8277
RUA	SAO LUDGERO	1	117	550	D	90,7412	90,7412	107,0409	123,3407	139,6404
RUA	SAO LUDGERO	1	117	550	E	90,7412	90,7412	107,0409	123,3407	139,6404
BCO	SD 102	1	867	543	E	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
BCO	SD 102	1	867	543	D	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
BCO	SD 104	1	942	558	E	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468
BCO	SD 104	1	942	558	D	25,0360	25,0360	32,2063	39,3765	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SD 106	1	399	554	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
BCO	SD 106	1	399	554	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	TIRADENTES	1	167	944	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	TIRADENTES	1	167	945	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	TIRADENTES	1	167	950	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	TIRADENTES	1	167	1031	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	TIRADENTES	1	167	1038	E	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	TIRADENTES	1	167	1068	E	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	TUIUTI	1	67	604	D	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	TUIUTI	1	67	604	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	TUIUTI	1	67	605	D	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	TUIUTI	1	67	650	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	TUIUTI	1	67	704	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	TUIUTI	1	67	744	D	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
RUA	TUIUTI	1	67	768	E	125,1810	125,1810	161,0320	196,8830	232,7340
LAD	VEREADOR ADOLFO FRISCHNECHT	1	116	706	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
LAD	VEREADOR ADOLFO FRISCHNECHT	1	116	706	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
TRV	VICTOR HUGO	1	54	596	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	VICTOR HUGO	1	54	600	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
RUA	VIDAL RAMOS	1	125	570	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	VIDAL RAMOS	1	125	790	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	VIDAL RAMOS	1	125	836	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	608	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	608	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	830	D	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	832	E	62,3550	62,3550	72,6012	82,8474	93,0936
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	1004	D	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	1015	E	60,0276	60,0276	67,9465	75,8654	83,7843
TRV	VITORIA	1	108	624	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
TRV	VITORIA	1	108	624	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
TRV	VITORIA	1	108	625	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
TRV	WALDEMIRO CANDIDO DA SILVA	1	1027	572	D	62,8255	62,8255	88,4305	114,0355	139,6404
TRV	WALDEMIRO CANDIDO DA SILVA	1	1027	572	E	62,8255	62,8255	88,4305	114,0355	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	671	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	672	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	740	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	741	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	747	E	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	747	D	136,8177	136,8177	184,3054	231,7931	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	790	E	125,6513	125,6513	176,8611	228,0710	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	860	E	125,6513	125,6513	176,8611	228,0710	279,2809
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	920	D	114,0146	114,0146	153,5877	193,1609	232,7340
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	942	E	114,0146	114,0146	153,5877	193,1609	232,7340
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	981	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1052	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1052	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1160	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1399	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1527	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1527	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	1 DE MAIO	2	153	692	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	1 DE MAIO	2	153	692	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
AVN	7 DE SETEMBRO	2	71	1045	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	7 DE SETEMBRO	2	71	1064	E	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	620	D	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	621	D	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	758	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	898	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	1018	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	1018	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ALVARES CABRAL	2	146	557	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	ALVARES CABRAL	2	146	615	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	ALVARES CABRAL	2	146	615	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	668	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	668	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	810	E	45,9820	45,9820	74,0984	102,2147	130,3311
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	810	D	45,9820	45,9820	74,0984	102,2147	130,3311
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1286	E	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1287	E	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1333	E	194,5308	194,5307	284,8432	375,1556	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1400	E	171,2574	171,2574	238,2964	305,3354	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1448	E	171,2574	171,2574	238,2964	305,3354	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1449	E	171,2574	171,2574	238,2964	305,3354	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1593	E	171,2574	171,2574	238,2964	305,3354	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1901	E	171,2574	171,2574	238,2964	305,3354	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1902	E	171,2574	171,2574	238,2964	305,3354	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	2058	E	148,4544	148,4544	207,5788	266,7032	325,8277
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	2207	E	148,4544	148,4544	207,5788	266,7032	325,8277

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	2296	E	148,4544	148,4544	207,5788	266,7032	325,8277
ALM	BELA ALIANCA	2	73	685	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	774	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	860	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1026	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1176	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1192	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1193	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1338	E	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1353	D	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1483	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1498	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1791	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1792	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1806	D	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
RUA	BULCAO VIANA	2	141	662	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	663	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	812	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	812	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	813	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	BULCAO VIANA	2	141	813	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	850	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	851	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	970	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	971	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	996	D	50,5425	50,5425	80,2418	109,9411	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	996	E	50,5425	50,5425	80,2418	109,9411	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1036	E	50,5425	50,5425	80,2418	109,9411	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1036	D	50,5425	50,5425	80,2418	109,9411	139,6404
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1126	E	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1126	D	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
BCO	CALIFORNIA	2	140	550	D	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
BCO	CALIFORNIA	2	140	550	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
BCO	CAMPINAS	2	134	570	D	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
BCO	CAMPINAS	2	134	570	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1120	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	2	88	1120	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	2	88	1121	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DOM BOSCO	2	88	1206	D	88,4138	88,4138	102,3863	116,3587	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1283	D	88,4138	88,4138	102,3863	116,3587	130,3311

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DOM BOSCO	2	88	1283	E	88,4138	88,4138	102,3863	116,3587	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1427	D	88,4138	88,4138	102,3863	116,3587	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1427	E	88,4138	88,4138	102,3863	116,3587	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1735	D	77,2476	77,2476	94,9421	112,6366	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1735	E	77,2476	77,2476	94,9421	112,6366	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	1912	D	77,2476	77,2476	94,9421	112,6366	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	2080	D	77,2476	77,2476	94,9421	112,6366	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	2137	D	77,2476	77,2476	94,9421	112,6366	130,3311
RUA	DOM BOSCO	2	88	2137	E	77,2476	77,2476	94,9421	112,6366	130,3311
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	660	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	660	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	832	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	832	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	620	E	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	620	D	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	696	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	758	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	758	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	960	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	966	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	967	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
TRV	ERNESTO SCHOENAU	2	136	606	E	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
TRV	ERNESTO SCHOENAU	2	136	606	D	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	620	E	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	620	D	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	696	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	758	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	758	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	888	D	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	896	E	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	620	E	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	620	D	94,0032	94,0032	124,7312	155,4592	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	758	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	758	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	759	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	878	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	1000	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	1018	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	GEORG LUCAS	2	110	1018	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
TRV	HENRIQUE CONINCK	2	142	632	D	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	HENRIQUE CONINCK	2	142	632	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
VILA	INCONFIDENCIA	2	107	551	D	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
VILA	INCONFIDENCIA	2	107	554	E	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
RUA	JUCA THIVES	2	131	530	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	JUCA THIVES	2	131	616	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	JUCA THIVES	2	131	684	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	JUCA THIVES	2	131	684	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	JUCA THIVES	2	131	696	D	24,6776	24,6776	31,9673	39,2571	46,5468
RUA	JUCA THIVES	2	131	697	D	24,6776	24,6776	31,9673	39,2571	46,5468
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	825	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	882	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	900	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	954	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	1002	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	1050	E	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	1050	D	79,5749	79,5750	99,5968	119,6186	139,6404
TRV	LONDRINA	2	128	626	E	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
TRV	LONDRINA	2	128	626	D	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	MANOEL ROUSSENQ	2	144	626	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
BCO	MANOEL ROUSSENQ	2	144	648	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
TRV	MARCILIO DIAS	2	106	620	E	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
TRV	MARCILIO DIAS	2	106	620	D	85,6284	85,6284	119,1480	152,6676	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	763	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	763	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	875	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	875	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
TRV	PAULO LEDRA	2	152	624	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
TRV	PAULO LEDRA	2	152	678	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
BCO	PEDRO LUCAS	2	148	548	D	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
BCO	PEDRO LUCAS	2	148	548	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	627	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	634	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	635	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	726	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	802	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	810	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	811	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	892	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	906	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	970	E	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	976	D	91,2116	91,2116	122,8702	154,5287	186,1872
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	954	E	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	954	D	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	955	E	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1074	E	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1074	D	85,3933	85,3933	111,2335	137,0736	162,9138
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1184	D	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1240	D	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1266	E	38,9058	38,9058	56,9684	75,0310	93,0936
TRV	RADIALISTA NILTON NOVAES	2	151	608	D	79,8100	79,8101	107,5113	135,2126	162,9138
TRV	RADIALISTA NILTON NOVAES	2	151	610	E	79,8100	79,8101	107,5113	135,2126	162,9138
RUA	RAULINO DOLZAN	2	132	656	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	RAULINO DOLZAN	2	132	672	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
BCO	SAO LEOPOLDO	2	138	564	D	79,8100	79,8101	107,5113	135,2126	162,9138
BCO	SAO LEOPOLDO	2	138	568	E	79,8100	79,8101	107,5113	135,2126	162,9138
BCO	SATURNINO C DOS SANTOS	2	130	608	D	34,4393	34,4393	53,9907	73,5422	93,0936
BCO	SATURNINO C DOS SANTOS	2	130	610	E	34,4393	34,4393	53,9907	73,5422	93,0936
RUA	SD 200	2	133	530	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 200	2	133	530	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
TRV	SD 201	2	143	626	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
TRV	SD 201	2	143	626	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
BCO	SD 202	2	109	544	D	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
BCO	SD 202	2	109	544	E	68,1734	68,1733	84,2379	100,3025	116,3670
BCO	SD 204	2	154	580	E	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
BCO	SD 204	2	154	580	D	71,6643	71,6643	91,2199	110,7755	130,3311
BCO	VILA HEINZ	2	145	562	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
BCO	VILA HEINZ	2	145	562	D	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
TRV	VITORIA	2	108	624	E	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
TRV	VITORIA	2	108	624	D	73,9917	73,9917	95,8746	117,7575	139,6404
RUA	ACARAI	3	929	576	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ACARAI	3	929	580	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ADOLFO KONDER	3	232	600	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	ADOLFO KONDER	3	232	600	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	AIMORES	3	253	654	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AIMORES	3	253	738	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AIMORES	3	253	762	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AIMORES	3	253	802	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AIMORES	3	253	824	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	AIMORES	3	253	862	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AIMORES	3	253	878	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	606	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	606	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	790	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	790	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	840	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	840	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
BCO	ANILDO DE OLIVEIRA	3	238	540	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	ANILDO DE OLIVEIRA	3	238	540	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	ATLETA MARISTELA ROSSINI	3	240	596	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
TRV	ATLETA MARISTELA ROSSINI	3	240	596	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
ROD	BR 470	3	224	14446	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
ROD	BR 470	3	224	15126	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
ROD	BR 470	3	224	15126	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
ROD	BR 470	3	224	15571	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
ROD	BR 470	3	224	15721	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
ROD	BR 470	3	224	15831	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
ROD	BR 470	3	224	15910	D	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468
ROD	BR 470	3	224	16005	E	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ROD	BR 470	3	224	17672	D	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468
TRV	CORUPA	3	248	630	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
TRV	CORUPA	3	248	630	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
EST	DA FLORESTA	3	513	1114	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOM PEDRO II	3	229	399	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	520	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	784	D	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	898	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	899	D	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	899	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1004	D	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1116	D	44,2873	44,2873	54,7377	65,1882	75,6386
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1272	E	44,2873	44,2873	54,7377	65,1882	75,6386
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1272	D	44,2873	44,2873	54,7377	65,1882	75,6386
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1412	D	44,2873	44,2873	54,7377	65,1882	75,6386
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1574	D	39,9236	39,9236	46,0102	52,0969	58,1835
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1596	E	39,9236	39,9236	46,0102	52,0969	58,1835
BCO	EDILSON CESAR SCHLEMPER	3	1047	540	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	EDILSON CESAR SCHLEMPER	3	1047	540	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	EMILIO SCHULZE	3	230	610	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EMILIO SCHULZE	3	230	794	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ENGENHEIRO BAUNGARTEN	3	226	600	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	ENGENHEIRO BAUNGARTEN	3	226	600	E	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	FERNANDO SILVA	3	245	598	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	FERNANDO SILVA	3	245	735	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	FERNANDO SILVA	3	245	740	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	FRANCISCO CARVALHO	3	223	704	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FRANCISCO CARVALHO	3	223	772	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	FRANCISCO DE SOUZA	3	242	580	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	FRANCISCO DE SOUZA	3	242	580	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	FREI STANISLAU	3	217	560	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	560	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	640	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	640	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	698	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	710	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	782	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	835	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	839	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	GAIVOTA	3	619	560	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GAIVOTA	3	619	560	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	GUAIANAZES	3	251	570	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	GUAIANAZES	3	251	570	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	GUAIANAZES	3	251	632	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	GUAIANAZES	3	251	632	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUARANI	3	252	562	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUARANI	3	252	562	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUARANI	3	252	680	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUARANI	3	252	742	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUARANI	3	252	767	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUARANI	3	252	770	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	602	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	659	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	760	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	774	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	871	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	879	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	983	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	990	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1127	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1133	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1223	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1273	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	INDAIAL	3	247	546	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	INDAIAL	3	247	588	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	INDAIAL	3	247	600	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
BCO	ITUMBIARA	3	234	580	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
BCO	ITUMBIARA	3	234	593	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	JABORA	3	618	572	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JABORA	3	618	726	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JABORA	3	618	770	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JABORA	3	618	770	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JARAGUA	3	236	600	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JARAGUA	3	236	600	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JARAGUA	3	236	714	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JARAGUA	3	236	718	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	600	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	600	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	733	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	762	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	768	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOINVILLE	3	222	595	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOINVILLE	3	222	782	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOINVILLE	3	222	782	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	560	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	560	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	640	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	640	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	734	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	734	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	819	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	819	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	595	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	595	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	782	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	782	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
TRV	LEOPOLDO STANKE	3	227	600	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	LEOPOLDO STANKE	3	227	600	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LIDIO PIVA	3	249	562	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LIDIO PIVA	3	249	568	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	MAFRA	3	259	580	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
TRV	MAFRA	3	259	584	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
BCO	NESTOR LAURINDO	3	257	542	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
BCO	NESTOR LAURINDO	3	257	542	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ORLANDO JOAO AMARO	3	100161	584	X		8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
SRV	OSCAR SCHULZE	3	258	550	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
SRV	OSCAR SCHULZE	3	258	550	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	595	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	597	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	782	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	910	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	1004	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	1034	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PALHOCA	3	930	570	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PALHOCA	3	930	570	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PORTO UNIAO	3	241	610	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PORTO UNIAO	3	241	708	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PORTO UNIAO	3	241	712	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	582	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	590	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	658	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	704	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	768	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	780	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	560	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	625	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	632	D	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	640	E	48,6511	48,6511	63,4653	78,2794	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	754	E	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	839	E	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	900	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	910	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	911	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	919	E	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	960	E	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	960	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1228	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1287	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1345	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1399	E	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1415	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1543	E	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1569	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1603	D	40,6663	40,6663	54,2632	67,8600	81,4569
RUA	PROGRESSO	3	617	543	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PROGRESSO	3	617	643	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PROGRESSO	3	617	643	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	RINALDO MEZADRI	3	264	724	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	RINALDO MEZADRI	3	264	740	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	RIO IGUACU	3	246	548	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO IGUACU	3	246	548	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO IGUACU	3	246	606	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO IGUACU	3	246	606	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO PRETO	3	244	603	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO PRETO	3	244	604	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO PRETO	3	244	724	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	RIO PRETO	3	244	726	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ROBERTO HENRIQUE WAGNER	3	935	616	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
EST	SAO BENTO	3	514	2276	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 301	3	616	680	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 301	3	616	910	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SD 301	3	616	987	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SD 303	3	254	552	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	SD 303	3	254	560	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	SD 303	3	254	614	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	SD 303	3	254	620	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	SD 304	3	620	563	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 304	3	620	568	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 307	3	228	546	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
BCO	SD 307	3	228	546	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
BCO	SD 308	3	237	538	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
BCO	SD 308	3	237	546	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
BCO	SD 309	3	239	582	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 309	3	239	582	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 311	3	225	536	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	SD 311	3	225	540	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	TAMOIO	3	255	553	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	TAMOIO	3	255	556	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	TAMOIO	3	255	620	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	TAMOIO	3	255	640	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	TIMBO	3	243	576	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TIMBO	3	243	576	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TIMBO	3	243	636	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TIMBO	3	243	691	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TIMBO	3	243	691	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TIMBO	3	243	741	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TIMBO	3	243	746	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
TRV	TUPI	3	256	553	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	TUPI	3	256	553	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	TUPI	3	256	670	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	TUPI	3	256	672	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	VICTOR KONDER	3	220	606	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	VICTOR KONDER	3	220	606	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	VICTOR KONDER	3	220	790	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	VICTOR KONDER	3	220	790	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	VICTOR KONDER	3	220	870	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	VICTOR KONDER	3	220	870	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	VILA IPIRANGA	3	250	600	E	16,8359	16,8359	17,4302	18,0244	18,6187
RUA	VILA IPIRANGA	3	250	675	E	16,8359	16,8359	17,4302	18,0244	18,6187
RUA	VILA IPIRANGA	3	250	675	D	16,8359	16,8359	17,4302	18,0244	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	600	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	600	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	733	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	733	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	787	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	787	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	654	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	684	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	760	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	760	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
TRV	23 DE MAIO	4	199	565	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
TRV	23 DE MAIO	4	199	565	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
TRV	23 DE MAIO	4	199	645	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
TRV	23 DE MAIO	4	199	645	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	4	1045	565	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	4	1045	565	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	AFONSO THEIS	4	865	690	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	AFONSO THEIS	4	865	692	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	ALAGOAS	4	178	560	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	ALAGOAS	4	178	560	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	ANTONIO FAUSTINO FLOR	4	193	540	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
TRV	ANTONIO FAUSTINO FLOR	4	193	540	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
TRV	ARACAJU	4	181	560	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
TRV	ARACAJU	4	181	708	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
TRV	ARACAJU	4	181	708	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
TRV	ARACAJU	4	181	782	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
TRV	ARACAJU	4	181	782	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	ATALANTA	4	190	586	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ATALANTA	4	190	586	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	B - LOT VANDREIA	4	1042	560	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	B - LOT VANDREIA	4	1042	560	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	BELO HORIZONTE	4	205	560	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	BELO HORIZONTE	4	205	665	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	BELO HORIZONTE	4	205	665	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	BOM JESUS DA LAPA	4	883	630	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	BOM JESUS DA LAPA	4	883	630	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	BOTANICO KUHLMANN	4	5	2669	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BOTANICO KUHLMANN	4	5	2669	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
LAD	BRASILIA	4	37	1288	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
LAD	BRASILIA	4	37	1288	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CHAPECO	4	175	650	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CHAPECO	4	175	650	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CRICIUMA	4	38	627	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CRICIUMA	4	38	757	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CRICIUMA	4	38	757	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	CSU	4	194	630	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
TRV	CSU	4	194	630	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	CURITIBA	4	157	538	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CURITIBA	4	157	611	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CURITIBA	4	157	611	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	DIRCE PIRES DE MORAES	4	1128	545	E	12,3421	12,3420	15,2100	18,0781	20,9461
BCO	DIRCE PIRES DE MORAES	4	1128	545	D	12,3421	12,3420	15,2100	18,0781	20,9461
EST	DO ACRE	4	26	1410	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DO ACRE	4	26	1410	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	DOS IMIGRANTES	4	889	631	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOS IMIGRANTES	4	889	631	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOS PAMPAS	4	882	593	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOS PAMPAS	4	882	593	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	EMILIO GUTJAHR	4	212	568	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	EMILIO GUTJAHR	4	212	568	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	583	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	593	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	650	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	650	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	550	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	550	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	620	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	620	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	690	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	760	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	760	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	900	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	910	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	973	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
TML	EXPEDICIONÁRIO LINDOLFO RENGEL	4	879	524	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
TML	EXPEDICIONÁRIO LINDOLFO RENGEL	4	879	524	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	GABRIEL MAUESKI	4	189	590	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GABRIEL MAUESKI	4	189	590	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GENIVALDO DA COSTA	4	210	623	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	GENIVALDO DA COSTA	4	210	623	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	GENTIL BECKER	4	1041	711	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	GENTIL BECKER	4	1041	711	D	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	GOIANIA	4	158	560	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GOIANIA	4	158	662	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GOIANIA	4	158	720	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GOIANIA	4	158	790	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GOIAS	4	176	538	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	GOIAS	4	176	596	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	GOIAS	4	176	596	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	GUANABARA	4	40	565	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	590	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	632	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	635	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	665	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	715	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	810	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	928	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	GUANABARA	4	40	928	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GUANABARA	4	40	1089	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	GUANABARA	4	40	1163	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	GUANABARA	4	40	1330	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	GUANABARA	4	40	1363	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	GUANABARA	4	40	1481	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	GUANABARA	4	40	1670	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	GUANABARA	4	40	1713	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	GUANABARA	4	40	2027	D	11,1511	11,1511	13,6403	16,1295	18,6187
RUA	GUANABARA	4	40	2027	E	11,1511	11,1511	13,6403	16,1295	18,6187
RUA	GUANABARA	4	40	2257	E	11,1511	11,1511	13,6411	16,1295	18,6187
RUA	GUANABARA	4	40	2257	D	11,1523	11,1523	13,6403	16,1299	18,6187
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	556	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	560	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	633	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	756	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	866	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	866	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
BCO	HERCILIO PADILHA	4	888	560	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	HERCILIO PADILHA	4	888	560	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HUMAITA	4	85	1550	D	29,0296	29,0296	30,9898	32,9499	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	HUMAITA	4	85	1592	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
RUA	HUMAITA	4	85	1618	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
RUA	HUMAITA	4	85	1820	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	HUMAITA	4	85	1984	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	HUMAITA	4	85	2165	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	HUMAITA	4	85	2250	E	8,8634	8,8634	13,6667	18,4701	23,2734
RUA	HUMAITA	4	85	2600	E	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187
RUA	HUMAITA	4	85	2700	E	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187
RUA	HUMAITA	4	85	2700	D	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187
RUA	HUMAITA	4	85	2701	D			11,3394	14,9790	18,6187
RUA	IMARUI	4	396	634	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	592	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	592	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	825	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	825	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	900	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	900	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOSE CARDOSO SOBRINHO	4	873	583	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	JOSE CARDOSO SOBRINHO	4	873	583	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	LAGES	4	30	1378	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	LAGES	4	30	1472	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAGES	4	30	1472	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAGES	4	30	1473	D			17,0505	20,1620	23,2734
TRV	LAGUNA	4	62	560	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
TRV	LAGUNA	4	62	560	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	LEONEL JOSE DE AVIZ	4	1125	543	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	LEONEL JOSE DE AVIZ	4	1125	543	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	LISBOA	4	892	572	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LISBOA	4	892	572	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	MACEIO	4	179	560	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	MACEIO	4	179	560	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	MARANHAO	4	36	610	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
TRV	MARCOLINO BACK	4	195	585	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	MARCOLINO BACK	4	195	585	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	MARIANO JOAO DE SOUZA	4	70	560	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	MARIANO JOAO DE SOUZA	4	70	560	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	MINAS GERAIS	4	207	700	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	MINAS GERAIS	4	207	760	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	MINAS GERAIS	4	207	760	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	MINAS GERAIS	4	207	761	X			15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	NICOLAU HUBERTO SELHORST	4	209	568	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	NICOLAU HUBERTO SELHORST	4	209	569	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	OSVALDO GEISER	4	213	680	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OSVALDO GEISER	4	213	680	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	633	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	691	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	694	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	860	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	912	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	1005	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	1022	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	1022	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	PARA	4	159	849	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	PARA	4	159	869	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
LAD	PARANA	4	156	694	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1526	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1526	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1527	E		15,9692	18,4039	20,8386	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1527	D		15,9692	18,4039	20,8386	23,2734
TRV	PETROPOLIS	4	177	605	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

21

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	PETROPOLIS	4	177	605	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	PETROPOLIS	4	177	675	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
TRV	PETROPOLIS	4	177	675	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	PLACIDO SOUZA	4	214	1293	D	8,2815	8,2815	12,5030	16,7245	20,9461
RUA	PLACIDO SOUZA	4	214	1293	E	8,2815	8,2815	12,5030	16,7245	20,9461
RUA	PLACIDO SOUZA	4	214	1294	X			12,5030	16,7245	20,9461
BCO	PLANALTO	4	204	590	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
BCO	PLANALTO	4	204	654	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
BCO	PLANALTO	4	204	654	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
BCO	PONTA GROSSA	4	184	545	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	PONTA GROSSA	4	184	545	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
LAD	PORTO VELHO	4	192	671	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
LAD	PORTO VELHO	4	192	785	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
LAD	PORTO VELHO	4	192	916	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
LAD	PORTO VELHO	4	192	998	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
LAD	PORTO VELHO	4	192	1030	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	RAULINO DEMARCHI	4	1046	645	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	RAULINO DEMARCHI	4	1046	645	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	710	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	710	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	899	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	899	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	REINOLDO KLEHM	4	881	590	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	REINOLDO KLEHM	4	881	590	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	RIBEIRAO PRETO	4	891	786	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	RIBEIRAO PRETO	4	891	786	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	RIO GRANDE	4	171	746	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	RIO GRANDE	4	171	746	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ROBERTO JASPER	4	208	566	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	ROBERTO JASPER	4	208	566	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	554	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	554	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	666	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	666	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
EST	RONDONIA	4	197	548	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	RONDONIA	4	197	574	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	RONDONIA	4	197	776	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	RONDONIA	4	197	776	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	RONDONIA	4	197	808	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
EST	RONDONIA	4	197	959	D	9,2969	9,2968	13,1799	17,0630	20,9461

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	RONDONIA	4	197	980	E	9,2969	9,2968	13,1799	17,0630	20,9461
RUA	SALVADOR	4	884	594	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SALVADOR	4	884	594	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SANTA CATARINA	4	182	628	D	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	SANTA CATARINA	4	182	628	E	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	SANTOS	4	186	814	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SANTOS	4	186	814	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SANTOS	4	186	882	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SANTOS	4	186	882	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SAO JUDAS TADEU	4	893	585	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SAO JUDAS TADEU	4	893	585	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SAO LUIZ	4	198	620	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	SAO LUIZ	4	198	620	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	SAO PAULO	4	174	500	E	15,3998	15,3998	22,6790	29,9582	37,2374
RUA	SAO PAULO	4	174	500	D	15,3998	15,3998	22,6790	29,9582	37,2374
RUA	SAO PAULO	4	174	550	E	15,3998	15,3998	22,6790	29,9582	37,2374
RUA	SAO PAULO	4	174	564	D	15,3998	15,3998	22,6790	29,9582	37,2374
RUA	SAO PAULO	4	174	635	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	SAO PAULO	4	174	644	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	SAO PAULO	4	174	714	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SAO PAULO	4	174	730	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	SAO PAULO	4	174	850	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	SAO PAULO	4	174	850	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	SAO PAULO	4	174	1010	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	1010	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	1050	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	1050	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	1051	X			31,3942	38,9705	46,5468
BCO	SD 402	4	180	560	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 402	4	180	560	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 408	4	1116	554	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 408	4	1116	554	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 409	4	196	550	E	14,8055	14,8055	16,0766	17,3476	18,6187
BCO	SD 409	4	196	550	D	14,8055	14,8055	16,0766	17,3476	18,6187
BCO	SD 411	4	63	586	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 411	4	63	586	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 416	4	187	545	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 416	4	187	545	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 417	4	890	530	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 417	4	890	530	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 508/ 413	4	872	540	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 510	4	100153	520	X	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	SD 511	4	100154	650	X	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SERGIPE	4	211	570	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	SERGIPE	4	211	570	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
TRV	SETE QUEDAS	4	874	718	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
TRV	VALMOR ARISTIDES MACHADO	4	200	598	E	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
TRV	VALMOR ARISTIDES MACHADO	4	200	598	D	15,3873	15,3873	17,2402	19,0932	20,9461
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	4	1117	760	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	4	1117	760	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	01 - LOTEAMENTO HELGA	5	100162	617	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	03 - LOTEAMENTO HELGA	5	100164	542	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	04 - LOTEAMENTO HELGA	5	100165	552	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	08 - LOTEAMENTO HELGA	5	100169	542	X		10,7646	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	2 FELDMANN II	5	51	563	D	9,2969	9,2968	13,1799	17,0630	20,9461
RUA	2 FELDMANN II	5	51	563	E	9,2969	9,2968	13,1799	17,0630	20,9461
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	5	1045	565	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	5	1045	565	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	ANITAPOLIS	5	66	830	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ANITAPOLIS	5	66	830	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ANTONIA CORDEIRO	5	100163	620	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
LAD	ARARANGUA	5	64	910	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
LAD	ARARANGUA	5	64	910	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	B - LOT CORDEIRO	5	39	604	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	B - LOT CORDEIRO	5	39	604	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	BAHIA	5	14	537	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
TRV	BOM JARDIM	5	32	558	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	BOM JARDIM	5	32	558	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
LAD	BRASILIA	5	37	730	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
LAD	BRASILIA	5	37	730	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
LAD	BRASILIA	5	37	1288	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
LAD	BRASILIA	5	37	1288	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	CLAUDINA AGNES RODRIGUES	5	100167	567	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	CRICIUMA	5	38	627	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CRICIUMA	5	38	757	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
EST	DO ACRE	5	26	636	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DO ACRE	5	26	670	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DO ACRE	5	26	860	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DO ACRE	5	26	1410	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DO ACRE	5	26	1410	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DOS CACADORES	5	2	1078	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	DOS CACADORES	5	2	1173	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	DOS CACADORES	5	2	1197	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	DOS CACADORES	5	2	1367	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	DOS CACADORES	5	2	1367	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
BCO	ELIAS JOÃO MERTEM	5	1037	530	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	ELIAS JOÃO MERTEM	5	1037	530	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	EMILIA MEDEIROS	5	1101	536	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	EMILIA MEDEIROS	5	1101	681	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	EMILIA MEDEIROS	5	1101	732	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	564	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	654	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	708	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	816	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	834	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	834	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	FRITZ KNEIDL	5	50	734	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	FRITZ KNEIDL	5	50	750	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GENTIL BECKER	5	1041	711	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	GENTIL BECKER	5	1041	711	D	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GUANABARA	5	40	1481	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	GUANABARA	5	40	2027	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	GUANABARA	5	40	2257	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	GUILHERME JOOS	5	880	563	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GUILHERME JOOS	5	880	563	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GUILHERME WITT	5	49	730	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	HELGA ANA CORDEIRO KRIECK	5	100166	951	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	HENRIQUE SCHUETZE	5	65	890	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	HENRIQUE SCHUETZE	5	65	890	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
BCO	JOAO DA ROCHA	5	69	720	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
BCO	JOSE ACRIFICIO DA ROSA	5	875	550	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	JOSE ACRIFICIO DA ROSA	5	875	550	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOSE DIRSCHEN	5	34	530	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JOSE DIRSCHEN	5	34	530	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
TRV	JOSE EMILIO CORDEIRO	5	887	516	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	JOSE EMILIO CORDEIRO	5	887	516	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LAGES	5	30	636	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAGES	5	30	908	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAGES	5	30	1138	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAGES	5	30	1178	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	LAGES	5	30	1378	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAGES	5	30	1472	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	LAGUNA	5	62	560	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	LIMEIRA	5	877	530	D	12,7878	12,7878	20,1619	27,5360	34,9101
RUA	LIMEIRA	5	877	530	E	12,7878	12,7878	20,1619	27,5360	34,9101
TRV	LOTHAR WEISE	5	42	680	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
TRV	LOTHAR WEISE	5	42	686	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	MARANHAO	5	36	610	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	MARANHAO	5	36	730	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	MARANHAO	5	36	730	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	MIGUEL GUTJAHR	5	29	706	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	MIGUEL GUTJAHR	5	29	826	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	MIGUEL GUTJAHR	5	29	826	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	OTTO ERN	5	4	610	D	35,5598	35,5598	37,2827	39,0056	40,7285
RUA	OTTO ERN	5	4	610	E	35,5598	35,5598	37,2827	39,0056	40,7285
TRV	PAULO GRAH	5	43	604	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	PAULO GRAH	5	43	1062	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	PAULO GRAH	5	43	1062	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	5	10	610	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PEDRO MORETTO	5	10	825	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PEDRO MORETTO	5	10	916	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	PORTO SEGURO	5	878	650	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PORTO SEGURO	5	878	790	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PORTO SEGURO	5	878	870	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PORTO SEGURO	5	878	870	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PROLONGAMENTO CRICIÚMA	5	100168	666	X		10,7753	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	RECANTO ALEGRE	5	886	546	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	RECANTO ALEGRE	5	886	710	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	RIBEIRAO PRETO	5	891	786	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	RIBEIRAO PRETO	5	891	786	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	RIO DE JANEIRO	5	25	660	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
BCO	RIO DE JANEIRO	5	25	660	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	5	871	666	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	5	871	666	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SAO JOAQUIM	5	31	1133	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	SAO JOAQUIM	5	31	1176	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	SAO JOAQUIM	5	31	1176	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	SAO JUDAS TADEU	5	893	585	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
ROD	SC 302	5	33	880	E	17,2816	17,2815	22,3819	27,4824	32,5828
ROD	SC 302	5	33	1114	D	17,2816	17,2815	22,3819	27,4824	32,5828

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 502	5	894	1124	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 502	5	894	1124	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 507	5	45	561	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 507	5	45	561	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 508/ 413	5	872	540	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
TRV	SETE QUEDAS	5	874	592	D	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
TRV	SETE QUEDAS	5	874	718	D	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
TRV	SETE QUEDAS	5	874	718	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	TUBARAO	5	41	604	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TUBARAO	5	41	604	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	5	1117	760	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	5	1117	760	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	VILIBALDO VALENTIM NIEHUES	5	52	578	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	VILIBALDO VALENTIM NIEHUES	5	52	578	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	1527	D	75,5145	75,5145	96,8898	118,2651	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	1695	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	1865	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2005	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2116	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2298	E	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2390	E	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2431	E	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2431	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2432	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2696	E	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2696	D	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	674	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	674	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	874	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	876	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	1036	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	1044	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	656	D	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	658	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	659	X	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	659	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	ANTONIO KARAN	6	346	618	E	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	ANTONIO KARAN	6	346	626	D	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	ARGENTINA	6	287	637	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	ARGENTINA	6	287	637	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	814	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	964	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	970	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	1300	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	1304	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOLIVIA	6	278	572	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	BOLIVIA	6	278	578	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	BOLIVIA	6	278	657	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	BOLIVIA	6	278	657	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
EST	BOM FIM	6	1089	1000	X	15,3939	15,3939	28,4710	28,4710	28,4710
RUA	BOM RETIRO	6	305	596	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	BOM RETIRO	6	305	786	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	BOM RETIRO	6	305	849	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	BOM RETIRO	6	305	917	E	51,6964	51,6964	65,4955	79,2945	93,0936
RUA	BOM RETIRO	6	305	917	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	BRASIL	6	275	543	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	583	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	606	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	669	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	669	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	BRASIL	6	275	732	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	732	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	795	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	795	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	888	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	888	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	973	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	973	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	BRASIL	6	275	1071	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1071	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1203	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1203	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1204	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1204	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1318	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1318	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1413	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1413	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1456	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	BRASIL	6	275	1456	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CANADA	6	285	595	D	19,2498	19,2499	28,3488	37,4478	46,5468
RUA	CANADA	6	285	595	E	19,2498	19,2499	28,3488	37,4478	46,5468
RUA	CANADA	6	285	714	D	19,2498	19,2499	28,3488	37,4478	46,5468
RUA	CANADA	6	285	714	E	19,2498	19,2499	28,3488	37,4478	46,5468
RUA	CANADA	6	285	715	D			28,3488	37,4478	46,5468
RUA	CARLOS CHAGAS	6	268	638	E	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	CARLOS CHAGAS	6	268	638	D	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	CHILE	6	282	500	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	500	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	546	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	562	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	773	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	773	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	774	X			31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CHILE	6	282	824	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	CHILE	6	282	880	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	CHILE	6	282	996	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	CHILE	6	282	1159	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	CHILE	6	282	1159	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	CLAUDIO MACHADO DA SILVA	6	322	642	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CLAUDIO MACHADO DA SILVA	6	322	650	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	623	D	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	624	D	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	642	E	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	643	E	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	COLOMBIA	6	283	630	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	COLOMBIA	6	283	630	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	COLOMBIA	6	283	631	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	COLOMBIA	6	283	714	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	COLOMBIA	6	283	714	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	COLOMBIA	6	283	715	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	DANIEL ANDREATTA	6	348	680	E	46,0018	46,0018	44,6319	43,2620	41,8921
RUA	DANIEL ANDREATTA	6	348	702	D	46,0018	46,0018	44,6319	43,2620	41,8921
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	637	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	637	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	798	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	798	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DAS BROMELIAS	6	289	604	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DAS BROMELIAS	6	289	604	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DAS ROSAS	6	292	637	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DAS ROSAS	6	292	637	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DAS ROSAS	6	292	798	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DAS ROSAS	6	292	798	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	637	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	637	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	798	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	798	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	637	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	637	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	798	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	798	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	DOS JASMINS	6	291	637	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS JASMINS	6	291	637	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS JASMINS	6	291	798	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS JASMINS	6	291	798	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS LIRIOS	6	290	637	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS LIRIOS	6	290	637	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS LIRIOS	6	290	798	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS LIRIOS	6	290	798	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	DOS MENONITAS	6	321	578	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DOS MENONITAS	6	321	578	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ELEONORA BUDAG	6	309	760	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	ELEONORA BUDAG	6	309	761	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	ELEONORA BUDAG	6	309	770	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	EQUADOR	6	281	574	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	EQUADOR	6	281	586	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	EQUADOR	6	281	710	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	EQUADOR	6	281	710	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	637	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	637	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	798	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	798	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	745	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	773	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	1017	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	1043	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	HAITI	6	286	595	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	HAITI	6	286	595	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	HAITI	6	286	714	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	HAITI	6	286	714	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	685	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	686	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	764	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	764	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	765	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	766	D	38,7801	38,7802	49,1268	59,4735	69,8202
RUA	HUBERT WARMLING	6	311	682	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	HUBERT WARMLING	6	311	682	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ICARA	6	307	596	E	39,9236	39,9236	46,0102	52,0969	58,1835
RUA	ICARA	6	307	606	D	39,9236	39,9236	46,0102	52,0969	58,1835
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	600	D	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	600	X	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	658	D	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	658	E	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	ITUPORANGA	6	304	662	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ITUPORANGA	6	304	664	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JAGUARUNA	6	306	596	D	39,9236	39,9236	46,0102	52,0969	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JAGUARUNA	6	306	606	E	39,9236	39,9236	46,0102	52,0969	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	669	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	940	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	940	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1015	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1015	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1089	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1089	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1163	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1163	E	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1236	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1236	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1316	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1316	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1390	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1390	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1446	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1446	E	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
RUA	JORGE THEINDL	6	334	698	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	JORGE THEINDL	6	334	702	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	JOSE JOAO DIAS	6	274	616	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
BCO	JOSE JOAO DIAS	6	274	626	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	LEOPOLDO FUCHS	6	297	602	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	LEOPOLDO FUCHS	6	297	606	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	MARIA LEITE DA SILVA	6	790	690	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	MARIA LEITE DA SILVA	6	790	712	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	MARIA MACHADO DOS SANTOS	6	100155	550	X	26,4300	26,4300	27,0343	27,0343	27,0343
RUA	MARIO DALPONTE	6	299	650	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	MEXICO	6	284	595	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	MEXICO	6	284	595	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	MEXICO	6	284	714	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	MEXICO	6	284	714	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
BCO	ODILON DE SOUZA LINHARES	6	272	618	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
BCO	ODILON DE SOUZA LINHARES	6	272	618	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	572	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	654	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	704	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	704	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	820	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	852	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	852	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	542	E	22,6666	22,6666	34,5056	46,3445	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	626	E	22,6666	22,6666	34,5056	46,3445	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	626	D	22,6666	22,6666	34,5056	46,3445	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	848	D	50,0746	50,0746	52,7776	55,4806	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	894	E	50,0746	50,0746	52,7776	55,4806	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	895	E		50,0746	52,7776	55,4806	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	978	D	50,0746	50,0746	52,7776	55,4806	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	978	E	50,0746	50,0746	52,7776	55,4806	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	979	X	50,0746	50,0746	52,7776	55,4806	58,1835
RUA	PARAGUAI	6	277	558	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PARAGUAI	6	277	564	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	570	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	652	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	730	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	850	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	872	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	873	D	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
RUA	PASTOR LEONHARD GRAU	6	344	565	D	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	PASTOR LEONHARD GRAU	6	344	654	E	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PASTOR LEONHARD GRAU	6	344	654	D	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
TRV	PAULO HERBST FILHO	6	273	617	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
TRV	PAULO HERBST FILHO	6	273	617	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	PERU	6	279	585	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PERU	6	279	585	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PERU	6	279	677	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PERU	6	279	677	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	6	124	600	E	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	6	124	1396	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	752	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	753	E	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	861	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	915	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	954	D	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	955	D	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	956	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	1221	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	1334	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RUY BARBOSA	6	123	825	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1015	E	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1015	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1180	D	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1181	D	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1207	D	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1369	E	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1370	E	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1423	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1543	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1763	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1936	E	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1936	D	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2006	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2081	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2127	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2205	D	22,6542	22,6542	29,0669	35,4795	41,8921
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2267	D	22,6542	22,6542	29,0669	35,4795	41,8921
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2327	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2359	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2680	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2850	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2850	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2912	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3028	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3182	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3182	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3921	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3947	E	15,3939	15,3939	19,9599	24,5258	29,0918
RUA	SD 600	6	331	720	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
RUA	SD 600	6	331	720	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
RUA	SD 600	6	331	721	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
RUA	SD 600	6	331	721	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
BCO	SD 601	6	349	558	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
BCO	SD 601	6	349	558	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
BCO	SD 603	6	318	542	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 603	6	318	544	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 604	6	326	548	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 604	6	326	550	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 605	6	312	534	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 605	6	312	534	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 608	6	316	527	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 608	6	316	527	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 608	6	316	570	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 608	6	316	570	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	URUBICI	6	270	684	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	URUBICI	6	270	750	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	URUBICI	6	270	807	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	URUBICI	6	270	816	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	URUBICI	6	270	882	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	URUBICI	6	270	885	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	URUGUAI	6	276	544	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	URUGUAI	6	276	544	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	VENEZUELA	6	280	594	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	VENEZUELA	6	280	598	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	VENEZUELA	6	280	708	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	VENEZUELA	6	280	708	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
BCO	XAVANTES	6	271	619	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
BCO	XAVANTES	6	271	619	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	A - LOT DONA HERTA	7	1105	784	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	A - LOT DONA HERTA	7	1105	810	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	A - LOT DONA HERTA	7	1105	815	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	383	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	383	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	433	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	433	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	460	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	460	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	560	D	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	560	E	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	591	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	591	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	630	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	630	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	572	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	650	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	650	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	740	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	740	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	7	337	572	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	7	337	650	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	7	337	650	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	ALFREDO PEREIRA DE MEDEIROS	7	374	516	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	ALFREDO PEREIRA DE MEDEIROS	7	374	538	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	ALOIS PERFOLL	7	298	560	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	ALOIS PERFOLL	7	298	560	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	ANA ANDERSON DUARTE	7	372	620	E	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	ANA ANDERSON DUARTE	7	372	648	D	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	ANTONIO KARAN	7	346	626	D	47,1655	47,1655	46,9592	46,7530	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	97	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	99	D	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	213	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	221	D	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	324	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	337	D	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	504	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	531	D	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	692	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	735	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	753	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	956	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	956	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	B - LOT DONA HERTA	7	1106	555	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	B - LOT DONA HERTA	7	1106	735	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	B - LOT DONA HERTA	7	1106	755	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	BENTO JOSE DA ROCHA	7	355	604	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	BENTO JOSE DA ROCHA	7	355	626	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	BERNARDO LANGE	7	302	576	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	BERNARDO LANGE	7	302	576	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	C - LOT DONA HERTA	7	1107	731	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	C - LOT DONA HERTA	7	1107	755	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	598	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	598	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	715	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	715	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	826	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	826	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	960	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	960	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	526	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	570	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	726	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	726	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	575	E	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	738	D	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	801	E	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	843	D	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	853	E	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	860	D	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	527	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	600	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	626	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	666	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
EST	DA MADEIRA	7	359	870	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	DA MADEIRA	7	359	1062	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	DA MADEIRA	7	359	1062	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	592	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	592	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	712	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	718	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	782	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	888	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	892	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
BCO	DOS METALURGICOS	7	303	262	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	DOS METALURGICOS	7	303	626	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	DOS METALURGICOS	7	303	626	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	ELEONORA BUDAG	7	309	770	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	EMANUEL KANT	7	340	708	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	EMANUEL KANT	7	340	720	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	572	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	707	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	857	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	1005	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	1145	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	1145	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
PRÇ	FELIX DEEKE	7	342	552	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
PRÇ	FELIX DEEKE	7	342	620	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	626	D	12,7757	12,7757	14,7233	16,6710	18,6187
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	682	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	768	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	768	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE	7	373	556	D	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE	7	373	606	D	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
RUA	FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE	7	373	608	E	18,3028	18,3028	25,7780	33,2532	40,7285
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	585	E	30,1783	30,1783	39,5134	48,8484	58,1835
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	955	E	30,1783	30,1783	39,5134	48,8484	58,1835
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	995	D	30,1783	30,1783	39,5134	48,8484	58,1835
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	1304	E	30,1783	30,1783	39,5134	48,8484	58,1835
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	1375	D	30,1783	30,1783	39,5134	48,8484	58,1835
RUA	INTENDENTE PEDRO CLAUDINO	7	354	657	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	INTENDENTE PEDRO CLAUDINO	7	354	657	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ITA	7	358	557	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ITA	7	358	670	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ITA	7	358	670	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	JACOB JOHANN DYCK	7	352	720	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JACOB JOHANN DYCK	7	352	720	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	JACOB JOHANN DYCK	7	352	721	X		12,2556	22,0533	25,8792	29,0917
TRV	JANET PABST TSCHUMI	7	327	538	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	JANET PABST TSCHUMI	7	327	544	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOHANN KEPLER	7	353	534	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JOHANN KEPLER	7	353	590	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JOHANN KEPLER	7	353	597	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
BCO	JOSE STADNICK	7	338	548	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
BCO	JOSE STADNICK	7	338	548	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	LAURO MULLER	7	263	550	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	LAURO MULLER	7	263	575	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	LAURO MULLER	7	263	614	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	LAURO MULLER	7	263	915	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	LAURO MULLER	7	263	915	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	377	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	377	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	423	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	423	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	436	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	436	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	473	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	473	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	524	D	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	524	E	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	584	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	584	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	620	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	620	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	642	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	642	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LOURIVAL PEREIRA	7	895	540	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
BCO	LOURIVAL PEREIRA	7	895	540	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
BCO	LUCIANO QUINTINO	7	357	580	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LUCIANO QUINTINO	7	357	580	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	505	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	505	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	515	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	665	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	665	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	777	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	790	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	950	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	962	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	MARIO DALPONTE	7	299	650	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	816	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	816	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	922	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	922	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	1064	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	1064	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	378	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	378	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	422	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	422	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	453	D	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	453	E	17,6603	17,6603	23,4102	29,1602	34,9101
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	560	E	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO	7	367	560	D	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
	HEISEL									
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	602	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	602	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	628	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	628	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	668	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	668	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	675	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	675	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	598	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	651	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	735	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	802	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	879	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	520	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	606	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	630	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	648	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	950	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1466	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1528	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1605	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1605	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1725	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1725	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1334	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1348	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1444	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1464	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1464	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1528	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	RODOLFO ANTON	7	339	650	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RODOLFO ANTON	7	339	650	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	SALETE	7	364	524	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	SALETE	7	364	524	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	SALETE	7	364	574	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	SALETE	7	364	603	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
BCO	SD 701	7	343	570	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 701	7	343	570	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 703	7	381	576	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 703	7	381	576	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 704	7	896	555	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 704	7	896	555	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 705	7	380	543	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 705	7	380	554	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	SD 706	7	328	544	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
TRV	SD 706	7	328	544	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	TAIO	7	362	520	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	TAIO	7	362	630	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	TAIO	7	362	630	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	TAIO	7	362	747	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	TAIO	7	362	747	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	TAIO	7	362	857	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	TAIO	7	362	857	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	TAIO	7	362	1155	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	TAIO	7	362	1155	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	TAIO	7	362	1156	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	876	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	956	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	1122	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	1122	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	623	E	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	623	D	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	740	D	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	740	E	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL	7	1149	851	E	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
	DALFOVO									
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	851	D	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	1036	E	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	1036	D	15,5623	15,5623	22,7873	30,0124	37,2374
RUA	VEREADORA ISABEL A BATCHAUER	7	361	610	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	VEREADORA ISABEL A BATCHAUER	7	361	610	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	700	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	740	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	925	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1040	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1097	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1147	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1187	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	VIDAL RAMOS	7	125	836	E	45,6057	45,6057	61,4350	77,2643	93,0936
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	530	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	530	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	605	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	605	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	526	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	526	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	566	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	566	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZULNEI PETRIS	7	379	622	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	ZULNEI PETRIS	7	379	778	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	ZULNEI PETRIS	7	379	778	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	A DO LOT IRENE SLOMP	8	100180	830	X			21,1778	25,1348	29,9180
RUA	ADOLFO BET	8	928	700	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ADOLFO BET	8	928	718	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ALBERTO HEDEL	8	561	645	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ALBERTO HEDEL	8	561	650	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	ALFREDO VELLWOCK	8	1121	568	E	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
TRV	ALFREDO VELLWOCK	8	1121	568	D	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	ALFREDO VIEBRANTZ	8	550	704	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALFREDO VIEBRANTZ	8	550	734	D			13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	626	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	800	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	806	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	807	X			15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARTHUR RABITZSCH	8	1050	614	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ARTHUR RABITZSCH	8	1050	614	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	666	D	9,2969	9,2968	13,1799	17,0630	20,9461
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	674	E	9,2969	9,2968	13,1799	17,0630	20,9461
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	781	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	789	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	1470	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	1470	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	630	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	630	D			17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	770	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	770	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUGUSTO SOFKA	8	1145	335	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUGUSTO SOFKA	8	1145	335	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	AUTA SOFKA	8	100127	663	E	10,5424	10,5424	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	AUTA SOFKA	8	100127	663	D	10,5424	10,5424	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	B DO LOT IRENE SLOMP	8	100181	518	X			21,1778	25,1348	29,0918
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1238	E	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1336	D	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1346	E	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1426	E	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1663	D	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1772	E	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1788	D	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1824	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1872	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1872	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1934	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2122	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2248	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2315	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2325	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2394	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2472	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2650	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2773	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2789	D	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2790	X			26,9292	30,9197	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2847	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3125	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3125	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3311	E	8,8634	8,8634	13,6667	18,4701	23,2734
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3311	D	8,8634	8,8634	13,6667	18,4701	23,2734
RUA	C DO LOT IRENE SLMP	8	100182	514	X			21,1778	25,1348	29,0918
RUA	CARLOS HAAG	8	547	565	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CARLOS HAAG	8	547	565	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	D DO LOT IRENE SLOMP	8	100183	517	X			21,1778	25,1348	29,0918
RUA	DAS INDUSTRIAS	8	559	750	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	DAS INDUSTRIAS	8	559	760	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	DAS INDUSTRIAS	8	559	761	D			15,6970	19,4852	23,2734
EST	DO REDENTOR	8	428	1376	X	17,4237	17,4237	32,2252	30,6350	37,2374
EST	DO REDENTOR	8	428	3450	E	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
EST	DO REDENTOR	8	428	3450	D	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
BCO	DONA FRANCISCA	8	566	582	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	DONA FRANCISCA	8	566	582	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	638	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	800	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	848	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	1448	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	1448	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	EUGÊNIO MASSON	8	1139	581	E	13,9333	13,9333	17,0467	20,1600	23,2734
BCO	EUGÊNIO MASSON	8	1139	581	D	13,9333	13,9333	17,0467	20,1600	23,2734
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	638	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	638	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	848	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	848	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	1108	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	1108	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	1109	X			15,6970	19,4852	23,2734
RUA	FRANCISCO ALTAMIR WAGNER	8	100128	650	D	13,9393	13,9393	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	FRANCISCO ALTAMIR WAGNER	8	100128	650	E	13,9393	13,9393	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	FRANCISCO FERRARI	8	785	706	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	FRANCISCO FERRARI	8	785	706	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	FRANCISCO FERRARI	8	785	707	X			14,7232	16,6709	18,6187
RUA	GUIDO VOTA	8	570	922	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GUIDO VOTA	8	570	922	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GUILHERME HAMANN	8	545	560	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	GUILHERME HAMANN	8	545	880	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GUILHERME HAMANN	8	545	880	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	536	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	536	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	578	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	578	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HAROLDO LUCAS	8	1033	797	E	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	HAROLDO LUCAS	8	1033	797	D	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	HELMUTH HEDEL	8	100130	575	E	10,5424	10,5424	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	HELMUTH HEDEL	8	100130	575	D	10,5424	10,5424	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	632	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	865	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	865	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	866	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	866	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HENRIQUE MUNZFELD	8	1031	664	D	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	HENRIQUE MUNZFELD	8	1031	664	E	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	HILBERTO BRUCH	8	100156	562	X		29,6114	19,9597	24,5257	29,0917
RUA	HILBERTO BRUCH	8	100156	665	E		20,7280	19,9597	24,5257	29,0917
RUA	HILBERTO BRUCH	8	100156	665	D		20,7280	19,9597	24,5257	29,0917
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	922	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1096	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1390	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1391	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1391	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	JOSE SALLA	8	541	793	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOSE SALLA	8	541	868	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOSE SALLA	8	541	868	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	620	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	620	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	736	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	758	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	566	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	566	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	641	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	641	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	8	529	705	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	8	529	707	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LUIZ OLIMPIO FERRARI	8	564	630	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LUIZ OLIMPIO FERRARI	8	564	635	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	NATALINO STOPASSOLI	8	548	563	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	NATALINO STOPASSOLI	8	548	645	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	NATALINO STOPASSOLI	8	548	645	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	OSCAR HOFFMANN	8	549	788	E	13,9724	13,9724	19,0122	24,0520	29,0918
RUA	OSCAR HOFFMANN	8	549	859	E	13,9724	13,9724	19,0122	24,0520	29,0918
RUA	OSCAR HOFFMANN	8	549	899	D	13,9724	13,9724	19,0122	24,0520	29,0918
RUA	OSCAR STREY	8	563	635	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	OSCAR STREY	8	563	685	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	OSCAR STREY	8	563	685	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	OSCAR STREY	8	563	1229	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OSCAR STREY	8	563	1407	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OSCAR STREY	8	563	1407	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OTILIA F DA SILVA	8	540	686	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	OTILIA F DA SILVA	8	540	690	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	OTTWIN REBLIN	8	558	615	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	OTTWIN REBLIN	8	558	615	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	788	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	789	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	800	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	801	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	801	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	1300	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	1308	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RAFAEL ROSSA	8	1144	181	E	17,2209	17,2209	21,1778	25,1348	29,0918
RUA	RAFAEL ROSSA	8	1144	181	D	17,2209	17,2209	21,1778	25,1348	29,0918
RUA	RAFAEL ROSSA	8	1144	182	X			21,1778	25,1348	29,0918
RUA	RIO NEGRINHO	8	527	1115	E	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	RODOLFO REBLIN	8	1032	797	D	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	RODOLFO REBLIN	8	1032	797	E	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	RODOLFO VELLWOCK	8	1030	557	E	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	RODOLFO VELLWOCK	8	1030	557	D	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	604	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	604	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	691	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	691	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ROSA VELLWOCK	8	1034	570	E	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
RUA	ROSA VELLWOCK	8	1034	570	D	24,3599	24,3599	27,8767	31,3934	34,9101
BCO	SAMUEL HOFFMANN	8	553	686	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	SAMUEL HOFFMANN	8	553	688	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	SAO BENTO	8	514	2792	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 800	8	1053	560	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SD 800	8	1053	560	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 803	8	568	830	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 803	8	568	854	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 804	8	533	654	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 804	8	533	666	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 805	8	534	562	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 805	8	534	562	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	SD 809	8	556	566	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	SD 809	8	556	566	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	SD 809	8	556	611	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	SD 809	8	556	611	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 810	8	567	570	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
BCO	SD 810	8	567	570	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
BCO	SD 811	8	543	553	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 811	8	543	553	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	SD 813	8	927	600	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	SD 813	8	927	602	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 814	8	1082	537	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 814	8	1082	537	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 815	8	1083	538	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SD 815	8	1083	538	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 816	8	100126	650	E	13,9393	13,9393	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	SD 816	8	100126	650	D	13,9393	13,9393	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	TEOFILO SOFKA	8	100129	645	D	10,5424	10,5424	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	TEOFILO SOFKA	8	100129	645	E	10,5424	10,5424	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	580	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	580	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	645	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	650	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	ZILMA MUNZFELD	8	1029	536	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
BCO	ZILMA MUNZFELD	8	1029	536	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	ALTAMIRO ALLEMBRANDT	9	638	610	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	ALTAMIRO ALLEMBRANDT	9	638	636	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	ANGICO	9	632	613	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ANGICO	9	632	613	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARAUCARIA	9	625	522	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARAUCARIA	9	625	522	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARAUCARIA	9	625	576	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARAUCARIA	9	625	630	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARAUCARIA	9	625	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ARAUCARIA	9	625	729	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ARAUCARIA	9	625	730	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BAGUACU	9	636	578	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BAGUACU	9	636	620	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BAGUACU	9	636	640	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	15910	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	17672	E	11,9102	11,9101	15,6979	19,4857	23,2734
ROD	BR 470	9	224	17672	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	17673	E			15,6970	19,4857	23,2734
ROD	BR 470	9	224	17673	D			15,6970	19,4857	23,2734
ROD	BR 470	9	224	17674	D			15,6970	19,4857	23,2734
ROD	BR 470	9	224	17675	D			15,6970	19,4857	23,2734
ROD	BR 470	9	224	19472	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	19473	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	19800	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	19800	E			15,6970	19,4852	23,2734
ROD	BR 470	9	224	19801	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	575	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	610	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	666	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	690	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	723	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	802	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	836	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	954	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	1062	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	1062	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	CANDIDO NASATO	9	641	860	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CANDIDO NASATO	9	641	860	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CANELA	9	629	522	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CANELA	9	629	522	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CANELA	9	629	576	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CANELA	9	629	630	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CANELA	9	629	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CANJERANA	9	633	594	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CANJERANA	9	633	595	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEDRO	9	627	550	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEDRO	9	627	696	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEDRO	9	627	850	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEDRO	9	627	870	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CEREJEIRA	9	630	522	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEREJEIRA	9	630	522	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEREJEIRA	9	630	576	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEREJEIRA	9	630	630	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CEREJEIRA	9	630	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CURITIBANOS	9	581	855	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	CURITIBANOS	9	581	855	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DOM JOAO VI	9	575	750	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOM JOAO VI	9	575	750	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	750	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	780	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	816	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	1156	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	1156	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GENESIO NASATO	9	100157	583	E		8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	GENESIO NASATO	9	100157	583	D		8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HENRIQUE MULLER	9	648	1144	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	HENRIQUE MULLER	9	648	1170	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	IPE	9	637	626	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	IPE	9	637	746	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	IPE	9	637	746	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JABORA	9	618	770	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	876	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	876	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	877	X			9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1130	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1536	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1590	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1590	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LOURO	9	624	575	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	575	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	690	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	690	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	802	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	802	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	906	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	954	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	954	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	1058	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LOURO	9	624	1058	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	LOURO	9	624	1059	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MAIATE	9	635	560	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MAIATE	9	635	610	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MAIATE	9	635	610	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MAIATE	9	635	652	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	9	577	550	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	9	577	610	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	9	577	610	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PALHOCA	9	930	570	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PEROBA	9	628	522	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	522	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	576	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	576	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	630	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	684	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	768	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PEROBA	9	628	768	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ROBERTO HENRIQUE WAGNER	9	935	616	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ROBERTO HENRIQUE WAGNER	9	935	616	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SANTA CRUZ	9	574	738	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SANTA CRUZ	9	574	740	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	9	514	1760	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
EST	SAO BENTO	9	514	2276	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	9	514	2637	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	9	514	3292	E	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	SASSAFRAS	9	631	600	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SASSAFRAS	9	631	600	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SASSAFRAS	9	631	712	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SASSAFRAS	9	631	712	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 901	9	642	560	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 901	9	642	563	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 903	9	931	610	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 903	9	931	610	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 904	9	932	610	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 904	9	932	610	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 905	9	934	940	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 905	9	934	1326	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 907	9	939	703	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 907	9	939	727	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	SD 908	9	933	525	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	SD 908	9	933	525	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 909	9	936	702	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 909	9	936	704	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 910	9	937	570	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 910	9	937	570	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 911	9	664	548	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 911	9	664	548	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 912	9	938	582	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 912	9	938	586	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	TARUMA	9	643	674	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TARUMA	9	643	674	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TRAJANO PAMPLONA	9	794	750	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TRAJANO PAMPLONA	9	794	750	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TRAJANO PAMPLONA	9	794	751	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ABELARDO DA SILVA RAMOS	10	1025	607	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	ABELARDO DA SILVA RAMOS	10	1025	617	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	526	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	608	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	608	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	646	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	646	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	AGUA DOCE	10	622	570	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	AGUA DOCE	10	622	570	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	550	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	697	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	709	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	856	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	526	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	526	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	608	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	608	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	646	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	646	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALVORADA	10	615	560	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALVORADA	10	615	560	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALVORADA	10	615	636	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALVORADA	10	615	636	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO TONON	10	591	644	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO TONON	10	591	644	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ANTONIO TONON	10	591	856	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO TONON	10	591	876	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO TONON	10	591	1299	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO TONON	10	591	1299	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	APOCALIPSE	10	612	560	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	APOCALIPSE	10	612	560	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	APOCALIPSE	10	612	632	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	APOCALIPSE	10	612	632	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	APOCALIPSE	10	612	704	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	APOCALIPSE	10	612	704	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ARI BONIFACIO BERRI	10	906	568	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	ARI BONIFACIO BERRI	10	906	574	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	525	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	525	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	560	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	560	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	BAGDA	10	605	623	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	750	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	750	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	822	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	BAGDA	10	605	822	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	894	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	949	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	966	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	1008	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	BAGDA	10	605	1008	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	525	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	525	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	560	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	560	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	CAPINZAL	10	602	530	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	CAPINZAL	10	602	536	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	CONRADO PROBST	10	806	668	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	CONRADO PROBST	10	806	668	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	CURITIBANOS	10	581	655	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	CURITIBANOS	10	581	757	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	CURITIBANOS	10	581	757	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
EST	DA MADEIRA	10	359	1218	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1344	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1472	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	DA MADEIRA	10	359	1494	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1747	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1794	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1852	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1884	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	1900	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	2014	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	2064	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	2290	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	2290	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	DA MADEIRA	10	359	2404	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
EST	DA MADEIRA	10	359	2524	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
EST	DA MADEIRA	10	359	2626	E	17,4307	17,4307	21,3270	25,2234	29,1197
EST	DA MADEIRA	10	359	2664	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	DA MADEIRA	10	359	2824	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	DA MADEIRA	10	359	3150	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
EST	DA MADEIRA	10	359	3695	E	14,8055	14,8055	16,0766	17,3476	18,6187
EST	DA MADEIRA	10	359	3695	D	14,8055	14,8055	16,0766	17,3476	18,6187
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTER	10	1102	587	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTER	10	1102	753	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTER	10	1102	805	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTER	10	1102	955	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTER	10	1102	964	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTER	10	1102	992	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DESCANSO	10	621	534	D	10,4556	10,4556	12,7887	15,1219	17,4551
RUA	DESCANSO	10	621	534	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	DICO SARDA	10	911	560	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	DICO SARDA	10	911	563	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	DICO SARDA	10	911	609	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DICO SARDA	10	911	614	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	607	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	617	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	640	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	698	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	750	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	793	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	793	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	538	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	805	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	858	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	872	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	922	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	937	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	987	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	987	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EMILIO ADAMI	10	661	816	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	10	661	1328	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	10	661	2228	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	FRAIBURGO	10	582	576	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	FRAIBURGO	10	582	576	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	542	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	544	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	582	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	585	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	GENESIS	10	609	559	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GENESIS	10	609	559	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GERMANO SANDRI	10	589	671	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GERMANO SANDRI	10	589	671	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GUAIBA	10	610	615	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GUAIBA	10	610	615	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GUAIBA	10	610	798	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GUAIBA	10	610	895	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	GUAIBA	10	610	895	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	HELMUTH KESKE	10	907	580	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	HELMUTH KESKE	10	907	635	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	HELMUTH KESKE	10	907	647	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ISRAEL	10	607	584	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ISRAEL	10	607	584	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ISRAEL	10	607	769	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ISRAEL	10	607	769	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOACABA	10	601	894	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOACABA	10	601	894	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JORDINA M DO NASCIMENTO	10	912	580	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JORDINA M DO NASCIMENTO	10	912	638	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JORDINA M DO NASCIMENTO	10	912	644	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOSE JOHN	10	592	570	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE JOHN	10	592	576	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	514	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	543	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	584	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	584	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JUVENTUDE	10	604	655	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JUVENTUDE	10	604	655	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JUVENTUDE	10	604	656	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	600	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	600	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	633	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	633	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	LEBON REGIS	10	585	634	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	LEBON REGIS	10	585	634	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	521	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	523	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	571	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	573	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	621	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	623	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	646	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	648	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	540	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	540	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	590	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	590	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	640	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	697	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETERS	10	909	697	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OTTO WETZSTEIN	10	376	816	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	570	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PALESTINA	10	608	570	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PALESTINA	10	608	642	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PALESTINA	10	608	714	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PALESTINA	10	608	766	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PALESTINA	10	608	766	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PALESTINA	10	608	808	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PALESTINA	10	608	808	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PAULO CESAR TONON	10	580	604	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PAULO CESAR TONON	10	580	636	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PAULO CESAR TONON	10	580	640	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	615	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	615	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	700	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	798	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	798	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	888	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PORTUGAL	10	611	888	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SANTA CLARA	10	908	552	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SANTA CLARA	10	908	564	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SAO MARCOS	10	603	637	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SAO MARCOS	10	603	642	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SAO MATEUS	10	614	530	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SAO MATEUS	10	614	530	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SAO SAMUEL	10	613	545	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SAO SAMUEL	10	613	545	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 1000	10	587	526	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1000	10	587	526	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1001	10	579	610	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1001	10	579	618	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1003	10	598	554	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1003	10	598	578	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	864	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	890	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1210	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1240	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1290	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1310	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1406	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1466	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1005	10	584	1510	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1010	10	623	790	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1010	10	623	1100	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1010	10	623	1100	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	740	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	740	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	1130	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	1130	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1017	10	917	814	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1017	10	917	814	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1018	10	660	634	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1019/ 1118	10	919	800	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 1104	10	915	530	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SOFIA KOPP	10	594	634	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SOFIA KOPP	10	594	634	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SOFIA KOPP	10	594	746	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SOFIA KOPP	10	594	746	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SOFIA KOPP	10	594	778	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SOFIA KOPP	10	594	778	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TANGARA	10	586	694	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	TANGARA	10	586	694	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	530	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	559	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	674	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VATICANO	10	606	746	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	746	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	873	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	948	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	1036	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	1172	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VATICANO	10	606	1172	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	527	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	723	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	769	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	809	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	850	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	890	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	923	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	973	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	1035	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VIDEIRA	10	583	800	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VIDEIRA	10	583	800	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	550	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	610	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640

29

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	670	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	670	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	AMADEU PAVANELLO	11	814	647	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	AMADEU PAVANELLO	11	814	647	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	715	D	14,5146	14,5146	15,4947	16,4749	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	780	E	14,5146	14,5146	15,4947	16,4749	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1125	D	14,5146	14,5146	15,4947	16,4749	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1202	D	14,5146	14,5146	15,4947	16,4749	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1210	E	14,5146	14,5146	15,4947	16,4749	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1254	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1356	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1392	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	2074	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	2074	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	DA MADEIRA	11	359	3695	E	14,8055	14,8055	16,0766	17,3476	18,6187
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	11	904	793	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	EDILSON MARTIN FRANCO	11	918	1350	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	EDILSON MARTIN FRANCO	11	918	1350	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	548	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	584	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	816	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	918	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	919	D			14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	962	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	1022	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	1172	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	1328	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2228	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2228	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2878	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2878	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
SRV	GUADALUPE	11	1051	607	E	6,3877	6,3877	7,3616	8,3355	9,3094
SRV	GUADALUPE	11	1051	607	D	6,3877	6,3877	7,3616	8,3355	9,3094
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	655	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	655	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	818	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	818	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	556	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	556	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	596	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	658	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	658	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	700	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	700	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	780	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	780	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	840	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	840	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	900	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	900	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	950	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	950	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	697	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	697	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	857	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	857	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
BCO	MONDAI	11	817	626	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
BCO	MONDAI	11	817	626	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
EST	PALMITOS	11	801	1220	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	PALMITOS	11	801	1221	D			12,7878	15,1214	17,4551
EST	PALMITOS	11	801	1253	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
EST	PALMITOS	11	801	1254	E			12,7878	15,1214	17,4551
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	574	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	689	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	786	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	846	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1145	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1553	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1758	D	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1763	E	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	890	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	1086	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	1174	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	1174	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	PIRATUBA	11	821	514	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	PIRATUBA	11	821	764	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	PIRATUBA	11	821	764	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	POUSO REDONDO	11	798	1244	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	POUSO REDONDO	11	798	1520	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RIO DO OESTE	11	823	700	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	RIO DO OESTE	11	823	700	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ROQUE PONCIO	11	824	567	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ROQUE PONCIO	11	824	574	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	RUDE MESHKER	11	808	582	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	RUDE MESHKER	11	808	596	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SANTO FINARDI	11	820	636	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	SANTO FINARDI	11	820	712	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	SANTO FINARDI	11	820	712	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	SD 1016/ 1116	11	916	740	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1016/ 1116	11	916	740	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1019/ 1118	11	919	790	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 1100	11	864	546	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1100	11	864	546	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1101	11	826	686	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1101	11	826	690	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1102	11	855	565	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1102	11	855	570	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1103	11	914	530	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 1103	11	914	530	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SD 1104	11	915	530	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 1104	11	915	530	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 1105	11	818	564	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1105	11	818	564	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1106	11	819	534	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1106	11	819	534	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1107	11	920	530	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1107	11	920	530	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1108	11	921	530	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1108	11	921	530	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1109	11	922	530	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1109	11	922	530	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1110	11	923	558	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	SD 1110	11	923	567	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SD 1111	11	863	554	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SD 1111	11	863	554	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SD 1113	11	834	566	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SD 1113	11	834	572	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SD 1113	11	834	669	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SD 1113	11	834	671	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 1114	11	903	900	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1114	11	903	930	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	650	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	654	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	811	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	814	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	560	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	560	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	620	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	680	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	740	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	800	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	840	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	840	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	628	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	628	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	788	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	788	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	628	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	628	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	788	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	788	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
BCO	XAVANTINA	11	800	600	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	XAVANTINA	11	800	604	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	10 DE OUTUBRO	12	487	562	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
BCO	10 DE OUTUBRO	12	487	562	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	ACARY ISMAR DALFOVO	12	100135	728	X	13,1779	13,1779	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	ADEMIR JOSE SCHMITT	12	100136	729	X	13,1779	13,1779	29,2286	37,8876	46,5468
RUA	ADOLFO FELAU	12	460	630	E	28,7572	28,7572	38,5660	48,3747	58,1835
RUA	ADOLFO FELAU	12	460	636	D	28,7572	28,7572	38,5660	48,3747	58,1835
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	664	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	970	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	970	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	971	X			28,0929	32,6652	37,2374
BCO	ALDO TOMIO	12	502	544	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	ALDO TOMIO	12	502	544	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	ALEXANDRE PORTHUN	12	791	604	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	ALEXANDRE PORTHUN	12	791	604	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	515	D	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	515	E	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	554	E	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	554	D	17,7272	17,7272	27,3337	36,9403	46,5468
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	740	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	744	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
BCO	AMERICA	12	439	632	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	AMERICA	12	439	632	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	ANTONIO SILVEIRA RAMOS	12	451	552	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	ANTONIO SILVEIRA RAMOS	12	451	552	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	BANDEIRANTES	12	464	572	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	BANDEIRANTES	12	464	584	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	BOM PASTOR	12	484	560	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	BOM PASTOR	12	484	560	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
ROD	BR 470	12	224	13062	D	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
ROD	BR 470	12	224	13126	D	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
ROD	BR 470	12	224	13217	D	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
ROD	BR 470	12	224	13388	E	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
ROD	BR 470	12	224	13805	E	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
ROD	BR 470	12	224	13805	D	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
ROD	BR 470	12	224	14200	D	55,7321	55,7321	57,3250	58,9179	60,5109
ROD	BR 470	12	224	14200	E	55,7321	55,7321	57,3250	58,9179	60,5109

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ROD	BR 470	12	224	14201	D	55,7321	55,7321	57,3250	58,9179	60,5109
RUA	CANOINHAS	12	480	888	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	CANOINHAS	12	480	908	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	CANOINHAS	12	480	1078	D	14,2362	14,2362	20,3517	26,4672	32,5828
RUA	CANOINHAS	12	480	1078	E	14,2362	14,2362	20,3517	26,4672	32,5828
RUA	CANOINHAS	12	480	1079	X			20,3517	26,4672	32,5828
RUA	CARL LINGNER	12	473	660	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CARL LINGNER	12	473	660	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	DEPUTADO WALTER ROUSSENQ	12	481	574	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	DEPUTADO WALTER ROUSSENQ	12	481	574	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	DEPUTADO WALTER ROUSSENQ	12	481	912	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	DEPUTADO WALTER ROUSSENQ	12	481	920	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
TRV	DESIDERIO FINARDI	12	486	628	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
TRV	DESIDERIO FINARDI	12	486	634	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	DINAMARCA	12	491	640	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	DINAMARCA	12	491	640	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
EST	DO REDENTOR	12	428	592	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
EST	DO REDENTOR	12	428	592	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
EST	DO REDENTOR	12	428	685	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	685	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	DO REDENTOR	12	428	725	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	795	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	995	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	1078	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	1078	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	1978	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
EST	DO REDENTOR	12	428	1978	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
EST	DO REDENTOR	12	428	2928	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
EST	DO REDENTOR	12	428	2928	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
EST	DO REDENTOR	12	428	4000	D	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
RUA	DOS VEREADORES	12	539	1760	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	ELMA LENZI	12	792	892	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	ELMA LENZI	12	792	904	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	912	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	912	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1118	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1118	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1196	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1196	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	EMILIO LENZ	12	488	606	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EMILIO LENZ	12	488	606	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	EMILIO LENZ	12	488	712	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	EMILIO LENZ	12	488	805	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	EMILIO LENZ	12	488	805	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	558	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	558	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	710	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	710	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
BCO	ERVINO DEBARBA	12	493	553	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
BCO	ERVINO DEBARBA	12	493	553	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
TRV	EXPEDICIONARIO GIUSEPPE VALLE	12	446	603	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
TRV	EXPEDICIONARIO GIUSEPPE VALLE	12	446	610	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	EXPEDICIONARIO JOSE NEINKOTTER	12	490	586	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	EXPEDICIONARIO JOSE NEINKOTTER	12	490	586	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	EXPEDICIONARIO MENELAU C DOS SANTOS	12	506	1008	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	EXPEDICIONARIO MENELAU C DOS SANTOS	12	506	1018	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	FERMINO SCHNEIDER	12	495	630	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	FERMINO SCHNEIDER	12	495	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	FLORINDA CONINCK	12	1151	574	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
TRV	FLORINDA CONINCK	12	1151	574	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	FRANCISCO FERNANDES	12	492	622	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	FRANCISCO FERNANDES	12	492	636	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	FRANCISCO RUSSI	12	1112	587	D	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
RUA	FRANCISCO RUSSI	12	1112	587	E	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	580	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	580	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	603	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	603	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	640	D	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	640	E	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	740	E	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	828	D	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	828	E	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1004	E	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1004	D	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1005	D	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1220	D	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1220	E	187,4250	187,4250	280,1060	372,7870	465,4681
BCO	GUCKERT	12	471	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	GUCKERT	12	471	630	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	700	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	700	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	735	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	737	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	HEITOR LARGURA	12	100131	822	X	13,1779	13,1779	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	IDA LENZ	12	537	640	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	IDA LENZ	12	537	650	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
BCO	ITAIOPOLIS	12	474	666	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	ITAIOPOLIS	12	474	666	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	ITAIPU	12	467	557	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
TRV	ITAIPU	12	467	557	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	686	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	735	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	776	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	778	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1011	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JACO FINARDI	12	440	1153	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1198	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1273	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1349	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1350	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1351	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1533	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1533	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	JACO FINARDI	12	440	1655	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1778	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1965	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	2128	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	2128	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	2406	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	2406	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	JOAO HOFFMANN	12	511	1096	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	708	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	708	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	1366	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	1366	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

30

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	1367	X			19,9597	24,5257	29,0918
BCO	JOAO PEDRO DIAS	12	461	556	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	JOAO PEDRO DIAS	12	461	556	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAQUIM RAULINO DE SOUZA	12	100132	822	X	13,1779	13,1779	29,2286	37,8877	46,5468
BCO	JOSE M DE OLIVEIRA	12	437	590	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	JOSE M DE OLIVEIRA	12	437	590	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	LIBERDADE	12	436	675	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	LIBERDADE	12	436	675	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	LONTRAS	12	447	556	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LONTRAS	12	447	556	D	15,3939	15,3939	19,9599	24,5258	29,0918
BCO	LUCINDO FINARDI	12	482	586	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
BCO	LUCINDO FINARDI	12	482	588	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	LUIZ ALVES	12	445	566	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LUIZ ALVES	12	445	574	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LUIZ STEDILE	12	501	600	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	LUIZ STEDILE	12	501	600	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
BCO	MAJOR VIEIRA	12	475	606	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	MAJOR VIEIRA	12	475	606	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MASSARANDUBA	12	478	888	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	MASSARANDUBA	12	478	888	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
LAD	MIRADOR	12	431	596	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
LAD	MIRADOR	12	431	596	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	ORESTES LENZI	12	505	1020	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	ORESTES LENZI	12	505	1020	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	OTTO GUCKERT	12	100134	663	X	13,1779	13,1779	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	PAUL FRITZ KURT BREHSAN	12	100133	822	X	13,1779	13,1779	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	PEDRO PAULO CUNHA	12	472	760	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PEDRO PAULO CUNHA	12	472	760	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	POETA DRUMMOND	12	468	690	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	POETA DRUMMOND	12	468	690	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	POMERODE	12	508	800	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	POMERODE	12	508	810	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	956	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	965	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1124	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1296	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1393	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1421	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1675	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1675	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1884	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2165	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2165	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2208	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2288	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2370	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2420	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2490	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2490	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2560	E	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2630	E	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2722	E	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2730	D	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2881	E	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3072	D	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3072	E	44,4173	44,4173	48,2302	52,0432	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3150	E	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3258	D	39,3417	39,3417	44,8465	50,3514	55,8562
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3335	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3335	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3553	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3553	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3673	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3673	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	RAINOLDO ARNOLDO SCHLEMPER	12	432	688	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	RAINOLDO ARNOLDO SCHLEMPER	12	432	688	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	REGINA PASQUALINI	12	479	880	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	REGINA PASQUALINI	12	479	880	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	RODOLFO ROBERTO GOULART	12	459	573	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	RODOLFO ROBERTO GOULART	12	459	573	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
TRV	ROMAO MACANEIRO	12	441	586	D	15,1027	15,1027	19,3778	23,6530	27,9281
TRV	ROMAO MACANEIRO	12	441	586	E	15,1027	15,1027	19,3778	23,6530	27,9281
BCO	ROSA MARIA HEINZ	12	449	598	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	ROSA MARIA HEINZ	12	449	598	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	RUTH SCHROEDER OHF	12	494	683	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	RUTH SCHROEDER OHF	12	494	683	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	SD 1201	12	465	775	E	50,9784	50,9784	68,1199	85,2615	102,4030
RUA	SD 1201	12	465	1067	E	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 1201	12	465	1137	E	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
RUA	SD 1201	12	465	1507	E	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
RUA	SD 1202	12	940	874	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 1202	12	940	874	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 1203	12	941	750	D	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
RUA	SD 1203	12	941	840	D	66,2051	66,2051	78,2711	90,3370	102,4030
RUA	SD 1204	12	498	564	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1204	12	498	564	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1205	12	500	531	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1205	12	500	531	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1206	12	499	524	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1206	12	499	524	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1206	12	499	567	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SD 1206	12	499	567	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	SD 1207	12	477	530	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 1207	12	477	530	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 1208	12	434	556	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	SD 1208	12	434	564	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	SD 1209	12	463	553	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	SD 1209	12	463	553	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SD 1210	12	462	590	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	SD 1210	12	462	600	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	SD 1211	12	503	618	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
BCO	SD 1211	12	503	618	E	21,4886	21,4886	26,7382	31,9878	37,2374
BCO	SD 1212	12	504	560	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
BCO	SD 1212	12	504	560	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
BCO	SD 1213	12	450	558	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 1213	12	450	558	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
LAD	SERRA GERAL	12	470	830	D	14,2362	14,2362	20,3517	26,4672	32,5828
LAD	SERRA GERAL	12	470	830	E	14,2362	14,2362	20,3517	26,4672	32,5828
RUA	SEVERINO LENZI	12	536	934	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	SEVERINO LENZI	12	536	934	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	SEVERINO LENZI	12	536	935	X			25,5758	30,2430	34,9101
TRV	VALDEREDO BASTOS	12	435	656	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
TRV	VALDEREDO BASTOS	12	435	656	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	930	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	940	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	1092	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	1092	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	VENEZA	12	448	588	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VENEZA	12	448	590	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	VERDE VALE	12	469	652	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	VERDE VALE	12	469	700	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	VERDE VALE	12	469	700	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
BCO	WILLY FACHINI	12	438	596	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	WILLY FACHINI	12	438	596	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	WILLY LIPPEL	12	433	576	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	WILLY LIPPEL	12	433	586	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	WITMARSUM	12	444	608	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	WITMARSUM	12	444	608	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	WITMARSUM	12	444	670	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	WITMARSUM	12	444	670	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	ALDINA LEDRA FAVA	13	966	560	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ALDINA LEDRA FAVA	13	966	627	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ALDINA LEDRA FAVA	13	966	627	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	ALFREDO SATIRO DE OLIVEIRA	13	406	550	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
TRV	ALFREDO SATIRO DE OLIVEIRA	13	406	556	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
RUA	ANA NERY	13	386	867	E	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	ANA NERY	13	386	867	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	ANA NERY	13	386	1102	E	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ANA NERY	13	386	1109	D	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	ANA NERY	13	386	1274	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	ANA NERY	13	386	1275	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	ANA NERY	13	386	1360	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	ANA NERY	13	386	1362	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
BCO	ANGELO LEDRA	13	974	540	E	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
BCO	ANGELO LEDRA	13	974	540	D	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
BCO	ANGELO LEDRA	13	974	542	E	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
RUA	ANGELO TOMIO	13	139	526	E	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	ANGELO TOMIO	13	139	526	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
BCO	ANTONIO ALBANO NOGUEIRA	13	673	573	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ANTONIO ALBANO NOGUEIRA	13	673	573	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ARI LEDRA	13	456	612	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ARI LEDRA	13	456	612	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ARISTIDES MORATELLI	13	1120	563	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	ARISTIDES MORATELLI	13	1120	563	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	1914	D	160,0911	160,0911	230,8522	301,6133	372,3745
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2314	D	148,4544	148,4544	207,5788	266,7032	325,8277
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2449	E	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2597	D	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2598	D	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2613	E	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2614	E	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
BCO	ARNOLDO MOLINARI	13	651	700	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	ARNOLDO MOLINARI	13	651	703	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	B - LOT GUILHERME BECKER	13	1036	540	D	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	B - LOT GUILHERME BECKER	13	1036	540	E	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	B LOT. VILA WALGENOR TEIXEIRA	13	1154	566	E	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	B LOT. VILA WALGENOR TEIXEIRA	13	1154	566	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
EST	BLUMENAU	13	665	586	E	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
EST	BLUMENAU	13	665	742	D	43,5755	43,5755	60,0815	76,5876	93,0936
EST	BLUMENAU	13	665	808	D	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
EST	BLUMENAU	13	665	892	D	41,2481	41,2481	55,4268	69,6055	83,7843
EST	BLUMENAU	13	665	1272	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
EST	BLUMENAU	13	665	1273	X			48,4448	59,1325	59,1325
EST	BLUMENAU	13	665	1739	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	BOM ABRIGO	13	426	550	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM ABRIGO	13	426	550	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	BOM ABRIGO	13	426	600	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM ABRIGO	13	426	600	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM SUCESSO	13	425	668	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM SUCESSO	13	425	668	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM SUCESSO	13	425	924	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM SUCESSO	13	425	924	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM SUCESSO	13	425	990	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	BOM SUCESSO	13	425	998	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CAETANO CE	13	395	608	E	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	CAETANO CE	13	395	858	E	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	CAETANO CE	13	395	1040	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CAETANO CE	13	395	1104	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
TRV	CANELINHA	13	421	520	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	CANELINHA	13	421	520	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
LAD	DA ETERNIDADE	13	1039	600	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	DOM BOSCO	13	88	2189	D	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
RUA	DOM BOSCO	13	88	2193	E	73,7566	73,7566	87,9601	102,1635	116,3670
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	710	D	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	714	E	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	928	E	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	928	D	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1098	E	50,6565	50,6564	53,9413	57,2261	60,5109
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1098	D	50,6565	50,6564	53,9413	57,2261	60,5109
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1218	E	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1218	D	37,0144	37,0144	40,1919	43,3693	46,5468
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	904	E	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	904	D	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	958	D	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	958	E	56,4748	56,4748	65,5780	74,6811	83,7843
RUA	FELICIO LEDRA	13	423	834	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	FELICIO LEDRA	13	423	834	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GASPAR	13	408	530	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	GASPAR	13	408	638	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	GASPAR	13	408	638	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	GEORG LUCAS	13	110	540	D	102,3779	102,3779	130,3143	158,2508	186,1872
RUA	GRAVATAI	13	398	543	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GRAVATAI	13	398	543	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GRAVATAI	13	398	1036	D	13,9393	13,9393	17,0507	20,1620	23,2734
RUA	GRAVATAI	13	398	1040	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	608	D	61,5504	61,5504	68,9617	76,3730	83,7843

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	608	E	61,5504	61,5504	68,9617	76,3730	83,7843
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	756	E	61,5504	61,5504	68,9617	76,3730	83,7843
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	796	E	61,5504	61,5504	68,9617	76,3730	83,7843
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	796	D	61,5509	61,5509	68,9620	76,3731	83,7843
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	890	E	61,5504	61,5504	68,9617	76,3730	83,7843
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	890	D	61,5504	61,5504	68,9617	76,3730	83,7843
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	1124	D	37,7572	37,7572	48,4449	59,1325	69,8202
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	1195	E	37,7572	37,7572	48,4449	59,1325	69,8202
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	1195	D	31,9389	31,9388	36,8082	41,6775	46,5468
RUA	GUSTAVO METZGER	13	646	644	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GUSTAVO METZGER	13	646	646	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	HUMAITA	13	85	2002	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	HUMAITA	13	85	2118	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	IMARUI	13	396	556	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	IMARUI	13	396	632	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	IMARUI	13	396	658	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	IMARUI	13	396	666	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	IMARUI	13	396	703	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	IMARUI	13	396	703	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO C DA SILVA	13	419	542	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO C DA SILVA	13	419	550	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOAO PRUDENCIO GARCIA FILHO	13	1052	564	E	42,8327	42,8327	51,8286	60,8244	69,8202
RUA	JOAO PRUDENCIO GARCIA FILHO	13	1052	564	D	42,8327	42,8327	51,8286	60,8244	69,8202
RUA	JOSE JOAO NASCIMENTO	13	429	674	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOSE JOAO NASCIMENTO	13	429	678	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	JOSE PEREIRA	13	663	562	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
BCO	JOSE PEREIRA	13	663	572	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	525	E			27,3337	36,9403	46,5468
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	525	D			27,3337	36,9403	46,5468
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1046	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1046	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1176	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1352	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1619	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1619	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LAURO FRONZA	13	1109	1462	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	13	1109	1462	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	602	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	602	E	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	754	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	874	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	886	E	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1266	E	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1266	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1690	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1690	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1691	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	550	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	550	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	600	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	600	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	743	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	744	E		11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	774	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	780	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	1284	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	1446	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NOVA TRENTO	13	424	1456	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2368	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2544	E	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2545	E	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2559	D	113,5443	113,5443	137,7586	161,9729	186,1872
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2749	D	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2845	D	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2944	E	88,1848	88,1848	113,0945	138,0042	162,9138
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3075	D	43,2783	43,2783	56,7803	70,2823	83,7843
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3124	E	43,2783	43,2783	56,7803	70,2823	83,7843
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3125	D	43,2783	43,2783	56,7803	70,2823	83,7843
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3125	E	43,2783	43,2783	56,7803	70,2823	83,7843
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	668	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	673	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	674	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	1083	D	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	1085	E	34,2661	34,2661	41,4628	48,6595	55,8562
TRV	PAULO LEDRA	13	152	520	E	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
TRV	PAULO LEDRA	13	152	520	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
TRV	PAULO LEDRA	13	152	618	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
TRV	PAULO LEDRA	13	152	666	D	102,8483	102,8483	146,1436	189,4388	232,7340
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	570	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	570	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	572	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	605	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	PETROLANDIA	13	414	565	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PETROLANDIA	13	414	570	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PETROLANDIA	13	414	666	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	PETROLANDIA	13	414	666	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	PRINCIPE	13	652	866	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	522	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	605	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	605	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	690	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	691	E			32,7476	39,6472	46,5468
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	917	E	18,2965	18,2965	23,0586	27,8207	32,5828
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	917	D	18,2965	18,2965	23,0586	27,8207	32,5828
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	1050	E	18,2965	18,2965	23,0586	27,8207	32,5828
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	1300	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	1300	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
EST	SAO JOSE	13	454	668	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
EST	SAO JOSE	13	454	700	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
EST	SAO JOSE	13	454	1030	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	SAO JOSE	13	454	1034	E	12,7757	12,7757	14,7233	16,6710	18,6187
EST	SAO JOSE	13	454	1035	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
EST	SAO JOSE	13	454	1184	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1300	13	965	576	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 1300	13	965	588	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SD 1302/ 1501	13	674	570	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	SD 1302/ 1501	13	674	570	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	SD 1305	13	455	580	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	SD 1305	13	455	580	D	13,4997	13,4997	16,7576	20,0155	23,2734
RUA	SD 1306	13	415	524	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	SD 1306	13	415	524	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	SD 1306	13	415	563	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	SD 1306	13	415	563	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	SD 1309	13	969	550	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 1309	13	969	722	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 1309	13	969	722	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 1311	13	417	590	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	SD 1311	13	417	590	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
TRV	SD 1314	13	955	550	E	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374
TRV	SD 1314	13	955	564	D	23,5207	23,5207	28,0929	32,6652	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	TIJUCAS	13	420	550	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	TIJUCAS	13	420	722	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	TIJUCAS	13	420	855	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	TIJUCAS	13	420	878	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	TROPICAL	13	442	543	D	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
BCO	TROPICAL	13	442	543	E	11,3270	11,3270	14,5333	17,7397	20,9461
RUA	VERGINIA LEDRA	13	453	700	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	VERGINIA LEDRA	13	453	700	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	VIRGINIA WERNER	13	1153	730	E	33,3351	33,3352	39,6009	45,8667	52,1324
RUA	VIRGINIA WERNER	13	1153	730	D	33,3351	33,3352	39,6009	45,8667	52,1324
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	560	E	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	630	E	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	664	D	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	672	E	58,0594	58,0594	61,9797	65,9000	69,8202
RUA	VITORIO BELING	13	645	749	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VITORIO BELING	13	645	749	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VITORIO BELING	13	645	750	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	600	D	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	600	E	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	736	D	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	852	D	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	852	E	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	934	D	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	934	E	55,8930	55,8930	64,4143	72,9356	81,4569
RUA	AMBROSIO SEMIONE	14	847	930	E	11,5028	11,5028	15,4263	19,3499	23,2734
ROD	BR 470	14	224	4367	D	50,6565	50,6564	53,9413	57,2261	60,5109
ROD	BR 470	14	224	4644	E	50,6565	50,6564	53,9413	57,2261	60,5109
ROD	BR 470	14	224	5009	D	50,6565	50,6564	53,9413	57,2261	60,5109
ROD	BR 470	14	224	5093	D	50,6565	50,6564	53,9413	57,2261	60,5109
ROD	BR 470	14	224	6233	D	61,1295	61,1295	74,8873	88,6452	102,4030
RUA	DOS VEREADORES	14	539	1975	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
RUA	DOS VEREADORES	14	539	1976	X			32,7476	39,6472	46,5468
RUA	DOS VEREADORES	14	539	2505	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	DOS VEREADORES	14	539	4531	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	DOS VEREADORES	14	539	4702	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	710	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	1630	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	1630	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	2160	X	11,9088	11,9088	15,6970	24,5257	29,0918
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	2730	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	4450	E	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	4620	D	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187
RUA	JACARANDA	14	848	546	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JACARANDA	14	848	593	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JACARANDA	14	848	596	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	608	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	608	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	716	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	716	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	818	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	818	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	JOAO DOLZAN	14	854	1062	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	JOAO DOLZAN	14	854	1062	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOSE MARCHI	14	963	606	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOSE MARCHI	14	963	630	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	PEDRO MAZZINI	14	793	930	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	PEDRO MAZZINI	14	793	930	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1400	14	852	534	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1400	14	852	534	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1400	14	852	583	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1400	14	852	583	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1401	14	851	534	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1401	14	851	534	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1401	14	851	583	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1401	14	851	583	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1402	14	850	534	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1402	14	850	583	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1402	14	850	583	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	590	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	590	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	880	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	880	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	A LOT SCHMIDT E GHIZZO PART	15	100175	694	X		8,0666	14,9191	20,8386	23,2734
RUA	ALBERTO MAZZI	15	945	820	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ALBERTO MAZZI	15	945	820	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	AMBROSIO VIEIRA	15	100137	760	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
RUA	ANA NEGHERBON	15	950	706	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANA NEGHERBON	15	950	706	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	600	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	634	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	634	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	642	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANTONIO PACKER	15	679	594	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ANTONIO PACKER	15	679	600	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	AUGUSTINHO MILAU BAPTISTA	15	1092	610	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	AUGUSTINHO MILAU BAPTISTA	15	1092	610	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	530	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	530	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	570	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	570	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	B DO LOT SCHMIDT & GHIZZO	15	100176	633	X		8,0666	14,9191	20,8386	23,2734
EST	BLUMENAU	15	665	1272	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	15	665	1606	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	15	665	1676	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	15	665	1739	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	BLUMENAU	15	665	1869	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	15	665	2104	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	15	665	2157	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
RUA	C DO LOT SCHMIDT E GHIZZO	15	100177	97	X		8,0666	14,9191	20,8386	23,2734
RUA	CARLOS PARMA	15	687	1300	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CARLOS PARMA	15	687	1300	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CARMELA STOLF	15	100138	780	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
TRV	CONSELHEIRO	15	649	584	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
TRV	CONSELHEIRO	15	649	584	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	D LOT SCHMIDT & GHIZZO PART	15	100178	664	X		8,0666	14,9191	20,8386	23,2734
RUA	DAS MISSOES	15	697	590	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	DAS MISSOES	15	697	598	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	DAS ORQUIDEAS	15	947	524	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DAS ORQUIDEAS	15	947	592	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DAS ORQUIDEAS	15	947	592	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	DOUGLAS MICHAEL SCHNAIDER	15	1054	668	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	DOUGLAS MICHAEL SCHNAIDER	15	1054	668	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	DURVAL VICTOR DE ANDRADE	15	951	706	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	DURVAL VICTOR DE ANDRADE	15	951	706	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	EDUARDO MARCHI	15	685	640	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	EDUARDO MARCHI	15	685	640	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	ENIO PADILHA	15	655	584	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
TRV	ENIO PADILHA	15	655	584	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	614	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	676	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	702	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	702	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ERMINIO JOAO FRONZA	15	669	626	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ERMINIO JOAO FRONZA	15	669	630	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ERMINIO STOLF	15	676	628	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ERMINIO STOLF	15	676	640	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EVALDO VOLKMANN	15	1115	676	X		5,7205	10,5800	14,1063	17,4551
RUA	FELICIO FRONZA	15	1094	610	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	FELICIO FRONZA	15	1094	610	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GABRIEL BIANCHET	15	662	796	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GABRIEL BIANCHET	15	662	804	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GENESIO DA CRUZ	15	671	620	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	GENESIO DA CRUZ	15	671	620	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	GENESIO MALHEIRO	15	100143	562	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	524	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	592	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	595	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	700	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	700	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	821	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	821	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	936	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1012	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1084	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1086	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1156	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1228	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1300	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1302	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1343	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1344	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	GERMANO CARLOS FRONZA	15	680	638	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GERMANO CARLOS FRONZA	15	680	646	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	GUINO RIETER	15	1055	530	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	GUINO RIETER	15	1055	530	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	HERCILIO BERNARDO CLAUDIO	15	677	700	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
BCO	HERCILIO BERNARDO CLAUDIO	15	677	715	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
TRV	IMPERADOR	15	657	584	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
TRV	IMPERADOR	15	657	584	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	IRINEU ROSSA	15	100144	526	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	720	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	730	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	954	D	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	1112	E	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	1112	D	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	1120	E	14,8180	14,8180	21,5154	28,2127	34,9101
RUA	JOAO FRONZA	15	667	666	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO FRONZA	15	667	716	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO FRONZA	15	667	778	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO FRONZA	15	667	840	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO FRONZA	15	667	1108	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO FRONZA	15	667	1524	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO FRONZA	15	667	1524	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO LEDRA	15	654	800	D	25,2676	25,2676	31,5849	37,9022	44,2195
RUA	JOAO LEDRA	15	654	900	D	25,2661	25,2661	31,5839	37,9017	44,2195

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1000	D	25,2661	25,2661	31,5839	37,9017	44,2195
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1090	E	25,2661	25,2661	31,5839	37,9017	44,2195
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1098	D	25,2661	25,2661	31,5839	37,9017	44,2195
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1458	D	24,3934	24,3934	29,8384	35,2834	40,7285
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1502	E	24,3934	24,3934	29,8384	35,2834	40,7285
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1558	D	24,3934	24,3934	29,8384	35,2834	40,7285
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1612	E	24,3934	24,3934	29,8384	35,2834	40,7285
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2070	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2077	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2197	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2258	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2259	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2367	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2937	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2938	E			18,4039	20,8387	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	3335	E	16,8359	16,8359	17,4302	18,0244	18,6187
RUA	JOAO LEDRA	15	654	3336	X			17,4302	18,0244	18,6187
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4027	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4028	X			13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4258	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4259	X			13,3697	15,9942	18,6287
RUA	JOAO LEDRA	15	654	5539	E	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	JOAO LEDRA	15	654	5760	D	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	JOAO LEDRA	15	654	5879	E	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	JOAO STOLF	15	675	810	E	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	JOAO STOLF	15	675	810	D	11,3332	11,3332	17,2527	23,1723	29,0918
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	620	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	627	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	664	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	672	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	JOSE PEREIRA	15	663	562	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	JUAREZ JAIME MAZZINI	15	1091	593	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JUAREZ JAIME MAZZINI	15	1091	600	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	936	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1012	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1084	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1086	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1156	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1228	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1300	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1302	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1343	E	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1344	D	17,4300	17,4301	24,0325	30,6350	37,2374
BCO	LEANDRO FRONZA	15	699	564	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	LEANDRO FRONZA	15	699	565	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LUCIA MEES TRIERWEILER	15	100139	773	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	537	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	602	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	664	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	728	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	792	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	814	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	840	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	844	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
TRV	MAJESTADE	15	656	584	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
TRV	MAJESTADE	15	656	584	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
TRV	MANOEL CAMPOLINO MARCELINO	15	100145	561	X	15,3937	15,3937	21,3131	25,2024	29,0917
TRV	MONACO	15	650	584	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
TRV	MONACO	15	650	584	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	NAZIRA HERMANN	15	100140	688	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
RUA	NICOLAU DA ROCHA	15	1095	610	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	NICOLAU DA ROCHA	15	1095	610	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	NILCEIA REINERT CEOLIN	15	100141	720	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
TRV	PEROLA	15	694	568	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	PEROLA	15	694	574	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PLASIO BILK JUNIOR	15	783	706	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	PLASIO BILK JUNIOR	15	783	706	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	610	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	610	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	658	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	658	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	542	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	606	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	606	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	630	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	670	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	734	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	798	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	PRINCIPE	15	652	830	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PRINCIPE	15	652	866	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	PRINCIPE	15	652	866	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
BCO	SAO DOMINGOS SAVIO	15	693	568	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SAO DOMINGOS SAVIO	15	693	570	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
EST	SAO JOSE	15	454	700	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
EST	SAO JOSE	15	454	1034	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
EST	SAO JOSE	15	454	1035	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
EST	SAO JOSE	15	454	1184	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD	15	1147	590	E	17,2209	17,2209	21,1779	25,1348	29,0918
BCO	SD	15	1147	590	D	17,2209	17,2209	21,1779	25,1348	29,0918
BCO	SD 1300	15	965	588	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	SD 1302/ 1501	15	674	570	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1505	15	946	1270	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 1505	15	946	1376	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 1506	15	668	558	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 1506	15	668	558	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 1509	15	696	525	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	SD 1509	15	696	525	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	SD 1509	15	696	700	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	SD 1509	15	696	724	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SD 1512	15	686	610	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1512	15	686	610	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	730	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	738	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	876	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	884	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SEMATEL	15	695	568	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	SEMATEL	15	695	568	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	TEREZINHA MARTINS MACHADO	15	683	614	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TEREZINHA MARTINS MACHADO	15	683	614	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TEREZINHA MARTINS MACHADO	15	683	676	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TEREZINHA MARTINS MACHADO	15	683	676	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	VERGILIO CRISTOFOLINI	15	684	820	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	VERGILIO CRISTOFOLINI	15	684	844	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	610	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	610	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	658	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	658	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	VITORIO FRONZA	15	100142	658	X	10,7451	10,7451	21,3131	25,2024	29,0917
RUA	VITORIO ROPELATO	15	692	1008	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VITORIO ROPELATO	15	692	1022	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	540	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	540	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	607	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	607	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	674	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	674	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	715	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	715	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ALBANO FRONZA	16	726	557	D	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	ALBANO FRONZA	16	726	558	E	13,3572	13,3572	15,8868	18,4164	20,9461
RUA	ALVINO HOFFMANN	16	1150	638	E	9,7407	9,7406	14,2516	18,7625	23,2734
RUA	ALVINO HOFFMANN	16	1150	638	D	9,7407	9,7406	14,2516	18,7625	23,2734
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	645	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	652	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	826	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	832	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	914	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	920	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1048	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1054	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1276	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1279	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1280	X			13,3697	15,9942	18,6187
BCO	BIGUACU	16	729	628	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	BIGUACU	16	729	628	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
EST	BLUMENAU	16	665	2212	E	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	16	665	2512	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	16	665	2702	D	28,1753	28,1753	37,4023	46,6292	55,8562
EST	BLUMENAU	16	665	2790	D	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	2806	E	25,8480	25,8480	32,7476	39,6472	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	2930	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	2990	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3132	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3252	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3432	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3506	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3594	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3604	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	3802	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	BLUMENAU	16	665	3959	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	4038	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
EST	BLUMENAU	16	665	4114	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	BLUMENAU	16	665	4651	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
EST	BLUMENAU	16	665	5082	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	BRUSQUE	16	727	600	D	16,8919	16,8919	22,8979	28,9040	34,9101
RUA	BRUSQUE	16	727	680	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	BRUSQUE	16	727	814	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	BRUSQUE	16	727	814	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	ERICK GERMANO NAU	16	100158	582	E		7,5216	12,1516	15,3852	18,6187
BCO	ERICK GERMANO NAU	16	100158	582	D		7,5216	12,1516	15,3852	18,6187
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	626	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	630	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	806	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	808	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	894	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	895	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1028	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1028	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1273	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1276	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	588	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	830	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	840	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	958	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	1170	X			17,0505		23,2734
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	1182	E	11,5028	11,5028	15,4263	19,3499	23,2734
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	1182	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	FRITZ SUSSENBACH	16	702	556	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	FRITZ SUSSENBACH	16	702	562	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HERMANN BREHMER	16	723	850	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	HERMANN BREHMER	16	723	850	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	ITAPEMA	16	728	525	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
BCO	ITAPEMA	16	728	538	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	685	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	694	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	864	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	874	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	950	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1088	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1098	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1296	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1297	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1302	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JULIO NAU	16	700	936	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JULIO NAU	16	700	943	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	LEOPOLDO ALBERTO VAISS	16	703	554	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	LEOPOLDO ALBERTO VAISS	16	703	595	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	LEOPOLDO ALBERTO VAISS	16	703	596	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	540	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	540	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	607	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	607	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	674	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	674	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	766	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	766	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
TRV	LEOPOLDO DIETRICH	16	724	582	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
TRV	LEOPOLDO DIETRICH	16	724	612	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
TRV	LEOPOLDO DIETRICH	16	724	620	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	LEOPOLDO HARBS	16	827	678	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	LEOPOLDO HARBS	16	827	678	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	LEOPOLDO HARBS	16	827	682	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	MANOEL SOARES	16	1080	616	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	MANOEL SOARES	16	1080	616	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	MARIA CECHET LEDRA	16	691	568	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	MARIA CECHET LEDRA	16	691	570	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	NELSON DIOGO	16	718	648	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NELSON DIOGO	16	718	648	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	OSVALDO WILVERT	16	1081	606	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	OSVALDO WILVERT	16	1081	606	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	PICARRAS	16	725	620	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	PICARRAS	16	725	620	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	PICARRAS	16	725	834	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	PICARRAS	16	725	846	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
EST	QUINTINO	16	747	1455	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
EST	QUINTINO	16	747	1600	E	8,9180	8,9180	12,1516	15,3851	18,6187
EST	QUINTINO	16	747	1600	D	8,9180	8,9180	12,1516	15,3851	18,6187
EST	QUINTINO	16	747	1601	X	4,4590	4,4590	12,1516	15,3851	18,6187
EST	QUINTINO	16	747	1674	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	540	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	540	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	607	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	607	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	671	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	674	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	740	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	740	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	858	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	858	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1602	16	948	550	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1602	16	948	650	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1602	16	948	650	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1603	16	720	540	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1603	16	720	614	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1603	16	720	614	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	SD 1604	16	721	540	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 1609	16	730	564	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	SD 1609	16	730	580	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	TENENTE NEVES	16	717	540	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	TENENTE NEVES	16	717	540	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	607	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	607	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	676	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	676	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	732	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	766	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TENENTE NEVES	16	717	766	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	TOCANTINS	16	705	515	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	TOCANTINS	16	705	770	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	TOCANTINS	16	705	772	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	TOCANTINS	16	705	890	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	TOCANTINS	16	705	890	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	VEREADOR ANTONIO CAVILHA	16	689	672	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	VEREADOR ANTONIO CAVILHA	16	689	672	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	VITORIO RAMOS DA SILVA	16	748	570	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	VITORIO RAMOS DA SILVA	16	748	570	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
BCO	WALTER HUBSCH	16	746	756	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
BCO	WALTER HUBSCH	16	746	756	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	532	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	532	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	610	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	610	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	660	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	660	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	702	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	702	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ANTONIO DOLZANI	17	959	1010	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ANTONIO DOLZANI	17	959	1010	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
ROD	BR 470	17	224	1930	D	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	17	224	2616	D	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	844	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	850	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	950	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	956	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	JOAO MARCHI	17	788	1190	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
TRV	JOAO MARCHI	17	788	1190	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	MARCELO NAGEL	17	967	700	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	574	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	660	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1055	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1055	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1056	E			18,6062	23,8490	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1674	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1978	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3700	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3750	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3800	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3801	X	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5400	D	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR	17	958	5400	E	7,6997	7,6997	11,3394	14,9790	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
	SOLDATELLI									
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5470	E	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5470	D	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5471	X	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5472	D			7,8548	7,8548	7,8548
RUA	SD 1701	17	957	560	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	SD 1701	17	957	560	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	SD 2308/ 1703	17	835	930	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2308/ 1703	17	835	930	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	WILLI ODORIZZI	17	780	672	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	WILLI ODORIZZI	17	780	674	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ANGELO CECHET	18	707	576	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ANGELO CECHET	18	707	980	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ANGELO CECHET	18	707	980	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
TRV	ANGELO LENZI	18	731	677	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
TRV	ANGELO LENZI	18	731	682	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	ARTUR TOASSI (PARTICULAR)	18	1127	1020	E	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ARTUR TOASSI (PARTICULAR)	18	1127	1020	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
ROD	BR 470	18	224	2034	E	22,3570	22,3570	25,7656	29,1742	32,5828
ROD	BR 470	18	224	4644	E	50,9784	50,9784	68,1199	85,2615	102,4030
TRV	EMILIO TREVESANI	18	709	840	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
TRV	EMILIO TREVESANI	18	709	846	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	GERALDO GEISER	18	954	570	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	GERALDO GEISER	18	954	570	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ITAJAI	18	708	544	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ITAJAI	18	708	675	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ITAJAI	18	708	1045	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ITAJAI	18	708	1053	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ITAJAI	18	708	1135	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ITAJAI	18	708	1138	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	MARIA CECHET	18	732	667	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MARIA CECHET	18	732	667	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 1801	18	749	545	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 1801	18	749	545	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 1802	18	710	460	D	39,8120	39,8121	60,6757	81,5393	102,4030
RUA	SD 1802	18	710	958	D	61,1295	61,1295	74,8873	88,6452	102,4030
RUA	SD 1802	18	710	959	D	61,1295	61,1295	74,8873	88,6452	102,4030

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 1802	18	710	1340	D	50,9784	50,9784	68,1199	85,2615	102,4030
RUA	SD 1802	18	710	1500	D	50,9784	50,9784	68,1199	85,2615	102,4030
RUA	SD 1802	18	710	1562	D	50,9784	50,9784	68,1199	85,2615	102,4030
RUA	SD 1803	18	757	546	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 1803	18	757	546	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	01 LOT ALIANÇA	19	100172	696	X		4,3277	8,0041	14,4447	17,4551
RUA	02 LOT ALIANÇA	19	100173	567	X		4,3277	8,0041	14,4447	17,4551
RUA	03 LOT ALIANÇA	19	100174	632	X		4,3277	8,0041	14,4447	17,4551
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	1082	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	2466	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	2466	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	2467	X			13,3697	15,9942	18,6187
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	550	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	550	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	612	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	612	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	ARTHUR HERING	19	1049	541	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	ARTHUR HERING	19	1049	541	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	BENTO JOSE D'AVILA	19	740	565	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	BENTO JOSE D'AVILA	19	740	565	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	BLUMENAU	19	665	4651	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
EST	BLUMENAU	19	665	5061	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
EST	BLUMENAU	19	665	5082	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
EST	BLUMENAU	19	665	5083	E			22,8689	28,8895	34,9101
RUA	BRACO BELA ALIANCA	19	770	830	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	BRACO BELA ALIANCA	19	770	830	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	663	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	989	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	1069	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	1069	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	CAMBORIU	19	773	585	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CAMBORIU	19	773	585	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	CIPRESTE	19	833	560	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	CIPRESTE	19	833	560	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	658	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	786	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1220	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1220	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1221	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1296	E	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1408	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	2566	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	2566	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	2567	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	550	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	560	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	612	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	674	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	877	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	886	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	ERNESTO MICHELSON	19	767	1200	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	ERNESTO MICHELSON	19	767	1200	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	FRANCISCO SALVADOR	19	829	588	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	FRANCISCO SALVADOR	19	829	590	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	GUSTAVO HASSE	19	772	2600	E	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	GUSTAVO HASSE	19	772	2600	D	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	HAROLDO LEOPOLDO SWAROWSKY	19	831	830	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	HAROLDO LEOPOLDO SWAROWSKY	19	831	830	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	JOAO NASCHENWENG	19	713	1296	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	732	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	1526	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	1527	X			13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	2490	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	2490	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	2491	X			13,3697	15,9942	18,6187
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	19	715	540	D	16,2664	16,2664	21,7052	27,1440	32,5828
RUA	LUCIANA MARIA TOGGWEILER	19	741	616	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LUCIANA MARIA TOGGWEILER	19	741	664	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LUCIANA MARIA TOGGWEILER	19	741	664	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	NELSON DIOGO	19	718	648	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NELSON DIOGO	19	718	648	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
TRV	OTTO KLUG	19	857	654	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	OTTO KLUG	19	857	654	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	1040	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	1040	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	2066	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	2066	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1902	19	952	616	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 1902	19	952	616	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1902	19	952	724	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1902	19	952	724	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1906	19	953	1180	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1906	19	953	1180	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 1907	19	856	680	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1907	19	856	680	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1908	19	1085	585	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 1908	19	1085	585	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	WALDEMAR BERNARDI	19	769	758	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	WALDEMAR BERNARDI	19	769	762	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	WALDEMAR PABST	19	742	1014	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	WALDEMAR PABST	19	742	1027	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	WALDEMAR PABST	19	742	1221	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	AMABILIO TESTONI	20	760	650	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	AMABILIO TESTONI	20	760	650	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ANTONIO ROSA	20	1098	616	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ANTONIO ROSA	20	1098	624	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	APARICIO BASILIO ROCHA	20	1100	537	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	APARICIO BASILIO ROCHA	20	1100	561	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	APARICIO BASILIO ROCHA	20	1100	584	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ARNOLDO HOFFMANN	20	759	696	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ARNOLDO HOFFMANN	20	759	705	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
ROD	BR 470	20	224	996	E	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	996	D	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	1292	D	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	1382	D	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	1646	E	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	1864	D	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	2004	E	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
ROD	BR 470	20	224	2005	E	17,1328	17,1328	20,7313	24,3297	27,9281
RUA	CAMBORIU	20	773	676	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	CAMBORIU	20	773	676	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	DA PENHA	20	776	856	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	DA PENHA	20	776	856	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	DA PENHA	20	776	1550	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	DA PENHA	20	776	1550	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ERNESTO MACHADO	20	1097	554	D	7,5493	7,5493	9,6876	11,8258	13,9640
RUA	ERNESTO MACHADO	20	1097	554	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	FRANCISCO DA CRUZ DOS	20	1099	647	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
	SANTOS									
RUA	FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS	20	1099	670	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	GUILHERME MERIZ	20	779	744	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	GUILHERME MERIZ	20	779	765	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1016	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1292	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1292	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1293	D			14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1382	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1706	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1741	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1875	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2200	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2265	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2265	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2266	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MISSISIPE	20	765	662	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MISSISIPE	20	765	666	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OTTO KESKE	20	778	580	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	OTTO KESKE	20	778	800	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	OTTO KESKE	20	778	800	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2000	20	764	713	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2000	20	764	713	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2001	20	766	646	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2001	20	766	648	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2002	20	775	560	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2002	20	775	566	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2002	20	775	566	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2007	20	1084	610	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 2007	20	1084	610	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	SEVERINO LUNELLI	20	1078	628	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	SEVERINO LUNELLI	20	1078	628	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	TEODORO MORASTONI	20	763	1176	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	TEODORO MORASTONI	20	763	1176	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	WILLAND KURTH	20	761	934	X			13,3697	15,9942	18,6187
EST	WILLAND KURTH	20	761	1284	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
EST	WILLAND KURTH	20	761	1284	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	ARNOLDO TILLMANN	21	971	545	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	ARNOLDO TILLMANN	21	971	545	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	BERTOLDO GUTJAHR	21	972	546	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	BERTOLDO GUTJAHR	21	972	556	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	FLORIANOPOLIS	21	53	578	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	FLORIANOPOLIS	21	53	585	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	GERMANO AUGUSTO OTTO LADEWIG	21	1035	536	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	GERMANO AUGUSTO OTTO LADEWIG	21	1035	536	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	GUILHERME WITT	21	49	730	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	JOAO EIFLER	21	47	830	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	JOAO EIFLER	21	47	830	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	MADRE PAULINA	21	46	605	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	MADRE PAULINA	21	46	608	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ROBERT HOLLER	21	48	780	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	ROBERT HOLLER	21	48	1120	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
ROD	SC 302	21	33	1114	E	17,2816	17,2815	22,3819	27,4824	32,5828
ROD	SC 302	21	33	1248	D	17,2816	17,2815	22,3819	27,4824	32,5828
ROD	SC 302	21	33	1304	E	17,2816	17,2815	22,3819	27,4824	32,5828
ROD	SC 302	21	33	1574	E	16,4088	16,4088	20,6364	24,8641	29,0918
ROD	SC 302	21	33	1684	E	16,4088	16,4088	20,6364	24,8641	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ROD	SC 302	21	33	1944	D	16,0005	16,0004	20,3642	24,7280	29,0918
ROD	SC 302	21	33	3404	D	14,9542	14,9541	17,7273	20,5003	23,2734
ROD	SC 302	21	33	3442	E	14,9542	14,9541	17,7273	20,5003	23,2734
ROD	SC 302	21	33	3443	E			17,7273	20,5003	23,2734
ROD	SC 302	21	33	3444	E			17,7273	20,5003	23,2734
ROD	SC 302	21	33	4248	D	14,9542	14,9541	17,7273	20,5003	23,2734
ROD	SC 302	21	33	4248	E	14,9542	14,9541	17,7273	20,5003	23,2734
BCO	SD 2103	21	973	566	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	SD 2103	21	973	566	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
EST	VALADA ALBERTINA	21	970	980	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	VALADA ALBERTINA	21	970	980	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	VALADA ALBERTINA	21	970	1000	X	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	12 DE OUTUBRO	22	185	654	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	12 DE OUTUBRO	22	185	654	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	A - LOTEAMENTO DEL VALE	22	100170	666	X		11,9088	25,5758	30,2429	34,9101
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	802	D	29,6362	29,6362	43,0309	56,4256	69,8202
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	902	D	27,3089	27,3089	38,3762	49,4435	60,5109
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	902	E	27,3089	27,3089	38,3762	49,4435	60,5109
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	916	D	27,3089	27,3089	38,3762	49,4435	60,5109
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	916	E	27,3089	27,3089	38,3762	49,4435	60,5109

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	960	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	970	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	ALFREDO BRATTING	22	15	549	D	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	ALFREDO BRATTING	22	15	549	E	19,4541	19,4541	22,6667	25,8792	29,0918
RUA	AMAZONAS	22	94	701	E	42,0899	42,0899	43,5756	45,0612	46,5468
RUA	AMAZONAS	22	94	714	D	42,0899	42,0899	43,5756	45,0612	46,5468
RUA	AMAZONAS	22	94	818	D	42,0899	42,0899	43,5756	45,0612	46,5468
RUA	AMAZONAS	22	94	821	E	42,0899	42,0899	43,5756	45,0612	46,5468
RUA	ATLANTIDA	22	161	562	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	ATLANTIDA	22	161	562	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	BAHIA	22	14	537	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	BAHIA	22	14	640	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	BAHIA	22	14	640	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	BAHIA	22	14	641	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	BAHIA	22	14	762	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	BAHIA	22	14	762	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	547	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	640	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	871	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	871	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	872	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	873	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	1148	E	34,8479	34,8480	42,6265	50,4050	58,1835
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	1198	E	34,8479	34,8480	42,6265	50,4050	58,1835
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	1833	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2130	D	31,9388	31,9387	36,8081	41,6775	46,5468
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2166	D	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2166	E	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2427	D	20,0296	20,0296	21,1109	22,1922	23,2734
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2428	D			21,1109	22,1922	23,2734
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2483	E	20,0296	20,0296	21,1109	22,1922	23,2734
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2526	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	CASTRO ALVES	22	3	606	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	22	3	742	E	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	22	3	816	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	CASTRO ALVES	22	3	866	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
TRV	CEARA	22	84	585	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
TRV	CEARA	22	84	585	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	CURITIBA	22	157	538	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	DAS FLORES	22	162	580	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	DAS FLORES	22	162	580	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	ERNESTO FERRARI	22	21	616	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	ERNESTO FERRARI	22	21	616	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	565	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	598	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	805	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	806	E	70,4389	70,4389	93,5061	116,5732	139,6404
LAD	FORTALEZA	22	16	643	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
LAD	FORTALEZA	22	16	679	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
LAD	FORTALEZA	22	16	813	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
LAD	FORTALEZA	22	16	813	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	GOIANIA	22	158	595	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GOIANIA	22	158	703	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	GOIANIA	22	158	775	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
BCO	HENRIQUE PERFOLL	22	98	552	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
BCO	HENRIQUE PERFOLL	22	98	552	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	HUMAITA	22	85	631	D	75,5145	75,5145	96,8898	118,2651	139,6404
RUA	HUMAITA	22	85	911	D	69,6961	69,6961	85,2531	100,8101	116,3670
RUA	HUMAITA	22	85	1022	D	69,6961	69,6961	85,2531	100,8101	116,3670
RUA	HUMAITA	22	85	1243	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	HUMAITA	22	85	1360	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
BCO	IVO VICTOR FORBICI	22	27	580	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
BCO	IVO VICTOR FORBICI	22	27	580	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
BCO	JOAO DA ROCHA	22	69	700	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	JOAO DA ROCHA	22	69	720	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	754	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	769	E	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	790	D	26,1453	26,1452	36,0489	45,9525	55,8562
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	908	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	909	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	910	D	11,1816	11,1816	24,2210	32,4747	40,7285
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	929	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
BCO	MANAUS	22	160	620	D	29,0296	29,0296	30,9898	32,9499	34,9101
BCO	MANAUS	22	160	620	E	29,0296	29,0296	30,9898	32,9499	34,9101
RUA	MILTON BLEMER	22	83	583	D	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
RUA	MILTON BLEMER	22	83	583	E	37,7571	37,7571	48,4448	59,1325	69,8202
TRV	NITEROI	22	19	559	E	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
TRV	NITEROI	22	19	568	D	22,3633	22,3633	28,4850	34,6067	40,7285
RUA	PARA	22	159	533	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PARA	22	159	743	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PARA	22	159	826	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	PARA	22	159	869	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	PARA	22	159	870	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	PARAIBA	22	79	600	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	PARAIBA	22	79	620	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
LAD	PARANA	22	156	568	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
LAD	PARANA	22	156	694	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
LAD	PARANA	22	156	694	E			13,3697	15,9942	18,6187
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	718	E	24,1148	24,1148	34,6953	45,2757	55,8562
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	781	E	24,1148	24,1148	34,6953	45,2757	55,8562
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	825	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	916	E	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	916	D	18,8783	18,8783	24,2223	29,5662	34,9101
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1072	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1072	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1156	D	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1156	E	17,4237	17,4237	21,3131	25,2024	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1268	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1452	E	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1452	D	15,9692	15,9692	18,4039	20,8387	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	PORTO ALEGRE	22	170	720	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PORTO ALEGRE	22	170	720	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	600	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	715	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	715	E	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	716	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	717	D	58,8022	58,8022	70,2326	81,6631	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	800	E	53,7266	53,7266	66,8490	79,9713	93,0936
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	800	D	53,7266	53,7266	66,8490	79,9713	93,0936
RUA	RIO GRANDE	22	171	640	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RIO GRANDE	22	171	640	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	RIO GRANDE	22	171	746	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	RIO GRANDE	22	171	746	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ROCHA POMBO	22	81	566	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	ROCHA POMBO	22	81	635	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	ROCHA POMBO	22	81	725	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	ROCHA POMBO	22	81	725	E	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	ROCHA POMBO	22	81	726	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
RUA	ROCHA POMBO	22	81	727	D	52,9838	52,9838	58,5959	64,2081	69,8202
BCO	SANTA MARIA	22	172	593	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	SANTA MARIA	22	172	593	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	SANTOS	22	186	720	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SANTOS	22	186	720	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	SAO PAULO	22	174	1010	D	23,8179	23,8178	31,3942	38,9705	46,5468
RUA	SD 2201	22	22	574	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	SD 2201	22	22	620	D	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	SD 2201	22	22	620	E	21,7875	21,7875	30,0406	38,2937	46,5468
RUA	SD 2202	22	35	595	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 2202	22	35	595	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 2203	22	866	548	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	SD 2203	22	866	550	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	SD 2204	22	169	533	D	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
BCO	SD 2204	22	169	533	E	8,7150	8,7150	12,0162	15,3175	18,6187
RUA	SD 508/ 413	22	872	540	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 508/ 413	22	872	540	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	TOLENTINO ARISTIDES GOMES	22	163	680	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	TOLENTINO ARISTIDES GOMES	22	163	706	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	TOLENTINO ARISTIDES GOMES	22	163	828	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	600	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	609	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	780	E	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	785	D	20,9087	20,9087	25,5758	30,2430	34,9101
RUA	AGUAS MORNAS	23	1020	577	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	AGUAS MORNAS	23	1020	577	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ALBERTO BONFANTI	23	836	585	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ALBERTO BONFANTI	23	836	585	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
BCO	ALDO MAGNANI	23	837	575	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	ALDO MAGNANI	23	837	577	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	AMBROSIO SEMIONE	23	847	930	D	10,0482	10,0482	12,5171	14,9861	17,4551
RUA	AMBROSIO SEMIONE	23	847	930	E	10,0482	10,0482	12,5171	14,9861	17,4551
RUA	AMELIA MASCHIO	23	846	828	D	10,0482	10,0482	12,5171	14,9861	17,4551
RUA	AMELIA MASCHIO	23	846	833	E	10,0482	10,0482	12,5171	14,9861	17,4551
RUA	ANDRADINA	23	786	754	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ANDRADINA	23	786	754	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	AUGUSTO A CORREIA	23	961	595	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	AUGUSTO A CORREIA	23	961	614	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
ROD	BR 470	23	224	2616	D	22,3570	22,3570	25,7656	29,1742	32,5828
ROD	BR 470	23	224	3042	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
ROD	BR 470	23	224	3232	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
ROD	BR 470	23	224	3440	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
ROD	BR 470	23	224	4154	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
ROD	BR 470	23	224	4155	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
ROD	BR 470	23	224	4290	D	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	CERRO AZUL	23	841	635	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	CERRO AZUL	23	841	650	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	CONCORDIA	23	1021	697	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	CONCORDIA	23	1021	697	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EDINEI DE SOUZA	23	1152	700	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EDINEI DE SOUZA	23	1152	700	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	606	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	770	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	844	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1084	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1150	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1204	E	11,6117	11,6117	12,3958	13,1799	13,9640
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1364	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1380	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1804	E	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1804	D	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
BCO	JANIO CIPRIANI	23	839	704	E	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
BCO	JANIO CIPRIANI	23	839	704	D	9,5815	9,5815	11,0423	12,5032	13,9640
TRV	JOAO MARCHI	23	788	1190	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
TRV	JOAO MARCHI	23	788	1190	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOAO NUNES	23	843	635	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOAO NUNES	23	843	640	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOAO NUNES	23	843	640	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	JOSE VALIATI	23	1148	544	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOSE VALIATI	23	1148	544	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOSEPHINA FERRARI	23	1141	681	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOSEPHINA FERRARI	23	1141	681	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MARCELO NAGEL	23	967	684	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	MARCELO NAGEL	23	967	700	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	MARIA MARCHI	23	1118	702	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	MARIA MARCHI	23	1118	702	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	NELSON RICARDO SANSAO	23	968	951	D	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	NELSON RICARDO SANSAO	23	968	962	E	16,8482	16,8482	22,8689	28,8895	34,9101
RUA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23	840	870	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23	840	904	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ODETE MERENCIO MELO	23	1023	544	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	ODETE MERENCIO MELO	23	1023	544	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	OVIDIO BONFANTI	23	1028	580	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	OVIDIO BONFANTI	23	1028	580	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	23	958	1055	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	23	958	5470	E	7,4087	7,4088	10,7575	14,1063	17,4551
RUA	SANTA ISABEL	23	842	616	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SANTA ISABEL	23	842	620	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SAO SEBASTIAO	23	844	620	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SAO SEBASTIAO	23	844	620	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SD 2301	23	1022	532	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SD 2301	23	1022	535	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
RUA	SD 2302	23	1024	742	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2302	23	1024	756	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2303	23	845	644	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
RUA	SD 2303	23	845	650	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 2305	23	838	720	D	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 2305	23	838	720	E	10,7451	10,7451	13,3697	15,9942	18,6187
BCO	SD 2307	23	960	564	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	SD 2307	23	960	564	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	SD 2308/ 1703	23	835	930	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2308/ 1703	23	835	930	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2310	23	1114	675	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	SD 2310	23	1114	675	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	ADEMAR OHF	24	521	596	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	ADEMAR OHF	24	521	736	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	ADEMAR OHF	24	521	736	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	ADEMAR OHF	24	521	817	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	ADEMAR OHF	24	521	818	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	555	D	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	621	E	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	621	D	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	655	D	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	693	E	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	693	D	22,1268	22,1268	26,3879	30,6490	34,9101
RUA	ANTONIO TADEU LEANDRO	24	1142	93	E	22,8968	22,8968	33,8833	44,8697	55,8562
RUA	ANTONIO TADEU LEANDRO	24	1142	93	D	22,8968	22,8968	33,8833	44,8697	55,8562
RUA	ANTONIO TEODORO DE MIRANDA	24	520	620	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	ANTONIO TEODORO DE	24	520	620	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
	MIRANDA									
TRV	ARNO MARIAM	24	926	568	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
TRV	ARNO MARIAM	24	926	632	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
TRV	ARNO MARIAM	24	926	632	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	624	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	624	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	786	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	786	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	894	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	964	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	965	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1104	E	25,8145	25,8145	30,7858	35,7571	40,7285
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1144	E	25,8145	25,8145	30,7858	35,7571	40,7285
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1214	E	25,8145	25,8145	30,7858	35,7571	40,7285
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1214	D	25,8145	25,8145	30,7858	35,7571	40,7285
EST	BOA ESPERANCA	24	510	575	E	33,9690	33,9690	38,1616	42,3542	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	24	510	647	D			38,1616	42,3542	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	24	510	650	E	33,9690	33,9690	38,1616	42,3542	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	24	510	710	E	33,9690	33,9690	38,1616	42,3542	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	24	510	946	E	29,6096	29,6096	32,1522	34,6948	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	BOA ESPERANCA	24	510	946	D	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	24	510	1238	E	29,6114	29,6114	32,1534	34,6954	37,2374
EST	BOA ESPERANCA	24	510	2122	E	22,9388	22,9388	26,9292	30,9197	34,9101
ROD	BR 470	24	224	15126	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
ROD	BR 470	24	224	15127	D	19,7574	19,7574	28,6872	37,6170	46,5468
EST	DA FLORESTA	24	513	1114	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	592	D	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	600	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	656	D	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	663	E	27,2691	27,2691	33,6950	40,1209	46,5468
RUA	DAS PALMEIRAS	24	573	732	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DAS PALMEIRAS	24	573	732	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOM JOAO VI	24	575	750	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	DOM JOAO VI	24	575	750	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	565	E	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	566	D	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	650	D	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	651	E	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	722	D	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	723	E	25,1299	25,1299	35,3720	45,6141	55,8562

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ELIZABETH JASPER	24	552	1448	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ENGENHEIRO TADEU CARRARO	24	1143	118	E	22,8968	22,8968	33,8833	44,8697	55,8562
RUA	ENGENHEIRO TADEU CARRARO	24	1143	118	D	22,8968	22,8968	33,8833	44,8697	55,8562
RUA	FILOMENA KRAUS DE SOUZA	24	516	652	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	FILOMENA KRAUS DE SOUZA	24	516	652	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	GARUVA	24	530	860	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	GARUVA	24	530	860	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	GUIDO VOTA	24	570	922	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	GUILHERME HAMANN	24	545	880	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	JAIME FERRARI	24	517	597	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	JAIME FERRARI	24	517	602	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	JOAO CUSTODIO DA LUZ	24	1130	100	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JOAO CUSTODIO DA LUZ	24	1130	100	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	JOAO HOFFMANN	24	511	920	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	JOAO HOFFMANN	24	511	1096	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	24	529	705	D	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	24	529	707	E	15,3937	15,3937	19,9597	24,5257	29,0918
RUA	MAFALDA LINGNER PORTO	24	571	632	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MAFALDA LINGNER PORTO	24	571	905	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	MAFALDA LINGNER PORTO	24	571	905	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	MARTA DE SOUZA	24	576	555	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MARTA DE SOUZA	24	576	560	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	24	577	550	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	24	577	610	D	6,9695	6,9695	8,5252	10,0810	11,6367
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	24	577	610	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
BCO	NATALINO STOPASSOLI	24	548	645	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
BCO	NATALINO STOPASSOLI	24	548	645	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	580	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	604	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	742	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	767	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	776	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	580	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	580	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	662	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	742	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	744	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	818	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	829	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	OLIMPIO PETERS	24	526	610	E	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	OLIMPIO PETERS	24	526	632	D	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	OLIMPIO PETERS	24	526	640	D	18,3362	18,3361	27,7397	37,1433	46,5468
RUA	OLIMPIO PETERS	24	526	640	E	18,3362	18,3361	27,7397	37,1433	46,5468
RUA	OSCAR HOFFMANN	24	549	899	E	13,9724	13,9724	19,0122	24,0520	29,0918
RUA	OSCAR HOFFMANN	24	549	899	D	13,9724	13,9724	19,0122	24,0520	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	24	551	1300	D	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PAPA JOAO XXIII	24	551	1308	E	11,9088	11,9088	15,6970	19,4852	23,2734
RUA	PROJETADA A	24	1134	100	E	19,6485	19,6486	31,7178	43,7870	55,8562
RUA	PROJETADA A	24	1134	100	D	19,6485	19,6486	31,7178	43,7870	55,8562
RUA	PROJETADA B	24	1135	130	E	19,6485	19,6486	31,7178	43,7870	55,8562
RUA	PROJETADA B	24	1135	130	D	19,6485	19,6486	31,7178	43,7870	55,8562
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	624	E	22,7086	22,7086	27,5516	32,3945	37,2374
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	786	E	22,7086	22,7086	27,5516	32,3945	37,2374
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	842	D	22,7086	22,7086	27,5516	32,3945	37,2374
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	919	E	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1106	D	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1115	E	15,4270	15,4270	21,9214	28,4157	34,9101
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1215	E	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1215	D	13,3634	13,3634	18,6062	23,8490	29,0918
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	635	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	637	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	785	E	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	787	D	24,9418	24,9418	29,0403	33,1389	37,2374
RUA	SANTA CRUZ	24	574	738	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SANTA CRUZ	24	574	740	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SANTA RITA DE CASSIA	24	528	597	D	20,4746	20,4746	26,0622	31,6498	37,2374
RUA	SANTA RITA DE CASSIA	24	528	597	E	20,4746	20,4746	26,0622	31,6498	37,2374
RUA	SANTO ANTONIO	24	531	597	D	20,4752	20,4753	26,0626	31,6500	37,2374
RUA	SANTO ANTONIO	24	531	597	E	20,4752	20,4753	26,0626	31,6500	37,2374
RUA	SANTO ANTONIO	24	531	697	D	20,4752	20,4753	26,0626	31,6500	37,2374
EST	SAO BENTO	24	514	540	D	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
EST	SAO BENTO	24	514	670	D	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
EST	SAO BENTO	24	514	806	D	16,2057	16,2057	20,5010	24,7964	29,0918
EST	SAO BENTO	24	514	990	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
EST	SAO BENTO	24	514	1054	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
EST	SAO BENTO	24	514	1192	D	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
EST	SAO BENTO	24	514	1216	E	18,2421	18,2421	24,5739	30,9057	37,2374
EST	SAO BENTO	24	514	1760	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
EST	SAO BENTO	24	514	1830	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
EST	SAO BENTO	24	514	2242	D	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	SAO BENTO	24	514	2276	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	24	514	2277	X			11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	24	514	2572	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	24	514	2637	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	24	514	2792	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
EST	SAO BENTO	24	514	3292	E	7,5513	7,5513	9,6889	11,8265	13,9640
EST	SAO BENTO	24	514	3292	D	6,5360	6,5360	9,0120	11,4880	13,9640
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	450	D	18,4388	18,4388	21,9898	25,5408	29,0918
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	540	D	18,4388	18,4388	21,9898	25,5408	29,0918
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	620	D	18,4388	18,4388	21,9898	25,5408	29,0918
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	720	E	18,4388	18,4388	21,9898	25,5408	29,0918
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	730	D	18,4388	18,4388	21,9898	25,5408	29,0918
RUA	SD 2400	24	1010	930	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2400	24	1010	930	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	SD 2401	24	925	526	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	SD 2401	24	925	526	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	SD 2401	24	925	589	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	SD 2401	24	925	589	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
TRV	SD 2404	24	796	626	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
TRV	SD 2404	24	796	626	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
TRV	SD 2404	24	796	1115	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	SD 2405	24	512	600	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	SD 2405	24	512	795	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	SD 2405	24	512	891	D	20,5695	20,5695	29,2286	37,8877	46,5468
RUA	SILVIO PELLIZZETTI	24	1129	200	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	SILVIO PELLIZZETTI	24	1129	200	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	SIZENANDO JOSE DE SOUZA	24	1001	550	D	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	SIZENANDO JOSE DE SOUZA	24	1001	550	E	12,4845	12,4845	14,1413	15,7982	17,4551
RUA	TULIO CEZAR MACEDO	24	1131	100	D	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	TULIO CEZAR MACEDO	24	1131	100	E	9,8787	9,8787	14,3436	18,8085	23,2734
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	676	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	740	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	804	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	934	D	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	975	E	8,4241	8,4241	11,4344	14,4447	17,4551
RUA	VALDIR SCHWAMBACH	24	804	518	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	VALDIR SCHWAMBACH	24	804	604	D	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	VALDIR SCHWAMBACH	24	804	628	E	29,5964	29,5964	38,3497	47,1029	55,8562
RUA	13 DE AGOSTO	25	736	866	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	13 DE AGOSTO	25	736	870	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	13 DE AGOSTO	25	736	878	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	ALFREDO FRIEDEL	25	735	616	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALFREDO FRIEDEL	25	735	616	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	700	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	700	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	710	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	712	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANA BELLEGANTE	25	754	544	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANA BELLEGANTE	25	754	578	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ANA BELLEGANTE	25	754	578	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
ROD	BR 470	25	224	2034	E	22,3570	22,3570	25,7656	29,1742	32,5828
ROD	BR 470	25	224	3131	E	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
ROD	BR 470	25	224	3924	E	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
ROD	BR 470	25	224	3969	E	31,6663	31,6663	44,3843	57,1023	69,8202
RUA	DO ESCULTOR	25	737	670	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	DO ESCULTOR	25	737	672	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	DO ESCULTOR	25	737	780	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	DO ESCULTOR	25	737	780	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	DO ESCULTOR	25	737	897	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	DO ESCULTOR	25	737	897	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
RUA	ERVIN DOLZAN	25	750	594	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	ERVIN DOLZAN	25	750	596	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	GEORG RAUSCH	25	734	760	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	GEORG RAUSCH	25	734	763	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	522	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	522	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	578	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	578	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	815	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	815	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	LILLY BREMER	25	1002	920	D	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	LILLY BREMER	25	1002	920	E	21,4905	21,4906	26,7395	31,9885	37,2374
RUA	LILLY BREMER	25	1002	950	E	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
RUA	LILLY BREMER	25	1002	950	D	19,4602	19,4602	25,3859	31,3117	37,2374
EST	NAVEGANTES	25	733	629	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	897	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	1152	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	1208	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	1208	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	1242	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	2007 UFM/m²	2008 UFM/m²	2009 UFM/m²	2010 UFM/m²	2011 UFM/m²
EST	NAVEGANTES	25	733	1278	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	1340	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	1372	E			11,5697	14,5124	17,4551
EST	NAVEGANTES	25	733	1706	D	12,7754	12,7754	14,7232	16,6709	18,6187
EST	NAVEGANTES	25	733	2324	E	8,6270	8,6270	11,5697	14,5124	17,4551
EST	NAVEGANTES	25	733	2324	D	8,6270	8,6270	11,5697	14,5124	17,4551
RUA	PADRE FEIJO	25	751	675	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	PADRE FEIJO	25	751	678	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	PADRE FEIJO	25	751	780	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PADRE FEIJO	25	751	780	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PADRE FEIJO	25	751	897	E	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PADRE FEIJO	25	751	897	D	13,9390	13,9391	17,0505	20,1620	23,2734
RUA	PEDRO BITTENCOURT	25	752	656	D	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551
RUA	PEDRO BITTENCOURT	25	752	660	E	10,4542	10,4542	12,7878	15,1214	17,4551

(Redação dada pela Lei Complementar n° 190, de 02 de dezembro de 2008)

TABELAS DO IPTU

TABELA I

FATOR DE SITUAÇÃO (Fsi)	Índice
Uma Frente	1,0
Mais de uma Frente	1,1
Condomínio Horizontal	1,2
Encravado	0,6
Conjunto Popular	0,8
Aglomerado	1,0

TABELA II

FATOR DE TOPOGRAFIA (Fto)	Índice
Plano de 0,00% à 15,00%	1,0
Aclive de 15,01 à 30,00%	0,9
Aclive Acentuado acima de 30,00%	0,7
Declive de 15,01% à 30,00%	0,8
Declive Acentuado acima de 30,00%	0,6
Irregular	0,8

TABELA III

FATOR DE PEDOLOGIA (Fpe)	Índice
Firme	1,0
Rochoso	0,8
Alagado	0,6

TABELA IV

FATOR DE COTA DE INUNDAÇÃO (Fci)	Índice
Até 08	0,80
08,01 à 10,00	0,85
10,01 à 12,00	0,90
12,01 à 14,00	0,95
Acima de 14,01	1,00

TABELA V

(FATOR DE PROFUNDIDADE (Fpr)					
metros	**Índice**	**Metros**	**Índice**	**metros**	**Índice**
Até 15	0,950	46,01 à 47	0,890	64,01 à 65	0,750
15,01 à 16	0,950	47,01 à 48	0,890	65,01 à 66	0,700
16,01 à 17	0,950	48,01 à 49	0,890	66,01 à 67	0,700
17,01 à 18	0,950	49,01 à 50	0,890	67,01 à 68	0,700
18,01 à 19	0,950	50,01 à 51	0,850	68,01 à 69	0,700
19,01 à 20	0,950	51,01 à 52	0,850	69,01 à 70	0,700
20,01 à 21	0,980	52,01 à 53	0,850	70,01 à 71	0,590
21,01 à 22	0,980	53,01 à 54	0,850	71,01 à 72	0,590
22,01 à 23	0,980	54,01 à 55	0,850	72,01 à 73	0,590
23,01 à 24	0,980	55,01 à 56	0,790	73,01 à 74	0,590
24,01 à 25	0,980	56,01 à 57	0,790	74,01 à 75	0,590
25,01 à 26	1,000	57,01 à 58	0,790	75,01 à 90	0,550
26,01 à 27	1,000	58,01 à 59	0,790	90,01 à 100	0,450
27,01 à 28	1,000	59,01 à 60	0,790	100,01 à 170	0,400
28,01 à 29	1,000	60,01 à 61	0,750	170,00 à 500	0,300
29,01 à 30	1,000	61,01 à 62	0,750	500,01 à 1.000	0,250
30,01 à 45	1,000	62,01 à 63	0,750	Acima de 1.000	0,200
45,01 à 46	0,890	63,01 à 64	0,750		

(Redação dada pela Lei Complementar 126, de 20 de janeiro de 2005)

TABELA VI

FATOR DE REDUÇÃO DE GLEBA (Fgl)			
Área Terreno (m	**Índice**	**Área Terreno**	**Índice**
0,01 à 6.000,00	1,000	60.000,01 à 65.000,00	0,487
6.000,01 à 8.000,00	0,893	65.000,01 à 70.000,00	0,480
8.000,01 à 10.000,00	0,877	70.000,01 à 75.000,00	0,467
10.000,01 à 12.000,00	0,851	75.000,01 à 80.000,00	0,457
12.000,01 à 14.000,00	0,825	80.000,01 à 85.000,00	0,447
14.000,01 à 16.000,00	0,798	85.000,01 à 90.000,00	0,437
16.000,01 à 18.000,00	0,772	90.000,01 à 95.000,00	0,429
18.000,01 à 20.000,00	0,746	95.000,01 à 100.000,00	0,442
20.000,01 à 22.000,00	0,720	100.000,01 à 120.000,00	0,413
22.000,01 à 24.000,00	0,695	120.000,01 à 140.000,00	0,408
24.000,01 à 26.000,00	0,670	140.000,01 à 160.000,00	0,401
26.000,01 à 28.000,00	0,645	160.000,01 à 180.000,00	0,396
28.000,01 à 30.000,00	0,625	180.000,01 à	0,38

		200.000,00	
30.000,01 à 32.000,00	0,606	200.000,01 à 250.000,00	0,360
32.000,01 à 34.000,00	0,590	250.000,01 à 300.000,00	0,357
34.000,01 à 36.000,00	0,575	300.000,01 à 350.000,00	0,348
36.000,01 à 38.000,00	0,562	350.000,01 à 400.000,00	0,339
38.000,01 à 40.000,00	0,553	400.000,01 à 450.000,00	0,323
40.000,01 à 42.000,00	0,542	450.000,01 à 500.000,00	0,315
42.000,01 à 44.000,00	0,532	500.000,01 à 600.000,00	0,310
44.000,01 à 46.000,00	0,523	600.000,01 à 700.000,00	0,307
46.000,01 à 48.000,00	0,515	700.000,01 à 800.000,00	0,303
48.000,01 à 50.000,00	0,507	800.000,01 à 900.000,00	0,300
50.000,01 à 55.000,00	0,502	900.000,01 à 1.000.000,00	0,297
55.000,01 à 60.000,00	0,495	Acima de 1.000.000,01	0,295

VALOR BÁSICO DO METRO QUADRADO

TABELA VII

Tipo de Edificação	Valor UFM/m²
Casa	150,00
Apartamento	300,00
Sala/Loja	200,00
Garagem/Box	100,00
Galpão	150,00
Telheiro	100,00
Piscina	150,00
Especial	300,00

TABELA VIII

FATOR DE PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (Fpc)	Índice
Alto	1,50

38

Médio Alto	1,25
Médio	1,00
Médio Baixo	0,80
Baixo	0,60

TABELA IX

FATOR DE ESTRUTURA (Fee)	**Índice**
Alvenaria/Concreto	1,0
Metálica	0,9
Mista	0,8
Madeira	0,7

TABELA X

FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Fco)	**Índice**
Ótimo	1,2
Normal	1,0
Inferior	0,8

TABELA XI

FATOR DE COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO (Fce)							
Componentes da Edificação		**Casa**	**Apto**	**Sala/ Loja**	**Galpão/ Box/ Garagem**	**Telheiro**	**Especial/ Piscina**
Posição	Isolada	0,20	0,20	0,20	0,00	0,00	0,20
	Conjugada	0,13	0,13				
	Geminada	0,08	0,08				
Cobertura	Metálica	0,05	0,25	0,05	0,20	0,10	0,25
	Cimento Amianto	0,15		0,15	0,10	0,25	
				0,18	0,20	0,25	
	Telha de barro	0,18		0,25	0,30	0,30	
	Laje	0,25		0,25	0,30	0,30	
	Especial	0,25					
Revestimento Fachada Principal	Sem Revestimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15
	Reboco	0,10	0,10	0,10	0,10		
	Material Cerâmico	0,12	0,12	0,12	0,12		
	Madeira	0,05	0,05	0,05	0,05		
	Especial	0,15	0,15	0,15	0,15		

Paredes	Sem Vedação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
	Alvenaria	0,30	0,30	0,30	0,25		
	Concreto	0,30	0,30	0,30	0,25		
	Madeira	0,20	0,20	0,20	0,20		
	Vidro	0,25	0,25	0,25	0,25		
	Fibrocimento	0,20	0,20	0,20	0,18		
	Refugo	0,02	0,00	0,00	0,02		
Esquadrias	PVC	0,04	0,04	0,04	0,10	0,00	0,10
	Ferro	0,05	0,05	0,05			
	Madeira	0,06	0,06	0,06			
	Alumínio	0,08	0,08	0,08			
	Especial	0,10	0,10	0,10			
	Sem	0,00	0,00	0,00	0,00		
Índice Máximo		1,00	1,00	1,00	0,80	0,30	1,00

TABELA XII

FATOR DEPRECIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (Fde)			
Edificação Residencial com material predominante Madeira ou mista		Edificação Residencial com material predominante Alvenaria, concreto ou metálica	
Idade Construção	**Índice**	**Idade Construção**	**Índice**
Até 5 anos	1,00	Até 5 anos	1,00
De 5 à 10 anos	0,90	De 5 à 10 anos	0,95
De 10 à 15 anos	0,82	De 10 à 15 anos	0,90
De 15 à 20 anos	0,74	De 15 à 20 anos	0,85
De 20 à 25 anos	0,66	De 20 à 25 anos	0,80
De 25 à 30 anos	0,50	De 25 à 30 anos	0,75
De 30 à 50 anos	0,30	De 30 à 50 anos	0,70
Acima de 50 anos	0,20	Acima de 50 anos	0,65

ANEXO II -TABELAS DO ISQN

TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISQN NA TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS

	Descrição dos Serviços	**Alíquota**

1	Serviços de informática e congêneres.	2
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2
1.02	Programação.	2
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2
1.06	Assessoria e consultaria em informática.	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO).	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	2
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2
4.05	Acupuntura.	2
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07	Serviços farmacêuticos.	2
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10	Nutrição.	2
4.11	Obstetrícia.	2
4.12	Odontologia.	2
4.13	Ortóptica.	2
4.14	Próteses sob encomenda.	2
4.15	Psicanálise.	2
4.16	Psicologia.	2
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	2
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	2
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e	2

	demais atividades físicas.	
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.	2
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2
7.04	Demolição.	2
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2
7.08	Calafetação.	2
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2
7.14	(VETADO).	

7.15	(VETADO).	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06	agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2
12.02	Exibições cinematográficas.	2
12.03	Espetáculos circenses.	2
12.04	Programas de auditório.	2
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	5
12.07	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12	Execução de música.	2
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,	2

	shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO).	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **(Alíquota alterada pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)**	4
14.02	Assistência Técnica.	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12	Funilaria e lanternagem. **(Alíquota alterada pela LC nº 250, de 10 de agosto de 2012)**	4
14.13	Carpintaria e serralheria.	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	

15.01	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)**	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou	5

	por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
15.19	Administração de Consórcios. **(Incluído pela Lei Complementar 182, de 13 de maio de 2008)**	2,5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não	3

	contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.**(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)**	4
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. **(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 25 de outubro de 2011)**	4
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.07	(VETADO).	
17.08	Franquia (*franchising*).	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	2
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.16	Auditoria.	2
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.21	Estatística.	3
17.22	Cobrança em geral.	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e	3

	congêneres.	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,5
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	5
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	5
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	

34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	2
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2

ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA

TABELA II

Profissionais Liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia e arquitetura.	840 UFM/ANO
Demais Profissionais Liberais, inclusive contadores e técnicos em contabilidade (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 13 de novembro de 2007)	540 UFM/ANO
Demais Autônomos de Nível Técnico (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 13 de novembro de 2007)	240 UFM/ANO
Autônomos em Geral	108 UFM/ANO

ANEXO III

TABELAS DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

TABELA I - TVCNM

Elementos de Custo para Cálculo da Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais - TVCNM
Pessoal do Departamento de Fiscalização Tributaria (100%)
Pessoal do Departamento de Arrecadação (10%)

Pessoal do Departamento de Contabilidade (10%)
Transporte
Material de Expediente
Equipamentos (Depreciação)
Instalações
TOTAL GERAL

Total de Contribuintes
Pessoas Físicas
Pessoas Jurídicas

Valores do Custo da Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais - TVCNM
Custo Médio por Contribuinte
Custo da Tarifa Bancária
Alvará - Taxa Verificação Cumprimento das Normas Municipais - Pessoa Física
Alvará - Taxa Verificação Cumprimento das Normas Municipais - Pessoa Jurídica

(Redação dada pela Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2005)

TABELA II - TVS

Elementos de Custo para Cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS
Pessoal do Departamento de Vigilância Sanitária (100%)
Pessoal do Departamento de Arrecadação (10%)
Pessoal da Divisão de Contabilidade (10%)
Transporte
Material de Expediente
Equipamentos (Depreciação)
Instalações
Campanhas Epidemiológicas
TOTAL GERAL

Pessoas Físicas
Pessoas Jurídicas

40

Total de Contribuintes

Valores do Custo da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
Custo Médio por Contribuinte
Custo da Tarifa Bancária
Custo Médio Total por Contribuinte

(Redação dada pela Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2005)

TABELA III - TCL

Item	Frequência Semanal	Índice
1	Uma vez por semana	1,18
2	Duas vezes por semana	1,02
3	Três vezes por semana	0,91
4	Quatro vezes por semana	0,83
5	Cinco vezes por semana	0,75
6	Seis ou mais vezes por semana	0,66

TABELA III.1

ELEMENTOS DO CUSTO PARA O CÁLCULO DO SERVIÇO DE COLETA

Coleta terceirizada
Despesas de Custeio da Coleta seletiva
Depreciação de equipamentos
Despesas pessoal Depto Meio ambiente e coleta seletiva
Despesas de custeio do Depto Meio ambiente
Despesas de custeio do Centro de Triagem de lixo reciclado
Custeio de Manutenção do Aterro Sanitário
T O T A L

CUSTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Custo total do serviço de coleta de lixo
Número anual de coletas
Custo básico unitário de coleta de lixo

(Redação dada pela Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2005)

TABELAS - COSIP

40

TABELA IV

MIP

Lumens/Ponto	Peso
0 – 5.000	1,0
5.001 – 10.000	1,5
10.001 – 20.000	2,0
20.001 – 40.000	3,0
40.001 – Acima	4,0

(Redação dada pela Lei Complementar 164, de 19 de dezembro de 2006)

TABELA V

MIPL

Lumens/Ponto	Peso
1 – 5.000	1,0
5.001 – 10.000	1,5
10.001 – 20.000	2,0
20.001 – 40.000	3,0
40.001 – 80.000	4,0
80.001 – Acima	5,0

(Redação dada pela Lei Complementar 164, de 19 de dezembro de 2006)

TABELA VI

MIPZ

Lumens/Ponto	Peso
1 – 5.000	1,0
5.001 – 10.000	1,5
10.001 – 20.000	2,0
20.001 – 40.000	3,0
40.001 – 80.000	4,0
80.001 – Acima	5,0

(Redação dada pela Lei Complementar 164, de 19 de dezembro de 2006)

TABELA VII

Nº de Dormitórios	CP
Até 1	2,0
2	3,0
3	4,0

4 ou mais	5,0

(Incluída pela Lei Complementar 164, de 19 de dezembro de 2006)

TABELA VIII

HOTEL	
Numero de leitos	**CP**
Até 20	10
De 21 a 60	12
De 61 a 150	15
De 141 a 340	19
De 341 acima	24

RESTAURANTE	
Nº de Cadeiras	**CP**
Até 40	6
De 41 a 96	8
De 97 a 192	10
De 193 a 320	12
De 321 acima	14

LOJA COMERCIAL	
Área da loja em metros quadrados	**CP**
Até 20,00	2
De 20,01 a 50,00	4
De 50,01 a 110,00	6
De 110,01 a 330,00	8
De 330,01 a 770,00	10
De 770,01 a 1.650,00	12
De 1650,01 a 3.000,00	14
De 3.000,01 acima	16

INDÚSTRIA	
Área da Indústria em metros quadrados	**CP**
Até 20,00	2
De 20,01 a 50,00	3
De 50,01 a 300,00	5
De 300,01 a 600,00	8
De 600,01 a 1.500,00	12
De 1.500,01 a 3.000,00	20
De 3.000,01 a 6.000,00	35
De 6.000,01 acima	50

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

POSTO DE COMBUSTÍVEL	
Nº de Bombas	**CP**
Até 4	15
De 5 a 9	18
De 10 a 15	24
De 16 a 20	36
De 21 acima	60

ESCRITÓRIO	
Área do escritório em metros quadrados	**CP**
Até 30,00	2,0
De 30,01 a 60,00	3,0
De 60,01 a 120,00	4,0
De 120,01 a 240,00	5,0
De 240,01 acima	6,0

(Incluída pela Lei Complementar 164, de 19 de dezembro de 2006)

TABELA IX

Testada do terreno em metros	CP
De 0,01 a 12,00	3.0
De 12,01 a 30,00	4,5
De 30,01 a 60,00	6,0
De 60,01 acima	8,0

(Incluída pela Lei Complementar 164, de 19 de dezembro de 2006)

ANEXO IV
TABELAS DO ITBI
(Incluído pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

TABELA I
(Incluída pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	15 DE ABRIL	1	72	604	D	290,9175
RUA	15 DE ABRIL	1	72	604	E	290,9175
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	654	E	290,9175
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	893	D	290,9175
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	894	D	290,9175
AVN	7 DE SETEMBRO	1	71	920	E	290,9175
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	620	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	621	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	758	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	759	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	760	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	1	104	761	E	232,734
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	737	D	145,4588
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	830	D	145,4588
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	892	E	116,367
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	900	D	116,367
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	987	D	87,2753
RUA	ACADEMICO NILO MARCHI	1	122	992	E	87,2753
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	610	D	87,2753
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	610	E	87,2753
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	720	D	87,2753
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	720	E	87,2753
RUA	ADOLFO BUHR	1	9	902	D	75,6386

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ALFREDO GRUNWALD	1	57	603	E	145,4588
RUA	ALFREDO GRUNWALD	1	57	606	D	145,4588
BCO	ALTINO JOAO DA ROCHA	1	389	557	D	87,2753
BCO	ALTINO JOAO DA ROCHA	1	389	560	E	87,2753
RUA	ANA NERY	1	386	596	D	145,4588
RUA	ANA NERY	1	386	600	E	145,4588
RUA	ANA NERY	1	386	681	D	145,4588
RUA	ANA NERY	1	386	681	E	145,4588
RUA	ANA NERY	1	386	767	D	145,4588
RUA	ANA NERY	1	386	767	E	145,4588
RUA	ANITA GARIBALDI	1	87	607	D	232,734
RUA	ANITA GARIBALDI	1	87	607	E	232,734
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	610	D	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	656	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	657	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	885	D	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	886	D	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	973	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	974	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	980	D	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1050	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1141	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1142	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1300	D	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1301	D	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1914	D	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	1	74	1915	D	465,4681
RUA	ASSIS BRASIL	1	127	668	D	58,1835
RUA	ASSIS BRASIL	1	127	668	E	58,1835
RUA	ASSIS BRASIL	1	127	669	E	58,1835
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	644	E	174,5505
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	800	D	174,5505
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	880	D	174,5505
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	881	D	174,5505

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
AVN	BARAO DO RIO BRANCO	1	126	894	E	174,5505
RUA	BASILIO CORREIA DE NEGREDO	1	111	614	E	174,5505
RUA	BASILIO CORREIA DE NEGREDO	1	111	615	E	174,5505
RUA	BASILIO CORREIA DE NEGREDO	1	111	625	D	174,5505
ALM	BELA ALIANCA	1	73	548	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	692	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	866	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	918	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1031	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1032	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1033	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1034	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	1	73	1035	D	232,734
TRV	BENTO DE OLIVEIRA	1	103	526	E	232,734
TRV	BENTO DE OLIVEIRA	1	103	536	D	232,734
RUA	CAETANO CE	1	395	608	D	104,7304
RUA	CAETANO CE	1	395	854	D	104,7304
RUA	CAETANO CE	1	395	1036	D	58,1835
RUA	CAETANO CE	1	395	1100	D	36,3648
RUA	CARLOS GOMES	1	89	560	E	581,8351
RUA	CARLOS GOMES	1	89	615	D	581,8351
RUA	CARLOS GOMES	1	89	676	D	581,8351
RUA	CARLOS GOMES	1	89	710	D	581,8351
RUA	CARLOS GOMES	1	89	737	E	581,8351
RUA	CASTRO ALVES	1	3	583	D	58,1835
RUA	CASTRO ALVES	1	3	690	D	58,1835
RUA	CASTRO ALVES	1	3	732	D	58,1835
RUA	CASTRO ALVES	1	3	816	D	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	1	3	866	D	43,6376
RUA	COELHO NETO	1	59	610	D	290,9175
RUA	COELHO NETO	1	59	630	E	290,9175
RUA	COELHO NETO	1	59	670	E	232,734
RUA	COELHO NETO	1	59	706	D	232,734
RUA	COELHO NETO	1	59	741	E	232,734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	COELHO NETO	1	59	829	D	174,5505
RUA	COELHO NETO	1	59	829	E	174,5505
BCO	CRISTIANO KNOLL	1	68	562	D	145,4588
BCO	CRISTIANO KNOLL	1	68	562	E	145,4588
RUA	CRISTINA LAMIM	1	166	634	D	58,1835
RUA	CRISTINA LAMIM	1	166	634	E	58,1835
PRÇ	DIAS VELHO	1	91	687	D	349,1011
RUA	DOM BOSCO	1	88	630	E	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	804	D	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	804	E	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	805	E	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	806	E	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	855	E	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	933	D	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	934	D	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	970	D	232,734
RUA	DOM BOSCO	1	88	970	E	232,734
RUA	DOS CACADORES	1	2	567	D	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	664	E	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	675	D	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	771	E	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	818	E	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	901	E	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	904	D	69,8203
RUA	DOS CACADORES	1	2	1023	D	58,1835
RUA	DOS CACADORES	1	2	1030	E	58,1835
RUA	DOS CACADORES	1	2	1032	D	58,1835
RUA	DOS PIONEIROS	1	115	640	D	261,8258
RUA	DOS PIONEIROS	1	115	870	E	261,8258
RUA	DOS PIONEIROS	1	115	895	D	261,8258
RUA	DR NEUMANN	1	92	525	D	349,1011
RUA	DR NEUMANN	1	92	544	E	349,1011
RUA	DR NEUMANN	1	92	548	D	349,1011
RUA	DR NEUMANN	1	92	614	E	174,5505

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	DR NEUMANN	1	92	728	D	174,5505
RUA	DR NEUMANN	1	92	739	E	174,5505
BCO	ENO JOSE MATTOS	1	10014 6	562	X	174,5505
PRÇ	ERMEMBERGO PELLIZZETTI	1	96	554	D	581,8351
PRÇ	ERMEMBERGO PELLIZZETTI	1	96	564	E	581,8351
RUA	ESCRIVAO OSVALDO MARHOFER	1	869	565	D	46,5468
RUA	ESCRIVAO OSVALDO MARHOFER	1	869	565	E	46,5468
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	1	80	810	D	174,5505
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	588	D	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	600	E	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	780	E	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	785	X	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	786	D	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	949	D	104,7304
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	956	E	104,7304
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	1001	D	87,2753
RUA	EXPEDICIONARIO NARDELLI	1	384	1008	E	87,2753
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	536	E	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	583	D	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	583	E	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	670	D	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	670	E	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	736	D	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	736	E	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	824	D	116,367
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	1	387	824	E	116,367
RUA	GEORG LUCAS	1	110	540	D	232,734
RUA	GEORG LUCAS	1	110	540	E	232,734
BCO	GERMANO STOLF	1	20	545	D	43,6376
BCO	GERMANO STOLF	1	20	545	E	43,6376
PRÇ	GETULIO VARGAS	1	114	542	E	122,1854
PRÇ	GETULIO VARGAS	1	114	564	D	122,1854
RUA	GONCALVES DIAS	1	12	600	D	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	GONCALVES DIAS	1	12	600	E	58,1835
TRV	HEITOR LUZ	1	105	630	D	174,5505
TRV	HEITOR LUZ	1	105	630	E	174,5505
TRV	HEITOR LUZ	1	105	631	D	174,5505
TRV	HEITOR LUZ	1	105	631	E	174,5505
RUA	HERCULANO NUNES TEIXEIRA	1	113	554	D	69,8203
RUA	HERCULANO NUNES TEIXEIRA	1	113	554	E	69,8203
BCO	HERMENEGILDO SILVEIRA DA COSTA	1	28	565	D	40,7285
BCO	HERMENEGILDO SILVEIRA DA COSTA	1	28	565	E	40,7285
RUA	HUMAITA	1	85	666	E	174,5505
RUA	HUMAITA	1	85	796	E	174,5505
RUA	HUMAITA	1	85	932	E	145,4588
RUA	HUMAITA	1	85	1302	E	58,1835
RUA	HUMAITA	1	85	1592	E	43,6376
RUA	IMARUI	1	396	634	E	29,0918
LAD	JOAQUIM NABUCO	1	23	582	D	69,8203
LAD	JOAQUIM NABUCO	1	23	634	D	69,8203
LAD	JOAQUIM NABUCO	1	23	640	E	69,8203
RUA	JOHANN GUTEMBERG	1	55	614	D	145,4588
RUA	JOHANN GUTEMBERG	1	55	615	E	145,4588
BCO	JOSE CONINCK	1	388	546	D	87,2753
BCO	JOSE CONINCK	1	388	546	E	87,2753
RUA	JOSE ZANIS	1	1088	530	D	349,1011
RUA	JOSE ZANIS	1	1088	530	E	349,1011
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	1	11	600	D	87,2753
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	1	11	600	E	87,2753
BCO	LEANDRO FRANZOI	1	101	543	D	174,5505
BCO	LEANDRO FRANZOI	1	101	543	E	174,5505
BCO	LEOPOLDO MOSER	1	137	538	D	87,2753
BCO	LEOPOLDO MOSER	1	137	538	E	87,2753
RUA	MACHADO DE ASSIS	1	61	620	D	116,367
RUA	MACHADO DE ASSIS	1	61	620	E	116,367
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	608	D	116,367
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	608	E	116,367

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	808	D	116,367
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	808	E	116,367
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	984	D	104,7304
RUA	MANOEL JOSE TEIXEIRA	1	385	984	E	104,7304
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	600	D	69,8203
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	608	E	69,8203
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	609	E	69,8203
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	610	E	69,8203
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	611	X	69,8202
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	688	E	69,8203
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	692	D	69,8203
RUA	MANOEL LIVRAMENTO	1	164	693	X	69,8203
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	556	E	40,7285
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	600	D	40,7285
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	638	D	40,7285
LAD	MANOEL PEDRO ALVES	1	17	684	E	40,7285
RUA	MARCONI	1	1079	550	D	174,5505
RUA	MARCONI	1	1079	550	E	174,5505
RUA	MARECHAL DEODORO	1	6	610	D	58,1835
RUA	MARECHAL DEODORO	1	6	660	D	58,1835
RUA	MARECHAL DEODORO	1	6	660	E	58,1835
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	624	D	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	624	E	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	625	D	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	626	D	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	1	97	627	D	232,734
RUA	MARIA AUXILIADORA	1	99	570	E	145,4588
RUA	MARIA AUXILIADORA	1	99	790	D	145,4588
RUA	MARIA AUXILIADORA	1	99	790	E	145,4588
BCO	MARIA CAMILA MACHADO	1	392	548	D	87,2753
BCO	MARIA CAMILA MACHADO	1	392	548	E	87,2753
RUA	MARIA LIVRAMENTO	1	168	548	D	58,1835
RUA	MARIA LIVRAMENTO	1	168	548	E	58,1835
BCO	MARIO ANDRIANI	1	100	562	D	174,5505

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	MARIO ANDRIANI	1	100	562	E	174,5505
RUA	MATO GROSSO	1	165	577	D	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	577	E	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	618	D	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	714	D	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	714	E	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	800	E	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	863	E	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	914	D	116,367
RUA	MATO GROSSO	1	165	914	E	116,367
RUA	MAX WEHMUTH	1	7	612	D	58,1835
RUA	MAX WEHMUTH	1	7	612	E	58,1835
RUA	MONTE CASTELO	1	383	680	D	116,367
RUA	MONTE CASTELO	1	383	680	E	116,367
RUA	MONTE CASTELO	1	383	681	X	116,367
RUA	MONTEIRO LOBATO	1	60	592	E	116,367
RUA	MONTEIRO LOBATO	1	60	595	D	116,367
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	540	E	581,8351
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	558	D	581,8351
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	590	D	581,8351
PRÇ	NEREU RAMOS	1	58	590	E	581,8351
PRÇ	NICOLAU HERCKMANN JUNIOR	1	269	540	E	145,4588
PRÇ	NICOLAU HERCKMANN JUNIOR	1	269	574	D	145,4588
RUA	NOVA ERA	1	56	618	D	174,5505
RUA	NOVA ERA	1	56	618	E	174,5505
RUA	OLAVO BILAC	1	8	610	D	69,8203
RUA	OLAVO BILAC	1	8	610	E	69,8203
RUA	OLAVO BILAC	1	8	720	D	58,1835
RUA	OLAVO BILAC	1	8	720	E	58,1835
RUA	OLINDA	1	119	574	E	116,367
RUA	OLINDA	1	119	668	D	116,367
RUA	OLINDA	1	119	670	E	116,367
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	530	D	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	550	E	290,9175

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	639	D	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	690	E	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	758	E	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	798	E	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	873	E	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1027	E	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1056	D	290,9175
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1194	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1194	E	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1316	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1334	E	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1626	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1626	E	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1660	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1767	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1872	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1910	E	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1911	E	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1922	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	1964	D	349,1011
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2098	D	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2178	D	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2262	D	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2368	D	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2544	E	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	1	24	2545	E	232,734
RUA	OSCAR KIRSTEN	1	93	620	D	174,5505
RUA	OSCAR KIRSTEN	1	93	630	E	174,5505
CLÇ	OSNY GONSALVES	1	1000	594	D	407,2846
CLÇ	OSNY GONSALVES	1	1000	596	E	407,2846
BCO	PEDRO MANOEL AIROSO	1	1132	50	D	116,367
BCO	PEDRO MANOEL AIROSO	1	1132	50	E	116,367
RUA	PEDRO MORETTO	1	10	610	E	69,8203
RUA	PEDRO MORETTO	1	10	781	E	69,8203

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PERNAMBUCO	1	121	568	E	145,4588
RUA	PERNAMBUCO	1	121	651	E	145,4588
RUA	PERNAMBUCO	1	121	736	D	145,4588
RUA	PERNAMBUCO	1	121	736	E	145,4588
TRV	PIAUI	1	120	561	D	116,367
TRV	PIAUI	1	120	561	E	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	1	18	550	D	116,367
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	536	D	290,9175
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	536	E	290,9175
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	674	D	290,9175
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	674	E	290,9175
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	675	E	290,9175
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	812	D	232,734
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	812	E	232,734
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	1	78	813	D	232,734
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	1	124	610	D	87,2753
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	1	124	950	D	69,8203
RUA	RECANTO	1	394	600	D	104,7304
RUA	RECANTO	1	394	600	E	104,7304
RUA	RECIFE	1	118	568	D	116,367
RUA	RECIFE	1	118	568	E	116,367
RUA	RUDOLF FRITSCHE	1	943	580	E	290,9175
RUA	RUDOLF FRITSCHE	1	943	592	D	290,9175
BCO	RUDOLF SCHOENINGER	1	1038	600	E	58,1835
RUA	RUY BARBOSA	1	123	700	E	174,5505
RUA	RUY BARBOSA	1	123	742	D	174,5505
RUA	RUY BARBOSA	1	123	743	D	174,5505
RUA	RUY BARBOSA	1	123	768	D	174,5505
RUA	RUY BARBOSA	1	123	774	E	174,5505
RUA	SANTOS DUMONT	1	102	654	E	349,1011
RUA	SANTOS DUMONT	1	102	655	E	349,1011
RUA	SAO JOAO	1	75	618	D	407,2846
RUA	SAO JOAO	1	75	757	D	407,2846
RUA	SAO JOAO	1	75	757	E	407,2846

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SAO LUDGERO	1	117	550	D	174,5505
RUA	SAO LUDGERO	1	117	550	E	174,5505
BCO	SD 102	1	867	543	D	43,6376
BCO	SD 102	1	867	543	E	43,6376
BCO	SD 104	1	942	558	D	58,1835
BCO	SD 104	1	942	558	E	58,1835
BCO	SD 106	1	399	554	D	69,8203
BCO	SD 106	1	399	554	E	69,8203
RUA	TIRADENTES	1	167	944	D	116,367
RUA	TIRADENTES	1	167	945	D	116,367
RUA	TIRADENTES	1	167	950	E	116,367
RUA	TIRADENTES	1	167	1031	D	104,7304
RUA	TIRADENTES	1	167	1038	E	104,7304
RUA	TIRADENTES	1	167	1068	E	104,7304
RUA	TUIUTI	1	67	604	D	290,9175
RUA	TUIUTI	1	67	604	E	290,9175
RUA	TUIUTI	1	67	605	D	290,9175
RUA	TUIUTI	1	67	650	E	290,9175
RUA	TUIUTI	1	67	704	E	290,9175
RUA	TUIUTI	1	67	744	D	290,9175
RUA	TUIUTI	1	67	768	E	290,9175
LAD	VEREADOR ADOLFO FRISCHNECHT	1	116	706	D	174,5505
LAD	VEREADOR ADOLFO FRISCHNECHT	1	116	706	E	174,5505
TRV	VICTOR HUGO	1	54	596	D	145,4588
TRV	VICTOR HUGO	1	54	600	E	145,4588
RUA	VIDAL RAMOS	1	125	570	D	116,367
RUA	VIDAL RAMOS	1	125	790	D	116,367
RUA	VIDAL RAMOS	1	125	836	E	116,367
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	608	D	116,367
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	608	E	116,367
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	830	D	116,367
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	832	E	116,367
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	1004	D	104,7304
RUA	VISCONDE DE MAUA	1	393	1015	E	104,7304

41

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	VITORIA	1	108	624	D	174,5505
TRV	VITORIA	1	108	624	E	174,5505
TRV	VITORIA	1	108	625	E	174,5505
TRV	WALDEMIRO CANDIDO DA SILVA	1	1027	572	D	174,5505
TRV	WALDEMIRO CANDIDO DA SILVA	1	1027	572	E	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	671	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	672	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	740	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	741	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	747	D	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	747	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	790	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	860	E	349,1011
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	920	D	290,9175
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	942	E	290,9175
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	981	E	290,9175
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1052	D	232,734
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1052	E	232,734
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1160	E	232,734
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1399	E	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1527	D	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	1	1527	E	174,5505
RUA	1 DE MAIO	2	153	692	D	43,6376
RUA	1 DE MAIO	2	153	692	E	43,6376
AVN	7 DE SETEMBRO	2	71	1045	D	232,734
AVN	7 DE SETEMBRO	2	71	1064	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	620	D	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	621	D	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	758	D	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	898	E	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	1018	D	232,734
RUA	ABRAHAN LINCOLN	2	104	1018	E	232,734
RUA	ALVARES CABRAL	2	146	557	D	43,6376
RUA	ALVARES CABRAL	2	146	615	D	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ALVARES CABRAL	2	146	615	E	43,6376
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	668	D	232,734
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	668	E	232,734
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	810	D	162,9139
RUA	ANGELO TOMIO	2	139	810	E	162,9139
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1286	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1287	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1333	E	581,8351
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1400	E	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1448	E	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1449	E	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1593	E	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1901	E	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	1902	E	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	2058	E	407,2846
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	2207	E	407,2846
ALM	ARISTILIANO RAMOS	2	74	2296	E	407,2846
ALM	BELA ALIANCA	2	73	685	E	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	774	E	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	860	E	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1026	E	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1176	E	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1192	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1193	D	232,734
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1338	E	203,6423
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1353	D	203,6423
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1483	E	174,5505
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1498	D	174,5505
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1791	E	162,9139
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1792	E	162,9138
ALM	BELA ALIANCA	2	73	1806	D	162,9139
RUA	BULCAO VIANA	2	141	662	D	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	663	D	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	812	D	174,5505

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	BULCAO VIANA	2	141	812	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	813	D	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	813	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	850	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	851	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	970	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	971	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	996	D	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	996	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1036	D	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1036	E	174,5505
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1126	D	116,367
RUA	BULCAO VIANA	2	141	1126	E	116,367
BCO	CALIFORNIA	2	140	550	D	162,9139
BCO	CALIFORNIA	2	140	550	E	162,9139
BCO	CAMPINAS	2	134	570	D	162,9139
BCO	CAMPINAS	2	134	570	E	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1120	D	232,734
RUA	DOM BOSCO	2	88	1120	E	232,734
RUA	DOM BOSCO	2	88	1121	D	232,734
RUA	DOM BOSCO	2	88	1206	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1283	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1283	E	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1427	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1427	E	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1735	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1735	E	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	1912	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	2080	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	2137	D	162,9139
RUA	DOM BOSCO	2	88	2137	E	162,9139
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	660	D	232,734
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	660	E	232,734
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	832	D	232,734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	DR GUILHERME GEMBALLA	2	76	832	E	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	620	D	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	620	E	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	696	D	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	758	D	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	758	E	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	960	D	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	966	E	232,734
RUA	DUQUE DE CAXIAS	2	129	967	E	232,734
TRV	ERNESTO SCHOENAU	2	136	606	D	232,734
TRV	ERNESTO SCHOENAU	2	136	606	E	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	620	D	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	620	E	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	696	E	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	758	D	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	758	E	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	888	D	232,734
RUA	GENERAL OSORIO	2	135	896	E	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	620	D	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	620	E	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	758	D	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	758	E	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	759	E	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	878	E	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	1000	D	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	1018	D	232,734
RUA	GEORG LUCAS	2	110	1018	E	232,734
TRV	HENRIQUE CONINCK	2	142	632	D	162,9139
TRV	HENRIQUE CONINCK	2	142	632	E	162,9139
VILA	INCONFIDENCIA	2	107	551	D	232,734
VILA	INCONFIDENCIA	2	107	554	E	232,734
RUA	JUCA THIVES	2	131	530	E	58,1835
RUA	JUCA THIVES	2	131	616	D	58,1835
RUA	JUCA THIVES	2	131	684	D	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JUCA THIVES	2	131	684	E	58,1835
RUA	JUCA THIVES	2	131	696	D	58,1835
RUA	JUCA THIVES	2	131	697	D	58,1835
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	825	D	174,5505
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	882	E	174,5505
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	900	D	174,5505
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	954	E	174,5505
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	1002	E	174,5505
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	1050	D	174,5505
RUA	JULIO ROUSSENQ FILHO	2	77	1050	E	174,5505
TRV	LONDRINA	2	128	626	D	232,734
TRV	LONDRINA	2	128	626	E	232,734
BCO	MANOEL ROUSSENQ	2	144	626	D	116,367
BCO	MANOEL ROUSSENQ	2	144	648	E	116,367
TRV	MARCILIO DIAS	2	106	620	D	232,734
TRV	MARCILIO DIAS	2	106	620	E	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	763	D	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	763	E	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	875	D	232,734
RUA	MARECHAL RONDON	2	97	875	E	232,734
TRV	PAULO LEDRA	2	152	624	E	290,9175
TRV	PAULO LEDRA	2	152	678	E	290,9175
BCO	PEDRO LUCAS	2	148	548	D	162,9139
BCO	PEDRO LUCAS	2	148	548	E	162,9139
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	627	E	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	634	D	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	635	D	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	726	D	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	802	E	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	810	D	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	811	D	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	892	E	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	906	D	232,734
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	970	E	232,734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR	2	95	976	D	232,734
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	954	D	203,6423
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	954	E	203,6423
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	955	E	203,6423
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1074	D	203,6423
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1074	E	203,6423
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1184	D	203,6423
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1240	D	116,367
RUA	PRESIDENTE KENNEDY	2	78	1266	E	116,367
TRV	RADIALISTA NILTON NOVAES	2	151	608	D	203,6423
TRV	RADIALISTA NILTON NOVAES	2	151	610	E	203,6423
RUA	RAULINO DOLZAN	2	132	656	E	58,1835
RUA	RAULINO DOLZAN	2	132	672	D	58,1835
BCO	SAO LEOPOLDO	2	138	564	D	203,6423
BCO	SAO LEOPOLDO	2	138	568	E	203,6423
BCO	SATURNINO C DOS SANTOS	2	130	608	D	116,367
BCO	SATURNINO C DOS SANTOS	2	130	610	E	116,367
RUA	SD 200	2	133	530	D	58,1835
RUA	SD 200	2	133	530	E	58,1835
TRV	SD 201	2	143	626	D	145,4588
TRV	SD 201	2	143	626	E	145,4588
BCO	SD 202	2	109	544	D	145,4588
BCO	SD 202	2	109	544	E	145,4588
BCO	SD 204	2	154	580	D	162,9139
BCO	SD 204	2	154	580	E	162,9139
BCO	VILA HEINZ	2	145	562	D	116,367
BCO	VILA HEINZ	2	145	562	E	116,367
TRV	VITORIA	2	108	624	D	174,5505
TRV	VITORIA	2	108	624	E	174,5505
RUA	ACARAI	3	929	576	D	21,8189
RUA	ACARAI	3	929	580	E	21,8189
RUA	ADOLFO KONDER	3	232	600	D	58,1835
RUA	ADOLFO KONDER	3	232	600	E	58,1835
RUA	AIMORES	3	253	654	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	AIMORES	3	253	738	E	23,2734
RUA	AIMORES	3	253	762	D	23,2734
RUA	AIMORES	3	253	802	E	23,2734
RUA	AIMORES	3	253	824	D	23,2734
RUA	AIMORES	3	253	862	E	23,2734
RUA	AIMORES	3	253	878	D	23,2734
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	606	D	36,3648
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	606	E	36,3648
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	790	D	36,3648
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	790	E	36,3648
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	840	D	43,6376
RUA	ALMIRANTE TAMANDARE	3	219	840	E	43,6376
BCO	ANILDO DE OLIVEIRA	3	238	540	D	36,3648
BCO	ANILDO DE OLIVEIRA	3	238	540	E	36,3648
TRV	ATLETA MARISTELA ROSSINI	3	240	596	D	36,3648
TRV	ATLETA MARISTELA ROSSINI	3	240	596	E	36,3648
ROD	BR 470	3	224	14446	E	58,1835
ROD	BR 470	3	224	15126	D	58,1835
ROD	BR 470	3	224	15126	E	58,1835
ROD	BR 470	3	224	15571	E	58,1835
ROD	BR 470	3	224	15721	E	58,1835
ROD	BR 470	3	224	15831	E	58,1835
ROD	BR 470	3	224	15910	D	58,1835
ROD	BR 470	3	224	16005	E	58,1835
ROD	BR 470	3	224	17672	D	58,1835
TRV	CORUPA	3	248	630	D	36,3648
TRV	CORUPA	3	248	630	E	36,3648
EST	DA FLORESTA	3	513	1114	E	21,8189
RUA	DOM PEDRO II	3	229	399	E	116,367
RUA	DOM PEDRO II	3	229	520	E	116,367
RUA	DOM PEDRO II	3	229	784	D	116,367
RUA	DOM PEDRO II	3	229	898	E	116,367
RUA	DOM PEDRO II	3	229	899	D	116,367
RUA	DOM PEDRO II	3	229	899	E	116,367

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1004	D	116,367
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1116	D	94,5483
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1272	D	94,5483
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1272	E	94,5483
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1412	D	94,5483
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1574	D	72,7294
RUA	DOM PEDRO II	3	229	1596	E	72,7294
BCO	EDILSON CESAR SCHLEMPER	3	1047	540	D	23,2734
BCO	EDILSON CESAR SCHLEMPER	3	1047	540	E	23,2734
RUA	EMILIO SCHULZE	3	230	610	D	36,3648
RUA	EMILIO SCHULZE	3	230	794	D	36,3648
RUA	ENGENHEIRO BAUNGARTEN	3	226	600	D	101,8211
RUA	ENGENHEIRO BAUNGARTEN	3	226	600	E	101,8211
RUA	FERNANDO SILVA	3	245	598	D	36,3648
RUA	FERNANDO SILVA	3	245	735	D	36,3648
RUA	FERNANDO SILVA	3	245	740	E	36,3648
RUA	FRANCISCO CARVALHO	3	223	704	D	36,3648
RUA	FRANCISCO CARVALHO	3	223	772	E	36,3648
BCO	FRANCISCO DE SOUZA	3	242	580	D	29,0918
BCO	FRANCISCO DE SOUZA	3	242	580	E	29,0918
RUA	FREI STANISLAU	3	217	560	D	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	560	E	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	640	D	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	640	E	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	698	D	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	710	E	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	782	D	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	835	E	36,3648
RUA	FREI STANISLAU	3	217	839	D	36,3648
RUA	GAIVOTA	3	619	560	D	21,8189
RUA	GAIVOTA	3	619	560	E	21,8189
TRV	GUAIANAZES	3	251	570	D	23,2734
TRV	GUAIANAZES	3	251	570	E	23,2734
TRV	GUAIANAZES	3	251	632	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	GUAIANAZES	3	251	632	E	23,2734
RUA	GUARANI	3	252	562	D	23,2734
RUA	GUARANI	3	252	562	E	23,2734
RUA	GUARANI	3	252	680	E	23,2734
RUA	GUARANI	3	252	742	E	23,2734
RUA	GUARANI	3	252	767	D	23,2734
RUA	GUARANI	3	252	770	E	23,2734
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	602	E	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	659	E	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	760	D	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	774	E	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	871	D	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	879	E	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	983	D	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	990	E	58,1835
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1127	D	43,6376
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1133	E	43,6376
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1223	D	43,6376
RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	3	233	1273	E	43,6376
RUA	INDAIAL	3	247	546	D	43,6376
RUA	INDAIAL	3	247	588	E	43,6376
RUA	INDAIAL	3	247	600	D	43,6376
BCO	ITUMBIARA	3	234	580	E	36,3648
BCO	ITUMBIARA	3	234	593	D	36,3648
RUA	JABORA	3	618	572	D	29,0918
RUA	JABORA	3	618	726	D	29,0918
RUA	JABORA	3	618	770	D	29,0918
RUA	JABORA	3	618	770	E	29,0918
RUA	JARAGUA	3	236	600	D	36,3648
RUA	JARAGUA	3	236	600	E	36,3648
RUA	JARAGUA	3	236	714	E	36,3648
RUA	JARAGUA	3	236	718	D	36,3648
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	600	D	36,3648
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	600	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	733	D	36,3648
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	762	E	36,3648
RUA	JOAO JACINTO GADOTTI	3	231	768	D	36,3648
RUA	JOINVILLE	3	222	595	E	36,3648
RUA	JOINVILLE	3	222	782	D	36,3648
RUA	JOINVILLE	3	222	782	E	36,3648
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	560	D	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	560	E	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	640	D	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	640	E	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	734	D	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	734	E	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	819	D	43,6376
RUA	JORGE SCHUTZ	3	216	819	E	43,6376
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	595	D	36,3648
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	595	E	36,3648
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	782	D	36,3648
RUA	JOSE BONIFACIO	3	221	782	E	36,3648
TRV	LEOPOLDO STANKE	3	227	600	D	36,3648
TRV	LEOPOLDO STANKE	3	227	600	E	36,3648
BCO	LIDIO PIVA	3	249	562	D	36,3648
BCO	LIDIO PIVA	3	249	568	E	36,3648
TRV	MAFRA	3	259	580	D	43,6376
TRV	MAFRA	3	259	584	E	43,6376
BCO	NESTOR LAURINDO	3	257	542	D	29,0918
BCO	NESTOR LAURINDO	3	257	542	E	29,0918
RUA	ORLANDO JOAO AMARO	3	10016 1	584	X	36,3647
SRV	OSCAR SCHULZE	3	258	550	D	29,0918
SRV	OSCAR SCHULZE	3	258	550	E	29,0918
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	595	E	36,3648
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	597	D	36,3648
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	782	D	36,3648
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	910	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	1004	E	36,3648
RUA	PADRE ANCHIETA	3	218	1034	D	36,3648
RUA	PALHOCA	3	930	570	D	21,8189
RUA	PALHOCA	3	930	570	E	21,8189
RUA	PORTO UNIAO	3	241	610	E	36,3648
RUA	PORTO UNIAO	3	241	708	D	36,3648
RUA	PORTO UNIAO	3	241	712	E	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	582	E	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	590	D	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	658	D	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	704	D	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	768	D	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	3	260	780	E	36,3648
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	560	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	625	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	632	D	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	640	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	754	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	839	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	900	D	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	910	D	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	911	D	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	919	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	960	D	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	960	E	116,367
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1228	D	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1287	D	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1345	D	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1399	E	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1415	D	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1543	E	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1569	D	101,8211
RUA	PRINCESA ISABEL	3	215	1603	D	101,8211
RUA	PROGRESSO	3	617	543	E	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PROGRESSO	3	617	643	D	21,8189
RUA	PROGRESSO	3	617	643	E	21,8189
RUA	RINALDO MEZADRI	3	264	724	E	36,3648
RUA	RINALDO MEZADRI	3	264	740	D	36,3648
RUA	RIO IGUACU	3	246	548	D	36,3648
RUA	RIO IGUACU	3	246	548	E	36,3648
RUA	RIO IGUACU	3	246	606	D	36,3648
RUA	RIO IGUACU	3	246	606	E	36,3648
RUA	RIO PRETO	3	244	603	E	36,3648
RUA	RIO PRETO	3	244	604	D	36,3648
RUA	RIO PRETO	3	244	724	D	36,3648
RUA	RIO PRETO	3	244	726	E	36,3648
RUA	ROBERTO HENRIQUE WAGNER	3	935	616	D	23,2734
EST	SAO BENTO	3	514	2276	E	21,8189
RUA	SD 301	3	616	680	D	58,1835
RUA	SD 301	3	616	910	D	58,1835
RUA	SD 301	3	616	987	D	58,1835
RUA	SD 303	3	254	552	D	36,3648
RUA	SD 303	3	254	560	E	36,3648
RUA	SD 303	3	254	614	D	36,3648
RUA	SD 303	3	254	620	E	36,3648
RUA	SD 304	3	620	563	E	21,8189
RUA	SD 304	3	620	568	D	21,8189
BCO	SD 307	3	228	546	D	36,3648
BCO	SD 307	3	228	546	E	36,3648
BCO	SD 308	3	237	538	D	58,1835
BCO	SD 308	3	237	546	E	58,1835
BCO	SD 309	3	239	582	D	36,3648
BCO	SD 309	3	239	582	E	36,3648
BCO	SD 311	3	225	536	D	29,0918
BCO	SD 311	3	225	540	E	29,0918
TRV	TAMOIO	3	255	553	D	23,2734
TRV	TAMOIO	3	255	556	E	23,2734
TRV	TAMOIO	3	255	620	E	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	TAMOIO	3	255	640	D	23,2734
RUA	TIMBO	3	243	576	D	36,3648
RUA	TIMBO	3	243	576	E	36,3648
RUA	TIMBO	3	243	636	E	36,3648
RUA	TIMBO	3	243	691	D	36,3648
RUA	TIMBO	3	243	691	E	36,3648
RUA	TIMBO	3	243	741	E	36,3648
RUA	TIMBO	3	243	746	D	36,3648
TRV	TUPI	3	256	553	D	23,2734
TRV	TUPI	3	256	553	E	23,2734
TRV	TUPI	3	256	670	D	23,2734
TRV	TUPI	3	256	672	E	23,2734
RUA	VICTOR KONDER	3	220	606	D	58,1835
RUA	VICTOR KONDER	3	220	606	E	58,1835
RUA	VICTOR KONDER	3	220	790	D	58,1835
RUA	VICTOR KONDER	3	220	790	E	58,1835
RUA	VICTOR KONDER	3	220	870	D	58,1835
RUA	VICTOR KONDER	3	220	870	E	58,1835
RUA	VILA IPIRANGA	3	250	600	E	23,2734
RUA	VILA IPIRANGA	3	250	675	D	23,2734
RUA	VILA IPIRANGA	3	250	675	E	23,2734
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	600	D	36,3648
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	600	E	36,3648
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	733	D	36,3648
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	733	E	36,3648
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	787	D	36,3648
RUA	VOLUNTARIOS DA PATRIA	3	235	787	E	36,3648
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	654	D	50,9106
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	684	D	50,9106
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	760	D	50,9106
RUA	12 DE OUTUBRO	4	185	760	E	50,9106
TRV	23 DE MAIO	4	199	565	D	26,1826
TRV	23 DE MAIO	4	199	565	E	26,1826
TRV	23 DE MAIO	4	199	645	D	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	23 DE MAIO	4	199	645	E	26,1826
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	4	1045	565	D	23,2734
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	4	1045	565	E	23,2734
RUA	AFONSO THEIS	4	865	690	E	29,0918
RUA	AFONSO THEIS	4	865	692	D	29,0918
TRV	ALAGOAS	4	178	560	D	36,3648
TRV	ALAGOAS	4	178	560	E	36,3648
TRV	ANTONIO FAUSTINO FLOR	4	193	540	D	29,0918
TRV	ANTONIO FAUSTINO FLOR	4	193	540	E	29,0918
TRV	ARACAJU	4	181	560	E	36,3648
TRV	ARACAJU	4	181	708	D	36,3648
TRV	ARACAJU	4	181	708	E	36,3648
TRV	ARACAJU	4	181	782	D	36,3648
TRV	ARACAJU	4	181	782	E	36,3648
RUA	ATALANTA	4	190	586	D	29,0918
RUA	ATALANTA	4	190	586	E	29,0918
RUA	B - LOT VANDREIA	4	1042	560	D	29,0918
RUA	B - LOT VANDREIA	4	1042	560	E	29,0918
RUA	BELO HORIZONTE	4	205	560	E	36,3648
RUA	BELO HORIZONTE	4	205	665	D	36,3648
RUA	BELO HORIZONTE	4	205	665	E	36,3648
RUA	BOM JESUS DA LAPA	4	883	630	D	21,8189
RUA	BOM JESUS DA LAPA	4	883	630	E	21,8189
RUA	BOTANICO KUHLMANN	4	5	2669	D	23,2734
RUA	BOTANICO KUHLMANN	4	5	2669	E	23,2734
LAD	BRASILIA	4	37	1288	D	29,0918
LAD	BRASILIA	4	37	1288	E	29,0918
RUA	CHAPECO	4	175	650	D	36,3648
RUA	CHAPECO	4	175	650	E	36,3648
RUA	CRICIUMA	4	38	627	D	29,0918
RUA	CRICIUMA	4	38	757	D	29,0918
RUA	CRICIUMA	4	38	757	E	29,0918
TRV	CSU	4	194	630	D	26,1826
TRV	CSU	4	194	630	E	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	CURITIBA	4	157	538	E	29,0918
RUA	CURITIBA	4	157	611	D	29,0918
RUA	CURITIBA	4	157	611	E	29,0918
BCO	DIRCE PIRES DE MORAES	4	1128	545	D	26,1826
BCO	DIRCE PIRES DE MORAES	4	1128	545	E	26,1826
EST	DO ACRE	4	26	1410	D	43,6376
EST	DO ACRE	4	26	1410	E	43,6376
RUA	DOS IMIGRANTES	4	889	631	D	21,8189
RUA	DOS IMIGRANTES	4	889	631	E	21,8189
RUA	DOS PAMPAS	4	882	593	D	21,8189
RUA	DOS PAMPAS	4	882	593	E	21,8189
BCO	EMILIO GUTJAHR	4	212	568	D	26,1826
BCO	EMILIO GUTJAHR	4	212	568	E	26,1826
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	583	D	29,0918
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	593	E	29,0918
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	650	D	29,0918
RUA	EMMA CAROLINA DIAS AMERICO	4	206	650	E	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	550	D	43,6376
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	550	E	43,6376
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	620	D	36,3648
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	620	E	36,3648
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	690	D	36,3648
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	760	D	36,3648
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	760	E	36,3648
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	900	E	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	910	D	29,0918
RUA	ESPIRITO SANTO	4	188	973	E	29,0918
TML	EXPEDICIONÁRIO LINDOLFO RENGEL	4	879	524	D	26,1826
TML	EXPEDICIONÁRIO LINDOLFO RENGEL	4	879	524	E	26,1826
RUA	GABRIEL MAUESKI	4	189	590	D	29,0918
RUA	GABRIEL MAUESKI	4	189	590	E	29,0918
RUA	GENIVALDO DA COSTA	4	210	623	D	26,1826
RUA	GENIVALDO DA COSTA	4	210	623	E	26,1826
RUA	GENTIL BECKER	4	1041	711	D	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	GENTIL BECKER	4	1041	711	E	26,1826
RUA	GOIANIA	4	158	560	E	43,6376
RUA	GOIANIA	4	158	662	E	43,6376
RUA	GOIANIA	4	158	720	E	43,6376
RUA	GOIANIA	4	158	790	E	43,6376
RUA	GOIAS	4	176	538	E	36,3648
RUA	GOIAS	4	176	596	D	36,3648
RUA	GOIAS	4	176	596	E	36,3648
RUA	GUANABARA	4	40	565	E	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	590	D	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	632	D	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	635	E	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	665	E	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	715	D	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	810	E	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	928	D	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	928	E	69,8203
RUA	GUANABARA	4	40	1089	D	46,5468
RUA	GUANABARA	4	40	1163	E	46,5468
RUA	GUANABARA	4	40	1330	D	46,5468
RUA	GUANABARA	4	40	1363	E	46,5468
RUA	GUANABARA	4	40	1481	D	36,3648
RUA	GUANABARA	4	40	1670	D	36,3648
RUA	GUANABARA	4	40	1713	E	36,3648
RUA	GUANABARA	4	40	2027	D	23,2734
RUA	GUANABARA	4	40	2027	E	23,2734
RUA	GUANABARA	4	40	2257	D	23,2734
RUA	GUANABARA	4	40	2257	E	23,2734
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	556	E	29,0918
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	560	D	29,0918
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	633	D	29,0918
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	756	E	29,0918
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	866	D	29,0918
RUA	GUSTAVO KOPP	4	201	866	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	HERCILIO PADILHA	4	888	560	D	21,8189
BCO	HERCILIO PADILHA	4	888	560	E	21,8189
RUA	HUMAITA	4	85	1550	D	43,6376
RUA	HUMAITA	4	85	1592	E	43,6376
RUA	HUMAITA	4	85	1618	D	43,6376
RUA	HUMAITA	4	85	1820	D	36,3648
RUA	HUMAITA	4	85	1984	D	36,3648
RUA	HUMAITA	4	85	2165	D	29,0918
RUA	HUMAITA	4	85	2250	E	29,0918
RUA	HUMAITA	4	85	2600	E	29,0918
RUA	HUMAITA	4	85	2700	D	23,2734
RUA	HUMAITA	4	85	2700	E	23,2734
RUA	HUMAITA	4	85	2701	D	23,2734
RUA	IMARUI	4	396	634	E	29,0918
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	592	D	36,3648
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	592	E	36,3648
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	825	D	36,3648
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	825	E	36,3648
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	900	D	36,3648
RUA	INDIRA GHANDI	4	203	900	E	36,3648
RUA	JOSE CARDOSO SOBRINHO	4	873	583	D	26,1826
RUA	JOSE CARDOSO SOBRINHO	4	873	583	E	26,1826
RUA	LAGES	4	30	1378	E	29,0918
RUA	LAGES	4	30	1472	D	29,0918
RUA	LAGES	4	30	1472	E	29,0918
RUA	LAGES	4	30	1473	D	29,0918
TRV	LAGUNA	4	62	560	D	26,1826
TRV	LAGUNA	4	62	560	E	26,1826
BCO	LEONEL JOSE DE AVIZ	4	1125	543	D	26,1826
BCO	LEONEL JOSE DE AVIZ	4	1125	543	E	26,1826
RUA	LISBOA	4	892	572	D	21,8189
RUA	LISBOA	4	892	572	E	21,8189
TRV	MACEIO	4	179	560	D	36,3648
TRV	MACEIO	4	179	560	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	MARANHAO	4	36	610	E	43,6376
TRV	MARCOLINO BACK	4	195	585	D	29,0918
TRV	MARCOLINO BACK	4	195	585	E	29,0918
BCO	MARIANO JOAO DE SOUZA	4	70	560	D	26,1826
BCO	MARIANO JOAO DE SOUZA	4	70	560	E	26,1826
BCO	MINAS GERAIS	4	207	700	D	29,0918
BCO	MINAS GERAIS	4	207	760	D	29,0918
BCO	MINAS GERAIS	4	207	760	E	29,0918
BCO	MINAS GERAIS	4	207	761	X	29,0918
BCO	NICOLAU HUBERTO SELHORST	4	209	568	E	29,0918
BCO	NICOLAU HUBERTO SELHORST	4	209	569	D	29,0918
RUA	OSVALDO GEISER	4	213	680	D	21,8189
RUA	OSVALDO GEISER	4	213	680	E	21,8189
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	633	D	58,1835
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	691	D	58,1835
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	694	E	58,1835
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	860	D	43,6376
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	912	D	43,6376
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	1005	D	36,3648
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	1022	D	36,3648
RUA	OSVALDO HADLICH	4	183	1022	E	36,3648
RUA	PARA	4	159	849	E	43,6376
RUA	PARA	4	159	869	D	43,6376
LAD	PARANA	4	156	694	D	23,2734
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1526	D	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1526	E	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1527	D	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	4	10	1527	E	29,0918
TRV	PETROPOLIS	4	177	605	D	36,3648
TRV	PETROPOLIS	4	177	605	E	36,3648
TRV	PETROPOLIS	4	177	675	D	36,3648
TRV	PETROPOLIS	4	177	675	E	36,3648
RUA	PLACIDO SOUZA	4	214	1293	D	26,1826
RUA	PLACIDO SOUZA	4	214	1293	E	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PLACIDO SOUZA	4	214	1294	X	26,1826
BCO	PLANALTO	4	204	590	D	26,1826
BCO	PLANALTO	4	204	654	D	26,1826
BCO	PLANALTO	4	204	654	E	26,1826
BCO	PONTA GROSSA	4	184	545	D	26,1826
BCO	PONTA GROSSA	4	184	545	E	26,1826
LAD	PORTO VELHO	4	192	671	D	36,3648
LAD	PORTO VELHO	4	192	785	D	36,3648
LAD	PORTO VELHO	4	192	916	E	29,0918
LAD	PORTO VELHO	4	192	998	D	29,0918
LAD	PORTO VELHO	4	192	1030	E	29,0918
RUA	RAULINO DEMARCHI	4	1046	645	D	29,0918
RUA	RAULINO DEMARCHI	4	1046	645	E	29,0918
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	710	D	23,2734
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	710	E	23,2734
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	899	D	23,2734
RUA	RECANTO ALEGRE	4	886	899	E	23,2734
RUA	REINOLDO KLEHM	4	881	590	D	29,0918
RUA	REINOLDO KLEHM	4	881	590	E	29,0918
RUA	RIBEIRAO PRETO	4	891	786	D	17,455
RUA	RIBEIRAO PRETO	4	891	786	E	17,455
RUA	RIO GRANDE	4	171	746	D	29,0918
RUA	RIO GRANDE	4	171	746	E	29,0918
BCO	ROBERTO JASPER	4	208	566	D	26,1826
BCO	ROBERTO JASPER	4	208	566	E	26,1826
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	554	D	21,8189
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	554	E	21,8189
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	666	D	21,8189
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	4	871	666	E	21,8189
EST	RONDONIA	4	197	548	E	29,0918
EST	RONDONIA	4	197	574	D	29,0918
EST	RONDONIA	4	197	776	D	29,0918
EST	RONDONIA	4	197	776	E	29,0918
EST	RONDONIA	4	197	808	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	RONDONIA	4	197	959	D	26,1826
EST	RONDONIA	4	197	980	E	26,1826
RUA	SALVADOR	4	884	594	D	21,8189
RUA	SALVADOR	4	884	594	E	21,8188
RUA	SANTA CATARINA	4	182	628	D	43,6376
RUA	SANTA CATARINA	4	182	628	E	43,6376
RUA	SANTOS	4	186	814	D	43,6376
RUA	SANTOS	4	186	814	E	43,6376
RUA	SANTOS	4	186	882	D	43,6376
RUA	SANTOS	4	186	882	E	43,6376
RUA	SAO JUDAS TADEU	4	893	585	D	21,8189
RUA	SAO JUDAS TADEU	4	893	585	E	21,8189
RUA	SAO LUIZ	4	198	620	D	26,1826
RUA	SAO LUIZ	4	198	620	E	26,1826
RUA	SAO PAULO	4	174	500	D	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	500	E	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	550	E	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	564	D	46,5468
RUA	SAO PAULO	4	174	635	E	69,8203
RUA	SAO PAULO	4	174	644	D	69,8203
RUA	SAO PAULO	4	174	714	D	69,8203
RUA	SAO PAULO	4	174	730	E	69,8203
RUA	SAO PAULO	4	174	850	D	69,8203
RUA	SAO PAULO	4	174	850	E	69,8203
RUA	SAO PAULO	4	174	1010	D	58,1835
RUA	SAO PAULO	4	174	1010	E	58,1835
RUA	SAO PAULO	4	174	1050	D	58,1835
RUA	SAO PAULO	4	174	1050	E	58,1835
RUA	SAO PAULO	4	174	1051	X	58,1835
BCO	SD 402	4	180	560	D	23,2734
BCO	SD 402	4	180	560	E	23,2734
BCO	SD 408	4	1116	554	D	23,2734
BCO	SD 408	4	1116	554	E	23,2734
BCO	SD 409	4	196	550	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	SD 409	4	196	550	E	23,2734
BCO	SD 411	4	63	586	D	21,8189
BCO	SD 411	4	63	586	E	21,8189
BCO	SD 416	4	187	545	D	23,2734
BCO	SD 416	4	187	545	E	23,2734
RUA	SD 417	4	890	530	D	21,8189
RUA	SD 417	4	890	530	E	21,8189
RUA	SD 508/ 413	4	872	540	E	23,2734
RUA	SD 510	4	100153	520	X	17,5051
TRV	SD 511	4	100154	650	X	17,5051
RUA	SERGIPE	4	211	570	D	26,1826
RUA	SERGIPE	4	211	570	E	26,1826
TRV	SETE QUEDAS	4	874	718	E	26,1826
TRV	VALMOR ARISTIDES MACHADO	4	200	598	D	26,1826
TRV	VALMOR ARISTIDES MACHADO	4	200	598	E	26,1826
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	4	1117	760	D	29,0918
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	4	1117	760	E	29,0918
RUA	01 - LOTEAMENTO HELGA	5	100162	617	X	36,3647
RUA	03 - LOTEAMENTO HELGA	5	100164	542	X	36,3647
RUA	04 - LOTEAMENTO HELGA	5	100165	552	X	36,3647
RUA	08 - LOTEAMENTO HELGA	5	100169	542	X	36,3647
RUA	2 FELDMANN II	5	51	563	D	26,1826
RUA	2 FELDMANN II	5	51	563	E	26,1826
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	5	1045	565	D	23,2734
RUA	A - LOT BEIJA FLOR	5	1045	565	E	23,2734
RUA	ANITAPOLIS	5	66	830	D	43,6376
RUA	ANITAPOLIS	5	66	830	E	43,6376
RUA	ANTONIA CORDEIRO	5	100163	620	X	36,3647
LAD	ARARANGUA	5	64	910	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
LAD	ARARANGUA	5	64	910	E	29,0918
RUA	B - LOT CORDEIRO	5	39	604	D	23,2734
RUA	B - LOT CORDEIRO	5	39	604	E	23,2734
RUA	BAHIA	5	14	537	D	50,9106
TRV	BOM JARDIM	5	32	558	D	29,0918
TRV	BOM JARDIM	5	32	558	E	29,0918
LAD	BRASILIA	5	37	730	D	36,3648
LAD	BRASILIA	5	37	730	E	36,3648
LAD	BRASILIA	5	37	1288	D	29,0918
LAD	BRASILIA	5	37	1288	E	29,0918
RUA	CLAUDINA AGNES RODRIGUES	5	100167	567	X	36,3647
RUA	CRICIUMA	5	38	627	D	29,0918
RUA	CRICIUMA	5	38	757	E	29,0918
EST	DO ACRE	5	26	636	D	43,6376
EST	DO ACRE	5	26	670	E	43,6376
EST	DO ACRE	5	26	860	D	43,6376
EST	DO ACRE	5	26	1410	D	43,6376
EST	DO ACRE	5	26	1410	E	43,6376
RUA	DOS CACADORES	5	2	1078	E	58,1835
RUA	DOS CACADORES	5	2	1173	E	58,1835
RUA	DOS CACADORES	5	2	1197	D	58,1835
RUA	DOS CACADORES	5	2	1367	D	58,1835
RUA	DOS CACADORES	5	2	1367	E	58,1835
BCO	ELIAS JOÃO MERTEM	5	1037	530	D	21,8189
BCO	ELIAS JOÃO MERTEM	5	1037	530	E	21,8189
RUA	EMILIA MEDEIROS	5	1101	536	E	23,2734
RUA	EMILIA MEDEIROS	5	1101	681	E	23,2734
RUA	EMILIA MEDEIROS	5	1101	732	D	23,2734
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	564	D	29,0918
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	654	D	29,0918
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	708	D	29,0918
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	816	E	29,0918
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	834	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ERNESTO FELDMANN	5	44	834	E	29,0918
RUA	FRITZ KNEIDL	5	50	734	E	23,2734
RUA	FRITZ KNEIDL	5	50	750	D	23,2734
RUA	GENTIL BECKER	5	1041	711	D	26,1826
RUA	GENTIL BECKER	5	1041	711	E	26,1826
RUA	GUANABARA	5	40	1481	D	36,3648
RUA	GUANABARA	5	40	2027	D	23,2734
RUA	GUANABARA	5	40	2257	D	23,2734
RUA	GUILHERME JOOS	5	880	563	D	43,6376
RUA	GUILHERME JOOS	5	880	563	E	43,6376
RUA	GUILHERME WITT	5	49	730	E	23,2734
RUA	HELGA ANA CORDEIRO KRIECK	5	10016 6	951	X	36,3647
RUA	HENRIQUE SCHUETZE	5	65	890	D	43,6376
RUA	HENRIQUE SCHUETZE	5	65	890	E	43,6376
BCO	JOAO DA ROCHA	5	69	720	D	36,3648
BCO	JOSE ACRIFICIO DA ROSA	5	875	550	D	23,2734
BCO	JOSE ACRIFICIO DA ROSA	5	875	550	E	23,2734
RUA	JOSE DIRSCHEN	5	34	530	D	43,6376
RUA	JOSE DIRSCHEN	5	34	530	E	43,6376
TRV	JOSE EMILIO CORDEIRO	5	887	516	D	21,8189
TRV	JOSE EMILIO CORDEIRO	5	887	516	E	21,8189
RUA	LAGES	5	30	636	D	29,0918
RUA	LAGES	5	30	908	D	29,0918
RUA	LAGES	5	30	1138	E	29,0918
RUA	LAGES	5	30	1178	D	29,0918
RUA	LAGES	5	30	1378	E	29,0918
RUA	LAGES	5	30	1472	D	29,0918
TRV	LAGUNA	5	62	560	D	26,1826
RUA	LIMEIRA	5	877	530	D	43,6376
RUA	LIMEIRA	5	877	530	E	43,6376
TRV	LOTHAR WEISE	5	42	680	E	21,8189
TRV	LOTHAR WEISE	5	42	686	D	21,8189
RUA	MARANHAO	5	36	610	E	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	MARANHAO	5	36	730	D	43,6376
RUA	MARANHAO	5	36	730	E	43,6376
RUA	MIGUEL GUTJAHR	5	29	706	E	43,6376
RUA	MIGUEL GUTJAHR	5	29	826	D	43,6376
RUA	MIGUEL GUTJAHR	5	29	826	E	43,6376
RUA	OTTO ERN	5	4	610	D	50,9106
RUA	OTTO ERN	5	4	610	E	50,9106
TRV	PAULO GRAH	5	43	604	E	29,0918
TRV	PAULO GRAH	5	43	1062	D	29,0918
TRV	PAULO GRAH	5	43	1062	E	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	5	10	610	D	69,8203
RUA	PEDRO MORETTO	5	10	825	D	58,1835
RUA	PEDRO MORETTO	5	10	916	D	43,6376
RUA	PORTO SEGURO	5	878	650	D	21,8189
RUA	PORTO SEGURO	5	878	790	E	21,8189
RUA	PORTO SEGURO	5	878	870	D	21,8189
RUA	PORTO SEGURO	5	878	870	E	21,8189
RUA	PROLONGAMENTO CRICIÚMA	5	10016 8	666	X	36,3647
RUA	RECANTO ALEGRE	5	886	546	D	23,2734
RUA	RECANTO ALEGRE	5	886	710	E	23,2734
RUA	RIBEIRAO PRETO	5	891	786	D	17,4551
RUA	RIBEIRAO PRETO	5	891	786	E	17,4551
BCO	RIO DE JANEIRO	5	25	660	D	43,6376
BCO	RIO DE JANEIRO	5	25	660	E	43,6376
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	5	871	666	D	21,8189
RUA	ROBERTO TAUFENBACH	5	871	666	E	21,8189
RUA	SAO JOAQUIM	5	31	1133	D	43,6376
RUA	SAO JOAQUIM	5	31	1176	D	43,6376
RUA	SAO JOAQUIM	5	31	1176	E	43,6376
RUA	SAO JUDAS TADEU	5	893	585	D	21,8188
ROD	SC 302	5	33	880	E	40,7285
ROD	SC 302	5	33	1114	D	40,7285
RUA	SD 502	5	894	1124	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SD 502	5	894	1124	E	21,8189
BCO	SD 507	5	45	561	D	21,8189
BCO	SD 507	5	45	561	E	21,8189
RUA	SD 508/ 413	5	872	540	E	23,2734
TRV	SETE QUEDAS	5	874	592	D	26,1826
TRV	SETE QUEDAS	5	874	718	D	26,1826
TRV	SETE QUEDAS	5	874	718	E	26,1826
RUA	TUBARAO	5	41	604	D	29,0918
RUA	TUBARAO	5	41	604	E	29,0918
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	5	1117	760	D	29,0918
RUA	VEREADOR OGENIL DE OLIVEIRA	5	1117	760	E	29,0918
RUA	VILIBALDO VALENTIM NIEHUES	5	52	578	D	23,2734
RUA	VILIBALDO VALENTIM NIEHUES	5	52	578	E	23,2734
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	1527	D	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	1695	E	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	1865	E	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2005	E	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2116	E	174,5505
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2298	E	116,367
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2390	E	116,367
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2431	D	116,367
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2431	E	116,367
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2432	D	116,367
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2696	D	58,1835
RUA	XV DE NOVEMBRO	5	1	2696	E	58,1835
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	674	D	36,3648
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	674	E	36,3648
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	874	D	36,3648
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	876	E	36,3648
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	1036	D	36,3648
RUA	AGNELO JOAO DA CRUZ	6	313	1044	E	36,3648
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	656	D	26,1826
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	658	E	26,1826
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	659	E	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ANGELO SLOMP	6	319	659	X	26,1826
RUA	ANTONIO KARAN	6	346	618	E	58,1835
RUA	ANTONIO KARAN	6	346	626	D	58,1835
RUA	ARGENTINA	6	287	637	D	58,1835
RUA	ARGENTINA	6	287	637	E	58,1835
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	814	D	29,0918
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	964	D	29,0918
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	970	E	29,0918
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	1300	D	29,0918
RUA	ARI ACARY DE SOUZA	6	310	1304	E	29,0918
RUA	BOLIVIA	6	278	572	E	58,1835
RUA	BOLIVIA	6	278	578	D	58,1835
RUA	BOLIVIA	6	278	657	D	58,1835
RUA	BOLIVIA	6	278	657	E	58,1835
EST	BOM FIM	6	1089	1000	X	28,471
RUA	BOM RETIRO	6	305	596	D	116,367
RUA	BOM RETIRO	6	305	786	D	116,367
RUA	BOM RETIRO	6	305	849	D	116,367
RUA	BOM RETIRO	6	305	917	D	116,367
RUA	BOM RETIRO	6	305	917	E	116,367
RUA	BRASIL	6	275	543	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	583	E	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	606	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	669	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	669	E	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	732	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	732	E	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	795	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	795	E	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	888	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	888	E	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	973	D	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	973	E	69,8203
RUA	BRASIL	6	275	1071	D	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	BRASIL	6	275	1071	E	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1203	D	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1203	E	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1204	D	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1204	E	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1318	D	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1318	E	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1413	D	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1413	E	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1456	D	58,1835
RUA	BRASIL	6	275	1456	E	58,1835
RUA	CANADA	6	285	595	D	58,1835
RUA	CANADA	6	285	595	E	58,1835
RUA	CANADA	6	285	714	D	58,1835
RUA	CANADA	6	285	714	E	58,1835
RUA	CANADA	6	285	715	D	58,1835
RUA	CARLOS CHAGAS	6	268	638	D	58,1835
RUA	CARLOS CHAGAS	6	268	638	E	58,1835
RUA	CHILE	6	282	500	D	58,1835
RUA	CHILE	6	282	500	E	58,1835
RUA	CHILE	6	282	546	E	58,1835
RUA	CHILE	6	282	562	D	58,1835
RUA	CHILE	6	282	773	D	58,1835
RUA	CHILE	6	282	773	E	58,1835
RUA	CHILE	6	282	774	X	58,1835
RUA	CHILE	6	282	824	E	43,6376
RUA	CHILE	6	282	880	E	43,6376
RUA	CHILE	6	282	996	E	43,6376
RUA	CHILE	6	282	1159	D	43,6376
RUA	CHILE	6	282	1159	E	43,6376
RUA	CLAUDIO MACHADO DA SILVA	6	322	642	E	29,0918
RUA	CLAUDIO MACHADO DA SILVA	6	322	650	D	29,0918
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	623	D	58,1835
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	624	D	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	642	E	58,1835
RUA	CLETO BARROS WESTPHALEN	6	345	643	E	58,1835
RUA	COLOMBIA	6	283	630	D	58,1835
RUA	COLOMBIA	6	283	630	E	58,1835
RUA	COLOMBIA	6	283	631	E	58,1835
RUA	COLOMBIA	6	283	714	D	58,1835
RUA	COLOMBIA	6	283	714	E	58,1835
RUA	COLOMBIA	6	283	715	D	58,1835
RUA	DANIEL ANDREATTA	6	348	680	E	52,3651
RUA	DANIEL ANDREATTA	6	348	702	D	52,3651
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	637	D	58,1835
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	637	E	58,1835
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	798	D	58,1835
RUA	DAS AMOREIAS	6	295	798	E	58,1835
RUA	DAS BROMELIAS	6	289	604	D	58,1835
RUA	DAS BROMELIAS	6	289	604	E	58,1835
RUA	DAS ROSAS	6	292	637	D	58,1835
RUA	DAS ROSAS	6	292	637	E	58,1835
RUA	DAS ROSAS	6	292	798	D	58,1835
RUA	DAS ROSAS	6	292	798	E	58,1835
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	637	D	58,1835
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	637	E	58,1835
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	798	D	58,1835
RUA	DOS ANTURIOS	6	293	798	E	58,1835
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	637	D	58,1835
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	637	E	58,1835
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	798	D	58,1835
RUA	DOS GIRASSOIS	6	296	798	E	58,1835
RUA	DOS JASMINS	6	291	637	D	58,1835
RUA	DOS JASMINS	6	291	637	E	58,1835
RUA	DOS JASMINS	6	291	798	D	58,1835
RUA	DOS JASMINS	6	291	798	E	58,1835
RUA	DOS LIRIOS	6	290	637	D	58,1835
RUA	DOS LIRIOS	6	290	637	E	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	DOS LIRIOS	6	290	798	D	58,1835
RUA	DOS LIRIOS	6	290	798	E	58,1835
RUA	DOS MENONITAS	6	321	578	D	29,0918
RUA	DOS MENONITAS	6	321	578	E	29,0918
RUA	ELEONORA BUDAG	6	309	760	E	50,9106
RUA	ELEONORA BUDAG	6	309	761	E	50,9106
RUA	ELEONORA BUDAG	6	309	770	D	50,9106
RUA	EQUADOR	6	281	574	D	58,1835
RUA	EQUADOR	6	281	586	E	58,1835
RUA	EQUADOR	6	281	710	D	58,1835
RUA	EQUADOR	6	281	710	E	58,1835
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	637	D	58,1835
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	637	E	58,1835
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	798	D	58,1835
RUA	G - LOT J PANORAMA	6	294	798	E	58,1835
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	745	D	29,0918
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	773	E	29,0918
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	1017	D	29,0918
RUA	GUILHERME LAUBENSTEIN	6	314	1043	E	29,0918
RUA	HAITI	6	286	595	D	46,5468
RUA	HAITI	6	286	595	E	46,5468
RUA	HAITI	6	286	714	D	46,5468
RUA	HAITI	6	286	714	E	46,5468
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	685	E	87,2753
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	686	E	87,2753
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	764	D	87,2753
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	764	E	87,2753
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	765	D	87,2753
RUA	HELMUTH SKOWASCH	6	308	766	D	87,2753
RUA	HUBERT WARMLING	6	311	682	D	29,0918
RUA	HUBERT WARMLING	6	311	682	E	29,0918
RUA	ICARA	6	307	596	E	72,7294
RUA	ICARA	6	307	606	D	72,7294
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	600	D	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	600	X	58,1835
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	658	D	58,1835
RUA	INTENDENTE GUSTAVO BRANDES	6	267	658	E	58,1835
RUA	ITUPORANGA	6	304	662	E	29,0918
RUA	ITUPORANGA	6	304	664	D	29,0918
RUA	JAGUARUNA	6	306	596	D	72,7294
RUA	JAGUARUNA	6	306	606	E	72,7294
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	669	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	940	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	940	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1015	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1015	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1089	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1089	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1163	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1163	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1236	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1236	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1316	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1316	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1390	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1390	E	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1446	D	58,1835
AVN	JARDIM PANORAMA	6	288	1446	E	58,1835
RUA	JORGE THEINDL	6	334	698	D	87,2753
RUA	JORGE THEINDL	6	334	702	E	87,2753
BCO	JOSE JOAO DIAS	6	274	616	E	23,2734
BCO	JOSE JOAO DIAS	6	274	626	D	23,2734
RUA	LEOPOLDO FUCHS	6	297	602	D	36,3648
RUA	LEOPOLDO FUCHS	6	297	606	E	36,3648
RUA	MARIA LEITE DA SILVA	6	790	690	D	21,8189
RUA	MARIA LEITE DA SILVA	6	790	712	E	21,8189
BCO	MARIA MACHADO DOS SANTOS	6	10015 5	550	X	27,2843

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	MARIO DALPONTE	6	299	650	E	50,9106
RUA	MEXICO	6	284	595	D	58,1835
RUA	MEXICO	6	284	595	E	58,1835
RUA	MEXICO	6	284	714	D	58,1835
RUA	MEXICO	6	284	714	E	58,1835
BCO	ODILON DE SOUZA LINHARES	6	272	618	D	23,2734
BCO	ODILON DE SOUZA LINHARES	6	272	618	E	23,2734
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	572	E	58,1835
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	654	E	58,1835
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	704	D	58,1835
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	704	E	58,1835
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	820	E	58,1835
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	852	D	58,1835
RUA	OSVALDO CRUZ	6	262	852	E	58,1835
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	542	E	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	626	D	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	626	E	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	848	D	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	894	E	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	895	E	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	978	D	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	978	E	72,7294
RUA	OSWALDO KRIECK	6	323	979	X	72,7294
RUA	PARAGUAI	6	277	558	D	58,1835
RUA	PARAGUAI	6	277	564	E	58,1835
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	570	D	69,8203
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	652	D	69,8203
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	730	E	69,8203
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	850	E	69,8203
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	872	D	69,8203
RUA	PASTOR GERHOLD HOBUS	6	266	873	D	69,8203
RUA	PASTOR LEONHARD GRAU	6	344	565	D	58,1835
RUA	PASTOR LEONHARD GRAU	6	344	654	D	58,1835
RUA	PASTOR LEONHARD GRAU	6	344	654	E	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	PAULO HERBST FILHO	6	273	617	D	23,2734
TRV	PAULO HERBST FILHO	6	273	617	E	23,2734
RUA	PERU	6	279	585	D	58,1835
RUA	PERU	6	279	585	E	58,1835
RUA	PERU	6	279	677	D	58,1835
RUA	PERU	6	279	677	E	58,1835
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	6	124	600	E	87,2753
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	6	124	1396	E	58,1835
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	752	E	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	753	E	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	861	E	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	915	E	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	954	D	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	955	D	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	956	D	69,8203
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	1221	E	58,1835
RUA	ROBERTO KOCH	6	301	1334	E	58,1835
RUA	RUY BARBOSA	6	123	825	D	116,367
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1015	D	116,367
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1015	E	116,367
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1180	D	104,7304
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1181	D	104,7304
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1207	D	104,7304
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1369	E	104,7304
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1370	E	104,7304
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1423	D	87,2753
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1543	D	87,2753
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1763	D	87,2753
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1936	D	87,2753
RUA	RUY BARBOSA	6	123	1936	E	87,2753
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2006	D	58,1835
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2081	D	58,1835
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2127	E	58,1835
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2205	D	52,3651

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2267	D	52,3651
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2327	D	46,5468
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2359	E	46,5468
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2680	D	43,6376
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2850	D	43,6376
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2850	E	43,6376
RUA	RUY BARBOSA	6	123	2912	E	43,6376
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3028	D	36,3648
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3182	D	36,3648
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3182	E	36,3648
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3921	D	36,3648
RUA	RUY BARBOSA	6	123	3947	E	36,3647
RUA	SD 600	6	331	720	D	43,6376
RUA	SD 600	6	331	720	E	43,6376
RUA	SD 600	6	331	721	D	43,6376
RUA	SD 600	6	331	721	E	43,6376
BCO	SD 601	6	349	558	D	43,6376
BCO	SD 601	6	349	558	E	43,6376
BCO	SD 603	6	318	542	D	23,2734
BCO	SD 603	6	318	544	E	23,2734
BCO	SD 604	6	326	548	D	23,2734
BCO	SD 604	6	326	550	E	23,2734
RUA	SD 605	6	312	534	D	23,2734
RUA	SD 605	6	312	534	E	23,2734
RUA	SD 608	6	316	527	D	23,2734
RUA	SD 608	6	316	527	E	23,2734
RUA	SD 608	6	316	570	D	23,2734
RUA	SD 608	6	316	570	E	23,2734
RUA	URUBICI	6	270	684	E	29,0918
RUA	URUBICI	6	270	750	E	29,0918
RUA	URUBICI	6	270	807	D	29,0918
RUA	URUBICI	6	270	816	E	29,0918
RUA	URUBICI	6	270	882	E	29,0918
RUA	URUBICI	6	270	885	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	URUGUAI	6	276	544	D	58,1835
RUA	URUGUAI	6	276	544	E	58,1835
RUA	VENEZUELA	6	280	594	E	58,1835
RUA	VENEZUELA	6	280	598	D	58,1835
RUA	VENEZUELA	6	280	708	D	58,1835
RUA	VENEZUELA	6	280	708	E	58,1835
BCO	XAVANTES	6	271	619	D	23,2734
BCO	XAVANTES	6	271	619	E	23,2734
RUA	A - LOT DONA HERTA	7	1105	784	E	21,8189
RUA	A - LOT DONA HERTA	7	1105	810	E	21,8189
RUA	A - LOT DONA HERTA	7	1105	815	D	21,8189
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	383	D	43,6376
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	383	E	43,6376
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	433	D	43,6376
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	433	E	43,6376
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	460	D	43,6376
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	460	E	43,6376
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	560	D	36,3648
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	560	E	36,3648
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	591	D	36,3648
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	591	E	36,3648
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	630	D	36,3648
RUA	AFONSO SCHLEMPER	7	366	630	E	36,3648
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	572	E	29,0918
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	650	D	29,0918
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	650	E	29,0918
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	740	D	29,0918
RUA	ALBERT EINSTEIN	7	341	740	E	29,0918
RUA	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	7	337	572	D	29,0918
RUA	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	7	337	650	D	29,0918
RUA	ALEXANDRE VON HUMBOLDT	7	337	650	E	29,0918
RUA	ALFREDO PEREIRA DE MEDEIROS	7	374	516	E	46,5468
RUA	ALFREDO PEREIRA DE MEDEIROS	7	374	538	D	46,5468
RUA	ALOIS PERFOLL	7	298	560	D	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ALOIS PERFOLL	7	298	560	E	43,6376
RUA	ANA ANDERSON DUARTE	7	372	620	E	50,9106
RUA	ANA ANDERSON DUARTE	7	372	648	D	50,9106
RUA	ANTONIO KARAN	7	346	626	D	58,1835
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	97	E	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	99	D	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	213	E	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	221	D	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	324	E	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	337	D	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	504	E	46,5468
RUA	ARTUR LENZI	7	1126	531	D	46,5468
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	692	E	43,6376
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	735	D	43,6376
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	753	E	43,6376
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	956	D	43,6376
RUA	ARTUR SIEWERT	7	332	956	E	43,6376
RUA	B - LOT DONA HERTA	7	1106	555	E	21,8189
RUA	B - LOT DONA HERTA	7	1106	735	E	21,8189
RUA	B - LOT DONA HERTA	7	1106	755	D	21,8189
RUA	BENTO JOSE DA ROCHA	7	355	604	E	36,3648
RUA	BENTO JOSE DA ROCHA	7	355	626	D	36,3648
BCO	BERNARDO LANGE	7	302	576	D	36,3648
BCO	BERNARDO LANGE	7	302	576	E	36,3648
RUA	C - LOT DONA HERTA	7	1107	731	D	21,8189
RUA	C - LOT DONA HERTA	7	1107	755	E	21,8189
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	598	D	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	598	E	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	715	D	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	715	E	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	826	D	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	826	E	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	960	D	29,0918
RUA	CARLOS KNAPPMANN	7	363	960	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	526	D	36,3648
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	570	D	36,3648
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	726	D	36,3648
RUA	CELSO CONZATTI	7	351	726	E	36,3648
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	575	E	50,9106
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	738	D	50,9106
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	801	E	50,9106
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	843	D	50,9106
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	853	E	50,9106
RUA	CURT SCHROEDER	7	360	860	D	50,9106
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	527	D	21,8189
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	600	D	21,8189
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	626	D	21,8189
RUA	D - LOT DONA HERTA	7	1108	666	E	21,8189
EST	DA MADEIRA	7	359	870	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	7	359	1062	D	43,6376
EST	DA MADEIRA	7	359	1062	E	43,6376
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	592	D	46,5468
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	592	E	46,5468
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	712	E	46,5468
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	718	D	46,5468
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	782	E	46,5468
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	888	D	46,5468
AVN	DONA AUGUSTA DEEKE	7	336	892	E	46,5468
BCO	DOS METALURGICOS	7	303	262	E	36,3648
BCO	DOS METALURGICOS	7	303	626	D	36,3648
BCO	DOS METALURGICOS	7	303	626	E	36,3648
RUA	ELEONORA BUDAG	7	309	770	D	50,9106
RUA	EMANUEL KANT	7	340	708	E	29,0918
RUA	EMANUEL KANT	7	340	720	D	29,0918
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	572	E	36,3648
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	707	E	36,3648
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	857	E	36,3648
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	1005	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	1145	D	36,3648
RUA	ENGENHEIRO ODEBRECHT	7	335	1145	E	36,3648
PRÇ	FELIX DEEKE	7	342	552	D	46,5468
PRÇ	FELIX DEEKE	7	342	620	D	46,5468
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	626	D	23,2734
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	682	E	23,2734
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	768	D	23,2734
RUA	FELIX DEEKE JUNIOR	7	368	768	E	23,2734
RUA	FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE	7	373	556	D	50,9106
RUA	FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE	7	373	606	D	50,9106
RUA	FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE	7	373	608	E	50,9106
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	585	E	72,7294
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	955	E	72,7294
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	995	D	72,7294
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	1304	E	72,7294
AVN	GOVERNADOR JORGE LACERDA	7	300	1375	D	72,7294
RUA	INTENDENTE PEDRO CLAUDINO	7	354	657	D	29,0918
RUA	INTENDENTE PEDRO CLAUDINO	7	354	657	E	29,0918
RUA	ITA	7	358	557	E	36,3648
RUA	ITA	7	358	670	D	36,3648
RUA	ITA	7	358	670	E	36,3648
RUA	JACOB JOHANN DYCK	7	352	720	D	36,3648
RUA	JACOB JOHANN DYCK	7	352	720	E	36,3648
RUA	JACOB JOHANN DYCK	7	352	721	X	36,3647
TRV	JANET PABST TSCHUMI	7	327	538	E	29,0918
TRV	JANET PABST TSCHUMI	7	327	544	D	29,0918
RUA	JOHANN KEPLER	7	353	534	E	29,0918
RUA	JOHANN KEPLER	7	353	590	D	29,0918
RUA	JOHANN KEPLER	7	353	597	E	29,0918
BCO	JOSE STADNICK	7	338	548	D	29,0918
BCO	JOSE STADNICK	7	338	548	E	29,0918
RUA	LAURO MULLER	7	263	550	D	36,3648
RUA	LAURO MULLER	7	263	575	D	36,3648
RUA	LAURO MULLER	7	263	614	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	LAURO MULLER	7	263	915	D	36,3648
RUA	LAURO MULLER	7	263	915	E	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	377	D	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	377	E	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	423	D	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	423	E	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	436	D	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	436	E	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	473	D	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	473	E	43,6376
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	524	D	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	524	E	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	584	D	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	584	E	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	620	D	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	620	E	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	642	D	36,3648
RUA	LEONIDA FELAU	7	365	642	E	36,3648
BCO	LOURIVAL PEREIRA	7	895	540	D	36,3648
BCO	LOURIVAL PEREIRA	7	895	540	E	36,3648
BCO	LUCIANO QUINTINO	7	357	580	D	36,3648
BCO	LUCIANO QUINTINO	7	357	580	E	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	505	D	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	505	E	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	515	E	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	665	D	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	665	E	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	777	D	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	790	E	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	950	D	36,3648
RUA	LUIS PASTEUR	7	333	962	E	36,3648
RUA	MARIO DALPONTE	7	299	650	D	50,9106
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	816	D	29,0918
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	816	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	922	D	29,0918
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	922	E	29,0918
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	1064	D	29,0918
RUA	OTTO WETZSTEIN	7	376	1064	E	29,0918
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	378	D	43,6376
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	378	E	43,6376
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	422	D	43,6376
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	422	E	43,6376
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	453	D	43,6376
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	453	E	43,6376
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	560	D	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	560	E	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	602	D	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	602	E	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	628	D	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	628	E	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	668	D	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	668	E	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	675	D	36,3648
RUA	PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL	7	367	675	E	36,3648
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	598	D	43,6376
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	651	D	43,6376
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	735	D	43,6376
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	802	E	43,6376
RUA	PEDRO AMERICO	7	330	879	D	43,6376
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	520	E	46,5468
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	606	E	46,5468
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	630	D	46,5468
PRÇ	PEDRO C DE ALBUQUERQUE	7	356	648	E	46,5468
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	950	D	69,8203
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1466	E	58,1835
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1528	E	58,1835
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1605	D	46,5468
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1605	E	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1725	D	43,6376
RUA	PROFESSOR JOAO CONRADO STOLL	7	124	1725	E	43,6376
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1334	E	58,1835
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1348	D	58,1835
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1444	E	50,9106
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1464	D	50,9106
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1464	E	50,9106
RUA	ROBERTO KOCH	7	301	1528	D	50,9106
RUA	RODOLFO ANTON	7	339	650	D	36,3648
RUA	RODOLFO ANTON	7	339	650	E	36,3648
RUA	SALETE	7	364	524	D	36,3648
RUA	SALETE	7	364	524	E	36,3648
RUA	SALETE	7	364	574	E	36,3648
RUA	SALETE	7	364	603	E	36,3648
BCO	SD 701	7	343	570	D	36,3648
BCO	SD 701	7	343	570	E	36,3648
BCO	SD 703	7	381	576	D	21,8189
BCO	SD 703	7	381	576	E	21,8189
BCO	SD 704	7	896	555	D	36,3648
BCO	SD 704	7	896	555	E	36,3648
BCO	SD 705	7	380	543	D	21,8189
BCO	SD 705	7	380	554	E	21,8189
TRV	SD 706	7	328	544	D	36,3648
TRV	SD 706	7	328	544	E	36,3648
RUA	TAIO	7	362	520	E	36,3648
RUA	TAIO	7	362	630	D	36,3648
RUA	TAIO	7	362	630	E	36,3648
RUA	TAIO	7	362	747	D	36,3648
RUA	TAIO	7	362	747	E	36,3648
RUA	TAIO	7	362	857	D	36,3648
RUA	TAIO	7	362	857	E	36,3648
RUA	TAIO	7	362	1155	D	29,0918
RUA	TAIO	7	362	1155	E	29,0918
RUA	TAIO	7	362	1156	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	876	E	29,0918
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	956	D	29,0918
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	1122	D	29,0918
RUA	TROMBUDO CENTRAL	7	369	1122	E	29,0918
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	623	D	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	623	E	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	740	D	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	740	E	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	851	D	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	851	E	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	1036	D	46,5468
RUA	VEREADOR JURACY ISMAEL DALFOVO	7	1149	1036	E	46,5468
RUA	VEREADORA ISABEL A BATCHAUER	7	361	610	D	36,3648
RUA	VEREADORA ISABEL A BATCHAUER	7	361	610	E	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	700	E	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	740	D	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	925	D	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1040	E	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1097	D	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1147	E	36,3648
RUA	VICTOR MEIRELLES	7	329	1187	D	36,3648
RUA	VIDAL RAMOS	7	125	836	E	116,367
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	530	D	29,0918
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	530	E	29,0918
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	605	D	29,0918
RUA	VIRGILIO MACANEIRO	7	378	605	E	29,0918
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	526	D	29,0918
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	526	E	29,0918
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	566	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	VIRGINIA BIANCHI	7	377	566	E	29,0918
RUA	ZULNEI PETRIS	7	379	622	E	23,2734
RUA	ZULNEI PETRIS	7	379	778	D	23,2734
RUA	ZULNEI PETRIS	7	379	778	E	23,2734
RUA	A DO LOT IRENE SLOMP	8	100180	830	X	36,3648
RUA	ADOLFO BET	8	928	700	D	29,0918
RUA	ADOLFO BET	8	928	718	E	29,0918
RUA	ALBERTO HEDEL	8	561	645	D	21,8189
RUA	ALBERTO HEDEL	8	561	650	E	21,8189
TRV	ALFREDO VELLWOCK	8	1121	568	D	43,6376
TRV	ALFREDO VELLWOCK	8	1121	568	E	43,6376
RUA	ALFREDO VIEBRANTZ	8	550	704	E	23,2734
RUA	ALFREDO VIEBRANTZ	8	550	734	D	23,2734
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	626	D	29,0918
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	800	E	29,0918
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	806	D	29,0918
RUA	ANTONIO SALLA	8	565	807	X	29,0918
RUA	ARTHUR RABITZSCH	8	1050	614	D	29,0918
RUA	ARTHUR RABITZSCH	8	1050	614	E	29,0918
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	666	D	26,1826
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	674	E	26,1826
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	781	D	23,2734
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	789	E	23,2734
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	1470	D	21,8189
RUA	AUGUSTO MUNZFELD	8	560	1470	E	21,8189
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	630	E	29,0918
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	630	D	29,0918
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	770	D	29,0918
RUA	AUGUSTO PERFOLL	8	535	770	E	29,0918
RUA	AUGUSTO SOFKA	8	1145	335	D	29,0918
RUA	AUGUSTO SOFKA	8	1145	335	E	29,0918
RUA	AUTA SOFKA	8	100127	663	E	29,0918
RUA	AUTA SOFKA	8	10012	663	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
			7			
RUA	B DO LOT IRENE SLOMP	8	100181	518	X	36,3648
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1238	E	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1336	D	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1346	E	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1426	E	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1663	D	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1772	E	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1788	D	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1824	D	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1872	D	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1872	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	1934	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2122	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2248	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2315	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2325	D	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2394	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2472	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2650	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2773	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2789	D	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2790	X	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	2847	E	43,6376
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3125	D	36,3648
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3125	E	36,3648
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3311	D	29,0918
EST	BOA ESPERANCA	8	510	3311	E	29,0918
RUA	C DO LOT IRENE SLMP	8	100182	514	X	36,3648
RUA	CARLOS HAAG	8	547	565	D	29,0918
RUA	CARLOS HAAG	8	547	565	E	29,0918
RUA	D DO LOT IRENE SLOMP	8	100183	517	X	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	DAS INDUSTRIAS	8	559	750	E	29,0918
RUA	DAS INDUSTRIAS	8	559	760	D	29,0918
RUA	DAS INDUSTRIAS	8	559	761	D	29,0918
EST	DO REDENTOR	8	428	1376	X	46,5468
EST	DO REDENTOR	8	428	3450	D	17,455
EST	DO REDENTOR	8	428	3450	E	17,455
BCO	DONA FRANCISCA	8	566	582	D	21,8189
BCO	DONA FRANCISCA	8	566	582	E	21,8189
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	638	E	29,0918
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	800	D	29,0918
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	848	E	29,0918
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	1448	D	21,8189
RUA	ELIZABETH JASPER	8	552	1448	E	21,8189
BCO	EUGÊNIO MASSON	8	1139	581	D	29,0918
BCO	EUGÊNIO MASSON	8	1139	581	E	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	638	D	36,3647
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	638	E	36,3647
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	848	D	36,3648
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	848	E	36,3648
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	1108	D	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	1108	E	29,0918
RUA	EVALDIR JOSE JASPER	8	557	1109	X	29,0918
RUA	FRANCISCO ALTAMIR WAGNER	8	10012 8	650	D	29,0918
RUA	FRANCISCO ALTAMIR WAGNER	8	10012 8	650	E	29,0918
RUA	FRANCISCO FERRARI	8	785	706	D	23,2734
RUA	FRANCISCO FERRARI	8	785	706	E	23,2734
RUA	FRANCISCO FERRARI	8	785	707	X	23,2734
RUA	GUIDO VOTA	8	570	922	D	29,0918
RUA	GUIDO VOTA	8	570	922	E	29,0918
RUA	GUILHERME HAMANN	8	545	560	E	36,3648
RUA	GUILHERME HAMANN	8	545	880	D	36,3648
RUA	GUILHERME HAMANN	8	545	880	E	36,3648
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	536	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	536	E	21,8189
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	578	D	21,8189
RUA	HAROLD MUNZFELD	8	562	578	E	21,8189
RUA	HAROLDO LUCAS	8	1033	797	D	43,6376
RUA	HAROLDO LUCAS	8	1033	797	E	43,6376
RUA	HELMUTH HEDEL	8	100130	575	D	29,0918
RUA	HELMUTH HEDEL	8	100130	575	E	29,0918
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	632	D	36,3648
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	865	D	36,3648
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	865	E	36,3648
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	866	D	36,3648
RUA	HENRIQUE DEGENHARDT	8	554	866	E	36,3648
RUA	HENRIQUE MUNZFELD	8	1031	664	D	43,6376
RUA	HENRIQUE MUNZFELD	8	1031	664	E	43,6376
RUA	HILBERTO BRUCH	8	100156	562	X	36,3647
RUA	HILBERTO BRUCH	8	100156	665	D	36,3647
RUA	HILBERTO BRUCH	8	100156	665	E	36,3647
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	922	E	29,0918
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1096	D	29,0918
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1390	E	26,1826
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1391	D	26,1826
RUA	JOAO HOFFMANN	8	511	1391	E	26,1826
RUA	JOSE SALLA	8	541	793	D	29,0918
RUA	JOSE SALLA	8	541	868	D	29,0918
RUA	JOSE SALLA	8	541	868	E	29,0918
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	620	D	29,0918
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	620	E	29,0918
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	736	E	29,0918
RUA	JOSEF SOFKA	8	542	758	D	29,0918
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	566	D	36,3648
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	566	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	641	D	36,3648
RUA	LINDOLFO DEGENHARDT	8	555	641	E	36,3648
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	8	529	705	D	36,3648
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	8	529	707	E	36,3648
RUA	LUIZ OLIMPIO FERRARI	8	564	630	D	21,8189
RUA	LUIZ OLIMPIO FERRARI	8	564	635	E	21,8189
BCO	NATALINO STOPASSOLI	8	548	563	E	29,0918
BCO	NATALINO STOPASSOLI	8	548	645	D	29,0918
BCO	NATALINO STOPASSOLI	8	548	645	E	29,0918
RUA	OSCAR HOFFMANN	8	549	788	E	36,3648
RUA	OSCAR HOFFMANN	8	549	859	E	36,3648
RUA	OSCAR HOFFMANN	8	549	899	D	36,3648
RUA	OSCAR STREY	8	563	635	E	26,1826
RUA	OSCAR STREY	8	563	685	D	26,1826
RUA	OSCAR STREY	8	563	685	E	26,1826
RUA	OSCAR STREY	8	563	1229	E	21,8188
RUA	OSCAR STREY	8	563	1407	D	21,8188
RUA	OSCAR STREY	8	563	1407	E	21,8188
RUA	OTILIA F DA SILVA	8	540	686	E	29,0918
RUA	OTILIA F DA SILVA	8	540	690	D	29,0918
BCO	OTTWIN REBLIN	8	558	615	D	29,0918
BCO	OTTWIN REBLIN	8	558	615	E	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	788	E	36,3648
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	789	E	36,3648
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	800	D	36,3648
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	801	D	36,3648
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	801	E	36,3648
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	1300	D	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	8	551	1308	E	29,0918
RUA	RAFAEL ROSSA	8	1144	181	D	36,3648
RUA	RAFAEL ROSSA	8	1144	181	E	36,3648
RUA	RAFAEL ROSSA	8	1144	182	X	36,3648
RUA	RIO NEGRINHO	8	527	1115	E	43,6376
RUA	RODOLFO REBLIN	8	1032	797	D	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	RODOLFO REBLIN	8	1032	797	E	43,6376
RUA	RODOLFO VELLWOCK	8	1030	557	D	43,6376
RUA	RODOLFO VELLWOCK	8	1030	557	E	43,6376
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	604	D	36,3648
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	604	E	36,3648
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	691	D	36,3648
RUA	ROSA HOFFMANN	8	546	691	E	36,3648
RUA	ROSA VELLWOCK	8	1034	570	D	43,6376
RUA	ROSA VELLWOCK	8	1034	570	E	43,6376
BCO	SAMUEL HOFFMANN	8	553	686	E	29,0918
BCO	SAMUEL HOFFMANN	8	553	688	D	29,0918
EST	SAO BENTO	8	514	2792	D	21,8189
BCO	SD 800	8	1053	560	D	21,8189
BCO	SD 800	8	1053	560	E	21,8189
RUA	SD 803	8	568	830	E	21,8189
RUA	SD 803	8	568	854	D	21,8189
RUA	SD 804	8	533	654	D	29,0918
RUA	SD 804	8	533	666	E	29,0918
RUA	SD 805	8	534	562	D	29,0918
RUA	SD 805	8	534	562	E	29,0918
TRV	SD 809	8	556	566	D	29,0918
TRV	SD 809	8	556	566	E	29,0918
TRV	SD 809	8	556	611	D	29,0918
TRV	SD 809	8	556	611	E	29,0918
BCO	SD 810	8	567	570	D	23,2734
BCO	SD 810	8	567	570	E	23,2734
BCO	SD 811	8	543	553	D	36,3648
BCO	SD 811	8	543	553	E	36,3648
TRV	SD 813	8	927	600	D	29,0918
TRV	SD 813	8	927	602	E	29,0918
BCO	SD 814	8	1082	537	D	29,0918
BCO	SD 814	8	1082	537	E	29,0918
BCO	SD 815	8	1083	538	D	29,0918
BCO	SD 815	8	1083	538	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SD 816	8	100126	650	D	29,0918
RUA	SD 816	8	100126	650	E	29,0918
RUA	TEOFILO SOFKA	8	100129	645	D	29,0918
RUA	TEOFILO SOFKA	8	100129	645	E	29,0918
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	580	D	36,3648
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	580	E	36,3648
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	645	E	36,3648
RUA	WALDEMAR HOFFMANN	8	544	650	D	36,3648
BCO	ZILMA MUNZFELD	8	1029	536	D	36,3648
BCO	ZILMA MUNZFELD	8	1029	536	E	36,3648
RUA	ALTAMIRO ALLEMBRANDT	9	638	610	E	36,3648
RUA	ALTAMIRO ALLEMBRANDT	9	638	636	D	36,3648
RUA	ANGICO	9	632	613	D	29,0918
RUA	ANGICO	9	632	613	E	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	522	D	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	522	E	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	576	E	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	630	D	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	630	E	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	729	D	29,0918
RUA	ARAUCARIA	9	625	730	E	29,0918
RUA	BAGUACU	9	636	578	D	29,0918
RUA	BAGUACU	9	636	620	D	29,0918
RUA	BAGUACU	9	636	640	E	29,0918
ROD	BR 470	9	224	15910	D	29,0918
ROD	BR 470	9	224	17672	D	29,0918
ROD	BR 470	9	224	17672	E	29,0918
ROD	BR 470	9	224	17673	D	29,0918
ROD	BR 470	9	224	17673	E	29,0918
ROD	BR 470	9	224	17674	D	29,0918
ROD	BR 470	9	224	17675	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
ROD	BR 470	9	224	19472	E	29,0918
ROD	BR 470	9	224	19473	E	29,0918
ROD	BR 470	9	224	19800	D	29,0918
ROD	BR 470	9	224	19800	E	29,0918
ROD	BR 470	9	224	19801	D	29,0918
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	575	E	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	610	D	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	666	D	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	690	E	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	723	D	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	802	E	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	836	E	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	954	E	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	1062	D	36,3648
RUA	CAMARA JUNIOR	9	626	1062	E	36,3648
RUA	CANDIDO NASATO	9	641	860	D	21,8189
RUA	CANDIDO NASATO	9	641	860	E	21,8189
RUA	CANELA	9	629	522	D	29,0918
RUA	CANELA	9	629	522	E	29,0918
RUA	CANELA	9	629	576	D	29,0918
RUA	CANELA	9	629	630	D	29,0918
RUA	CANELA	9	629	630	E	29,0918
RUA	CANJERANA	9	633	594	D	29,0918
RUA	CANJERANA	9	633	595	E	29,0918
RUA	CEDRO	9	627	550	D	29,0918
RUA	CEDRO	9	627	696	D	29,0918
RUA	CEDRO	9	627	850	E	29,0918
RUA	CEDRO	9	627	870	D	29,0918
RUA	CEREJEIRA	9	630	522	D	29,0918
RUA	CEREJEIRA	9	630	522	E	29,0918
RUA	CEREJEIRA	9	630	576	E	29,0918
RUA	CEREJEIRA	9	630	630	D	29,0918
RUA	CEREJEIRA	9	630	630	E	29,0918
RUA	CURITIBANOS	9	581	855	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	CURITIBANOS	9	581	855	E	23,2734
RUA	DOM JOAO VI	9	575	750	D	21,8189
RUA	DOM JOAO VI	9	575	750	E	21,8189
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	750	D	29,0918
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	780	D	29,0918
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	816	E	29,0918
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	1156	D	29,0918
RUA	FERNANDO CERUTTI	9	795	1156	E	29,0918
RUA	GENESIO NASATO	9	100157	583	E	17,7051
RUA	GENESIO NASATO	9	100157	583	D	17,7051
RUA	HENRIQUE MULLER	9	648	1144	D	17,455
RUA	HENRIQUE MULLER	9	648	1170	E	17,455
RUA	IPE	9	637	626	D	29,0918
RUA	IPE	9	637	746	D	29,0918
RUA	IPE	9	637	746	E	29,0918
RUA	JABORA	9	618	770	E	29,0918
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	876	D	17,4551
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	876	E	17,4551
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	877	X	17,4551
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1130	E	21,8188
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1536	E	21,8188
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1590	D	21,8189
RUA	JOAO PEDRO MARCELINO	9	634	1590	E	21,8189
RUA	LOURO	9	624	575	D	29,0918
RUA	LOURO	9	624	575	E	29,0918
RUA	LOURO	9	624	690	D	29,0918
RUA	LOURO	9	624	690	E	29,0918
RUA	LOURO	9	624	802	D	29,0918
RUA	LOURO	9	624	802	E	29,0918
RUA	LOURO	9	624	906	D	29,0918
RUA	LOURO	9	624	954	D	29,0918
RUA	LOURO	9	624	954	E	29,0918
RUA	LOURO	9	624	1058	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	LOURO	9	624	1058	E	29,0918
RUA	LOURO	9	624	1059	D	29,0918
RUA	MAIATE	9	635	560	D	29,0918
RUA	MAIATE	9	635	610	D	29,0918
RUA	MAIATE	9	635	610	E	29,0918
RUA	MAIATE	9	635	652	E	29,0918
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	9	577	550	D	21,8189
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	9	577	610	D	21,8189
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	9	577	610	E	21,8189
RUA	PALHOCA	9	930	570	E	21,8189
RUA	PEROBA	9	628	522	D	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	522	E	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	576	D	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	576	E	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	630	D	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	630	E	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	684	E	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	768	D	29,0918
RUA	PEROBA	9	628	768	E	29,0918
RUA	ROBERTO HENRIQUE WAGNER	9	935	616	D	23,2734
RUA	ROBERTO HENRIQUE WAGNER	9	935	616	E	23,2734
RUA	SANTA CRUZ	9	574	738	E	21,8189
RUA	SANTA CRUZ	9	574	740	D	21,8189
EST	SAO BENTO	9	514	1760	E	29,0918
EST	SAO BENTO	9	514	2276	E	21,8189
EST	SAO BENTO	9	514	2637	E	21,8189
EST	SAO BENTO	9	514	3292	E	21,8189
RUA	SASSAFRAS	9	631	600	D	29,0918
RUA	SASSAFRAS	9	631	600	E	29,0918
RUA	SASSAFRAS	9	631	712	D	29,0918
RUA	SASSAFRAS	9	631	712	E	29,0918
RUA	SD 901	9	642	560	D	29,0918
RUA	SD 901	9	642	563	E	29,0918
RUA	SD 903	9	931	610	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SD 903	9	931	610	E	21,8189
RUA	SD 904	9	932	610	D	21,8189
RUA	SD 904	9	932	610	E	21,8189
RUA	SD 905	9	934	940	E	29,0918
RUA	SD 905	9	934	1326	E	29,0918
RUA	SD 907	9	939	703	E	21,8189
RUA	SD 907	9	939	727	D	21,8189
TRV	SD 908	9	933	525	D	21,8189
TRV	SD 908	9	933	525	E	21,8189
BCO	SD 909	9	936	702	D	21,8189
BCO	SD 909	9	936	704	E	21,8189
BCO	SD 910	9	937	570	D	21,8189
BCO	SD 910	9	937	570	E	21,8189
BCO	SD 911	9	664	548	D	17,455
BCO	SD 911	9	664	548	E	17,455
BCO	SD 912	9	938	582	E	21,8189
BCO	SD 912	9	938	586	D	21,8189
RUA	TARUMA	9	643	674	D	29,0918
RUA	TARUMA	9	643	674	E	29,0918
RUA	TRAJANO PAMPLONA	9	794	750	D	21,8189
RUA	TRAJANO PAMPLONA	9	794	750	E	21,8189
RUA	TRAJANO PAMPLONA	9	794	751	E	21,8189
RUA	ABELARDO DA SILVA RAMOS	10	1025	607	E	17,455
RUA	ABELARDO DA SILVA RAMOS	10	1025	617	D	17,455
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	526	D	21,8189
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	608	D	21,8189
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	608	E	21,8189
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	646	D	21,8189
RUA	ADEMAR JOSE KNIESS	10	595	646	E	21,8189
TRV	AGUA DOCE	10	622	570	D	21,8189
TRV	AGUA DOCE	10	622	570	E	21,8189
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	550	D	23,2734
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	697	E	23,2734
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	709	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ALBERTINA IGNEZ ERKMANN	10	1103	856	E	23,2734
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	526	D	21,8189
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	526	E	21,8189
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	608	D	21,8189
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	608	E	21,8189
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	646	D	21,8189
RUA	ALTAMIRO GASTAO	10	596	646	E	21,8189
RUA	ALVORADA	10	615	560	D	23,2734
RUA	ALVORADA	10	615	560	E	23,2734
RUA	ALVORADA	10	615	636	D	23,2734
RUA	ALVORADA	10	615	636	E	23,2734
RUA	ANTONIO TONON	10	591	644	D	23,2734
RUA	ANTONIO TONON	10	591	644	E	23,2734
RUA	ANTONIO TONON	10	591	856	D	23,2734
RUA	ANTONIO TONON	10	591	876	E	23,2734
RUA	ANTONIO TONON	10	591	1299	D	23,2734
RUA	ANTONIO TONON	10	591	1299	E	23,2734
RUA	APOCALIPSE	10	612	560	D	23,2734
RUA	APOCALIPSE	10	612	560	E	23,2734
RUA	APOCALIPSE	10	612	632	D	23,2734
RUA	APOCALIPSE	10	612	632	E	23,2734
RUA	APOCALIPSE	10	612	704	D	23,2734
RUA	APOCALIPSE	10	612	704	E	23,2734
RUA	ARI BONIFACIO BERRI	10	906	568	E	17,455
RUA	ARI BONIFACIO BERRI	10	906	574	D	17,455
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	525	D	21,8189
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	525	E	21,8189
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	560	D	21,8189
RUA	B - LOT DELTA	10	1086	560	E	21,8189
RUA	BAGDA	10	605	623	D	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	750	D	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	750	E	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	822	D	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	822	E	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	BAGDA	10	605	894	E	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	949	D	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	966	E	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	1008	D	23,2734
RUA	BAGDA	10	605	1008	E	23,2734
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	525	D	21,8189
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	525	E	21,8189
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	560	D	21,8189
RUA	C - LOT DELTA	10	1087	560	E	21,8189
BCO	CAPINZAL	10	602	530	D	21,8189
BCO	CAPINZAL	10	602	536	E	21,8189
BCO	CONRADO PROBST	10	806	668	D	21,8189
BCO	CONRADO PROBST	10	806	668	E	21,8189
RUA	CURITIBANOS	10	581	655	D	23,2734
RUA	CURITIBANOS	10	581	757	D	23,2734
RUA	CURITIBANOS	10	581	757	E	23,2734
EST	DA MADEIRA	10	359	1218	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1344	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1472	D	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1494	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1747	D	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1794	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1852	D	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1884	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	1900	D	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	2014	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	2064	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	2290	D	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	2290	E	43,6376
EST	DA MADEIRA	10	359	2404	E	36,3648
EST	DA MADEIRA	10	359	2524	E	36,3648
EST	DA MADEIRA	10	359	2626	E	36,3996
EST	DA MADEIRA	10	359	2664	D	29,0918
EST	DA MADEIRA	10	359	2824	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	DA MADEIRA	10	359	3150	E	29,0918
EST	DA MADEIRA	10	359	3695	D	23,2734
EST	DA MADEIRA	10	359	3695	E	23,2734
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTML	10	1102	587	D	23,2734
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTML	10	1102	753	E	23,2734
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTML	10	1102	805	D	23,2734
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTML	10	1102	955	E	23,2734
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTML	10	1102	964	D	23,2734
RUA	DECIO GIOVANE SCHLATTML	10	1102	992	D	23,2734
RUA	DESCANSO	10	621	534	D	21,8189
RUA	DESCANSO	10	621	534	E	21,8189
RUA	DICO SARDA	10	911	560	E	17,455
RUA	DICO SARDA	10	911	563	D	17,455
RUA	DICO SARDA	10	911	609	E	21,8189
RUA	DICO SARDA	10	911	614	D	21,8189
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	607	E	21,8189
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	617	D	21,8189
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	640	E	21,8189
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	698	E	21,8189
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	750	E	23,2734
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	793	D	23,2734
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	10	904	793	E	23,2734
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	538	E	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	805	E	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	858	E	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	872	D	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	922	E	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	937	D	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	987	D	17,455
RUA	ELISEU GONCALO DO NASCIMENTO	10	659	987	E	17,455
RUA	EMILIO ADAMI	10	661	816	E	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	10	661	1328	E	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	10	661	2228	E	26,1826
RUA	FRAIBURGO	10	582	576	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	FRAIBURGO	10	582	576	E	23,2734
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	542	E	17,455
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	544	D	17,455
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	582	E	17,455
RUA	FREDOLINO ERCKMANN	10	910	585	D	17,455
RUA	GENESIS	10	609	559	D	23,2734
RUA	GENESIS	10	609	559	E	23,2734
RUA	GERMANO SANDRI	10	589	671	D	23,2734
RUA	GERMANO SANDRI	10	589	671	E	23,2734
RUA	GUAIBA	10	610	615	D	23,2734
RUA	GUAIBA	10	610	615	E	23,2734
RUA	GUAIBA	10	610	798	D	23,2734
RUA	GUAIBA	10	610	895	D	23,2734
RUA	GUAIBA	10	610	895	E	23,2734
RUA	HELMUTH KESKE	10	907	580	E	17,455
RUA	HELMUTH KESKE	10	907	635	D	17,455
RUA	HELMUTH KESKE	10	907	647	E	17,455
RUA	ISRAEL	10	607	584	D	23,2734
RUA	ISRAEL	10	607	584	E	23,2734
RUA	ISRAEL	10	607	769	D	23,2734
RUA	ISRAEL	10	607	769	E	23,2734
RUA	JOACABA	10	601	894	D	21,8189
RUA	JOACABA	10	601	894	E	21,8189
RUA	JORDINA M DO NASCIMENTO	10	912	580	E	17,455
RUA	JORDINA M DO NASCIMENTO	10	912	638	E	17,455
RUA	JORDINA M DO NASCIMENTO	10	912	644	D	17,455
RUA	JOSE JOHN	10	592	570	D	21,8189
RUA	JOSE JOHN	10	592	576	E	21,8189
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	514	E	21,8189
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	543	D	21,8189
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	584	D	21,8189
RUA	JOSE SEVERIANO NEVES	10	593	584	E	21,8189
RUA	JUVENTUDE	10	604	655	D	23,2734
RUA	JUVENTUDE	10	604	655	E	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JUVENTUDE	10	604	656	D	23,2734
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	600	D	21,8189
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	600	E	21,8189
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	633	D	21,8189
RUA	LAURECI ROSA DOS SANTOS	10	597	633	E	21,8189
BCO	LEBON REGIS	10	585	634	D	21,8189
BCO	LEBON REGIS	10	585	634	E	21,8189
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	521	E	17,455
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	523	D	17,455
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	571	E	21,8189
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	573	D	21,8189
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	621	E	21,8189
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	623	D	21,8189
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	646	E	21,8189
TRV	LEOPOLDO DOLZAN	10	913	648	D	21,8189
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	540	D	17,455
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	540	E	17,455
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	590	D	17,455
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	590	E	17,455
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	640	D	21,8189
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	697	D	21,8189
RUA	MAFALDA CIPRIANI PETMLS	10	909	697	E	21,8189
RUA	OTTO WETZSTEIN	10	376	816	D	29,0918
RUA	PALESTINA	10	608	570	D	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	570	E	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	642	E	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	714	E	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	766	D	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	766	E	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	808	D	23,2734
RUA	PALESTINA	10	608	808	E	23,2734
RUA	PAULO CESAR TONON	10	580	604	E	23,2734
RUA	PAULO CESAR TONON	10	580	636	E	23,2734
RUA	PAULO CESAR TONON	10	580	640	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PORTUGAL	10	611	615	D	23,2734
RUA	PORTUGAL	10	611	615	E	23,2734
RUA	PORTUGAL	10	611	700	D	23,2734
RUA	PORTUGAL	10	611	798	D	23,2734
RUA	PORTUGAL	10	611	798	E	23,2734
RUA	PORTUGAL	10	611	888	D	23,2734
RUA	PORTUGAL	10	611	888	E	23,2734
RUA	SANTA CLARA	10	908	552	D	17,455
RUA	SANTA CLARA	10	908	564	E	17,455
RUA	SAO MARCOS	10	603	637	D	23,2734
RUA	SAO MARCOS	10	603	642	E	23,2734
RUA	SAO MATEUS	10	614	530	D	23,2734
RUA	SAO MATEUS	10	614	530	E	23,2734
RUA	SAO SAMUEL	10	613	545	D	23,2734
RUA	SAO SAMUEL	10	613	545	E	23,2734
BCO	SD 1000	10	587	526	D	21,8189
BCO	SD 1000	10	587	526	E	21,8189
BCO	SD 1001	10	579	610	D	21,8189
BCO	SD 1001	10	579	618	E	21,8189
BCO	SD 1003	10	598	554	E	21,8189
BCO	SD 1003	10	598	578	D	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	864	D	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	890	E	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1210	D	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1240	E	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1290	D	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1310	E	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1406	D	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1466	D	21,8189
RUA	SD 1005	10	584	1510	E	21,8189
RUA	SD 1010	10	623	790	D	21,8189
RUA	SD 1010	10	623	1100	D	21,8189
RUA	SD 1010	10	623	1100	E	21,8189
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	740	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	740	E	21,8189
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	1130	D	21,8188
RUA	SD 1016/ 1116	10	916	1130	E	21,8188
RUA	SD 1017	10	917	814	D	21,8189
RUA	SD 1017	10	917	814	E	21,8189
RUA	SD 1018	10	660	634	E	21,8189
RUA	SD 1019/ 1118	10	919	800	E	21,8189
BCO	SD 1104	10	915	530	D	21,8189
RUA	SOFIA KOPP	10	594	634	D	21,8189
RUA	SOFIA KOPP	10	594	634	E	21,8189
RUA	SOFIA KOPP	10	594	746	D	21,8189
RUA	SOFIA KOPP	10	594	746	E	21,8189
RUA	SOFIA KOPP	10	594	778	D	21,8189
RUA	SOFIA KOPP	10	594	778	E	21,8189
RUA	TANGARA	10	586	694	D	23,2734
RUA	TANGARA	10	586	694	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	530	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	559	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	674	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	746	D	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	746	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	873	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	948	D	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	1036	E	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	1172	D	23,2734
RUA	VATICANO	10	606	1172	E	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	527	E	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	723	E	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	769	D	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	809	D	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	850	D	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	890	D	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	923	E	23,2734
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	973	E	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	VEREADOR LUIZ VALIATTI	10	1104	1035	D	23,2734
RUA	VIDEIRA	10	583	800	D	23,2734
RUA	VIDEIRA	10	583	800	E	23,2734
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	550	D	17,455
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	610	D	17,455
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	670	D	17,455
RUA	ALFONSO MONTOVANI	11	815	670	E	17,455
RUA	AMADEU PAVANELLO	11	814	647	D	17,455
RUA	AMADEU PAVANELLO	11	814	647	E	17,455
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	715	D	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	780	E	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1125	D	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1202	D	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1210	E	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1254	E	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1356	D	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	1392	E	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	2074	D	21,8189
RUA	CLEMENTE DEMARCH	11	797	2074	E	21,8189
EST	DA MADEIRA	11	359	3695	E	23,2734
RUA	EDEMUNDO NOGUEIRA MIRANDA	11	904	793	D	23,2734
BCO	EDILSON MARTIN FRANCO	11	918	1350	D	17,455
BCO	EDILSON MARTIN FRANCO	11	918	1350	E	17,455
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	548	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	584	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	816	E	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	918	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	919	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	962	E	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	1022	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	1172	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	1328	E	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2228	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2228	E	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2878	D	26,1826
RUA	EMILIO ADAMI	11	661	2878	E	26,1826
SRV	GUADALUPE	11	1051	607	D	11,6368
SRV	GUADALUPE	11	1051	607	E	11,6368
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	655	D	17,455
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	655	E	17,455
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	818	D	17,455
RUA	JOAQUIM CERUTTI	11	809	818	E	17,455
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	556	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	556	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	596	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	658	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	658	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	700	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	700	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	780	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	780	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	840	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	840	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	900	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	900	E	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	950	D	21,8189
RUA	JOSE CLEMENTE DEMARCH	11	905	950	E	21,8189
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	697	D	17,455
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	697	E	17,455
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	857	D	17,455
RUA	LEANDRO MURARA	11	813	857	E	17,455
BCO	MONDAI	11	817	626	D	17,455
BCO	MONDAI	11	817	626	E	17,455
EST	PALMITOS	11	801	1220	D	21,8189
EST	PALMITOS	11	801	1221	D	21,8189
EST	PALMITOS	11	801	1253	E	21,8189
EST	PALMITOS	11	801	1254	E	21,8189
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	574	E	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	689	E	21,8189
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	786	D	21,8189
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	846	D	21,8189
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1145	E	17,455
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1553	E	17,455
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1758	D	17,455
RUA	PATRICIO NOVELETO	11	816	1763	E	17,455
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	890	E	17,455
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	1086	E	17,455
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	1174	D	17,455
RUA	PEDRO AVELINO DOS SANTOS	11	799	1174	E	17,455
BCO	PIRATUBA	11	821	514	E	21,8189
BCO	PIRATUBA	11	821	764	D	21,8189
BCO	PIRATUBA	11	821	764	E	21,8189
RUA	POUSO REDONDO	11	798	1244	D	17,455
RUA	POUSO REDONDO	11	798	1520	E	17,455
RUA	RIO DO OESTE	11	823	700	D	17,455
RUA	RIO DO OESTE	11	823	700	E	17,455
RUA	ROQUE PONCIO	11	824	567	D	17,455
RUA	ROQUE PONCIO	11	824	574	E	17,455
RUA	RUDE MESHKER	11	808	582	E	17,455
RUA	RUDE MESHKER	11	808	596	D	17,455
RUA	SANTO FINARDI	11	820	636	E	21,8189
RUA	SANTO FINARDI	11	820	712	D	21,8189
RUA	SANTO FINARDI	11	820	712	E	21,8189
RUA	SD 1016/ 1116	11	916	740	D	21,8189
RUA	SD 1016/ 1116	11	916	740	E	21,8189
RUA	SD 1019/ 1118	11	919	790	D	21,8189
BCO	SD 1100	11	864	546	D	17,455
BCO	SD 1100	11	864	546	E	17,455
BCO	SD 1101	11	826	686	E	17,455
BCO	SD 1101	11	826	690	D	17,455
BCO	SD 1102	11	855	565	E	17,455
BCO	SD 1102	11	855	570	D	17,455

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	SD 1103	11	914	530	D	21,8189
BCO	SD 1103	11	914	530	E	21,8189
BCO	SD 1104	11	915	530	D	21,8188
BCO	SD 1104	11	915	530	E	21,8188
BCO	SD 1105	11	818	564	D	17,455
BCO	SD 1105	11	818	564	E	17,455
BCO	SD 1106	11	819	534	D	17,455
BCO	SD 1106	11	819	534	E	17,455
BCO	SD 1107	11	920	530	D	17,455
BCO	SD 1107	11	920	530	E	17,455
BCO	SD 1108	11	921	530	D	17,455
BCO	SD 1108	11	921	530	E	17,455
BCO	SD 1109	11	922	530	D	17,455
BCO	SD 1109	11	922	530	E	17,455
BCO	SD 1110	11	923	558	D	17,455
BCO	SD 1110	11	923	567	E	17,455
RUA	SD 1111	11	863	554	D	17,455
RUA	SD 1111	11	863	554	E	17,455
RUA	SD 1113	11	834	566	D	17,455
RUA	SD 1113	11	834	572	E	17,455
RUA	SD 1113	11	834	669	E	17,455
RUA	SD 1113	11	834	671	D	17,455
RUA	SD 1114	11	903	900	D	21,8189
RUA	SD 1114	11	903	930	E	21,8189
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	650	D	17,4551
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	654	E	17,4551
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	811	D	17,455
RUA	SEBASTIAO DOS SANTOS	11	810	814	E	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	560	D	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	560	E	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	620	E	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	680	E	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	740	E	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	800	E	17,455

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	840	D	17,455
RUA	VALDEMIRO DA SILVA	11	807	840	E	17,455
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	628	D	17,455
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	628	E	17,455
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	788	D	17,455
RUA	VENINA FELIPPE	11	811	788	E	17,455
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	628	D	17,455
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	628	E	17,455
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	788	D	17,455
RUA	VENINA MARIA BIANCHI	11	812	788	E	17,455
BCO	XAVANTINA	11	800	600	E	21,8189
BCO	XAVANTINA	11	800	604	D	21,8189
BCO	10 DE OUTUBRO	12	487	562	D	36,3648
BCO	10 DE OUTUBRO	12	487	562	E	36,3648
RUA	ACARY ISMAR DALFOVO	12	100135	728	X	58,1835
RUA	ADEMIR JOSE SCHMITT	12	100136	729	X	58,1835
RUA	ADOLFO FELAU	12	460	630	E	72,7294
RUA	ADOLFO FELAU	12	460	636	D	72,7294
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	664	E	46,5468
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	970	D	46,5468
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	970	E	46,5468
RUA	ADOLFO KOLPING	12	507	971	X	46,5468
BCO	ALDO TOMIO	12	502	544	D	36,3648
BCO	ALDO TOMIO	12	502	544	E	36,3648
BCO	ALEXANDRE PORTHUN	12	791	604	D	29,0918
BCO	ALEXANDRE PORTHUN	12	791	604	E	29,0918
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	515	D	58,1835
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	515	E	58,1835
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	554	D	58,1835
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	554	E	58,1835
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	740	E	58,1835
RUA	ALFREDO SCHNEIDER	12	466	744	D	58,1835
BCO	AMERICA	12	439	632	D	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	AMERICA	12	439	632	E	46,5468
BCO	ANTONIO SILVEIRA RAMOS	12	451	552	D	43,6376
BCO	ANTONIO SILVEIRA RAMOS	12	451	552	E	43,6376
BCO	BANDEIRANTES	12	464	572	E	43,6376
BCO	BANDEIRANTES	12	464	584	D	43,6376
RUA	BOM PASTOR	12	484	560	D	58,1835
RUA	BOM PASTOR	12	484	560	E	58,1835
ROD	BR 470	12	224	13062	D	128,0038
ROD	BR 470	12	224	13126	D	128,0038
ROD	BR 470	12	224	13217	D	128,0038
ROD	BR 470	12	224	13388	E	128,0038
ROD	BR 470	12	224	13805	D	128,0038
ROD	BR 470	12	224	13805	E	128,0038
ROD	BR 470	12	224	14200	D	75,6386
ROD	BR 470	12	224	14200	E	75,6386
ROD	BR 470	12	224	14201	D	75,6386
RUA	CANOINHAS	12	480	888	E	40,7285
RUA	CANOINHAS	12	480	908	D	40,7285
RUA	CANOINHAS	12	480	1078	D	40,7285
RUA	CANOINHAS	12	480	1078	E	40,7285
RUA	CANOINHAS	12	480	1079	X	40,7285
RUA	CARL LINGNER	12	473	660	D	29,0918
RUA	CARL LINGNER	12	473	660	E	29,0918
RUA	DEPUTADO WALTML ROUSSENQ	12	481	574	D	58,1835
RUA	DEPUTADO WALTML ROUSSENQ	12	481	574	E	58,1835
RUA	DEPUTADO WALTML ROUSSENQ	12	481	912	E	58,1835
RUA	DEPUTADO WALTML ROUSSENQ	12	481	920	D	58,1835
TRV	DESIDERIO FINARDI	12	486	628	E	69,8203
TRV	DESIDERIO FINARDI	12	486	634	D	69,8203
RUA	DINAMARCA	12	491	640	D	40,7285
RUA	DINAMARCA	12	491	640	E	40,7285
EST	DO REDENTOR	12	428	592	D	46,5468
EST	DO REDENTOR	12	428	592	E	46,5468
EST	DO REDENTOR	12	428	685	D	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	DO REDENTOR	12	428	685	E	36,3648
EST	DO REDENTOR	12	428	725	D	36,3648
EST	DO REDENTOR	12	428	795	E	36,3648
EST	DO REDENTOR	12	428	995	D	36,3648
EST	DO REDENTOR	12	428	1078	D	36,3648
EST	DO REDENTOR	12	428	1078	E	36,3648
EST	DO REDENTOR	12	428	1978	D	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	1978	E	29,0918
EST	DO REDENTOR	12	428	2928	D	17,455
EST	DO REDENTOR	12	428	2928	E	17,455
EST	DO REDENTOR	12	428	4000	D	17,455
RUA	DOS VEREADORES	12	539	1760	E	58,1835
RUA	ELMA LENZI	12	792	892	E	46,5468
RUA	ELMA LENZI	12	792	904	D	46,5468
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	912	D	46,5468
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	912	E	46,5468
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1118	D	43,6376
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1118	E	43,6376
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1196	D	36,3648
RUA	EMILIO FERRARI	12	496	1196	E	36,3648
RUA	EMILIO LENZ	12	488	606	D	69,8203
RUA	EMILIO LENZ	12	488	606	E	69,8203
RUA	EMILIO LENZ	12	488	712	D	69,8203
RUA	EMILIO LENZ	12	488	805	D	69,8203
RUA	EMILIO LENZ	12	488	805	E	69,8203
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	558	D	43,6376
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	558	E	43,6376
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	710	D	43,6376
RUA	EMILIO WUTZOW	12	538	710	E	43,6376
BCO	ERVINO DEBARBA	12	493	553	D	46,5468
BCO	ERVINO DEBARBA	12	493	553	E	46,5468
TRV	EXPEDICIONARIO GIUSEPPE VALLE	12	446	603	D	46,5468
TRV	EXPEDICIONARIO GIUSEPPE VALLE	12	446	610	E	46,5468
RUA	EXPEDICIONARIO JOSE NEINKOTTML	12	490	586	D	40,7285

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	EXPEDICIONARIO JOSE NEINKOTTML	12	490	586	E	40,7285
RUA	EXPEDICIONARIO MENELAU C DOS SANTOS	12	506	1008	D	46,5468
RUA	EXPEDICIONARIO MENELAU C DOS SANTOS	12	506	1018	E	46,5468
BCO	FERMINO SCHNEIDER	12	495	630	D	29,0918
BCO	FERMINO SCHNEIDER	12	495	630	E	29,0918
TRV	FLORINDA CONINCK	12	1151	574	D	46,5468
TRV	FLORINDA CONINCK	12	1151	574	E	46,5468
RUA	FRANCISCO FERNANDES	12	492	622	E	36,3648
RUA	FRANCISCO FERNANDES	12	492	636	D	36,3648
RUA	FRANCISCO RUSSI	12	1112	587	D	69,8203
RUA	FRANCISCO RUSSI	12	1112	587	E	69,8203
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	580	D	46,5468
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	580	E	46,5468
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	603	D	46,5468
TRV	GIOCONDO TRAVAGLIA	12	458	603	E	46,5468
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	640	D	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	640	E	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	740	E	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	828	D	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	828	E	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1004	D	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1004	E	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1005	D	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1220	D	581,8351
AVN	GOVERNADOR IVO SILVEIRA	12	483	1220	E	581,8351
BCO	GUCKERT	12	471	630	D	29,0918
BCO	GUCKERT	12	471	630	E	29,0918
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	700	D	58,1835
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	700	E	58,1835
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	735	D	58,1835
RUA	GUSTAVO STADNICK	12	485	737	E	58,1835
RUA	HEITOR LARGURA	12	10013 1	822	X	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	IDA LENZ	12	537	640	E	43,6376
RUA	IDA LENZ	12	537	650	D	43,6376
BCO	ITAIOPOLIS	12	474	666	D	29,0918
BCO	ITAIOPOLIS	12	474	666	E	29,0918
TRV	ITAIPU	12	467	557	D	58,1835
TRV	ITAIPU	12	467	557	E	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	686	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	735	D	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	776	D	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	778	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1011	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1153	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1198	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1273	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1349	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1350	D	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1351	D	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1533	D	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1533	E	46,5468
RUA	JACO FINARDI	12	440	1655	D	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	1778	E	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	1965	D	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	2128	D	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	2128	E	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	2406	D	58,1835
RUA	JACO FINARDI	12	440	2406	E	58,1835
RUA	JOAO HOFFMANN	12	511	1096	D	29,0918
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	708	D	46,5468
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	708	E	46,5468
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	1366	D	36,3648
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	1366	E	36,3648
RUA	JOAO PASQUALINI	12	476	1367	X	36,3648
BCO	JOAO PEDRO DIAS	12	461	556	D	43,6376
BCO	JOAO PEDRO DIAS	12	461	556	E	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JOAQUIM RAULINO DE SOUZA	12	10013 2	822	X	58,1835
BCO	JOSE M DE OLIVEIRA	12	437	590	D	43,6376
BCO	JOSE M DE OLIVEIRA	12	437	590	E	43,6376
BCO	LIBERDADE	12	436	675	D	43,6376
BCO	LIBERDADE	12	436	675	E	43,6376
BCO	LONTRAS	12	447	556	D	36,3648
BCO	LONTRAS	12	447	556	E	36,3648
BCO	LUCINDO FINARDI	12	482	586	D	58,1835
BCO	LUCINDO FINARDI	12	482	588	E	58,1835
RUA	LUIZ ALVES	12	445	566	E	46,5468
RUA	LUIZ ALVES	12	445	574	D	46,5468
RUA	LUIZ STEDILE	12	501	600	D	46,5468
RUA	LUIZ STEDILE	12	501	600	E	46,5468
BCO	MAJOR VIEIRA	12	475	606	D	29,0918
BCO	MAJOR VIEIRA	12	475	606	E	29,0918
RUA	MASSARANDUBA	12	478	888	D	40,7285
RUA	MASSARANDUBA	12	478	888	E	40,7285
LAD	MIRADOR	12	431	596	D	46,5468
LAD	MIRADOR	12	431	596	E	46,5468
RUA	ORESTES LENZI	12	505	1020	D	46,5468
RUA	ORESTES LENZI	12	505	1020	E	46,5468
RUA	OTTO GUCKERT	12	10013 4	663	X	58,1835
RUA	PAUL FRITZ KURT BREHSAN	12	10013 3	822	X	58,1835
RUA	PEDRO PAULO CUNHA	12	472	760	D	29,0918
RUA	PEDRO PAULO CUNHA	12	472	760	E	29,0918
RUA	POETA DRUMMOND	12	468	690	D	58,1835
RUA	POETA DRUMMOND	12	468	690	E	58,1835
RUA	POMERODE	12	508	800	D	36,3648
RUA	POMERODE	12	508	810	E	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	956	D	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	965	E	36,3648
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1124	E	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1296	E	58,1835
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1393	E	58,1835
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1421	D	58,1835
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1675	D	58,1835
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1675	E	58,1835
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	1884	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2165	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2165	E	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2208	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2288	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2370	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2420	E	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2490	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2490	E	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2560	E	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2630	E	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2722	E	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2730	D	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	2881	E	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3072	D	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3072	E	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3150	E	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3258	D	69,8203
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3335	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3335	E	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3553	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3553	E	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3673	D	46,5468
RUA	PREFEITO WENCESLAU BORINI	12	260	3673	E	46,5468
BCO	RAINOLDO ARNOLDO SCHLEMPER	12	432	688	D	46,5468
BCO	RAINOLDO ARNOLDO SCHLEMPER	12	432	688	E	46,5468
RUA	REGINA PASQUALINI	12	479	880	D	46,5468
RUA	REGINA PASQUALINI	12	479	880	E	46,5468
RUA	RODOLFO ROBERTO GOULART	12	459	573	D	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	RODOLFO ROBERTO GOULART	12	459	573	E	46,5468
TRV	ROMAO MACANEIRO	12	441	586	D	34,9101
TRV	ROMAO MACANEIRO	12	441	586	E	34,9101
BCO	ROSA MARIA HEINZ	12	449	598	D	46,5468
BCO	ROSA MARIA HEINZ	12	449	598	E	46,5468
RUA	RUTH SCHROEDER OHF	12	494	683	D	46,5468
RUA	RUTH SCHROEDER OHF	12	494	683	E	46,5468
RUA	SD 1201	12	465	775	E	128,0038
RUA	SD 1201	12	465	1067	E	128,0038
RUA	SD 1201	12	465	1137	E	128,0038
RUA	SD 1201	12	465	1507	E	128,0038
RUA	SD 1202	12	940	874	D	29,0918
RUA	SD 1202	12	940	874	E	29,0918
RUA	SD 1203	12	941	750	D	128,0038
RUA	SD 1203	12	941	840	D	128,0038
RUA	SD 1204	12	498	564	D	43,6376
RUA	SD 1204	12	498	564	E	43,6376
RUA	SD 1205	12	500	531	D	43,6376
RUA	SD 1205	12	500	531	E	43,6376
RUA	SD 1206	12	499	524	D	43,6376
RUA	SD 1206	12	499	524	E	43,6376
RUA	SD 1206	12	499	567	D	43,6376
RUA	SD 1206	12	499	567	E	43,6376
BCO	SD 1207	12	477	530	D	29,0918
BCO	SD 1207	12	477	530	E	29,0918
BCO	SD 1208	12	434	556	E	46,5468
BCO	SD 1208	12	434	564	D	46,5468
BCO	SD 1209	12	463	553	D	43,6376
BCO	SD 1209	12	463	553	E	43,6376
BCO	SD 1210	12	462	590	D	43,6376
BCO	SD 1210	12	462	600	E	43,6376
BCO	SD 1211	12	503	618	D	46,5468
BCO	SD 1211	12	503	618	E	46,5468
BCO	SD 1212	12	504	560	D	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	SD 1212	12	504	560	E	43,6376
BCO	SD 1213	12	450	558	D	36,3648
BCO	SD 1213	12	450	558	E	36,3648
LAD	SERRA GERAL	12	470	830	D	40,7285
LAD	SERRA GERAL	12	470	830	E	40,7285
RUA	SEVERINO LENZI	12	536	934	D	43,6376
RUA	SEVERINO LENZI	12	536	934	E	43,6376
RUA	SEVERINO LENZI	12	536	935	X	43,6376
TRV	VALDEREDO BASTOS	12	435	656	D	46,5468
TRV	VALDEREDO BASTOS	12	435	656	E	46,5468
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	930	D	46,5468
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	940	E	46,5468
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	1092	D	46,5468
RUA	VALMOR PASQUALINI	12	489	1092	E	46,5468
RUA	VENEZA	12	448	588	D	46,5468
RUA	VENEZA	12	448	590	E	46,5468
RUA	VERDE VALE	12	469	652	E	58,1835
RUA	VERDE VALE	12	469	700	D	58,1835
RUA	VERDE VALE	12	469	700	E	58,1835
BCO	WILLY FACHINI	12	438	596	D	43,6376
BCO	WILLY FACHINI	12	438	596	E	43,6376
BCO	WILLY LIPPEL	12	433	576	E	46,5468
BCO	WILLY LIPPEL	12	433	586	D	46,5468
RUA	WITMARSUM	12	444	608	D	46,5468
RUA	WITMARSUM	12	444	608	E	46,5468
RUA	WITMARSUM	12	444	670	D	46,5468
RUA	WITMARSUM	12	444	670	E	46,5468
BCO	ALDINA LEDRA FAVA	13	966	560	D	29,0918
BCO	ALDINA LEDRA FAVA	13	966	627	D	29,0918
BCO	ALDINA LEDRA FAVA	13	966	627	E	29,0918
TRV	ALFREDO SATIRO DE OLIVEIRA	13	406	550	D	46,5468
TRV	ALFREDO SATIRO DE OLIVEIRA	13	406	556	E	46,5468
RUA	ANA NERY	13	386	867	D	116,367
RUA	ANA NERY	13	386	867	E	116,367

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ANA NERY	13	386	1102	E	104,7304
RUA	ANA NERY	13	386	1109	D	104,7304
RUA	ANA NERY	13	386	1274	E	87,2753
RUA	ANA NERY	13	386	1275	D	87,2753
RUA	ANA NERY	13	386	1360	E	87,2753
RUA	ANA NERY	13	386	1362	D	87,2753
BCO	ANGELO LEDRA	13	974	540	D	87,2753
BCO	ANGELO LEDRA	13	974	540	E	87,2753
BCO	ANGELO LEDRA	13	974	542	E	87,2753
RUA	ANGELO TOMIO	13	139	526	D	232,734
RUA	ANGELO TOMIO	13	139	526	E	232,734
BCO	ANTONIO ALBANO NOGUEIRA	13	673	573	D	29,0918
BCO	ANTONIO ALBANO NOGUEIRA	13	673	573	E	29,0918
BCO	ARI LEDRA	13	456	612	D	29,0918
BCO	ARI LEDRA	13	456	612	E	29,0918
BCO	ARISTIDES MORATELLI	13	1120	563	D	29,0918
BCO	ARISTIDES MORATELLI	13	1120	563	E	29,0918
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	1914	D	465,4681
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2314	D	407,2846
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2449	E	203,6423
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2597	D	203,6423
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2598	D	203,6423
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2613	E	203,6423
ALM	ARISTILIANO RAMOS	13	74	2614	E	203,6423
BCO	ARNOLDO MOLINARI	13	651	700	D	29,0918
BCO	ARNOLDO MOLINARI	13	651	703	E	29,0918
RUA	B - LOT GUILHERME BECKER	13	1036	540	D	87,2753
RUA	B - LOT GUILHERME BECKER	13	1036	540	E	87,2753
RUA	B LOT. VILA WALGENOR TEIXEIRA	13	1154	566	D	58,1835
RUA	B LOT. VILA WALGENOR TEIXEIRA	13	1154	566	E	58,1835
EST	BLUMENAU	13	665	586	E	116,367
EST	BLUMENAU	13	665	742	D	116,367
EST	BLUMENAU	13	665	808	D	104,7304
EST	BLUMENAU	13	665	892	D	104,7304

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	BLUMENAU	13	665	1272	D	87,2753
EST	BLUMENAU	13	665	1273	X	87,2753
EST	BLUMENAU	13	665	1739	E	87,2753
RUA	BOM ABRIGO	13	426	550	D	29,0918
RUA	BOM ABRIGO	13	426	550	E	29,0918
RUA	BOM ABRIGO	13	426	600	D	29,0918
RUA	BOM ABRIGO	13	426	600	E	29,0918
RUA	BOM SUCESSO	13	425	668	D	29,0918
RUA	BOM SUCESSO	13	425	668	E	29,0918
RUA	BOM SUCESSO	13	425	924	D	29,0918
RUA	BOM SUCESSO	13	425	924	E	29,0918
RUA	BOM SUCESSO	13	425	990	D	29,0918
RUA	BOM SUCESSO	13	425	998	E	29,0918
RUA	CAETANO CE	13	395	608	E	104,7304
RUA	CAETANO CE	13	395	858	E	104,7304
RUA	CAETANO CE	13	395	1040	E	58,1835
RUA	CAETANO CE	13	395	1104	E	46,5468
TRV	CANELINHA	13	421	520	D	29,0918
TRV	CANELINHA	13	421	520	E	29,0918
LAD	DA ETMLNIDADE	13	1039	600	D	58,1835
RUA	DOM BOSCO	13	88	2189	D	145,4588
RUA	DOM BOSCO	13	88	2193	E	145,4588
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	710	D	87,2753
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	714	E	87,2753
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	928	D	87,2753
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	928	E	87,2753
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1098	D	75,6386
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1098	E	75,6386
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1218	D	58,1835
RUA	EUFRAZIA TOMIO	13	413	1218	E	58,1835
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	904	D	104,7304
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	904	E	104,7304
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	958	D	104,7304
RUA	EXPEDICIONARIO SCHADE	13	387	958	E	104,7304

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	FELICIO LEDRA	13	423	834	D	29,0918
RUA	FELICIO LEDRA	13	423	834	E	29,0918
RUA	GASPAR	13	408	530	E	46,5468
RUA	GASPAR	13	408	638	D	46,5468
RUA	GASPAR	13	408	638	E	46,5468
RUA	GEORG LUCAS	13	110	540	D	232,734
RUA	GRAVATAI	13	398	543	D	29,0918
RUA	GRAVATAI	13	398	543	E	29,0918
RUA	GRAVATAI	13	398	1036	D	29,0918
RUA	GRAVATAI	13	398	1040	E	29,0918
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	608	D	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	608	E	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	756	E	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	796	D	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	796	E	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	890	D	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	890	E	104,7304
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	1124	D	87,2753
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	1195	D	58,1835
RUA	GUILHERME RICARDO BECKER	13	407	1195	E	87,2753
RUA	GUSTAVO METZGER	13	646	644	D	29,0918
RUA	GUSTAVO METZGER	13	646	646	E	29,0918
RUA	HUMAITA	13	85	2002	E	36,3648
RUA	HUMAITA	13	85	2118	E	29,0918
RUA	IMARUI	13	396	556	D	29,0918
RUA	IMARUI	13	396	632	D	29,0918
RUA	IMARUI	13	396	658	D	29,0918
RUA	IMARUI	13	396	666	E	29,0918
RUA	IMARUI	13	396	703	D	29,0918
RUA	IMARUI	13	396	703	E	29,0918
RUA	JOAO C DA SILVA	13	419	542	E	29,0918
RUA	JOAO C DA SILVA	13	419	550	D	29,0918
RUA	JOAO PRUDENCIO GARCIA FILHO	13	1052	564	D	87,2753
RUA	JOAO PRUDENCIO GARCIA FILHO	13	1052	564	E	87,2753

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JOSE JOAO NASCIMENTO	13	429	674	D	29,0918
RUA	JOSE JOAO NASCIMENTO	13	429	678	E	29,0918
BCO	JOSE PEREIRA	13	663	562	E	21,8189
BCO	JOSE PEREIRA	13	663	572	D	21,8189
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	525	D	58,1835
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	525	E	58,1835
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1046	D	46,5468
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1046	E	46,5468
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1176	E	29,0918
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1352	D	29,0918
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1619	D	29,0918
RUA	JUSTINA DEBARBA LEDRA	13	411	1619	E	29,0918
RUA	LAURO FRONZA	13	1109	1462	D	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	13	1109	1462	E	46,5468
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	602	D	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	602	E	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	754	D	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	874	D	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	886	E	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1266	D	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1266	E	87,2753
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1690	D	69,8203
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1690	E	69,8203
RUA	LEOPOLDO LEDRA	13	403	1691	E	69,8203
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	550	D	29,0918
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	550	E	29,0918
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	600	D	29,0918
TRV	MANOEL FERREIRA	13	427	600	E	29,0918
RUA	NOVA TRENTO	13	424	743	E	29,0918
RUA	NOVA TRENTO	13	424	744	E	29,0918
RUA	NOVA TRENTO	13	424	774	D	29,0918
RUA	NOVA TRENTO	13	424	780	E	29,0918
RUA	NOVA TRENTO	13	424	1284	E	29,0918
RUA	NOVA TRENTO	13	424	1446	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	NOVA TRENTO	13	424	1456	D	29,0918
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2368	D	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2544	E	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2545	E	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2559	D	232,734
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2749	D	203,6423
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2845	D	203,6423
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	2944	E	203,6423
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3075	D	104,7304
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3124	E	104,7304
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3125	D	104,7304
AVN	OSCAR BARCELOS	13	24	3125	E	104,7304
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	668	D	87,2753
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	673	E	87,2753
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	674	E	87,2753
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	1083	D	69,8203
RUA	PADRE FRANCISCO SPAETH	13	410	1085	E	69,8203
TRV	PAULO LEDRA	13	152	520	D	290,9175
TRV	PAULO LEDRA	13	152	520	E	290,9175
TRV	PAULO LEDRA	13	152	618	D	290,9175
TRV	PAULO LEDRA	13	152	666	D	290,9175
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	570	D	58,1835
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	570	E	58,1835
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	572	D	58,1835
BCO	PEDRO LEDRA	13	409	605	E	58,1835
RUA	PETROLANDIA	13	414	565	D	29,0918
RUA	PETROLANDIA	13	414	570	E	29,0918
RUA	PETROLANDIA	13	414	666	D	58,1835
RUA	PETROLANDIA	13	414	666	E	58,1835
RUA	PRINCIPE	13	652	866	E	36,3648
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	522	E	58,1835
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	605	D	58,1835
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	605	E	58,1835
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	690	E	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	691	E	58,1835
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	917	D	40,7285
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	917	E	40,7285
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	1050	E	40,7285
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	1300	D	29,0918
RUA	RODRIGUES ALVES	13	404	1300	E	29,0918
EST	SAO JOSE	13	454	668	D	36,3648
EST	SAO JOSE	13	454	700	E	36,3648
EST	SAO JOSE	13	454	1030	E	23,2734
EST	SAO JOSE	13	454	1034	E	23,2734
EST	SAO JOSE	13	454	1035	E	23,2734
EST	SAO JOSE	13	454	1184	D	21,8189
BCO	SD 1300	13	965	576	E	36,3648
BCO	SD 1300	13	965	588	D	36,3648
BCO	SD 1302/ 1501	13	674	570	D	29,0918
BCO	SD 1302/ 1501	13	674	570	E	29,0918
BCO	SD 1305	13	455	580	D	29,0918
BCO	SD 1305	13	455	580	E	29,0918
RUA	SD 1306	13	415	524	D	87,2753
RUA	SD 1306	13	415	524	E	87,2753
RUA	SD 1306	13	415	563	D	87,2753
RUA	SD 1306	13	415	563	E	87,2753
RUA	SD 1309	13	969	550	E	29,0918
RUA	SD 1309	13	969	722	D	29,0918
RUA	SD 1309	13	969	722	E	29,0918
BCO	SD 1311	13	417	590	D	46,5468
BCO	SD 1311	13	417	590	E	46,5468
TRV	SD 1314	13	955	550	E	46,5468
TRV	SD 1314	13	955	564	D	46,5468
RUA	TIJUCAS	13	420	550	E	40,7285
RUA	TIJUCAS	13	420	722	D	40,7285
RUA	TIJUCAS	13	420	855	D	29,0918
RUA	TIJUCAS	13	420	878	E	29,0918
BCO	TROPICAL	13	442	543	D	26,1826

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	TROPICAL	13	442	543	E	26,1826
RUA	VERGINIA LEDRA	13	453	700	D	46,5468
RUA	VERGINIA LEDRA	13	453	700	E	46,5468
RUA	VIRGINIA WERNER	13	1153	730	D	65,1655
RUA	VIRGINIA WERNER	13	1153	730	E	65,1655
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	560	E	87,2753
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	630	E	87,2753
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	664	D	87,2753
RUA	VISCONDE DE CAIRU	13	412	672	E	87,2753
RUA	VITORIO BELING	13	645	749	D	29,0918
RUA	VITORIO BELING	13	645	749	E	29,0918
RUA	VITORIO BELING	13	645	750	E	29,0918
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	600	D	101,8211
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	600	E	101,8211
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	736	D	101,8211
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	852	D	101,8211
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	852	E	101,8211
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	934	D	101,8211
RUA	WASHINGTON LUIZ	13	382	934	E	101,8211
RUA	AMBROSIO SEMIONE	14	847	930	E	29,0918
ROD	BR 470	14	224	4367	D	75,6386
ROD	BR 470	14	224	4644	E	75,6386
ROD	BR 470	14	224	5009	D	75,6386
ROD	BR 470	14	224	5093	D	75,6386
ROD	BR 470	14	224	6233	D	128,0038
RUA	DOS VEREADORES	14	539	1975	D	58,1835
RUA	DOS VEREADORES	14	539	1976	X	58,1835
RUA	DOS VEREADORES	14	539	2505	D	46,5468
RUA	DOS VEREADORES	14	539	4531	D	29,0918
RUA	DOS VEREADORES	14	539	4702	E	29,0918
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	710	D	36,3648
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	1630	D	36,3648
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO	14	964	1630	E	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
	STEDILE					
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	2160	X	29,0918
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	2730	D	29,0918
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	4450	E	23,2734
RUA	EXPEDICIONARIO ALEANDRO STEDILE	14	964	4620	D	23,2734
RUA	JACARANDA	14	848	546	E	29,0918
RUA	JACARANDA	14	848	593	D	29,0918
RUA	JACARANDA	14	848	596	E	29,0918
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	608	D	29,0918
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	608	E	29,0918
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	716	D	29,0918
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	716	E	29,0918
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	818	D	29,0918
RUA	JOAO BALDASSARI	14	849	818	E	29,0918
TRV	JOAO DOLZAN	14	854	1062	D	29,0918
TRV	JOAO DOLZAN	14	854	1062	E	29,0918
RUA	JOSE MARCHI	14	963	606	D	29,0918
RUA	JOSE MARCHI	14	963	630	E	29,0918
TRV	PEDRO MAZZINI	14	793	930	D	29,0918
TRV	PEDRO MAZZINI	14	793	930	E	29,0918
RUA	SD 1400	14	852	534	D	29,0918
RUA	SD 1400	14	852	534	E	29,0918
RUA	SD 1400	14	852	583	D	29,0918
RUA	SD 1400	14	852	583	E	29,0918
RUA	SD 1401	14	851	534	D	29,0918
RUA	SD 1401	14	851	534	E	29,0918
RUA	SD 1401	14	851	583	D	29,0918
RUA	SD 1401	14	851	583	E	29,0918
RUA	SD 1402	14	850	534	D	29,0918
RUA	SD 1402	14	850	583	D	29,0918
RUA	SD 1402	14	850	583	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Lograd	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	590	D	29,0918
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	590	E	29,0918
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	880	D	29,0918
RUA	A - LOT LUIZ BIANCHET	15	1043	880	E	29,0918
RUA	A LOT SCHMIDT E GHIZZO PART	15	100175	694	X	23,2734
RUA	ALBERTO MAZZI	15	945	820	D	21,8189
RUA	ALBERTO MAZZI	15	945	820	E	21,8189
RUA	AMBROSIO VIEIRA	15	100137	760	X	36,3647
RUA	ANA NEGHERBON	15	950	706	D	21,8189
RUA	ANA NEGHERBON	15	950	706	E	21,8189
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	600	D	21,8189
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	634	D	21,8189
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	634	E	21,8189
RUA	ANDRE LARGURA	15	681	642	D	21,8189
RUA	ANTONIO PACKER	15	679	594	E	29,0918
RUA	ANTONIO PACKER	15	679	600	D	29,0918
RUA	AUGUSTINHO MILAU BAPTISTA	15	1092	610	D	43,6376
RUA	AUGUSTINHO MILAU BAPTISTA	15	1092	610	E	43,6376
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	530	D	29,0918
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	530	E	29,0918
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	570	D	29,0918
RUA	B - LOT LUIZ BIANCHET	15	1044	570	E	29,0918
RUA	B DO LOT SCHMIDT & GHIZZO	15	100176	633	X	23,2734
EST	BLUMENAU	15	665	1272	D	69,8203
EST	BLUMENAU	15	665	1606	D	69,8203
EST	BLUMENAU	15	665	1676	D	69,8203
EST	BLUMENAU	15	665	1739	E	69,8203
EST	BLUMENAU	15	665	1869	E	69,8203
EST	BLUMENAU	15	665	2104	D	69,8203
EST	BLUMENAU	15	665	2157	E	69,8203
RUA	C DO LOT SCHMIDT E GHIZZO	15	100177	97	X	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	CARLOS PARMA	15	687	1300	D	21,8189
RUA	CARLOS PARMA	15	687	1300	E	21,8189
RUA	CARMELA STOLF	15	10013 8	780	X	36,3647
TRV	CONSELHEIRO	15	649	584	D	29,0918
TRV	CONSELHEIRO	15	649	584	E	29,0918
RUA	D LOT SCHMIDT & GHIZZO PART	15	10017 8	664	X	23,2734
RUA	DAS MISSOES	15	697	590	D	29,0918
RUA	DAS MISSOES	15	697	598	E	29,0918
RUA	DAS ORQUIDEAS	15	947	524	D	23,2734
RUA	DAS ORQUIDEAS	15	947	592	D	23,2734
RUA	DAS ORQUIDEAS	15	947	592	E	23,2734
RUA	DOUGLAS MICHAEL SCHNAIDER	15	1054	668	D	21,8189
RUA	DOUGLAS MICHAEL SCHNAIDER	15	1054	668	E	21,8189
RUA	DURVAL VICTOR DE ANDRADE	15	951	706	D	21,8189
RUA	DURVAL VICTOR DE ANDRADE	15	951	706	E	21,8189
BCO	EDUARDO MARCHI	15	685	640	D	21,8189
BCO	EDUARDO MARCHI	15	685	640	E	21,8189
TRV	ENIO PADILHA	15	655	584	D	43,6376
TRV	ENIO PADILHA	15	655	584	E	43,6376
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	614	E	21,8189
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	676	E	21,8189
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	702	D	21,8189
RUA	ERCILIO MARCELINO	15	944	702	E	21,8189
RUA	ERMINIO JOAO FRONZA	15	669	626	D	29,0918
RUA	ERMINIO JOAO FRONZA	15	669	630	E	29,0918
RUA	ERMINIO STOLF	15	676	628	D	29,0918
RUA	ERMINIO STOLF	15	676	640	E	29,0918
RUA	EVALDO VOLKMANN	15	1115	676	X	21,8188
RUA	FELICIO FRONZA	15	1094	610	D	43,6376
RUA	FELICIO FRONZA	15	1094	610	E	43,6376
RUA	GABRIEL BIANCHET	15	662	796	D	29,0918
RUA	GABRIEL BIANCHET	15	662	804	E	29,0918
RUA	GENESIO DA CRUZ	15	671	620	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	GENESIO DA CRUZ	15	671	620	E	29,0918
RUA	GENESIO MALHEIRO	15	10014 3	562	X	36,3646
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	524	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	592	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	595	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	700	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	700	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	821	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	821	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	936	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1012	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1084	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1086	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1156	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1228	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1300	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1302	D	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1343	E	43,6376
RUA	GEREMIAS MEDEIROS	15	698	1344	D	43,6376
RUA	GERMANO CARLOS FRONZA	15	680	638	E	29,0918
RUA	GERMANO CARLOS FRONZA	15	680	646	D	29,0918
BCO	GUINO RIETML	15	1055	530	D	21,8189
BCO	GUINO RIETML	15	1055	530	E	21,8189
BCO	HERCILIO BERNARDO CLAUDIO	15	677	700	E	36,3648
BCO	HERCILIO BERNARDO CLAUDIO	15	677	715	D	36,3648
TRV	IMPERADOR	15	657	584	D	43,6376
TRV	IMPERADOR	15	657	584	E	43,6376
RUA	IRINEU ROSSA	15	10014 4	526	X	36,3646
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	720	D	29,0918
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	730	E	29,0918
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	954	D	43,6376
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	1112	D	43,6376
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	1112	E	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JOAO CAVILHA	15	670	1120	E	43,6376
RUA	JOAO FRONZA	15	667	666	E	23,2734
RUA	JOAO FRONZA	15	667	716	E	23,2734
RUA	JOAO FRONZA	15	667	778	E	23,2734
RUA	JOAO FRONZA	15	667	840	E	23,2734
RUA	JOAO FRONZA	15	667	1108	E	23,2734
RUA	JOAO FRONZA	15	667	1524	D	23,2734
RUA	JOAO FRONZA	15	667	1524	E	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	800	D	55,2744
RUA	JOAO LEDRA	15	654	900	D	55,2744
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1000	D	55,2744
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1090	E	55,2744
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1098	D	55,2744
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1458	D	50,9106
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1502	E	50,9106
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1558	D	50,9106
RUA	JOAO LEDRA	15	654	1612	E	50,9106
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2070	E	43,6376
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2077	E	43,6376
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2197	E	36,3648
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2258	D	36,3648
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2259	E	36,3647
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2367	E	29,0918
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2937	E	29,0918
RUA	JOAO LEDRA	15	654	2938	E	29,0918
RUA	JOAO LEDRA	15	654	3335	E	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	3336	X	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4027	E	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4028	X	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4258	D	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	4259	X	23,2734
RUA	JOAO LEDRA	15	654	5539	E	21,8189
RUA	JOAO LEDRA	15	654	5760	D	21,8189
RUA	JOAO LEDRA	15	654	5879	E	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JOAO STOLF	15	675	810	D	36,3648
RUA	JOAO STOLF	15	675	810	E	36,3648
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	620	E	21,8189
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	627	D	21,8189
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	664	E	21,8189
RUA	JOSE CIMARDI	15	682	672	D	21,8189
BCO	JOSE PEREIRA	15	663	562	E	21,8189
RUA	JUAREZ JAIME MAZZINI	15	1091	593	E	43,6376
RUA	JUAREZ JAIME MAZZINI	15	1091	600	D	43,6376
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	936	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1012	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1084	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1086	D	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1156	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1228	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1300	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1302	D	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1343	E	46,5468
RUA	LAURO FRONZA	15	1109	1344	D	46,5468
BCO	LEANDRO FRONZA	15	699	564	D	29,0918
BCO	LEANDRO FRONZA	15	699	565	E	29,0918
RUA	LUCIA MEES TRIERWEILER	15	10013 9	773	X	36,3647
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	537	E	43,6376
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	602	E	43,6376
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	664	E	43,6376
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	728	E	43,6376
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	792	E	43,6376
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	814	D	43,6376
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	840	E	36,3648
RUA	LUIZ GAVIOLI	15	653	844	D	36,3648
TRV	MAJESTADE	15	656	584	D	43,6376
TRV	MAJESTADE	15	656	584	E	43,6376
TRV	MANOEL CAMPOLINO MARCELINO	15	10014 5	561	X	36,3646

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	MONACO	15	650	584	D	43,6376
TRV	MONACO	15	650	584	E	43,6376
RUA	NAZIRA HERMANN	15	100140	688	X	36,3647
RUA	NICOLAU DA ROCHA	15	1095	610	D	43,6376
RUA	NICOLAU DA ROCHA	15	1095	610	E	43,6376
RUA	NILCEIA REINERT CEOLIN	15	100141	720	X	36,3646
TRV	PEROLA	15	694	568	E	36,3647
TRV	PEROLA	15	694	574	D	36,3647
RUA	PLASIO BILK JUNIOR	15	783	706	D	36,3648
RUA	PLASIO BILK JUNIOR	15	783	706	E	36,3648
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	610	D	43,6376
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	610	E	43,6376
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	658	D	43,6376
RUA	POLIBIO PINHEIRO	15	1096	658	E	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	542	D	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	606	D	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	606	E	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	630	E	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	670	D	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	734	D	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	798	D	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	830	E	43,6376
RUA	PRINCIPE	15	652	866	D	36,3648
RUA	PRINCIPE	15	652	866	E	36,3648
BCO	SAO DOMINGOS SAVIO	15	693	568	D	29,0918
BCO	SAO DOMINGOS SAVIO	15	693	570	E	29,0918
EST	SAO JOSE	15	454	700	E	36,3648
EST	SAO JOSE	15	454	1034	E	23,2734
EST	SAO JOSE	15	454	1035	E	23,2734
EST	SAO JOSE	15	454	1184	E	21,8189
BCO	SD	15	1147	590	D	36,3648
BCO	SD	15	1147	590	E	36,3648
BCO	SD 1300	15	965	588	D	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	SD 1302/ 1501	15	674	570	D	29,0918
RUA	SD 1505	15	946	1270	D	23,2734
RUA	SD 1505	15	946	1376	E	23,2734
RUA	SD 1506	15	668	558	D	23,2734
RUA	SD 1506	15	668	558	E	23,2734
RUA	SD 1509	15	696	525	D	36,3648
RUA	SD 1509	15	696	525	E	36,3648
RUA	SD 1509	15	696	700	E	36,3648
RUA	SD 1509	15	696	724	D	36,3648
BCO	SD 1512	15	686	610	D	21,8189
BCO	SD 1512	15	686	610	E	21,8189
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	730	D	29,0918
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	738	E	29,0918
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	876	D	29,0918
RUA	SELESTA FRONZA	15	666	884	E	29,0918
BCO	SEMATEL	15	695	568	D	36,3647
BCO	SEMATEL	15	695	568	E	36,3647
RUA	TMLEZINHA MARTINS MACHADO	15	683	614	D	21,8189
RUA	TMLEZINHA MARTINS MACHADO	15	683	614	E	21,8189
RUA	TMLEZINHA MARTINS MACHADO	15	683	676	D	21,8189
RUA	TMLEZINHA MARTINS MACHADO	15	683	676	E	21,8189
RUA	VERGILIO CRISTOFOLINI	15	684	820	D	29,0918
RUA	VERGILIO CRISTOFOLINI	15	684	844	E	29,0918
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	610	D	43,6376
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	610	E	43,6376
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	658	D	43,6376
RUA	VERGILIO ROSSETTI	15	1093	658	E	43,6376
RUA	VITORIO FRONZA	15	10014 2	658	X	36,3646
RUA	VITORIO ROPELATO	15	692	1008	D	29,0918
RUA	VITORIO ROPELATO	15	692	1022	E	29,0918
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	540	D	40,7285
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	540	E	40,7285
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	607	D	40,7285

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	607	E	40,7285
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	674	D	40,7285
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	674	E	40,7285
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	715	D	40,7285
RUA	ADOLFO BECHTOLD	16	714	715	E	40,7285
RUA	ALBANO FRONZA	16	726	557	D	26,1826
RUA	ALBANO FRONZA	16	726	558	E	26,1826
RUA	ALVINO HOFFMANN	16	1150	638	D	29,0918
RUA	ALVINO HOFFMANN	16	1150	638	E	29,0918
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	645	D	43,6376
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	652	E	43,6376
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	826	D	43,6376
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	832	E	43,6376
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	914	D	36,3648
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	920	E	36,3648
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1048	D	29,0918
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1054	E	29,0918
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1276	D	23,2734
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1279	E	23,2734
RUA	ANTONIO JOSE POLEZA	16	712	1280	X	23,2734
BCO	BIGUACU	16	729	628	D	36,3648
BCO	BIGUACU	16	729	628	E	36,3648
EST	BLUMENAU	16	665	2212	E	69,8203
EST	BLUMENAU	16	665	2512	D	69,8203
EST	BLUMENAU	16	665	2702	D	69,8203
EST	BLUMENAU	16	665	2790	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	2806	E	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	2930	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	2990	E	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3132	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3252	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3432	E	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3506	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3594	E	58,1835

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	BLUMENAU	16	665	3604	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3802	E	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	3959	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	4038	D	58,1835
EST	BLUMENAU	16	665	4114	D	43,6376
EST	BLUMENAU	16	665	4651	D	43,6376
EST	BLUMENAU	16	665	5082	E	43,6376
RUA	BRUSQUE	16	727	600	D	43,6376
RUA	BRUSQUE	16	727	680	D	43,6376
RUA	BRUSQUE	16	727	814	D	43,6376
RUA	BRUSQUE	16	727	814	E	43,6376
BCO	ERICK GERMANO NAU	16	10015 8	582	D	36,3647
BCO	ERICK GERMANO NAU	16	10015 8	582	E	36,3647
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	626	D	43,6376
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	630	E	43,6376
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	806	D	43,6376
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	808	E	43,6376
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	894	D	36,3648
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	895	E	36,3648
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1028	D	29,0918
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1028	E	29,0918
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1273	E	23,2734
RUA	EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA	16	711	1276	D	23,2734
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	588	D	36,3648
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	830	E	36,3648
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	840	D	36,3648
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	958	D	29,0918
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	1170	X	29,0918
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	1182	D	29,0918
RUA	FERDINANDO JAHN	16	704	1182	E	29,0918
TRV	FRITZ SUSSENBACH	16	702	556	D	36,3648
TRV	FRITZ SUSSENBACH	16	702	562	E	36,3648
RUA	HERMANN BREHMER	16	723	850	D	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	HERMANN BREHMER	16	723	850	E	36,3648
BCO	ITAPEMA	16	728	525	D	43,6376
BCO	ITAPEMA	16	728	538	E	43,6376
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	685	D	43,6376
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	694	E	43,6376
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	864	D	43,6376
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	874	E	43,6376
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	950	D	43,6376
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1088	D	36,3647
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1098	E	36,3647
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1296	D	29,0918
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1297	D	29,0918
RUA	JOAO NASCHENWENG	16	713	1302	E	29,0918
RUA	JULIO NAU	16	700	936	D	21,8189
RUA	JULIO NAU	16	700	943	E	21,8189
TRV	LEOPOLDO ALBERTO VAISS	16	703	554	D	36,3648
TRV	LEOPOLDO ALBERTO VAISS	16	703	595	E	36,3648
TRV	LEOPOLDO ALBERTO VAISS	16	703	596	D	36,3648
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	540	D	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	540	E	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	607	D	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	607	E	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	674	D	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	674	E	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	766	D	40,7285
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	16	715	766	E	40,7285
TRV	LEOPOLDO DIETRICH	16	724	582	E	36,3648
TRV	LEOPOLDO DIETRICH	16	724	612	E	36,3648
TRV	LEOPOLDO DIETRICH	16	724	620	D	36,3648
BCO	LEOPOLDO HARBS	16	827	678	D	23,2734
BCO	LEOPOLDO HARBS	16	827	678	E	23,2734
BCO	LEOPOLDO HARBS	16	827	682	E	23,2734
RUA	MANOEL SOARES	16	1080	616	D	23,2734
RUA	MANOEL SOARES	16	1080	616	E	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	MARIA CECHET LEDRA	16	691	568	D	21,8189
BCO	MARIA CECHET LEDRA	16	691	570	E	21,8189
RUA	NELSON DIOGO	16	718	648	D	29,0918
RUA	NELSON DIOGO	16	718	648	E	29,0918
RUA	OSVALDO WILVERT	16	1081	606	D	23,2734
RUA	OSVALDO WILVERT	16	1081	606	E	23,2734
BCO	PICARRAS	16	725	620	D	29,0918
BCO	PICARRAS	16	725	620	E	29,0918
BCO	PICARRAS	16	725	834	E	29,0918
BCO	PICARRAS	16	725	846	D	29,0918
EST	QUINTINO	16	747	1455	E	23,2734
EST	QUINTINO	16	747	1600	D	23,2734
EST	QUINTINO	16	747	1600	E	23,2734
EST	QUINTINO	16	747	1601	X	23,2734
EST	QUINTINO	16	747	1674	D	23,2734
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	540	D	29,0918
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	540	E	29,0918
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	607	D	29,0918
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	607	E	29,0918
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	671	D	29,0918
RUA	RAIMUNDO MAYER SOBRINHO	16	716	674	E	29,0918
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	740	D	29,0918
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	740	E	29,0918
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	858	D	29,0918
BCO	RODOLFO FRANZOI	16	949	858	E	29,0918
RUA	SD 1602	16	948	550	E	29,0918
RUA	SD 1602	16	948	650	D	29,0918
RUA	SD 1602	16	948	650	E	29,0918
RUA	SD 1603	16	720	540	D	29,0918
RUA	SD 1603	16	720	614	D	29,0918
RUA	SD 1603	16	720	614	E	29,0918
RUA	SD 1604	16	721	540	E	29,0918
BCO	SD 1609	16	730	564	D	21,8189
BCO	SD 1609	16	730	580	E	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	TENENTE NEVES	16	717	540	D	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	540	E	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	607	D	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	607	E	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	676	D	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	676	E	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	732	D	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	766	D	29,0918
RUA	TENENTE NEVES	16	717	766	E	29,0918
RUA	TOCANTINS	16	705	515	E	36,3648
RUA	TOCANTINS	16	705	770	D	36,3648
RUA	TOCANTINS	16	705	772	E	36,3648
RUA	TOCANTINS	16	705	890	D	29,0918
RUA	TOCANTINS	16	705	890	E	29,0918
RUA	VEREADOR ANTONIO CAVILHA	16	689	672	D	23,2734
RUA	VEREADOR ANTONIO CAVILHA	16	689	672	E	23,2734
BCO	VITORIO RAMOS DA SILVA	16	748	570	D	21,8189
BCO	VITORIO RAMOS DA SILVA	16	748	570	E	21,8189
BCO	WALTML HUBSCH	16	746	756	D	29,0918
BCO	WALTML HUBSCH	16	746	756	E	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	532	D	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	532	E	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	610	D	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	610	E	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	660	D	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	660	E	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	702	D	29,0918
RUA	ZEFERINO MORETTI	16	706	702	E	29,0918
RUA	ANTONIO DOLZANI	17	959	1010	D	21,8189
RUA	ANTONIO DOLZANI	17	959	1010	E	21,8189
ROD	BR 470	17	224	1930	D	34,9101
ROD	BR 470	17	224	2616	D	34,9101
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	844	E	23,2734
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	850	D	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	950	E	23,2734
RUA	JOAO KRIEGER	17	956	956	D	23,2734
TRV	JOAO MARCHI	17	788	1190	D	23,2734
TRV	JOAO MARCHI	17	788	1190	E	23,2734
RUA	MARCELO NAGEL	17	967	700	D	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	574	D	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	660	D	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1055	D	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1055	E	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1056	E	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1674	D	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	1978	D	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3700	E	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3750	E	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3800	E	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	3801	X	29,0918
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5400	D	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5400	E	23,2734
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5470	D	21,8189
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5470	E	21,8189
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5471	X	21,8189
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	17	958	5472	D	7,8548
RUA	SD 1701	17	957	560	D	23,2734
RUA	SD 1701	17	957	560	E	23,2734
RUA	SD 2308/ 1703	17	835	930	D	21,8189
RUA	SD 2308/ 1703	17	835	930	E	21,8189
RUA	WILLI ODORIZZI	17	780	672	E	23,2734
RUA	WILLI ODORIZZI	17	780	674	D	23,2734
RUA	ANGELO CECHET	18	707	576	E	29,0918
RUA	ANGELO CECHET	18	707	980	D	29,0918
RUA	ANGELO CECHET	18	707	980	E	29,0918
TRV	ANGELO LENZI	18	731	677	D	40,7285
TRV	ANGELO LENZI	18	731	682	E	40,7285
RUA	ARTUR TOASSI (PARTICULAR)	18	1127	1020	D	40,7285

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ARTUR TOASSI (PARTICULAR)	18	1127	1020	E	40,7285
ROD	BR 470	18	224	2034	E	40,7285
ROD	BR 470	18	224	4644	E	128,0038
TRV	EMILIO TREVESANI	18	709	840	D	36,3648
TRV	EMILIO TREVESANI	18	709	846	E	36,3648
BCO	GERALDO GEISER	18	954	570	D	29,0918
BCO	GERALDO GEISER	18	954	570	E	29,0918
RUA	ITAJAI	18	708	544	E	36,3648
RUA	ITAJAI	18	708	675	D	36,3648
RUA	ITAJAI	18	708	1045	D	36,3648
RUA	ITAJAI	18	708	1053	E	36,3648
RUA	ITAJAI	18	708	1135	D	29,0918
RUA	ITAJAI	18	708	1138	E	29,0918
RUA	MARIA CECHET	18	732	667	D	29,0918
RUA	MARIA CECHET	18	732	667	E	29,0918
BCO	SD 1801	18	749	545	D	29,0918
BCO	SD 1801	18	749	545	E	29,0918
RUA	SD 1802	18	710	460	D	128,0038
RUA	SD 1802	18	710	958	D	128,0038
RUA	SD 1802	18	710	959	D	128,0038
RUA	SD 1802	18	710	1340	D	128,0038
RUA	SD 1802	18	710	1500	D	128,0038
RUA	SD 1802	18	710	1562	D	128,0038
RUA	SD 1803	18	757	546	D	23,2734
RUA	SD 1803	18	757	546	E	23,2734
RUA	01 LOT ALIANÇA	19	100172	696	X	17,4551
RUA	02 LOT ALIANÇA	19	100173	567	X	17,4551
RUA	03 LOT ALIANÇA	19	100174	632	X	17,4551
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	1082	D	23,2734
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	2466	D	23,2734
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	2466	E	23,2734
RUA	ALFREDO SWAROWSKI	19	830	2467	X	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	550	D	21,8189
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	550	E	21,8189
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	612	D	21,8189
RUA	ARNOLDO WUTZOW	19	745	612	E	21,8189
BCO	ARTHUR HERING	19	1049	541	D	21,8189
BCO	ARTHUR HERING	19	1049	541	E	21,8189
RUA	BENTO JOSE D'AVILA	19	740	565	D	21,8189
RUA	BENTO JOSE D'AVILA	19	740	565	E	21,8189
EST	BLUMENAU	19	665	4651	D	43,6376
EST	BLUMENAU	19	665	5061	D	43,6376
EST	BLUMENAU	19	665	5082	E	43,6376
EST	BLUMENAU	19	665	5083	E	43,6376
RUA	BRACO BELA ALIANCA	19	770	830	D	21,8188
RUA	BRACO BELA ALIANCA	19	770	830	E	21,8188
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	663	E	23,2734
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	989	E	23,2734
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	1069	D	21,8189
RUA	CAETANO FALETTI	19	828	1069	E	21,8188
RUA	CAMBORIU	19	773	585	D	21,8189
RUA	CAMBORIU	19	773	585	E	21,8189
BCO	CIPRESTE	19	833	560	D	21,8189
BCO	CIPRESTE	19	833	560	E	21,8189
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	658	E	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	786	E	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1220	D	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1220	E	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1221	E	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1296	E	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	1408	D	23,2734
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	2566	D	21,8189
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	2566	E	21,8189
RUA	CONSELHEIRO WILLY HERING	19	743	2567	E	21,8189
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	550	E	21,8189
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	560	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	612	E	21,8189
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	674	E	21,8189
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	877	D	21,8189
RUA	DEMETRIO FACHINI	19	739	886	E	21,8189
BCO	ERNESTO MICHELSON	19	767	1200	D	21,8189
BCO	ERNESTO MICHELSON	19	767	1200	E	21,8189
RUA	FRANCISCO SALVADOR	19	829	588	E	21,8189
RUA	FRANCISCO SALVADOR	19	829	590	D	21,8189
RUA	GUSTAVO HASSE	19	772	2600	D	21,8189
RUA	GUSTAVO HASSE	19	772	2600	E	21,8189
RUA	HAROLDO LEOPOLDO SWAROWSKY	19	831	830	D	21,8189
RUA	HAROLDO LEOPOLDO SWAROWSKY	19	831	830	E	21,8189
RUA	JOAO NASCHENWENG	19	713	1296	D	29,0918
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	732	E	23,2734
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	1526	E	23,2734
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	1527	X	23,2734
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	2490	D	23,2734
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	2490	E	23,2734
RUA	JULIO SCHLUPP	19	768	2491	X	23,2734
RUA	LEOPOLDO CARDOSO	19	715	540	D	40,7285
RUA	LUCIANA MARIA TOGGWEILER	19	741	616	E	21,8189
RUA	LUCIANA MARIA TOGGWEILER	19	741	664	D	21,8189
RUA	LUCIANA MARIA TOGGWEILER	19	741	664	E	21,8189
RUA	NELSON DIOGO	19	718	648	D	29,0918
RUA	NELSON DIOGO	19	718	648	E	29,0918
TRV	OTTO KLUG	19	857	654	D	21,8189
TRV	OTTO KLUG	19	857	654	E	21,8189
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	1040	D	23,2734
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	1040	E	23,2734
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	2066	D	21,8189
RUA	PEDRO FRANKEMBERG	19	722	2066	E	21,8189
RUA	SD 1902	19	952	616	D	21,8189
RUA	SD 1902	19	952	616	E	21,8189
RUA	SD 1902	19	952	724	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SD 1902	19	952	724	E	21,8189
RUA	SD 1906	19	953	1180	D	21,8189
RUA	SD 1906	19	953	1180	E	21,8189
RUA	SD 1907	19	856	680	D	21,8189
RUA	SD 1907	19	856	680	E	21,8189
RUA	SD 1908	19	1085	585	D	21,8189
RUA	SD 1908	19	1085	585	E	21,8189
BCO	WALDEMAR BERNARDI	19	769	758	D	23,2734
BCO	WALDEMAR BERNARDI	19	769	762	E	23,2734
RUA	WALDEMAR PABST	19	742	1014	E	21,8188
RUA	WALDEMAR PABST	19	742	1027	D	21,8188
RUA	WALDEMAR PABST	19	742	1221	E	21,8188
RUA	AMABILIO TESTONI	20	760	650	D	21,8189
RUA	AMABILIO TESTONI	20	760	650	E	21,8189
RUA	ANTONIO ROSA	20	1098	616	E	17,455
RUA	ANTONIO ROSA	20	1098	624	D	17,455
RUA	APARICIO BASILIO ROCHA	20	1100	537	D	17,455
RUA	APARICIO BASILIO ROCHA	20	1100	561	E	17,455
RUA	APARICIO BASILIO ROCHA	20	1100	584	D	17,455
RUA	ARNOLDO HOFFMANN	20	759	696	E	23,2734
RUA	ARNOLDO HOFFMANN	20	759	705	D	23,2734
ROD	BR 470	20	224	996	D	34,9101
ROD	BR 470	20	224	996	E	34,9101
ROD	BR 470	20	224	1292	D	34,9101
ROD	BR 470	20	224	1382	D	34,9101
ROD	BR 470	20	224	1646	E	34,9101
ROD	BR 470	20	224	1864	D	34,9101
ROD	BR 470	20	224	2004	E	34,9101
ROD	BR 470	20	224	2005	E	34,9101
RUA	CAMBORIU	20	773	676	D	21,8189
RUA	CAMBORIU	20	773	676	E	21,8189
EST	DA PENHA	20	776	856	D	21,8189
EST	DA PENHA	20	776	856	E	21,8189
EST	DA PENHA	20	776	1550	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	DA PENHA	20	776	1550	E	21,8189
RUA	ERNESTO MACHADO	20	1097	554	D	17,455
RUA	ERNESTO MACHADO	20	1097	554	E	17,455
RUA	FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS	20	1099	647	E	17,455
RUA	FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS	20	1099	670	D	17,455
RUA	GUILHERME MERIZ	20	779	744	E	21,8189
RUA	GUILHERME MERIZ	20	779	765	D	21,8189
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1016	E	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1292	D	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1292	E	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1293	D	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1382	E	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1706	E	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1741	E	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	1875	E	29,0918
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2200	E	21,8188
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2265	D	21,8189
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2265	E	21,8189
RUA	LEOPOLDO KURTH	20	758	2266	E	21,8189
RUA	MISSISIPE	20	765	662	E	21,8189
RUA	MISSISIPE	20	765	666	D	21,8189
RUA	OTTO KESKE	20	778	580	D	21,8189
RUA	OTTO KESKE	20	778	800	D	21,8189
RUA	OTTO KESKE	20	778	800	E	21,8189
BCO	SD 2000	20	764	713	D	21,8189
BCO	SD 2000	20	764	713	E	21,8189
BCO	SD 2001	20	766	646	E	21,8189
BCO	SD 2001	20	766	648	D	21,8189
BCO	SD 2002	20	775	560	E	21,8188
BCO	SD 2002	20	775	566	D	21,8189
BCO	SD 2002	20	775	566	E	21,8189
RUA	SD 2007	20	1084	610	D	21,8189
RUA	SD 2007	20	1084	610	E	21,8189
TRV	SEVERINO LUNELLI	20	1078	628	D	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
TRV	SEVERINO LUNELLI	20	1078	628	E	21,8189
RUA	TEODORO MORASTONI	20	763	1176	D	21,8189
RUA	TEODORO MORASTONI	20	763	1176	E	21,8189
EST	WILLAND KURTH	20	761	934	X	23,2734
EST	WILLAND KURTH	20	761	1284	D	23,2734
EST	WILLAND KURTH	20	761	1284	E	23,2734
BCO	ARNOLDO TILLMANN	21	971	545	D	21,8189
BCO	ARNOLDO TILLMANN	21	971	545	E	21,8189
BCO	BERTOLDO GUTJAHR	21	972	546	E	21,8189
BCO	BERTOLDO GUTJAHR	21	972	556	D	21,8189
RUA	FLORIANOPOLIS	21	53	578	E	21,8189
RUA	FLORIANOPOLIS	21	53	585	D	21,8189
BCO	GERMANO AUGUSTO OTTO LADEWIG	21	1035	536	D	23,2734
BCO	GERMANO AUGUSTO OTTO LADEWIG	21	1035	536	E	23,2734
RUA	GUILHERME WITT	21	49	730	D	23,2734
RUA	JOAO EIFLER	21	47	830	D	23,2734
RUA	JOAO EIFLER	21	47	830	E	23,2734
RUA	MADRE PAULINA	21	46	605	E	23,2734
RUA	MADRE PAULINA	21	46	608	D	23,2734
RUA	ROBERT HOLLER	21	48	780	D	23,2734
RUA	ROBERT HOLLER	21	48	1120	E	23,2734
ROD	SC 302	21	33	1114	E	40,7285
ROD	SC 302	21	33	1248	D	40,7285
ROD	SC 302	21	33	1304	E	40,7285
ROD	SC 302	21	33	1574	E	36,3648
ROD	SC 302	21	33	1684	E	36,3648
ROD	SC 302	21	33	1944	D	36,3648
ROD	SC 302	21	33	3404	D	29,0918
ROD	SC 302	21	33	3442	E	29,0918
ROD	SC 302	21	33	3443	E	29,0918
ROD	SC 302	21	33	3444	E	29,0918
ROD	SC 302	21	33	4248	D	29,0918
ROD	SC 302	21	33	4248	E	29,0918

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	SD 2103	21	973	566	D	23,2734
BCO	SD 2103	21	973	566	E	23,2734
EST	VALADA ALBERTINA	21	970	980	D	21,8189
EST	VALADA ALBERTINA	21	970	980	E	21,8189
EST	VALADA ALBERTINA	21	970	1000	X	21,8188
RUA	12 DE OUTUBRO	22	185	654	D	50,9106
RUA	12 DE OUTUBRO	22	185	654	E	50,9106
RUA	A - LOTEAMENTO DEL VALE	22	10017 0	666	X	36,3647
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	802	D	87,2753
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	902	D	75,6386
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	902	E	75,6386
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	916	D	75,6386
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	916	E	75,6386
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	960	E	69,8203
RUA	ADOLFO BUHR	22	9	970	D	69,8203
RUA	ALFREDO BRATTING	22	15	549	D	36,3648
RUA	ALFREDO BRATTING	22	15	549	E	36,3648
RUA	AMAZONAS	22	94	701	E	58,1835
RUA	AMAZONAS	22	94	714	D	58,1835
RUA	AMAZONAS	22	94	818	D	58,1835
RUA	AMAZONAS	22	94	821	E	58,1835
RUA	ATLANTIDA	22	161	562	D	36,3648
RUA	ATLANTIDA	22	161	562	E	36,3648
RUA	BAHIA	22	14	537	D	50,9106
RUA	BAHIA	22	14	640	D	50,9106
RUA	BAHIA	22	14	640	E	50,9106
RUA	BAHIA	22	14	641	E	50,9106
RUA	BAHIA	22	14	762	D	50,9106
RUA	BAHIA	22	14	762	E	50,9106
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	547	D	87,2753
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	640	D	87,2753
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	871	D	87,2753
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	871	E	87,2753

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	872	E	87,2753
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	873	E	87,2753
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	1148	E	72,7294
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	1198	E	72,7294
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	1833	D	58,1835
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2130	D	58,1835
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2166	D	46,5468
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2166	E	46,5468
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2427	D	29,0918
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2428	D	29,0918
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2483	E	29,0918
RUA	BOTANICO KUHLMANN	22	5	2526	D	29,0918
RUA	CASTRO ALVES	22	3	606	E	58,1835
RUA	CASTRO ALVES	22	3	742	E	58,1835
RUA	CASTRO ALVES	22	3	816	E	46,5468
RUA	CASTRO ALVES	22	3	866	E	43,6376
TRV	CEARA	22	84	585	D	87,2753
TRV	CEARA	22	84	585	E	87,2753
RUA	CURITIBA	22	157	538	E	29,0918
RUA	DAS FLORES	22	162	580	D	36,3648
RUA	DAS FLORES	22	162	580	E	36,3648
RUA	ERNESTO FERRARI	22	21	616	D	29,0918
RUA	ERNESTO FERRARI	22	21	616	E	29,0918
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	565	E	174,5505
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	598	E	174,5505
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	805	E	174,5505
RUA	EUCLIDES DA CUNHA	22	80	806	E	174,5505
LAD	FORTALEZA	22	16	643	D	46,5468
LAD	FORTALEZA	22	16	679	E	46,5468
LAD	FORTALEZA	22	16	813	D	46,5468
LAD	FORTALEZA	22	16	813	E	46,5468
RUA	GOIANIA	22	158	595	D	43,6376
RUA	GOIANIA	22	158	703	D	43,6376
RUA	GOIANIA	22	158	775	D	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	HENRIQUE PERFOLL	22	98	552	D	87,2753
BCO	HENRIQUE PERFOLL	22	98	552	E	87,2753
RUA	HUMAITA	22	85	631	D	174,5505
RUA	HUMAITA	22	85	911	D	145,4588
RUA	HUMAITA	22	85	1022	D	145,4588
RUA	HUMAITA	22	85	1243	D	58,1835
RUA	HUMAITA	22	85	1360	D	58,1835
BCO	IVO VICTOR FORBICI	22	27	580	D	29,0918
BCO	IVO VICTOR FORBICI	22	27	580	E	29,0918
BCO	JOAO DA ROCHA	22	69	700	E	29,0918
BCO	JOAO DA ROCHA	22	69	720	D	29,0918
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	754	D	69,8203
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	769	E	69,8203
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	790	D	69,8203
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	908	D	50,9106
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	909	D	50,9106
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	910	D	50,9106
RUA	LEANDRO DELLAGIUSTINA	22	11	929	E	50,9106
BCO	MANAUS	22	160	620	D	43,6376
BCO	MANAUS	22	160	620	E	43,6376
RUA	MILTON BLEMER	22	83	583	D	87,2753
RUA	MILTON BLEMER	22	83	583	E	87,2753
TRV	NITMLOI	22	19	559	E	50,9106
TRV	NITMLOI	22	19	568	D	50,9106
RUA	PARA	22	159	533	D	36,3648
RUA	PARA	22	159	743	E	36,3648
RUA	PARA	22	159	826	E	36,3648
RUA	PARA	22	159	869	D	43,6376
RUA	PARA	22	159	870	D	43,6376
RUA	PARAIBA	22	79	600	D	87,2753
RUA	PARAIBA	22	79	620	E	87,2753
LAD	PARANA	22	156	568	E	23,2734
LAD	PARANA	22	156	694	D	23,2734
LAD	PARANA	22	156	694	E	23,2734

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	718	E	69,8203
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	781	E	69,8203
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	825	E	58,1835
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	916	D	43,6376
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	916	E	43,6376
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1072	D	36,3648
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1072	E	36,3648
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1156	D	36,3648
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1156	E	36,3648
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1268	E	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1452	D	29,0918
RUA	PEDRO MORETTO	22	10	1452	E	29,0918
RUA	PORTO ALEGRE	22	170	720	D	29,0918
RUA	PORTO ALEGRE	22	170	720	E	29,0918
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	600	D	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	715	D	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	715	E	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	716	D	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	717	D	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	800	D	116,367
RUA	PREFEITO EUGENIO SCHNEIDER	22	18	800	E	116,367
RUA	RIO GRANDE	22	171	640	D	36,3648
RUA	RIO GRANDE	22	171	640	E	36,3648
RUA	RIO GRANDE	22	171	746	D	29,0918
RUA	RIO GRANDE	22	171	746	E	29,0918
RUA	ROCHA POMBO	22	81	566	E	87,2753
RUA	ROCHA POMBO	22	81	635	E	87,2753
RUA	ROCHA POMBO	22	81	725	D	87,2753
RUA	ROCHA POMBO	22	81	725	E	87,2753
RUA	ROCHA POMBO	22	81	726	D	87,2753
RUA	ROCHA POMBO	22	81	727	D	87,2753
BCO	SANTA MARIA	22	172	593	D	36,3648
BCO	SANTA MARIA	22	172	593	E	36,3648
RUA	SANTOS	22	186	720	D	43,6376

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	SANTOS	22	186	720	E	43,6376
RUA	SAO PAULO	22	174	1010	D	58,1835
RUA	SD 2201	22	22	574	D	58,1835
RUA	SD 2201	22	22	620	D	58,1835
RUA	SD 2201	22	22	620	E	58,1835
RUA	SD 2202	22	35	595	D	23,2734
RUA	SD 2202	22	35	595	E	23,2734
RUA	SD 2203	22	866	548	E	29,0918
RUA	SD 2203	22	866	550	D	29,0918
BCO	SD 2204	22	169	533	D	23,2734
BCO	SD 2204	22	169	533	E	23,2734
RUA	SD 508/ 413	22	872	540	D	23,2734
RUA	SD 508/ 413	22	872	540	E	23,2734
RUA	TOLENTINO ARISTIDES GOMES	22	163	680	D	36,3648
RUA	TOLENTINO ARISTIDES GOMES	22	163	706	E	36,3648
RUA	TOLENTINO ARISTIDES GOMES	22	163	828	D	36,3648
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	600	E	43,6376
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	609	D	43,6376
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	780	E	43,6376
RUA	VICENTE JOAO BARCELOS	22	13	785	D	43,6376
RUA	AGUAS MORNAS	23	1020	577	D	36,3648
RUA	AGUAS MORNAS	23	1020	577	E	36,3648
RUA	ALBERTO BONFANTI	23	836	585	D	17,455
RUA	ALBERTO BONFANTI	23	836	585	E	17,455
BCO	ALDO MAGNANI	23	837	575	E	23,2734
BCO	ALDO MAGNANI	23	837	577	D	23,2734
RUA	AMBROSIO SEMIONE	23	847	930	D	21,8188
RUA	AMBROSIO SEMIONE	23	847	930	E	21,8188
RUA	AMELIA MASCHIO	23	846	828	D	21,8188
RUA	AMELIA MASCHIO	23	846	833	E	21,8188
RUA	ANDRADINA	23	786	754	D	17,455
RUA	ANDRADINA	23	786	754	E	17,455
RUA	AUGUSTO A CORREIA	23	961	595	E	17,455
RUA	AUGUSTO A CORREIA	23	961	614	D	17,455

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
ROD	BR 470	23	224	2616	D	40,7285
ROD	BR 470	23	224	3042	D	87,2753
ROD	BR 470	23	224	3232	D	87,2753
ROD	BR 470	23	224	3440	D	87,2753
ROD	BR 470	23	224	4154	D	87,2753
ROD	BR 470	23	224	4155	D	87,2753
ROD	BR 470	23	224	4290	D	87,2753
RUA	CERRO AZUL	23	841	635	E	17,455
RUA	CERRO AZUL	23	841	650	D	17,455
RUA	CONCORDIA	23	1021	697	D	17,455
RUA	CONCORDIA	23	1021	697	E	17,455
RUA	EDINEI DE SOUZA	23	1152	700	E	21,8189
RUA	EDINEI DE SOUZA	23	1152	700	D	21,8188
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	606	E	29,0918
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	770	E	29,0918
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	844	E	29,0918
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1084	D	29,0918
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1150	D	29,0918
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1204	E	17,455
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1364	E	17,455
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1380	D	17,455
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1804	D	17,455
RUA	EUGENIO MARCHI	23	962	1804	E	17,455
BCO	JANIO CIPRIANI	23	839	704	D	17,455
BCO	JANIO CIPRIANI	23	839	704	E	17,455
TRV	JOAO MARCHI	23	788	1190	D	21,8189
TRV	JOAO MARCHI	23	788	1190	E	21,8189
RUA	JOAO NUNES	23	843	635	D	17,455
RUA	JOAO NUNES	23	843	640	D	17,455
RUA	JOAO NUNES	23	843	640	E	17,455
RUA	JOSE VALIATI	23	1148	544	D	21,8189
RUA	JOSE VALIATI	23	1148	544	E	21,8189
RUA	JOSEPHINA FERRARI	23	1141	681	D	21,8189
RUA	JOSEPHINA FERRARI	23	1141	681	E	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	MARCELO NAGEL	23	967	684	E	36,3648
RUA	MARCELO NAGEL	23	967	700	D	36,3648
RUA	MARIA MARCHI	23	1118	702	D	21,8189
RUA	MARIA MARCHI	23	1118	702	E	21,8189
RUA	NELSON RICARDO SANSAO	23	968	951	D	43,6376
RUA	NELSON RICARDO SANSAO	23	968	962	E	43,6376
RUA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23	840	870	D	17,455
RUA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23	840	904	E	17,455
RUA	ODETE MERENCIO MELO	23	1023	544	D	17,455
RUA	ODETE MERENCIO MELO	23	1023	544	E	17,455
RUA	OVIDIO BONFANTI	23	1028	580	D	17,455
RUA	OVIDIO BONFANTI	23	1028	580	E	17,455
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	23	958	1055	E	36,3648
RUA	PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI	23	958	5470	E	21,8189
RUA	SANTA ISABEL	23	842	616	D	17,455
RUA	SANTA ISABEL	23	842	620	E	17,455
RUA	SAO SEBASTIAO	23	844	620	D	17,455
RUA	SAO SEBASTIAO	23	844	620	E	17,455
RUA	SD 2301	23	1022	532	E	17,455
RUA	SD 2301	23	1022	535	D	17,455
RUA	SD 2302	23	1024	742	D	21,8189
RUA	SD 2302	23	1024	756	E	21,8189
RUA	SD 2303	23	845	644	D	23,2734
RUA	SD 2303	23	845	650	E	23,2734
BCO	SD 2305	23	838	720	D	23,2734
BCO	SD 2305	23	838	720	E	23,2734
BCO	SD 2307	23	960	564	D	21,8189
BCO	SD 2307	23	960	564	E	21,8189
RUA	SD 2308/ 1703	23	835	930	D	21,8189
RUA	SD 2308/ 1703	23	835	930	E	21,8189
RUA	SD 2310	23	1114	675	D	36,3648
RUA	SD 2310	23	1114	675	E	36,3648
RUA	ADEMAR OHF	24	521	596	D	46,5468
RUA	ADEMAR OHF	24	521	736	D	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	ADEMAR OHF	24	521	736	E	46,5468
RUA	ADEMAR OHF	24	521	817	D	46,5468
RUA	ADEMAR OHF	24	521	818	E	46,5468
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	555	D	43,6376
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	621	D	43,6376
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	621	E	43,6376
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	655	D	43,6376
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	693	D	43,6376
RUA	ANGELO M VIEIRA	24	525	693	E	43,6376
RUA	ANTONIO TADEU LEANDRO	24	1142	93	D	69,8203
RUA	ANTONIO TADEU LEANDRO	24	1142	93	E	69,8203
RUA	ANTONIO TEODORO DE MIRANDA	24	520	620	D	46,5468
RUA	ANTONIO TEODORO DE MIRANDA	24	520	620	E	46,5468
TRV	ARNO MARIAM	24	926	568	E	69,8203
TRV	ARNO MARIAM	24	926	632	D	69,8203
TRV	ARNO MARIAM	24	926	632	E	69,8203
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	624	D	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	624	E	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	786	D	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	786	E	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	894	E	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	964	E	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	965	D	58,1835
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1104	E	50,9106
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1144	E	50,9106
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1214	D	50,9106
RUA	BENEDITO NOVO	24	523	1214	E	50,9106
EST	BOA ESPERANCA	24	510	575	E	58,1835
EST	BOA ESPERANCA	24	510	647	D	58,1835
EST	BOA ESPERANCA	24	510	650	E	58,1835
EST	BOA ESPERANCA	24	510	710	E	58,1835
EST	BOA ESPERANCA	24	510	946	D	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	24	510	946	E	46,5468
EST	BOA ESPERANCA	24	510	1238	E	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	BOA ESPERANCA	24	510	2122	E	43,6376
ROD	BR 470	24	224	15126	D	58,1835
ROD	BR 470	24	224	15127	D	58,1835
EST	DA FLORESTA	24	513	1114	D	21,8189
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	592	D	46,5468
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	600	E	46,5468
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	656	D	46,5468
RUA	DAS HORTENCIAS	24	532	663	E	46,5468
RUA	DAS PALMEIRAS	24	573	732	D	21,8189
RUA	DAS PALMEIRAS	24	573	732	E	21,8189
RUA	DOM JOAO VI	24	575	750	D	21,8189
RUA	DOM JOAO VI	24	575	750	E	21,8189
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	565	E	69,8203
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	566	D	69,8203
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	650	D	69,8203
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	651	E	69,8203
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	722	D	69,8203
RUA	EDESIO LUIZ AMORIM	24	524	723	E	69,8203
RUA	ELIZABETH JASPER	24	552	1448	D	21,8189
RUA	ENGENHEIRO TADEU CARRARO	24	1143	118	D	69,8203
RUA	ENGENHEIRO TADEU CARRARO	24	1143	118	E	69,8203
RUA	FILOMENA KRAUS DE SOUZA	24	516	652	D	21,8189
RUA	FILOMENA KRAUS DE SOUZA	24	516	652	E	21,8189
RUA	GARUVA	24	530	860	D	36,3648
RUA	GARUVA	24	530	860	E	36,3648
RUA	GUIDO VOTA	24	570	922	E	29,0918
RUA	GUILHERME HAMANN	24	545	880	D	36,3648
BCO	JAIME FERRARI	24	517	597	E	21,8189
BCO	JAIME FERRARI	24	517	602	D	21,8189
RUA	JOAO CUSTODIO DA LUZ	24	1130	100	D	29,0918
RUA	JOAO CUSTODIO DA LUZ	24	1130	100	E	29,0918
RUA	JOAO HOFFMANN	24	511	920	D	29,0918
RUA	JOAO HOFFMANN	24	511	1096	D	29,0918
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	24	529	705	D	36,3648

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
BCO	LUIZ FLORENTINO PORTO	24	529	707	E	36,3648
RUA	MAFALDA LINGNER PORTO	24	571	632	E	29,0918
RUA	MAFALDA LINGNER PORTO	24	571	905	D	29,0918
RUA	MAFALDA LINGNER PORTO	24	571	905	E	29,0918
RUA	MARTA DE SOUZA	24	576	555	E	21,8189
RUA	MARTA DE SOUZA	24	576	560	D	21,8189
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	24	577	550	D	21,8189
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	24	577	610	D	14,5459
RUA	MIRANDA ROSA MIRANDA	24	577	610	E	21,8189
BCO	NATALINO STOPASSOLI	24	548	645	D	29,0918
BCO	NATALINO STOPASSOLI	24	548	645	E	29,0918
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	580	D	69,8203
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	604	E	69,8203
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	742	D	69,8203
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	767	E	69,8203
RUA	NERI JOSE FINARDI	24	803	776	D	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	580	D	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	580	E	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	662	D	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	742	E	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	744	D	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	818	E	69,8203
RUA	NIVALDO PICKLER	24	924	829	D	69,8203
RUA	OLIMPIO PETMLS	24	526	610	E	43,6376
RUA	OLIMPIO PETMLS	24	526	632	D	43,6376
RUA	OLIMPIO PETMLS	24	526	640	D	58,1835
RUA	OLIMPIO PETMLS	24	526	640	E	58,1835
RUA	OSCAR HOFFMANN	24	549	899	D	36,3648
RUA	OSCAR HOFFMANN	24	549	899	E	36,3647
RUA	PAPA JOAO XXIII	24	551	1300	D	29,0918
RUA	PAPA JOAO XXIII	24	551	1308	E	29,0918
RUA	PROJETADA A	24	1134	100	D	69,8203
RUA	PROJETADA A	24	1134	100	E	69,8203
RUA	PROJETADA B	24	1135	130	D	69,8203

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	PROJETADA B	24	1135	130	E	69,8203
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	624	E	46,5468
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	786	E	46,5468
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	842	D	46,5468
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	919	E	43,6376
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1106	D	43,6376
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1115	E	43,6376
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1215	D	36,3648
RUA	RIO NEGRINHO	24	527	1215	E	36,3648
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	635	D	46,5468
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	637	E	46,5468
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	785	E	46,5468
RUA	RODOLFO ODEBRECHT	24	522	787	D	46,5468
RUA	SANTA CRUZ	24	574	738	E	21,8189
RUA	SANTA CRUZ	24	574	740	D	21,8189
RUA	SANTA RITA DE CASSIA	24	528	597	D	46,5468
RUA	SANTA RITA DE CASSIA	24	528	597	E	46,5468
RUA	SANTO ANTONIO	24	531	597	D	46,5468
RUA	SANTO ANTONIO	24	531	597	E	46,5468
RUA	SANTO ANTONIO	24	531	697	D	46,5468
EST	SAO BENTO	24	514	540	D	36,3648
EST	SAO BENTO	24	514	670	D	36,3648
EST	SAO BENTO	24	514	806	D	36,3648
EST	SAO BENTO	24	514	990	E	46,5468
EST	SAO BENTO	24	514	1054	E	46,5468
EST	SAO BENTO	24	514	1192	D	46,5468
EST	SAO BENTO	24	514	1216	E	46,5468
EST	SAO BENTO	24	514	1760	E	29,0918
EST	SAO BENTO	24	514	1830	D	29,0918
EST	SAO BENTO	24	514	2242	D	17,455
EST	SAO BENTO	24	514	2276	E	21,8189
EST	SAO BENTO	24	514	2277	X	21,8189
EST	SAO BENTO	24	514	2572	D	21,8189
EST	SAO BENTO	24	514	2637	E	21,8189

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
EST	SAO BENTO	24	514	2792	D	21,8189
EST	SAO BENTO	24	514	3292	D	17,455
EST	SAO BENTO	24	514	3292	E	17,455
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	450	D	36,3648
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	540	D	36,3648
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	620	D	36,3648
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	720	E	36,3648
RUA	SAO FRANCISCO	24	519	730	D	36,3648
RUA	SD 2400	24	1010	930	D	21,8189
RUA	SD 2400	24	1010	930	E	21,8189
RUA	SD 2401	24	925	526	D	69,8203
RUA	SD 2401	24	925	526	E	69,8203
RUA	SD 2401	24	925	589	D	69,8203
RUA	SD 2401	24	925	589	E	69,8203
TRV	SD 2404	24	796	626	D	21,8189
TRV	SD 2404	24	796	626	E	21,8189
TRV	SD 2404	24	796	1115	E	21,8189
RUA	SD 2405	24	512	600	D	58,1835
RUA	SD 2405	24	512	795	D	58,1835
RUA	SD 2405	24	512	891	D	58,1835
RUA	SILVIO PELLIZZETTI	24	1129	200	D	29,0918
RUA	SILVIO PELLIZZETTI	24	1129	200	E	29,0918
RUA	SIZENANDO JOSE DE SOUZA	24	1001	550	D	21,8189
RUA	SIZENANDO JOSE DE SOUZA	24	1001	550	E	21,8189
RUA	TULIO CEZAR MACEDO	24	1131	100	D	29,0918
RUA	TULIO CEZAR MACEDO	24	1131	100	E	29,0918
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	676	E	21,8188
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	740	E	21,8188
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	804	E	21,8188
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	934	D	21,8188
RUA	ULDEMAR TRAPP	24	572	975	E	21,8188
RUA	VALDIR SCHWAMBACH	24	804	518	E	69,8203
RUA	VALDIR SCHWAMBACH	24	804	604	D	69,8203
RUA	VALDIR SCHWAMBACH	24	804	628	E	69,8203

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	13 DE AGOSTO	25	736	866	D	29,0918
RUA	13 DE AGOSTO	25	736	870	D	29,0918
RUA	13 DE AGOSTO	25	736	878	E	29,0918
RUA	ALFREDO FRIEDEL	25	735	616	D	21,8189
RUA	ALFREDO FRIEDEL	25	735	616	E	21,8189
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	700	D	21,8189
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	700	E	21,8189
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	710	E	21,8189
RUA	ALVIN MENSLIN	25	755	712	D	21,8189
RUA	ANA BELLEGANTE	25	754	544	D	21,8189
RUA	ANA BELLEGANTE	25	754	578	D	21,8189
RUA	ANA BELLEGANTE	25	754	578	E	21,8189
ROD	BR 470	25	224	2034	E	40,7285
ROD	BR 470	25	224	3131	E	87,2753
ROD	BR 470	25	224	3924	E	87,2753
ROD	BR 470	25	224	3969	E	87,2753
RUA	DO ESCULTOR	25	737	670	D	21,8189
RUA	DO ESCULTOR	25	737	672	E	21,8189
RUA	DO ESCULTOR	25	737	780	D	29,0918
RUA	DO ESCULTOR	25	737	780	E	29,0918
RUA	DO ESCULTOR	25	737	897	D	29,0918
RUA	DO ESCULTOR	25	737	897	E	29,0918
RUA	ERVIN DOLZAN	25	750	594	E	21,8189
RUA	ERVIN DOLZAN	25	750	596	D	21,8189
RUA	GEORG RAUSCH	25	734	760	E	21,8189
RUA	GEORG RAUSCH	25	734	763	D	21,8189
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	522	D	29,0918
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	522	E	29,0918
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	578	D	29,0918
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	578	E	29,0918
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	815	D	29,0918
RUA	GERMANO FRONZA	25	756	815	E	29,0918
RUA	LILLY BREMER	25	1002	920	D	46,5468
RUA	LILLY BREMER	25	1002	920	E	46,5468

Tipo	Nome do Logradouro	Bairro	Cod. Logra d	Alfa Seção	Lado	Valor ITBI 2010 UFM/m²
RUA	LILLY BREMER	25	1002	950	D	46,5468
RUA	LILLY BREMER	25	1002	950	E	46,5468
EST	NAVEGANTES	25	733	629	D	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	897	D	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1152	E	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1208	D	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1208	E	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1242	E	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1278	D	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1340	D	29,0918
EST	NAVEGANTES	25	733	1372	E	21,8189
EST	NAVEGANTES	25	733	1706	D	23,2734
EST	NAVEGANTES	25	733	2324	D	21,8189
EST	NAVEGANTES	25	733	2324	E	21,8189
RUA	PADRE FEIJO	25	751	675	D	21,8189
RUA	PADRE FEIJO	25	751	678	E	21,8189
RUA	PADRE FEIJO	25	751	780	D	29,0918
RUA	PADRE FEIJO	25	751	780	E	29,0918
RUA	PADRE FEIJO	25	751	897	D	29,0918
RUA	PADRE FEIJO	25	751	897	E	29,0918
RUA	PEDRO BITTENCOURT	25	752	656	D	21,8189
RUA	PEDRO BITTENCOURT	25	752	660	E	21,8189

TABELA II

(Incluída pela Lei Complementar 190, de 02 de dezembro de 2008)

CLASSE DA TERRA	VALOR MÍNIMO POR HECTARE - UFM
TERRA DE MATA NATIVA	2,000.00
TERRA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	1,500.00
TERRA DE CAMPO OU PASTAGEM	5,500.00
TERRA REFLORESTADA	8,000.00
TERRA AGRICULTÁVEL	11,000.00
TERRA DE CULTIVO ESPECÍFICO – RIZICULTURA	21,000.00

Edital de Intimação de Decisão Proferida Em Processo Administrativo

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO Nº
Aristeu Werner – espólio	031.070.359-04	137542
Orlando Lopes	181.863.949-15	136315
Pedro Nurnberg	382.771.079-00	136937
Dulce Maria Cunha Melo	014.391.839-70	137195
Adilson João Facchini	564.001.369-91	135781
José Hamilton Torinelli	596.377.499-34	136759
João Dias - espólio	292.781.989-00	136675
Francisco Souza Correa	064.275.639-20	113171
Fabiana Lopes de Souza	903.170.509-82	137738
Evanir Scottini Baldasari	988.586.299-49	134164
Alexandre Otavio Fronza	014.351.889-50	136096
Valdir Conzatti Junior	891.684.889-04	137209
Mafalda de Souza Sautner	665.703.799-68	137887
Claudio Morais & Cia Ltda ME	08.181.389/0001-20	136037
Frieda Hausmann	420.593.489-00	136994
João Soares	399.338.069-04	126105
Sandra Ressel	039.168.819-73	137455
Gentil Marchi	466.414.329-04	137767
Igreja Evangélica Assembléia de Deus	51.489.763/0001-89	135426
Almir Torquato	400.271.719-49	136811
Olidia Fortunato	890.005.289-68	136479
Nelsi F da Silva e Jorge H da Silva	292.800.449-15	111669
João Eudes Aparicio	452.606.219-72	129113

Rio do Sul, 11 de Janeiro de 2013.
LEONICE WITTE
Protocolo Geral

RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN
Secretário Municipal da Fazenda

Edital de Notificação de Contribuição de Melhoria

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

PELO PRESENTE EDITAL, FICA O CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO DEVIDAMENTE INTIMADO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL REFERENTE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº
Aline Leandra Coelho Policarpo	047.074.729-31	233/2012
Projeto Comércio e Representações	81.002.842/0001-84	205/2012
Walter Pasqualini	010.878.439-87	211/2012
Dirceu Alves	004.436.189-09	219/2012
Edson Roivas	292.685.599-00	186/2012
Anderson Fernando Wamser	023.710.469-57	214/2012

Rio do Sul, 11 de Janeiro de 2013.
RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
Depto Fiscalização Tributária

GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Decreto Nº 045/2013

DECRETO Nº 045/2013
Estabelece às Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, em atendimento ao que estabelece os artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, principalmente aquelas previstas no art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecida às metas bimestrais de arrecadação (art. 13º da Lei Complementar 101/2000); a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (art. 8º da Lei Complementar 101/2000) para o exercício de 2013, partes integrantes deste Decreto, para todos os fins e efeitos, na forma dos quadros:
I - Demonstrativo das metas de arrecadação consolidado;
II - Demonstrativo da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso consolidado.

Art. 2º. A cota mensal pertencente ao Poder Legislativo será repassada de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no efetivo fluxo de recurso de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 3º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser programados pelo órgão a que pertencerem, segundo a perspectiva de ingresso, e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Finanças propor, se necessário, a revisão bimestral do cronograma a que se refere este Decreto, evidenciando os valores programados e os realizados, e procedendo a sua divulgação através do órgão oficial de divulgação e/ou mural público municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,

em 10 de janeiro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:
ERONI ALLEBRANDT
Secretário de Gestão e Des. Econômico
Matricula n° 136/8

São Bento do Sul

Prefeitura

Listagem de Portarias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 0090, de 04 de janeiro de 2013. Nomeia Coordenador de Setor de Fiscalização de Áreas de Risco, a partir de 02 de janeiro de 2013. Jonei Antonio Schritki. GAPRE.

Portaria nº 0091, de 04 de janeiro de 2013. Nomeia Chefe de Divisão de Compras, a partir de 02 de janeiro de 2013. Edson Erzinger. SECAD.

Portaria nº 0092, de 04 de janeiro de 2013. Nomeia Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor, a partir de 02 de janeiro de 2013. André Luiz Grossl. SECON.

Portaria nº 0093, de 04 de janeiro de 2013. Nomeia Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, a partir de 02 de janeiro de 2013. Andrigo Carvalho. SECON.

Portaria nº 0097, de 07 de janeiro de 2013. Nomeia Coordenador de Setor Administrativo, a partir de 02 de janeiro de 2013. Josemeri Caetano de Almeida. SEMOB.

Portaria nº 0099, de 07 de janeiro de 2013. Nomeia Coordenador de Setor de Serviços Administrativos, a partir de 07 de janeiro de 2013. Camila de Oliveira Pauli. IPREBS.

Portaria nº 0100, de 07 de janeiro de 2013. Nomeia Coordenador de Serviços de Atendimento, a partir de 07 de janeiro de 2013. Bruna Ketilin Ehresmann. IPRESBS.

Portaria nº 0101, de 07 de janeiro de 2013. Nomeia Assessor Jurídico, a partir de 07 de janeiro de 2013. Marcelo Herzer. IPRESBS.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0026/2013

DECRETO Nº 0026, DE 09 DE JANEIRO DE 2013
DESIGNA A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, com as diretrizes para o estabelecimento do DETRU e com a Lei Municipal nº 686/2003, de 07 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Autoridade de Trânsito do Município de São Bento do Sul, como segue:
Para a Autoridade de Trânsito Municipal: Patricia Zeidemann Zipperer, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de São Bento do Sul. Exercerá a função no Departamento de Trânsito Urbano, localizado à Rua José Fendrich, 144, CEP 89.281-099, telefone (047) 3633 1931 (047) 3633 6354, e-mail: detru@saobentodosul.sc.gov.br.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogando especialmente o Decreto nº 1062/2012.

São Bento do Sul, 09 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0027/2013

DECRETO Nº 0027, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e conforme o que disciplina o art. 232 da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2013, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais - Administração Direta e Indireta, será das 07h30m às 12h e das 13h30m às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se dias de feriados e ponto facultativo.

Art. 2º O horário de atendimento ao público será das 08h às 12h e das 13h30m às 17h.

Art. 3º É facultado aos Secretários Municipais e aos dirigentes de autarquias e fundações municipais alterar o horário de funcionamento de que trata o artigo anterior, provisoriamente ou definitivamente, desde que por ato próprio (portaria), de forma motivada e sem redução ou aumento de carga horária dos servidores municipais.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 0295/2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 10 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Errata

ERRATA:
Na publicação do Decreto nº 0019/2013 no Diário Oficial Municipal nº 1154, de 10/01/13 no local que se lê "28 DE DEZEMBRO DE 2011" leia-se "07 DE JANEIRO DE 2013".

Portaria Nº 0081/13

PORTARIA Nº 0081, DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal SALETE BELANDI,

ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00108/12-8, 2 anos, 4 meses e 10 dias para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 8230, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0082/13
PORTARIA Nº 0082, DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal TERESA MAAHS RENNER, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00098/12-2, de 04 anos, 08 meses e 13 dias para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 0008, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0083/13
PORTARIA Nº 0083, DE 04 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal TERESINHA MARIA SCHMITT, ocupante do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00087/12-0, de 02 anos, 07 meses e 28 dias para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 8227, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Conceder averbação conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 1555/2012 do Estado de Santa Catarina-IPREV, de 05 anos, 11 meses e 06 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0103/13
PORTARIA Nº 0103, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores Hélcio Carlos Liebl - Diretor Presidente, Luiz Neri Pereira - Diretor Técnico, Marcos Pollum - Diretor Administrativo, a dirigirem, eventualmente e quando necessário, o veículo da Fundação Municipal de Desportos: Symbol, placas MKL 7991

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0104/13
PORTARIA Nº 0104, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores ALEXSANDRO MACHALEVSKI e FULVIO JOEL BAPTISTA FRAGOZO, a dirigirem, eventualmente e quando necessário, os veículos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo abaixo relacionados:

Celta, placas 6957
Celta, placas MCS 6867
Celta, placas MCX 3636
Celta, placas MDO 7067
Celta, placas MBT 6615
Celta, placas MDO 2147
Corsa, placas BEM 3527
Fiesta, placas MAT 1752
Gol, placas MHQ 6962 e, excepcionalmente o veículo Celta, placas MCS 6907 da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Autorizar os servidores EDERVAL JOSÉ NEIDERT, EDMILSON BENEDITO DE ASSIS, EDSON ERZINGER, GERSON PACHECO e MARCOS GERTLER, a dirigem, eventualmente e quando necessário, os veículos da Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionados:

Fiesta, placas MIX 6058
Zafira, placas MFB 0015
Celta, placas MCS 6907

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0105/13
PORTARIA Nº 0105, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 08 de janeiro de 2013, RAFAEL MUEHLBAUER, no cargo de Chefe de Divisão de Turismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0106/13
PORTARIA Nº 0106, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA DIRETOR

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, ABEL MORO, no cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0107/13
PORTARIA Nº 0107, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA DIRETOR

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, BERNARDO BECKER, no cargo de Diretor do Departamento de Pecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0108/13
PORTARIA Nº 0108, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA DIRETOR

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, ACACIO ANDERSON DROSCZAKA, no cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0109/13
PORTARIA Nº 0109, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA DIRETOR

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, PATRICIA ZEIDEMANN ZIPPERER, no cargo de Diretor do Departamento de Trânsito Urbano, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0110/13
PORTARIA Nº 0110, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, SANDRA MARIA STREIT, no cargo de Chefe de Divisão de Empregos e Rendas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0111/13
PORTARIA Nº 0111, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal SILVIO ALCIOMAR PILAT, ocupante do cargo de Almoxarife, na Secretaria Municipal de Administração, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00046/09-2, de 16 anos, 11 meses e 26 dias para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 114, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0112/13
PORTARIA Nº 0112, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor ANTONIO SIQUEIRA DE CARVALHO FILHO, ocupante do cargo de Mecânico, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0113/13
PORTARIA Nº 0113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor MARCELO HUEBNER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos abaixo relacionados:
Courier, placas MDS 2627
Courier, placas MDS 2657
Pegout, placas MIO 9267
Fiesta, placas MAT 1752
Moto, placa MCS 7067
Gol, placas LXM 7364
Corsa, placas MAU 5782
Uno, placas MIK 3335
Toyota, placas LZT 0941
Ford Ranger, placas MBX 9437
F4000, placas LZT 2091
Agrale, placas LZY 6085

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0114/13

PORTARIA Nº 0114, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor EMERSON PISKI BONETES, ocupante do cargo de Eletricista, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Courier, placas MJA 6894.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0115/13

PORTARIA Nº 0115, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores VERONI ANA ROSSATO LINKE - Diretora de Defesa Civil, DENISE CRISTIANE SANOCKI SLUMINSKI - Chefe de Divisão de Defesa Civil, JONEI ANTONIO SCHRITKI - Coordenador de Setor de Fiscalização de Áreas de Risco, a dirigirem, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais do Departamento de Defesa Civil-GAPRE abaixo relacionados:

Pálio, placas MDG 2067
Escort, placas MBO 8135
Toyota, placas LZW 2572

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0116/2013

PORTARIA Nº 0116, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores SIMÃO PEDRO KRAMAR - Mecânico e WELINGTON LUIS DOS SANTOS - Auxiliar de Serviços, a dirigirem, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos abaixo relacionados:
Courier, placas MDS 2627
Courier, placas MDS 2657
Pegout, placas MIO 9267
Fiesta, placas MAT 1752
Moto, placa MCS 7067
Gol, placas LXM 7364
Corsa, placas MAU 5782
Uno, placas MIK 3335
Toyota, placas LZT 0941
Ford Ranger, placas MBX 9437

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0117/13

PORTARIA Nº 0117, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
REVOGA PORTARIA Nº 14411/12

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 14411 de 17 de dezembro de 2012 que exonerou ARNOLDO PAULINO do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Vias, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, eis que emitida em duplicidade.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0118/13

PORTARIA Nº 0118, DE 08 DE JANEIRO DE 2013
CORRIGE PORTARIA Nº 14537/12

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Corrigir a Portaria nº 14537 de 17 de dezembro de 2012 que exonerou MARLI TERESINHA SCHOREDER TOMELIN do cargo de Coordenador Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, no tocante a data de exoneração passando de "A partir de 31 de dezembro de 2012" para "A partir de 24 de dezembro de 2012".

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2013

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0119/13
PORTARIA Nº 0119, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.
NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

FERNANDO TURECK,
Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2490/2010, regulamentada pelo Decreto nº 0296/2010,

RESOLVE:
Art. 1º . A comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por cinco membros e suplentes, sendo:
I - Presidente da Fundação Municipal de Desportos-FMD, titular Hélcio Carlos Liebl e suplente Fernanda Spitzner;
II - Diretor Técnico da FMD, titular Luiz Neri Pereira e suplente Camila Kaszubowski;
III - Diretor Administrativo da FMD, titular Marcos Pollum e suplente Andressa Cristina Brandemburg;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças, titular Ingrid Aparecida Stiegler Ribeiro e suplente Rosilane Zélia dos Santos; e
V - Representante da Secretaria Municipal de Educação, titular Alcione Teresinha Hinke e suplente Dorita de Oliveira Andrade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nºs 2678/2010 e 4869/2010.
São Bento do Sul, 09 de janeiro de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0120/13
PORTARIA Nº 0120, DE 09 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor RAPHAEL BEDIN BUENO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo abaixo relacionados:

Celta, placas MCX 3636
Gol, placas MHQ 6962
Celta, placas MCS 6867
Celta, placas 6907

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0130/13
PORTARIA Nº 0130, DE 09 DE JANEIRO DE 2013
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor ROBERTO CORRÊA DA SILVA, ocupante do cargo de Economista, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Fiesta, placas MJJ 4962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de janeiro de 2013
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Extrato Dispensa Nº 16/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2013

OBJETO: Prestação de serviços de publicações de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do município de São Bento do Sul no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) administrado pelo CIGA, conforme Lei Municipal nº 2905 de 01/11/2011, a contar de 01/01/2013 à 31/12/2013.
CONTRATADO: Consórcio de Informática Gestão Pública Ltda.
VALOR: R$ 13.680,00.

SÃO BENTO DO SUL, 07 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
Diretor de Suprimento e Patrimônio

MASCOS GERTLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato Dispensa Nº 4/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2013

OBJETO: Locação de parte de imóvel (terreno) c/ área total de 114.174,00 m2, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 1-06.022, localizado no Bairro Bela Aliança para exploração de pedreira pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2013 à 31/12/2013, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Paulina Rudnick espólio Osvaldo Rudnick.
Valor: R$ 9.576,84

SÃO BENTO DO SUL, 02 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

NIVALDO BOGO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Extrato Dispensa Nº 5/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2013

OBJETO: Locação de imóvel (terreno e construções) c/ área de 6.215,50 m2 e 943,31 m2 de área construída, sito a Rodovia SC - 301, nº 200, no Bairro Boehmerwald, para abrigar a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2013 à 31/12/2013, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Alcides José Hruschka.
Valor: R$ 111.572,40

SÃO BENTO DO SUL, 02 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

NIVALDO BOGO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Extrato Dispensa Nº 6/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2013

OBJETO: Locação de terreno com aproximadamente 3.200 m2, localizado na Rua Max John, Bairro Bela Aliança, registrado sob o nº R-1-06.022 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para instalação da Usina de Asfalto, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2013 à 31/12/2013, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Paulina Rudnick espólio Osvaldo Rudnick.
Valor: R$ 6.898,68

SÃO BENTO DO SUL, 03 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

NIVALDO BOGO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Extrato Dispensa Nº 7/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2013

OBJETO: Contrato de locação de um terreno com área de 530,25m2, localizado na Rua Augusto Mallon no Bairro Cruzeiro para abrigar as instalações da Feira Livre do Bairro Cruzeiro, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2013 à 31/12/2013, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Empreiteira de Mão de Obra Casa Viva Ltda.
Valor: R$ 4.528,08

SÃO BENTO DO SUL, 07 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

ROBERTO SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato Inexigibilidade Nº 1/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2013

OBJETO: Fornecimento de 4.300 (quatro mil e trezentos) blocos de passagem (vale transporte) c/ 20 passagens cada bloco, para servidores públicos municipais pelo período de janeiro a dezembro/2013, conforme art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Nivaldo Stoeberl - Transportes Coletivos
VALOR: R$ 249.400,00.

SÃO BENTO DO SUL, 07 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

MARCOS GERTLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato Inexigibilidade Nº 2/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2013

OBJETO: Fornecimento de passagens (vale transporte) de São Bento do Sul - Piên - Agudos e Fragosos para transporte dos servidores públicos municipais, pelo período de janeiro a dezembro de 2013.
CONTRATADO: Expresso São Bento Ltda.
VALOR: R$ 13.635,00.

SÃO BENTO DO SUL, 07 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

MARCOS GERTLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato Inexigibilidade Nº 3/2013
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2013

OBJETO: Aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores públicos municipais de São Bento do Sul para Mafra, Rio Negrinho, Campo Alegre e Rio Preto, pelo período de janeiro a dezembro de 2013, conforme art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Reunidas Turismo S/A
VALOR: R$ 57.875,00.

SÃO BENTO DO SUL, 07 de janeiro de 2013.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

MARCOS GERTLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa Dispensa Nº 16/2013
JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I - Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do município de São Bento do Sul no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) administrado pelo CIGA, conforme Lei Municipal nº 2905 de 01/11/2011, conforme institui a Lei 8.666/93 no seu art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.
II - Contratado: Consórcio de Informática Gestão Pública Municipal (CIGA).
III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: Tendo em vista a necessidade de publicação no Diário Oficial dos Municípios, conforme institui a Lei 8.666/93, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais, sendo que a publicação no DOM/SC substituirá a publicação impressa e será veiculada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet. A dispensa de licitação se funda no inc. XXVI do art. 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi escolhida pelas razões acima elencadas, e por ser entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico.
V - Justificativa do Preço: O Diário Oficial do Município foi criado por lei para desempenho de funções públicas descentralizadas. Em tais acasos, a contratação é feita pelos preços fixados pela contratada.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Secretário Municipal de Administração, Marcos Gertler, para ratificação.

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
Diretor de Suprimentos e Patrimônio.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da

Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

MARCOS GERTLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa Dispensa Nº 4/2013

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I - Objeto: Locação de parte de imóvel (terreno) com área total de 114.174,00 m2 registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 1-06.022, localizado no Bairro Bela Aliança, para exploração de pedreira pelo período de 12 meses a contar de 01 de janeiro de 2013 à 31/12/2013.
II - Contratado: Paulina Rudnick espólio Osvaldo Rudnick
III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
O imóvel locado é utilizado como pedreira pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a retirada de saibro a ser utilizado nas vias Municipais, sendo de fácil acesso às máquinas do Município naquele Bairro, e se adeqüa perfeitamente às necessidades da Secretaria para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada, Paulina Rudnick foi quem ofereceu um dos melhores imóveis para exploração naquele bairro e que melhor se adequou às necessidades da Secretaria, pelos motivos acima elencados.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.
Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

NIVALDO BOGO
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Justificativa Dispensa Nº 5/2013

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I - Objeto: Locação de imóvel (terreno e construções) com área de 6.215,50 m2 e 943,31 m2 de área construída, sito a Rodovia SC 301, nº 200, no Bairro Boehmerwald, para abrigar a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 12 meses a contar de 01 de janeiro de 2013 à 31/12/2013.
II - Contratado: Alcides José Hruschka.
III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
O imóvel locado é utilizado pelo expediente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e se adeqüa perfeitamente às necessidades da Secretaria para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Alcides José Hruschka foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar a Secretaria, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

NIVALDO BOGO
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Justificativa Dispensa Nº 6/2013

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I - Objeto: Locação de terreno com aproximadamente 3.200 m2, localizado na Rua Max John, Bairro Bela Aliança, registrado sob o nº R-1-06.022 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para instalação da Usina de Asfalto, pelo período de 12 meses a contar de 01 de janeiro de 2013 à 31/12/2013.
II - Contratado: Paulina Rudnick espólio Osvaldo Rudnick.
III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
O imóvel locado é utilizado para abrigar a Usina de Asfalto da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e se adeqüa perfeitamente às necessidades da Secretaria para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada, Paulina Rudnick foi quem ofereceu um dos melhores imóveis para a locação da Usina, e o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

NIVALDO BOGO
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Justificativa Dispensa Nº 7/2013

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I - Objeto: Contrato de locação de um terreno com área de 530,25m2, localizado na Rua Augusto Mallon no Bairro Cruzeiro para abrigar as instalações da Feira Livre do Bairro Cruzeiro.
II - Contratado: Empreiteira de Mão de Obra Casa Viva Ltda.
Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
O imóvel locado é utilizado para a instalação da Feira Livre no Bairro Cruzeiro, e se adeqüa perfeitamente às necessidades da Secretaria para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada Empreiteira de Mão de Obra Casa Viva Ltda foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar a Feira Livre no Cruzeiro e o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.
Justificativa do Preço: o preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

ROBERTO SCHWEITZER ALBUQUERQUE
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Justificativa Inexigibilidade Nº 1/2013

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I - Objeto: Fornecimento de 4.300 (quatro mil e trezentos) blocos de passagem (vale transporte) c/ 20 passagens cada bloco, para servidores públicos municipais pelo período de janeiro a dezembro/2013.
II - Contratado: NIVALDO STOEBERL - TRANSPORTES COLETIVOS.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela empresa contratada ser concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, sendo, portanto, inviável a competição.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Nivaldo Stoeberl - Transportes Coletivos é a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) é compatível com os preços praticados no mercado.
Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Secretário Municipal de Administração, Marcos Gertler.

EDERVAL JOSÉ NEIDERT
Diretor Departamento Recursos Humanos

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias.

MARCOS GERTLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa Inexigibilidade Nº 2/2013

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I - Objeto: Fornecimento de passagens (vale transporte) de São Bento do Sul - Piên - Agudos e Fragosos para transporte dos servidores públicos municipais, pelo período de janeiro a dezembro de 2013.
II - Contratado: Expresso São Bento Ltda.
III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: a inexigibilidade de licitação funda no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição existente para a prestação dos referidos serviços.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus nos horários compatíveis com o horário de trabalho dos servidores para os seus locais de residência, ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a contratação dos referidos serviços.
V - Justificativa do Preço: os preços contratados são os praticados no mercado, para o fornecimento das passagens.
Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Secretário Municipal de Administração.

EDERVAL JOSÉ NEIDERT
Diretor Departamento de Recursos Humanos.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

MARCOS GERTLER
Secretário Municipal de Administração

Justificativa Inexigibilidade Nº 3/2013

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 a Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I - Objeto: Aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores públicos municipais de São Bento do Sul para Mafra, Rio Negrinho, Campo Alegre e Rio Preto, pelo período de janeiro a dezembro de 2013.
II - Contratado: Reunidas Turismo S/A.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens (vale transporte) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de trabalho dos servidores municipais usuários das mesmas.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de trabalho dos servidores municipais usuários das mesmas.
V- Justificativa do Preço: o preço contratado é o praticado no mercado para os referidos serviços.
Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

EDERVAL JOSÉ NEIDERT
Diretor Departamento de Recursos Humanos.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

MARCOS GERTLER
Secretário de Administração

Resumido Pregão Presencial N° 1/2013 - FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2013, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2013.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Resumido Pregão Presencial Nº 20/2013

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 10:00 horas do dia 24 de janeiro de 2013, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, DIESEL E QUEROSENE PARA UTILIZAÇÃO PELA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2013.
MARCOS GERTLER
Secretário de Administração - Autoridade Competente

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Resumido Pregão Presencial Nº 3/2013 - FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 14:00 horas do dia 24 de janeiro de 2013, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA COPA E COZINHA PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2013.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Resumido Pregão Presencial Nº 4/2013 - FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2013, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS, ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E FORNECIMENTO DE MANIPULADOS PRESCRITO POR MÉDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME REVISTA ABC FARMA, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2013.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Pedido de Licença Ambiental - Licença Ambiental de Operação de Correção (Lao)

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE CORREÇÃO (LAO)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, torna público que requereu junto à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental de Operação de Correção para a atividade de CEMITÉRIO VERTICAL, localizado na Rua Germano Brand, s/nº, Bairro Schramm, no município de São Bento do Sul/ SC.
Engº CHARLES COSTI
Engº Florestal / Engº Seg. do Trabalho
Esp. em Gestão Ambiental
CREA/SC: 42.862-8

São Bento do Sul - SC
(47) 3633-3711
FATMA
Rua Felipe Schmidt, 485, Centro - Florianópolis/SC
Fone: 55 48 3216 1700

SAMAE

Portaria SAMAE/SBS/N° 18, de 02 de Janeiro de 2013.
" CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO "

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de São Bento do Sul-SC., nomeado pela Portaria 013 de 01 de janeiro de 2013, do Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1° CONCEDER a servidora PATRÍCIA CATIA FARI, CONTADORA CRC/SC n° 027134, lotada nesta Autarquia, a Gratificação de Função Assessoramento Administrativo, em conformidade com o artigo 2°, inciso VIII, alínea b, da Lei n° 2970, de 02 de março de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/N°16 de 02 de Janeiro de 2013.
"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de São Bento do Sul-SC., nomeado pela Portaria 013 de 01 de janeiro de 2013, do Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER ao servidor MARCOS ANTONIO LEITHOLD, Operador Eletricista, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-05, função de AGENTE DE DIVISÃO, em conformidade com o artigo 75 § 1º da Lei Municipal nº 228 de 28 de dezembro de 2001, modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007 e pela Lei n° 2864, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2013.
OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/N°17 de 02 de Janeiro de 2013.
"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de São Bento do Sul-SC., nomeado pela Portaria 013 de 01 de janeiro de 2013, do Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1° CONCEDER ao servidor VALDECIR RIBEIRO, OPERADOR DE ETA/ETE, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função de Assessoramento Técnico, em conformidade com o artigo 75 § 1º da Lei Municipal nº 228 de 28 de dezembro de 2001, modificação introduzida pela Lei 2970, de 02 de março de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/N° 14 de 02 de Janeiro de 2013.
O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - CEDER, para prestar serviços junto ao DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o servidor EMERSON PISKE BONETES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 166 de 24 de novembro de 2009.

OSMAR TELMA
DIRETOR PRESIDENTE

Portaria/SAMAE/SBS/N° 15 de 02 de Janeiro de 2013.
O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - CEDER, para prestar serviços junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a servidora IVONETE TEREZINHA VIERNE GONÇALVES DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de saneamento II, lotada nesta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

OSMAR TELMA
DIRETOR PRESIDENTE

VISÃO ESTRATÉGICA E
INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL,
INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO
CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.562, de 10 de Janeiro de 2013.

DECRETO Nº 4.562, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 01/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurrada, ocorrida no dia 08 de janeiro de 2013, atingindo parte do Município, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que a consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de informações do Desastre - FIDE, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e o despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de informações do Desastre - FIDE e pelo Mapa da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de janeiro de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 01/2013 - Pregão Nº 01/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 25/01/2013, às 09 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 02/2013 - Pregão Nº 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 25/01/2013, às 14 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICÍOS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO E GÁS P45 (CONSIGNADO). Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

Portaria Nº. 4.906/2013, de 11 de Janeiro de 2013.

PORTARIA Nº. 4.906/2013, de 11 de janeiro de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR o pedido de demissão do servidor Sr. Gino Fabiano Alquini, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 11 de janeiro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES
Secretária de Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

JÉSSICA TAIANE WALZ
Diretora de Recursos Humanos

Siderópolis

Prefeitura

Portaria N°23

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE JANEIRO DE 2013
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES PARA O EXERCICIO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir, sem ônus para os cofres públicos, a Comissão Municipal de Processo Seletivo para admissão de professores em caráter temporário para o exercício de 2013, com os seguintes membros:

Presidente	Rosangela Roussenq Cardoso;
Secretário	Dalvani Baesso Nola;
Membro	Alessandra Ramiro;
Membro	Cleonir Teresinha Moretto Urbano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 09 de Janeiro de 2013.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

CLOIR DA SOLLER
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Janeiro de 2013.

Timbó

Prefeitura

Decreto Nº 3035, de 09 de Janeiro de 2013

DECRETO Nº 3035, DE 09 DE JANEIRO DE 2013
Dispõe sobre o índice de revisão geral anual 2013 na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 413, de 26 de dezembro de 2011.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V e VII, c/c art. 70, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e com fundamento no artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 413, de 26 de Dezembro de 2.011, e

Considerando que com a publicação em 09 de janeiro de 2013 pelo IBGE, do IPCA equivalente ao mês de Dezembro de 2012 o índice do IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 a ser considerado como índice oficial para a revisão geral para o ano de 2013 aos servidores públicos municipais de Timbó, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, atingiu a marca de 5,84% (cinco virgula oitenta e quatro por cento);

DECRETA:
Art. 1º. Fica fixado em 5,84% (cinco virgula oitenta e quatro por cento), o índice de revisão geral anual para o exercício de 2013, aos agentes públicos municipais de que trata o §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 413 de 26 de dezembro de 2011.

§1º. O índice fixado no caput deste artigo tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro/2012 a dezembro/2012.

§2º. Não se aplica a revisão de que trata o presente artigo aos agentes políticos cujos subsídios para o mandato de 2013 à 2016, já foram fixados pelas Leis nº 2.587 e 2.588, ambas de 25 de junho de 2012, com vigência a partir de 01/01/2013.

Art. 2º. Com a aplicação do índice de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam retificadas as tabelas de referência salarial do poder executivo da administração direta e indireta.

§1º. O valor da bolsa de estudo de que trata o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 2.521 de 12/07/2011, passa a ser de:
a) R$ 499,72 (Quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), para estágio de Nível Superior;
b) R$ 399,79 (Trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), para estágio de Ensino Técnico Profissionalizante; ou anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
c) R$ 285,58 (Duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para estágio de Ensino Médio ou da Educação Especial.

§2º. O subsídio dos Conselheiros Tutelares de que trata o inciso I, do §2º, do Art. 20 da Lei nº 1.375, de 01 de julho de 1992, com redação dada pela Lei nº 2.608, de 19 de dezembro de 2012, passa a ser de R$ 1.277,04 (um mil e duzentos e setenta e sete reais

e quatro centavo).

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente da Administração Direta e Indireta, a aplicação dos índices estabelecidos neste Decreto aos vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios dos agentes públicos que tiverem direito, nos moldes disciplinados nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 413 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2013.

Município de Timbó, em09 de janeiro 2013; 143º de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Câmara Municipal

Portaria Nº 3/2013
Nomeia servidora para cargo de provimento em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III, da Lei Orgânica e art. 50, § 3º, I, do Regimento Interno, Resolve:
Art. 1º Nomear Clara Weiss Roncalio para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar - CPC-AP, constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Timbó, conforme artigo 7º, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 338, de 12 de Novembro de 2007.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 09 de Janeiro de 2013.
RUBENS BORCHARDT
Presidente

Portaria Nº 4/2013
Nomeia servidora para cargo de provimento em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III, da Lei Orgânica e art. 50, § 3º, I, do Regimento Interno, Resolve:
Art. 1º Nomear Mary Lea Ferrari para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar - CPC-AP, constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Timbó, conforme artigo 7º, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 338, de 12 de Novembro de 2007.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 09 de Janeiro de 2013.
RUBENS BORCHARDT
Presidente

Portaria Nº 5/2013
Nomeia servidor para cargo de provimento em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 18. Parágrafo único, da Lei Orgânica e art. 50, § 3º, I, do Regimento Interno, Resolve:
Art. 1º Nomear Genésio Slomp para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral - CPC-DG, constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Timbó, conforme artigo 7º, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 338, de 12 de Novembro de 2007, a partir de 18 de janeiro de 2011.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 09 de Janeiro de 2013.
RUBENS BORCHARDT
Presidente

Tunápolis

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 03/2013 Passagens Aéreas
Edital de Pregão Presencial nº 03/2013
Registro de preço n° 03/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para
o conhecimento dos interessados, que na forma
da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da
Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial,através do REGISTRO DE PREÇO, do tipo "Maior Percentual De Desconto" que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO 2013., compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades do município.
Entrega das propostas até às 9h do dia 28 de janeiro de 2013.
Informações do Edital, no Setor de Compras do
Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Processo de Licitação Nº 02/2013 Fundo Municipal da Saúde
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2013
Edital de Pregão Presencial nº 01/2013

O Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma
da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da
Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a Contratação de Laboratório Protético para confecção de Próteses Dentárias,e Reembasamento de Próteses de acordo com a Lei autorizativa nº 1.068/2011, "Programa Saúde Bucal "desenvolvido pelo Fundo Municipal da Saúde.
Entrega das propostas até às 13h45min do dia 30/01/2013.
Informações do Edital, no Setor de Compras do
Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 11 de janeiro de 2013.
BRUNO JOSÉ HEBERLE
Gestor do Fundo

Processo de Licitação Nº 04/2013 Merenda Escolar

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2013
Edital de Pregão Presencial nº 04/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica.
Entrega das propostas até às 8h45min do dia 25 de janeiro de 2013.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato de Rateio Nº 002/2013 - FMS

CONTRATO DE RATEIO N° 02/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC-CIS/AMEOSC, para o exercício de 2013.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, consórcio público, inscrito no CNPJ n° 02.311.972/0001-22, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ERNI GIACOMINI, Prefeito Municipal de Paraíso - SC, inscrito no CPF n° 605.230.269-00, e o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, 111, centro, integrante da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de SC - AMEOSC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ENOÍ SCHERER, inscrito no CPF n° 656.321.769-91, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

Cláusula Primeira - Das Disposições Gerais
Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Lei Municipal n° 854 de 10 de julho de 2007, bem como, as cláusulas do Contrato de Programa nº 19/2010.

Cláusula Segunda - Das Normas Legais
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.
Cláusula Terceira - Do Objeto
Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

Cláusula Quarta - Da Execução dos Serviços
Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

Cláusula Quinta - Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados
Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

Cláusula Sexta - Do Rateio
Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS repassará mensalmente ao Consórcio a importância de R$ 4.633,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e três reais) mensais (representa R$ 1,00 por habitante), correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 - B.Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.
I. O Município de Tunápolis utilizará os valores repassados, descontada a taxa de administração do consórcio de 15% (quinze por cento) aprovada pela Assembléia Geral, em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio.
II. Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do Município em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento.
III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município; e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

Cláusula Sétima - Da Rubrica Orçamentária
As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 1.097, de 12 de dezembro de 2012 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Rubrica	Especificação	Anual (R$)	Mensal (R$)	(%)
3.1.71.70	Aplicações Diretas	4.447,68	370,64	8%
3.3.71.70	Aplicações Diretas	51.148,32	4.262,36	92%
TOTAL		55.596,00	4.633,00	100%

Parágrafo Único: Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas
Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Nona - Das Penalidades
O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto

Social.
III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Consórcio
São obrigações do CIS/AMEOSC:
I. acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
II. colocar a disposição do Município os serviços credenciados;
III. fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
IV. colocar a disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
V. orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
VI. fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
VII. encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações do Município
São obrigações do Município:
I. acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
II. auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
III. definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência
O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais
As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal n° 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.
E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2013.
ERNI GIACOMINI — ENOÍ SCHERER
Presidente do CIS/AMEOSC — Prefeito Municipal

BRUNO JOSÉ HEBERLE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:
1) _____ 2) _____

Turvo

Câmara Municipal

Termo de Contrato Nº 01/2013.
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2013.
Proponente: BETHA SISTEMAS LTDA.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.
Objetivo: Locação dos Sistemas de Contabilidade Pública, Patrimônio e Folha de Pagamento.
Valor: R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) mensais.
Vigência: De 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Termo de Contrato Nº 02/2013.
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2013.
Proponente: S.R. Napoleão Assessoria e Consultoria S/S Ltda.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.
Objetivo: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e E-sfinge.
Valor: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.
Vigência: De 02 de janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Videira

Prefeitura

Inexigibilidade N. 03/2013 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2013 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2013 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 10/01/2013
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SC), (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS, EDITAIS E ATAS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, CONCURSOS PÚBLICOS E OS RELATÓRIOS DA LRF).
VALOR DA DESPESA: R$ 7.964,36 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTO: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Videira - SC, 10 de Janeiro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Extrato do Termo Aditivo N. 0506/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0506/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARLIZA FIABANE
CPF: 005.896.749-43
VIGÊNCIA: de 02 de junho de 2012 até 17 de janeiro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Xavantina

Prefeitura

Aviso de Credenciamento 01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2013 - PMXV

O Município de Xavantina, SC, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de credenciamento para prestadores de serviços para produção de silagem, conforme Lei 1070, de 25/06/2009 e Lei Complementar 025, de 11/08/2005. O edital estabelecendo as condições necessárias à participação estará à disposição dos interessados na home page www.xavantina.sc.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina, SC, 11 de janeiro de 2013.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito

Associações

AMAUC

Resolução Nº 001/2013, de 2 de Janeiro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

JOÃO GIRARDI, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o art.27, X, do Estatuto Social,

RESOLVE:
Art. 1º Ratificar o Funcionário ROBERTO KURTZ PEREIRA, no cargo de Secretário Executivo, o qual ocupa desde 08 de janeiro de 1993, para exercer as atribuições estabelecidas nos artigos 28, 29 e 30 do Estatuto Social.

Art. 2º Delegar ao Secretário Executivo:

I - a representação dos interesses da Associação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e instituições privadas, podendo, para tanto, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos;

II - a movimentação dos recursos financeiros da Associação, assinatura de cheques, transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, abertura e encerramento de contas correntes e demais atos necessários, em conjunto com o Presidente, nos termos do Estatuto Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 02 de janeiro de 2013.
JOÃO GIRARDI
Presidente

Publicada no mural da Associação e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em 02 de janeiro de 2013.

IVANETE TEREZINHA PEREIRA GRENDENE
Secretária Administrativa

EGEM

Edital de Chamamento N° 03.2013 - Siconv _fpolis

EDITAL Nº 003/2013
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SICONV

1. OBJETIVO DO CURSO

Habilitar e preparar os participantes no envio de propostas e planos de trabalho para captação de recursos financeiros federais, com ênfase para a execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos – SICONV.

2. PÚBLICO-ALVO

Servidores municipais responsáveis SICONV e demais interessados.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local	Florianópolis/SC (Acompanhe o site da EGEM – www.egem.org.br)
Período das inscrições	14/01/2013 à 26/03/2013
Vencimento do boleto de cobrança	26/03/2013
Homologação das inscrições	28/03/2013
Período de realização	02 a 04/04/2013
Carga horária total	25 horas/aula
Quantidade de vagas	100 vagas

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição - PARCELA ÚNICA	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R$ 300,00
Demais participantes	R$ 500,00

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua Santos Saraiva, 1546. Estreito - Florianópolis/SC – CEP 88070-101 - Telefone: 48 3221-8800 – Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 5255-8 – Conta corrente 890742-0.

Nota Fiscal: A nota fiscal é gerada com a data de emissão do pagamento ou do primeiro dia do curso. As notas fiscais das inscrições pagas antecipadamente ou no vencimento são encaminhadas via Correios, imediatamente após o pagamento. As homologações efetuadas através da cópia da nota de empenho terão a nota fiscal

emitida e enviada pelos Correios, juntamente com o certificado de participação emitido pela EGEM, para o endereço constante no cadastro informado no momento da inscrição no campo: "Dados para a emissão da nota fiscal".

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. Direitos de imagem

O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.
6. PROGRAMAÇÃO

PRIMEIRO DIA	
8h30 às 12h	Inclusão de planos de trabalho no SICONV: Serão tratadas a inclusão, a complementação e o envio de propostas e planos de trabalho via SICONV. Para isso serão necessários os perfis normais de convenente (cadastrador de propostas, gestor de convênios) e os perfis de concedente que permitam analisar, colocar em complementação e aprovar propostas e planos de trabalho. Como preparação para o segundo curso, serão necessários também perfis do concedente quer permitam chegar até a situação convênio em execução, para posterior simulação das situações relativas à prestação de contas (será necessário realizar a análise final de planos de trabalho, gerar convênio, gerar empenho, assinar convênio e publicar).
13h30 às 17h30	Execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse no SICONV: Serão tratados os aspectos relativos ao registro de dados de execução no sistema (licitações, contratos, documentos de liquidação, pagamentos e ingressos de recursos), à geração de relatórios de execução e à prestação de contas final. Para isso serão necessários os perfis normais de convenente (gestor financeiro, gestor de convênios) e os perfis do concedente quer permitam chegar até a situação convênio em execução, para posterior simulação das situações relativas à prestação de contas (será necessário realizar a análise final de planos de trabalho, gerar convênio, gerar empenho, assinar convênio e publicar).
SEGUNDO DIA	
8h30 às 12h	Execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse no SICONV (CONTINUIDADE)
13h30 às 17h30	Execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse relativos a obras no SICONV: Serão tratados aspectos relacionados à execução e à prestação de contas de obras no sistema, com especial ênfase na realização de ajustes do PT e no registro de informações da execução. Para isso serão necessários os perfis normais de convenente (cadastrador de propostas, gestor financeiro, gestor de convênios) e os perfis do concedente quer permitam chegar até a situação convênio em execução, para posterior simulação das situações relativas à prestação de contas (será necessário realizar a análise final de planos de trabalho, gerar convênio, gerar empenho, assinar convênio e publicar). Além disso, serão necessários perfis do concedente que permitam aprovar solicitação de ajustes do PT (seja via aba TAs, seja via aba Ajustes do PT), abrir o plano de trabalho para ajustes e aprovar os ajustes realizados pelo convenente.
TERCEIRO DIA	
8h30 às 12h	Execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse relativos a obras no SICONV (CONTINUIDADE)

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material do curso será disponibilizado na página da EGEM na internet uma semana após a realização do curso, para que os participantes possam consultá-lo.

b) O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação.

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

FIQUE ATENTO!

7. PALESTRANTES

Sérgio Pavan Margarido

Economista formado pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Teoria Econômica. Foi Diretor Tributário e Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Maringá (PR) e Supervisor do Departamento da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas (SP). Vem trabalhando como consultor de órgãos públicos, desde 2005, especificamente com o SICONV, desde 2008.

8. ANEXOS

Resolução nº 001/2009
O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

Resolve:
Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento.
§1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento.
§2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Edital de Chamamento N° 04/2013 - Seminário Medidas Socioeducativas

EDITAL Nº 004/2013
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO
SEMINÁRIOS REGIONAIS
"MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RELAÇÃO SUAS E SINASE"

1. OBJETIVO DO CURSO

Com o objetivo de avançar na execução das medidas socioeducativas, em especial no meio aberto – PSC e LA – e compreendê-las mediante o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE, discutindo questões pedagógicas e instrumentais é que oferecemos esse Seminário Estadual, buscando qualificar a execução do serviço nos municípios.

2. PÚBLICO-ALVO

Gestores da Política de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Cultura, Conselheiros Tutelares, Conselheiros da Criança e do Adolescente, Conselheiros de Assistência Social, Servidores do Ministério Público e Judiciário, Técnicos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Justiça e Cidadania, demais interessados.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local	Chapecó/SC (Local a definir – Acompanhar através do site da EGEM)
Período das inscrições	14/01/2013 a 01/04/2013
Vencimento do boleto de cobrança	01/04/2013
Homologação das inscrições	03/04/2013
Período de realização	08 e 09 de abril de 2013
Carga horária total	15 horas/aula
Quantidade de vagas	150 vagas

Cidade/Local	Florianópolis/SC (Local a definir – Acompanhar através do site da EGEM)
Período das inscrições	14/01/2013 a 03/04/2013
Vencimento do boleto de cobrança	03/04/2013
Homologação das inscrições	08/04/2013
Período de realização	10 e 11 de abril de 2013
Carga horária total	15 horas/aula
Quantidade de vagas	150 vagas

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição - PARCELA ÚNICA	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R$ 100,00

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua Santos Saraiva, 1546. Estreito - Florianópolis/SC – CEP 88070-101 - Telefone: 48 3221-8800 – Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 5255-8 – Conta corrente 890742-0.

Nota Fiscal: A nota fiscal é gerada com a data de emissão do pagamento ou do primeiro dia do curso. As notas fiscais das inscrições pagas antecipadamente ou no vencimento são encaminhadas via Correios, imediatamente após o pagamento. As homologações efetuadas através da cópia da nota de empenho terão a nota fiscal emitida e enviada pelos Correios, juntamente com o certificado de participação emitido pela EGEM, para o endereço constante no cadastro informado no momento da inscrição no campo: "Dados para a emissão da nota fiscal".

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. Direitos de imagem

O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.

6. PROGRAMAÇÃO

Primeiro Dia
8h Credenciamento 8h30 Abertura do Seminário 9h O Ato Infracional e as Medidas Socioeducativas Palestrante: Danielle Maria Espezim, Advogada e Docente da UNISUL e CESUSC A realidade institucional do atendimento socioeducativo em Santa Catarina/SC Palestrante: Alexandre Karazawa Takaschima, Juiz Corregedor do Núcleo de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça de SC 11h Debate 12h Intervalo para Almoço 13h30 A execução da PSC e LA no Sistema Único de Assistência Social Palestrante: Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (a confirmar) 15h Debate 15h30 Intervalo 16h O Plano Individual de Atendimento – PIA Palestrante: Claudia Mara Fronza da Silva, Assistente Social do CREAS de Rio do Sul Alexandre Karazawa Takaschima, Juiz Corregedor do Núcleo de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça de SC 17h30 Debate 18h Encerramento das atividades
Segundo Dia
8h30 às 12h O SINASE e sua implantação nos Municípios Palestrantes: Berna Santana, Arte Educadora e Especialista em Metodologias de Atendimento a Criança e Adolescente Janice Merigo, Assistente Social da FECAM e Docente da UNISUL

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material do curso será disponibilizado na página da EGEM na internet uma semana após a realização do curso, para que os participantes possam consultá-lo.

b) O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação.

REALIZAÇÃO
Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

FIQUE ATENTO!

7. ANEXOS

Resolução nº 001/2009
O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

Resolve:
Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento.
§1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento.
§2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Edital de Chamamento N° 05/2013 - Instrumentos de Planejamento

EDITAL Nº 005/2013
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO
CURSO sobre elaboração de instrumentos de planejamento

1. OBJETIVO DO CURSO

Aprofundar os conhecimentos sobre a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

2. PÚBLICO-ALVO

Prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, contadores, controladores internos, técnicos da área contábil e demais interessados.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local	Florianópolis /SC (local a definir – acompanhar através do site da EGEM)
Período das inscrições	14/01/2013 a 18/04/2013

Vencimento do boleto de cobrança	18/04/2013
Homologação das inscrições	22/04/2013
Período de realização	25 e 26 de abril
Carga horária total	15 horas/aula
Quantidade de vagas	100 vagas

Cidade/Local	Chapecó – SC Auditório da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC Av: Getúlio Vargas,571 Bairro : Centro
Período das inscrições	14/01/2013 a 04/04/2013
Vencimento do boleto de cobrança	04/04/2013
Homologação das inscrições	09/04/2013
Período de realização	11 e 12 de abril de 2013
Carga horária total	15 horas/aula
Quantidade de vagas	60 vagas

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição - PARCELA ÚNICA	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R$ 200,00
Demais participantes	R$ 300,00

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua Santos Saraiva, 1546. Estreito - Florianópolis/SC – CEP 88070-101 - Telefone: 48 3221-8800 – Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 5255-8 – Conta corrente 890742-0.

Nota Fiscal: A nota fiscal é gerada com a data de emissão do pagamento ou do primeiro dia do curso. As notas fiscais das inscrições pagas antecipadamente ou no vencimento são encaminhadas via Correios, imediatamente após o pagamento. As homologações efetuadas através da cópia da nota de empenho terão a nota fiscal emitida e enviada pelos Correios, juntamente com o certificado de participação emitido pela EGEM, para o endereço constante no cadastro informado no momento da inscrição no campo: "Dados para a emissão da nota fiscal".

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. Direitos de imagem

O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.

6. PROGRAMAÇÃO

Primeiro Dia	
08h30 às 17h30	Instrumentos de Planejamento Plano Plurianual - PPA Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Lei Orçamentária Anual - LOA Planejamento X Controle Interno PPA X LDO X LOA Componentes do Orçamento Anual Receita Pública Classificação da Receita Orçamentária Despesa Pública Classificação da Despesa Orçamentária Codificação Procedimentos Contábeis Específicos Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias Dedução da Receita Pública Restituição de Receitas Públicas Retificação de Receitas Públicas Receitas de Outros Entes Renúncia de Receita Fundeb Redutor Financeiro – FPM Suprimentos à Câmara Municipal Receitas e Despesas Intragovernamentais Transferências Voluntárias Transferências e Contribuições ao RPPS Transferências a Consórcios Públicos Ajustes da Dívida Ativa Destinação e Reconhecimento da Receita Pública
Segundo Dia	
08h30 às 12h	Plano Plurianual Modelo de Projeto de Lei Anexos Lei de Diretrizes Orçamentárias Modelo de Projeto de Lei Anexos Lei Orçamentária Anual Modelo de Mensagem Modelo de Projeto de Lei Alterações Orçamentárias

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material do curso será disponibilizado na página da EGEM

na internet uma semana após a realização do curso, para que os participantes possam consultá-lo.

b) O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação.

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

FIQUE ATENTO!

7. PALESTRANTES

Gilberto Brasil
Especialista em auditoria governamental. Assessor técnico da Associação de Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS. Professor dos cursos oferecidos pela FECAM na área de contabilidade pública. Membro do Colegiado de Contadores e Controladores Internos da FECAM.

8. ANEXOS

Resolução nº 001/2009
O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

Resolve:

Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento. §1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento. §2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Consórcios

ARIS

Errata do Aviso de Licitação Referente ao Pregão N.º 01/2013

Errata do Aviso de Licitação referente ao Pregão N.º 01/2013

CONSIDERANDO o equívoco publicado no DOM/SC Edição 1153, do dia 09/01/2013, Marcos Fey Probst, Diretor Geral da ARIS, no uso de suas atribuições legais, altera:

Onde se lê: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados (auxiliar administrativo - técnico operacional), para prestação contínua, por três funcionários (postos de trabalho) de serviço de auxílio técnicos para o cargo de Auxiliar Administrativo, turno de 8 (oito) horas, todos os dias úteis da semana.
Leia-se: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados (auxiliar administrativo - técnico operacional), para prestação contínua, por quatro funcionários (postos de trabalho) de serviço de auxílio técnicos para o cargo de Auxiliar Administrativo, turno de 8 (oito) horas, todos os dias úteis da semana.

MARCOS FEY PROBST
Diretor geral da ARIS

CINCO

Extrato da Ata de Registro de Preços Pe 0012/2012 - Consulta Fraiburgo

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0012/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras de materiais de consumo, instrumentais, aparelhos e utensílios diversos utilizados na área ambulatorial ou hospitalar, pelos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO: Município Fraiburgo, durante o período de 10 de janeiro a 31 de maio de 2013.

FORNECEDOR:
TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0165.

Regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010, Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 10.01.2013 a 31.05.2013. PAL nº: 0015/2012 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0012. Registro de Preços nº: 0013.

Fraiburgo (SC), 10 de janeiro de 2013.
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo do CINCO

Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0010/2012 - Consulta Fraiburgo

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0010/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em

contratações futuras de Medicamentos e suplementos alimentares, de forma parcelada, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO: Município Fraiburgo, durante o período de 11 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013.

FORNECEDORES:
A.G. KIENEN & CIA LTDA - Ata nº AT13CINCO166;
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - Ata nº AT13CINCO167.

Regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010, Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 11.01.2013 a 30.04.2013. PAL nº: 0013/2012 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0010. Registro de Preços nº: 0012.

Fraiburgo (SC), 11 de janeiro de 2013.
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCO

CIS/AMAUC

Resolução Nº 001/2013, de 02 de Janeiro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

VALDIR ZANELLA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense - CIS AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 - VI e Art. 15 - IV, do Estatuto Social,

RESOLVE:
Art. 1º Ratificar o Funcionário ROBERTO KURTZ PEREIRA, no cargo de Diretor Administrativo, o qual ocupa desde 14 de setembro de 2005, para exercer as atribuições estabelecidas no Art. 20 do Estatuto Social.

Art. 2º Delegar ao Diretor Administrativo:

I - a representação dos interesses do Consórcio junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e instituições privadas, podendo, para tanto, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos;

II - a movimentação dos recursos financeiros do Consórcio, assinatura de cheques, transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, abertura e encerramento de contas correntes e demais atos necessários, em conjunto com o Presidente, nos termos do art. 20, IX, do Estatuto Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 02 de janeiro de 2013.
VALDIR ZANELLA
Presidente

Publicada no mural do CIS e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em 02 de janeiro de 2013.

IVANETE TEREZINHA PEREIRA GRENDENE
Secretária Administrativa

CITMAR

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Repasse Nº 0334839-83/2010/ Ministério do Turismo / Caixa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0334839-83/2010/ MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0334839-83 / 2010 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 2622. 0334839-83/2010, de 17/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Turismo Social no Brasil, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A título de contrapartida, o contratado alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 10.942,60 (Dez mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)". CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Blumenau/SC, 08 de Janeiro de 2013.

Integrar

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Integrar

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTEGRAR

Às onze horas do dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, tendo como local o Restaurante Casa Nostra, situado na BR 153, Km 95, no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio Integrar para a realização da assembléia Geral Ordinária, convocada através do Edital nº 02/2012. Conferido o quorum e havendo número legal de Prefeitos presentes, o Presidente do Consórcio senhor Francisco M. M. de Aguiar - Prefeito de Ipira, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos. Para secretariar a reunião convidou o senhor Roberto Kurtz Pereira, Secretário Executivo da AMAUC. De imediato passou para ordem do dia, constando da seguinte: 1) Apreciação da ata da reunião anterior. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada no dia 23 de agosto de 2012. 2) Assinatura do Contrato de Rateio para o exercício de 2013. O senhor Vanderlei Picinini, contador da AMAUC e responsável pela contabilidade do Consórcio Integrar apresentou o contrato de rateio para o ano de 2013, visando a manutenção administrativa do Consórcio e o pagamento das despesas de pessoal. Após análise os prefeitos aprovaram por unanimidade o Contrato de Rateio, que segue assinado pelos Prefeitos dos municípios beneficiados pelos serviços. 2) Eleição da Diretoria do Consórcio Integrar para a Gestão 2013. O Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para apresentação das chapas. Reaberta a reunião foi apresentada apenas uma chapa que passou a se denominar de chapa única. Em vista disto a eleição ocorreu por aclamação, sendo eleita por unanimidade, com a seguinte composição: Presidente: CLAUDIRLEI DORINI - Prefeito de Piratuba, CPF nº 568.259.789-34; Primeiro Vice-Presidente: CLAUDIO SARTORI - Prefeito de Presidente Castello

Branco, CPF nº 196.385.159/53; Segundo Vice-Presidente: NEUSA KLEIN MARASCHINI - Prefeita de Peritiba, CPF 825.056.329-87; Secretário: CÁTIA TESSMANN REICHERT - Prefeita de Alto Bela Vista, CPF nº 017.160.299-45; Tesoureiro: EMERSON REICHERT - Prefeito de Ipira, CPF nº 758.846.159-49. A posse nos cargos acontece de forma automática a partir do primeiro dia útil de do ano subseqüente, em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social. Ninguém mais desejando se pronunciar e esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos, desejou um feliz natal e próspero ano novo e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu _____, Roberto Kurtz Pereira, lavrei a presenta ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os consorciados.

FRANCISCO M. M. DE AGUIAR
Presidente Gestão 2012

CLAUDIRLEI DORINI
Presidente Gestão 2013

CÁTIA TESSMANN REICHERT
Prefeita de Alto Bela Vista

EMERSON REICHERT
Prefeito de Ipira
CLÁUDIO SARTORI
Prefeito de Pres. C. Branco

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

Benefícios:

- Suporte e atualização do REGIN Municipal;
- Consulta às bases de notas fiscais eletrônicas conjugadas (NFe-C) emitidas junto à SEFAZ/SC;
- Gestão das declarações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- Integração de prefeituras e cartórios na geração de guia do pagamento do ITBI;
- Agilidade no processo de arrecadação do ITBI;
- Ampliação da arrecadação pela eficiência na fiscalização dos tributos municipais.

Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- REGIN – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2013.01.11 18:34:18 -02'00'